

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42ª DA REPUBLICA — N. 129

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 31 DE MAIO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.101, que revoga o decreto pelo qual foi concedida à Aktiengesellschaft der Maschinenfabriken Escher Wyss & Cie, autorização para funcionar na Republica e cassar a respectiva carta.

Decreto n. 19.219, que approva o regulamento para a concessão de isenção de direitos ou taxas de importação, a que se refere o decreto n. 5.754, de 7 de janeiro de 1930.

Mensagem.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica, do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas, de Industria Pastoral e de Povoamento e da Propriedade Industrial.

Termos de contrato — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.101 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1930

Revoga o decreto pelo qual foi concedida à Aktiengesellschaft der Maschinenfabriken Escher Wyss & Cie, autorização para funcionar na Republica e cassar a respectiva carta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Aktiengesellschaft der Maschinenfabriken Escher Wyss & Cie., sociedade anonyma, com sede em Zurich, Suissa, e tendo em vista a deliberação pela mesma tomada de suspender as suas operações no Brasil, resolve revogar o decreto n. 17.178, de 31 de dezembro de 1925, pelo qual foi a mencionada autorizada a funcionar na Republica, e cassar a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1930, 109ª da Independência e 42ª da Republica.

WASHINGTON LEIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

(C-4.117-30-5-30-305000)

DECRETO N. 19.219 — DE 28 DE MAIO DE 1930 (*)

Approva o regulamento para a concessão de isenção de direitos ou taxas de importação, a que se refere o decreto n. 5.754, de 7 de janeiro de 1930

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 58, n. 1, da Constituição Federal, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para a concessão de isenção de direitos ou taxas de importação para consumo dos materiaes e objectos constantes dos §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e da alinea a do art. 3º do decreto n. 4.910, de 5 de janeiro de 1925, aos quaes se refere o decreto n. 5.754, de 7 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1930, 109ª da Independência e 42ª da Republica.

WASHINGTON LEIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Regulamento para a concessão de isenções de direitos ou taxas de importação para consumo dos materiaes e objectos constantes dos paragraphos 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e da "alinea" a do art. 3º do decreto n. 4.910, de 5 de janeiro de 1925, aos quaes se refere o decreto n. 5.754, de 7 de janeiro de 1930

DA ISENÇÃO, SUA RESTRIÇÃO E A QUEM COMPETE FAZER A CONCESSÃO

Art. 1.º Gozam de isenção de impostos ou taxas de importação para consumo:

1.º os machinismos, materiaes de estubo e peças sobressalientes, destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar

C. Reprodz-se por ter sido publicado com alterações

de construção ou melhoramento de engenhos centrais introduzidos directamente por agricultores ou por empresas agrícolas;

2.º, os machinismos,apparelhos e accessorios e ingredientes, necessários á refinação da borracha em bruto; e os importados para a fabricação de artefactos de borracha e a produção de pneumáticos, camaras de ar, massigas ou rodados, para automoveis.

Art. 2.º Os machinismos e materiais mencionados no II.º 1 do artigo antecedente, comprehendem:

a) a ossatura ou armação de ferro com os seus pertences como: columnas, vigas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado, para paredes e cobertura;

b) material para iluminação electrica ou a gaz, completo;

c) tubos de ferro para condução de agua, gaz ou vapor, com as respectivas valvulas e registros;

d) ferramentas, talhas portateis, forjas e mais utensilios;

e) machinas e apparelhos de transmissão, para o fabrico de assucar, destillação de aguardente e de espirito;

f) correias para machinas, gachetas de borracha ou de asbestos e cordas de linho, algodão e canhamo para os apparelhos de transmissão;

g) trilhos portateis e fixos, vagoes de aterro e proprios para condução de generos; locomotivas, poladores, barcos, yacos de madeira ou de ferro;

h) tijolos refractarios, proprios para fornalhas das caldeiras de vapor;

i) balanças para pesar as cannas e os assucars, e tanques de ferro para depositos.

Art. 3.º Nos accessorios e ingredientes de que trata o II.º 2 do art. 1º comprehendem-se não só as substancias quimicas, como todas as substancias outras que sejam necessarias ao preparo de borracha e fabrico dos seus artefactos.

Art. 4.º As peças de machinas importadas em separado, quer as mencionadas no n.º 1, quer as do n.º 2, do art. 1º, gozão da isenção de direitos, si, mediante exame feito por peritos da escolha do inspector da Alfandega ficar provado que não podem ter outro destino ou applicação sinão substituir peças identicas, já arruinadas, de machinas despachadas livres de direitos, ou servir de sobressalentes ás que, existindo perfeitas, possam inutilizar-se por qualquer eventualidade.

Art. 5.º No favor da isenção não se comprehendem:

a) os machinismos, apparelhos, materiais, utensilios e accessorios que tiverem similares na produção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades immediatas e constantes das obras e serviços favorecidos com a isenção de direitos;

b) as materias primas, que estiverem nas mesmas condições.

Art. 6.º São competentes para conceder a isenção:

1.º, o ministro da Fazenda, na Capital Federal;

2.º, os delegados fiscaes, nos Estados.

DO PROCESSO PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO

Art. 7.º O processo para a obtenção do favor terá inicio nas Alfandegas respectivas, mediante requerimento do interessado, dirigido ao ministro da Fazenda, ou ao delegado fiscal, de accordo com o disposto no art. 6º, indicando o dispositivo da lei, decreto ou contracto, em que assenta o seu pedido, o local dos serviços ou obras e o fim a que é destinado o material, com a expressa declaração de ser a sua importação feita directamente ou por intermediario.

Art. 8.º Ao requerimento acompanharão:

a) prova de ser o requerente agricultor ou industrial agrícola, por meio de certidão do collecter das rendas federaes e da autoridade municipal da localidade em que estiver situada a propriedade a que se destinam os materiais;

b) planta e orçamento das obras que se tenham de instalar, reparar ou modificar;

c) relação, em duas vias, escripta em lingua vernacula, á mão ou á machina, sem claros, emendas, borrões ou rasuras, datada e rubricada, folha á folha, pelo engenheiro que o inspector da alfandega designar para informar o requerimento, dos materiais ou objectos a despachar, com designação das especies, unidades, quantidades, pesos e medidas e respectivos valores, em algarismo e por extenso;

d) certificado do mesmo engenheiro, declarando expressamente:

1.º, si o material ou objectos para os quaes se requer a isenção tem os caracteristicos e são proprios para os serviços ou obras em que se os pretende applicar;

2.º, si a quantidade pedida está em relação com o plano dos mesmos serviços ou obras e é a estritamente necessaria;

3.º, si está comprehendido na lei reguladora da concessão;

4.º, si contém artigos de sobressalentes indispensaveis ás necessidades e incidentes que possam ocorrer ou tenham occorrido nos serviços e obras;

5.º, si ha ou não similares da produção nacional e, no caso affirmativo, quaes as fabricas produtoras e se preenchem as condições exigidas na letra a do art. 5.º

Art. 9.º O certificado será singular e acompanhará a 1.ª via da relação do material, sendo passado de proprio punho, sem rasuras, emendas, borrões ou claros, datado e assignado, com firma reconhecida por notario publico.

Paragrapho unico. Não serão aceitos certificados de profissionais que tenham relações amministrativas, direcção economica, ou de qualquer modo, jurisdicção ou dependencia junto aos concessionarios da isenção de direitos.

Art. 10. Satisfeitas as exigencias do art. 9º, o inspector da alfandega encaminhará ao seu destino, com parecer minucioso e circunstanciado, o requerimento do interessado.

Art. 11. O ministro da Fazenda e os delegados fiscaes poderão não só reduzir as quantidades pedidas, como excluir os materiais e objectos, que não lhes pareçam comprehender-se nas isenções legais.

Art. 12. Deferida a concessão, voltará o processo á alfandega respectiva, onde terá logar o despacho, conferencia e desembaraço das mercadorias, mediante lavramento de termo de responsabilidade, assignado previamente pelo concessionario ou seu legitimo procurador com poderes especiaes para se obrigar pela indemnização á Fazenda Nacional por direitos que se tornem devidos, quer em virtude de revisão, quer por se ter verificado sonegação, no todo ou em parte do material importado, ou destino diverso daquelle para que foi concedida a isenção.

§ 1.º Verificada a evasão dos materiais, em qualquer dos casos previstos no termo de responsabilidade, serão cobrados, em dobro, os direitos de importação sobre todo o material constante do respectivo despacho, ficando o concessionario obrigado de requerer quaesquer outras isenções.

§ 2.º Caberá ao descobridor da fraude a metade dos direitos pagos em dobro.

DA TAXA DE EXPEDIENTE E SEU ADICIONAL

Art. 13. As mercadorias de que trata o art. 1º pagarão as seguintes taxas de expediente:

a) as constantes do n.º 1 — 5 %;

b) as contempladas no n.º 2 — 2 %.

Art. 14. A taxa de expediente e respectivo adicional de 40 % serão cobrados de accordo com as normas estabelecidas para os direitos de importação e calculados sobre o valor official, quando as mercadorias tiverem taxas especificas na Tarifa e sobre o valor mercantil ou de factura, quando sujeitas a direito *ad valorem*.

Art. 15. A taxa de expediente e seu adicional serão pagos nas mesmas especies que os direitos de importação e incidirão nas mesmas penalidades, nos casos de differenças verificadas no acto da conferencia.

DOS SIMILARES DE PRODUÇÃO NACIONAL

Art. 16. Os machinismos, apparelhos, materiais e accessorios a que se refere o art. 1º, quando tiverem similares na produção nacional, pagarão os impostos integraes da Tarifa actual.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os materiais ou objectos que, como accessorios, sejam inherentes a outros contemplados na relação, os quaes participarão da isenção concedida para estes.

DOS RECURSOS

Art. 17. Das decisões dos delegados fiscaes, denegatorias da isenção, no todo ou em parte, do pedido, cabe recurso para o ministro da Fazenda, no prazo de dez dias uteis, da data da intimação feita á parte, comprovada pelo seu *ciente*, datado e assignado, ou no caso de recusa deste, por certificado do continuo designado para levar a effeito a intimação.

§ 1.º Denegado, no todo ou em parte, o pedido de isenção pelo delegado fiscal, interpondo o interessado recurso, ser-lhe-ha permittido, si o requerer, assignar termo de responsabilidade para a retirada dos materiais e objectos importados.

§ 2.º A baixa deste termo terá logar mediante requerimento da parte, no caso de obter provimento na instancia superior ou pelo pagamento dos respectivos direitos, na hypothese contraria.

§ 3.º Obtido o provimento de que trata o § 2º o despacho só proseguirá preenchida a formalidade do termo exigido no art. 12.

DA REVISÃO

Art. 18. Depois de produzirem os seus effectos, serão os processos de isenções, que forem concedidas, remettidos à Comissão de Revisão de Despachos Aduaneiros nas Alfândegas ou à sede dos Serviços Hollerith, para a respectiva revisão.

DA FISCALIZAÇÃO A POSTERIOR

Art. 19. Os delegados fiscaes, quanto ao destino e emprego do material importado com isenção de direitos, observarão os arts. 437 e 438 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Paragrapho unico. Poderão incumbir dessa fiscalização no interior do Estado os collectores de rendas federaes, nos respectivos municipios.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1930. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica attendendo ao que requeru Maria Alvarenga Mano, servente de segunda classe da Inspeccoria de Hygiene Infantil, resolve conceder-lhe seis mezes de licença, em prorrogação, na conformidade do art. 19, 1º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com o art. 275 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 de maio de 1930:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Antonio Barbosa Moreira Martins, do cargo de capitão dos Portos do Estado do Maranhão;

O capitão-tenente Antônio Alvares Barata, do cargo de capitão dos Portos do Estado de Minas Geraes;

Foram nomeados:

O capitão de corveta Luiz Coutinho Ferreira Pinto, para exercer o cargo de capitão dos Portos do Estado do Maranhão;

O capitão-tenente José Joaquim Berford Guimarães, para exercer o cargo de capitão dos Portos do Estado de Minas Geraes;

Pedro José de Oliveira Junior, para exercer o cargo de motorista da Divisão da Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Salustiano Tavares, para exercer o cargo de patrão das embarcações da Divisão da Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram demittidos:

De conformidade com o decreto numero 16.127, de 18 de agosto de 1923, Ger-

son Gomes da Silva, do cargo de segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Pedro Corrêa de Sá, do cargo de operario de 5ª classe da officina de Gravadores e Calafates do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, conforme pedido.

Foi transferido:

De conformidade com os artigos 22, paragrapho 1º, 24, 26 e 62, do regulamento anexo ao decreto n. 18.742, de 25 de abril de 1929, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, para a Reserva de 1ª classe o primeiro-tenente do Corpo de Officiaes da Armada Nelson Guillobel, no mesmo posto e percebendo vinte e duas vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar vinte e dois annos, quatro mezes e dias de serviço e haver attingido a idade limite de que trata o citado artigo 24.

Foram aposentados:

De conformidade com o disposto no art. 73 da lei n. 1.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Valentim José Pereira, conforme pediu, no cargo de operario de 1ª classe da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o disposto no art. 73 da lei n. 1.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Antonio Padua de Souza Brandão, conforme pediu, no cargo de operario de 1ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a proposta de organamento geral da Republica para o exercicio de 1931, organizada de conformidade com o art. 13, doCodigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 9 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, apresentando a proposta de organamento geral da Republica para o exercicio de 1931, organizada de accordo com o art. 13 doCodigo de Contabilidade da União.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Oliveira Botelho.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Declarou-se que a promoção ao posto de capitão, com antiguidade de 26 de janeiro de 1928, do 1º tenente de artilharia Pedro Luiz Monteiro de Barros, por decreto de 6 de setembro do referido anno, foi em resarcimento de preterição.

Foram nomeados:

Sady de Almeida Valle, para o cargo de 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e Silverio da Silva Teixeira, para o cargo de servente de 2ª classe do mesmo Arsenal.

Na enfermaria-hospital na Parahyba, servente o reservista Argemiro Polycarpo do Nascimento.

No vapor "Antonio João", foguista o reservista Ignacio José dos Santos, cozinheiro o reservista Pedro Pinto de Oliveira e marinheiros os reservistas Feliciano Nelson Carretoni e Antonio Justino de Amorim.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o tenente-coronel José Sotero de Menezes, que contará antiguidade de 9 de fevereiro de 1923;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Alberto Porto Alegre;

A major, por antiguidade, o capitão Carlos de Souza Reis, e, por merecimento, o capitão Dermeval Peixoto.

Na arma de artilharia:

A coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Alípio Bandeira;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Dalmo Ribeiro de Rezende;

A major, por antiguidade, o capitão Argemiro Dornellas.

Foram transferidos:

No 7º regimento de infantaria (S. Maria), o capitão Aristete Catão Mazza, do cargo de ajudante para a companhia de metralhadoras pesadas.

No 12º regimento de cavallaria independente, os capitães Ney Santos Braga, do 4º esquadrão para o cargo de ajudante e José Martins Galvão, deste cargo para aquelle esquadrão.

Mandou-se:

Agregar á respectiva arma de acedro com os artigos 4º, paragrapho 2º, e 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o major de aviação Raul Vieira de Mello, visto haver sido em inspecção de saúde a que foi submettido, declarado em estado de incapacidade physica.

Incluir no respectivo quadro o capitão de artilharia Cleisthenes Barbosa, visto ter revertido ao serviço activo do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o que consta do officio da Directoria Geral dos Correios numero 772, de 26 de abril do corrente anno resolve nomear o praticante interino da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Ovidio da Silva Vieira para exercer o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no mesmo Estado, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o que consta do officio da Directoria Geral dos Correios numero 772, de 26 de abril do corrente anno, resolve nomear praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem, a auxiliar interina da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no mesmo Estado, D. Maria Haydée de Mello.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear praticante da Administração dos Correios da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem, o estafeta da agencia postal de Nazareth, no mesmo Estado, Galdino Mendes Filho.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Julio Alves Portella para exercer o cargo do praticante da Agencia do Correio de Itabuna, no Es-

tado da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear auxiliar da Administração dos Correios de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o carteiro de 3ª classe da mesma administração, Vicente Soares de Moura.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma administração, Francisco Rosario Peixinho.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios o conductor de malas da Administração Postal do Estado do Rio de Janeiro, Waldemar José do Nascimento, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a chefe de secção da Administração dos Correios de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o 1º official da mesma administração, João Cameral Flecha.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover por merecimento a 1º official da Administração dos Correios de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o 2º official da mesma administração, Olegario Firmiano Ferreira.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover por antiguidade, a 2º official da Administração dos Correios de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o 3º official da mesma administração, João Albano da Silva.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a 3º official da Administração dos Correios de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o amanuense da mesma administração, Arthur da Toledo Salles.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar da mesma administração, José Maria Ribeiro Bastos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2ª da mesma administração, Leoncio Carvalho do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª da mesma administração, Oliva Barbosa de Oliveira.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que

lhe competirem, o de 2.^a da mesma Directoria, Osear Candido de Azeredo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 1.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2.^a da mesma Directoria, Francisco Aristeu da Silva e Souza.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 1.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2.^a da mesma Directoria, Eugenio Marques Dias.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 1.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2.^a da mesma Directoria, João Pereira Cardoso.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 1.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2.^a da mesma Directoria, Maurino Zacarias Martins Moscoso.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 1.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que

lhe competirem, o de 2.^a da mesma Directoria, Paulino Alves da Trindade.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 1.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2.^a da mesma Directoria, Jayme Pinto Moreira.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 1.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2.^a da mesma Directoria, Evaristo Francisco Jardim.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 1.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2.^a da mesma Directoria, Antonio Bastos Varella Filho.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3.^a da mesma Directoria, Mauricio Gonçalves Quintanilha.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3.^a da mesma Directoria, Jayme Stuart Dias.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3.^a da mesma Directoria, Benedicto dos Santos Junior.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3.^a da mesma Directoria, Izaltino Zacarias Rosa.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3.^a da mesma Directoria, Luiz José Tavares.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3.^a da mesma Directoria, Mariano de Alcantara Campos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3.^a da mesma Directoria, João Gonçalves Rodrigues.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3.^a da mesma Directoria, Oscar Estrella.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109.^a da Independencia e 42.^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, da mesma directoria, Claudionor Pereira de Moura.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, da mesma directoria, Bibiano de Assis.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, da mesma directoria, Antonio Vieira de Miranda Evora.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, da mesma directoria, Arnaldo Bordini Rodrigues.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, da mesma directoria, Washington Zeferino de Souza Neves.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª classe da mesma directoria, Alfredo Rodrigues dos Santos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª classe, da mesma directoria, Carlos Arnand Coutinho.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, da mesma directoria, João Tronconi.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve remover para o cargo de carteiro de 3ª classe, da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o carteiro de igual classe, da administração postal do Estado do Rio de Janeiro, Acaciano Lino de Andrade.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve remover para o cargo de carteiro de 3ª classe, da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o carteiro de igual classe, da administração do Estado do Rio de Janeiro, Adriano Filgueiras.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve remover para o cargo de carteiro de 3ª classe da administração postal do Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem, o carteiro de 2ª classe, da Administração dos Correios do Estado do Piauí, Augusto Paulo dos Santos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar Maria Henriqueta Pêchal do cargo de professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria da Justiça

Por portaria de 29 de maio foram concedidos ao procurador geral do Districto Federal, bacharel Jorge Americano, vinte dias de licença para tratamento de saúde.

— Por outro de 30 do corrente mez foi nomeado Adolpho Justo Bezerra de Menezes para servir, interinamente, como guarda da Casa de Detenção do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo Darcy Carmo Diniz.

Dia 30 de maio de 1930

Requerimentos despachados:

Domingos Pinto Teixeira, pedindo rectificação de assentamentos. — Deferido.

Mauricio Cordeiro da Rocha, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Severino Alves Gonçalves, pedindo entrega de carteira eleitoral, de identidade e folha corrida, sendo rectificados seus assentamentos. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 30 deste mez, foi declarado brasileiro, Antonio José Diniz, natural do Portugal, nascido a 1 de junho de 1858, filho de José Bernardes e de Bernardina Rosa Diniz, solteiro, residente nesta Capital.

— Por outras da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Alberto Caldarelli, natural da Italia, nascido a 17 de janeiro de 1902, filho de Domingos Caldarelli e de Amalia Polken, casado, residente no Estado de São Paulo.

Aron Scheinkman, natural da Rumania, nascido a 5 de maio de 1904, filho de Peretz Scheinkman e de Clara Scheinkman, solteiro, residente nesta Capital.

Poris Luterman, natural da Russia, nascido a 5 de maio de 1896, filho de Isaac Luterman e de Lola Luterman, casado, residente nesta Capital.

Francisco de Sanctis, natural da Italia, nascido a 31 de janeiro de 1886, fi-

Iho de Cosimo de Sanctis e de Pasana Pagano, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Marques de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 2 de dezembro de 1884, filho de Alberto Marques de Carvalho e de Joanna de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Uazar Kadischewitz, natural da Lituania, nascido a 2 de fevereiro de 1894, filho de Israel Kadischewitz e de Fanny Kadischewitz, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se ao governo do Estado de São Paulo, as portarias dos que alli residem.

Por portaria, ainda na mesma data, foi designado o ajudante de bibliothecario do Instituto Oswaldo Cruz, Thiers Godoy, para exercer o lugar de bibliothecario do mesmo Instituto, enquanto o effectivo Assensus Hippolytus Overmeer estiver licenciado.

Requerimentos despatchados

Dia 30 de maio de 1930

Eduardo Rodrigues da Costa, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Especificar a próle, si a houver, de legitimo consorcio.

Manoel Fernandes Gafanhão, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junto attestado policial de bom comportamento.

José Maria Palhares, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Especificar a próle, e declare, precisamente, a data de nascimento.

Carlos Paulo Belache, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Sellos o requerimento.

Antonio Rosa Dias, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Indeferido; requeira, querendo, certidão.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 17 de maio de 1930

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas:

N. 1.542 — 2:0008000 para pagamento a Francisco Barreira, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz municipal do 1º termo da comarca de Senna Madureira.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, restituiu-se:

N. 1.465 — Processo de pagamento de Arthur Sousa, por exercicios findos, na importancia de 1008000, proveniente de uma sessão cinematographica ao ar livre, realizada em janeiro de 1921.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas communicou-se:

N. 1.466 — Que foram solicitadas providencias junto ao Tribunal de Contas, no sentido de ser paga, nessa Delegacia Fiscal, a quantia de 2:0008000 a Francisco Barreira, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz municipal do 1º Termo da comarca de Senna Madureira, no Acre.

— Ao juiz de Menores, do Districto Federal, restituiu-se:

N. 1.467 — Conta de A. Gomes & Comp., de 3:8678000, attin de ser a mesma processada, nos termos do artigo 258, letra b, do regulamento geral doCodigo de Contabilidade.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao ministro de Estado da Fazenda transmittiu-se:

N. 1.535 — Demonstração de despesas, na importancia de 3:4988000, com a qual o engenheiro chefe do escriptorio de obras deste Ministerio, Dr. Arnaldo de Carvalho, justificou a applicação dada a igual quantia por conta da importancia de 3:5008000, durante o trimestre de fevereiro a abril deste anno, comprovando o mesmo funcionario haver recolhido ao Thesouro Nacional, a importancia de 2*000, saldo do affluido adiantamento, que não teve applicação.

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.533 — 23:1218550, a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em abril findo, á Colonia de Psychopathas (Mulheres);

N. 1.534 — 9:6908000, a Pereira Junior & Comp., de fornecimentos de accções preparadas, feito em abril findo, aos presos do Deposito da Policia do Districto Federal;

N. 1.538 — 19:6898420, a Barbosa, Albuquerque & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em abril findo, á Colonia de Psychopathas (Homens);

N. 1.539 — 2:9158100, á Empresa de Navegação Sul Fluminense, de transportes effectuados em janeiro e fevereiro ultimos, para a Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 1.540 — 2:4438000 a dous creadores, de trabalhos executados em abril findo, em proveito do Museu Historico;

N. 1.537 — 15:0008000, á Associação Pró-Matre, correspondente á metade da subvenção do corrente anno;

— Ao mesmo Tribunal de Contas solicitou-se pagamento, no Thesouro Nacional, da seguinte folha:

N. 1.541 — 1:3008000 a tres funcionarios da Secretaria de Estado deste Ministerio, por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, no inquerito administrativo, procedido, em abril findo, na citada Secretaria.

Ao presidente da Associação Tutelar de Menores autorizou-se:

N. 1.536 — A applicar o saldo da quota entregue, pertencente ao anno findo, ao Asylo de Menores Gravidas, em obras no edificio que está em mão estado de conservação e Obras Publicas á disposição deste Ministerio para installação da referida Associação Tutelar.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio solicitou-se:

N. 1.468 — Providencias no sentido de serem victorizados os Pavilhões da Colonia de Psychopathas (Mulheres).

Ao director secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se:

N. 1.469 — Segundas vias dos pedidos ns. 245 e 249 de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado, por A. Gomes

Pereira & Comp., e Luiz Mendonça & Comp.

Ao contador Seccional junto a este Ministerio remetteram-se:

N. 1.470 — Terceiras vias dos pedidos ns. 2 e 3 da Secretaria de Estado.

Ao Dr. Adelino Augusto Corrêira Luna deu-se conhecimento:

N. 1.471 — Que o inspector de fiscalização do Exercicio de Medicina soube a sua comparecimento áquella Inspectoria no dia 22 as 13 horas, attin de ser submettido á 2ª inspecção de saúde para effeito de aposentadoria.

Ao delegado fiscal em Amazonas, Manaus, transmittiu-se o seguinte telegrama:

Solicito uma relação discriminada do material expediente destinado a serviço eleitoral existente em deposito nessa Delegacia Fiscal PT. Saudações cordaes, Pereira Junior, director geral Contabilidade. Identificos aos delegados fiscaes dos demais Estados.

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se:

N. 56 — Processo de montepio de D. Georgetta Guimarães Lopes da Costa e outros, viuva e filhos do capitão da Policia Militar do Districto Federal Alvaro Augusto Lopes da Costa, fallecido em 13 de março de 1930, bem como os titulos de pensionistas.

Requerimentos despatchados:

Raulino de Moura & Comp., Promove a venda a este Ministerio do insecticida "Expurgol". — Não ha o que deferir.

Expediente do dia 19 de maio de 1930

1ª secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Ministro do Estado da Fazenda, solicitou-se pagamento no Thesouro Nacional:

N. 1.543 — 1238561 á Companhia Telephonica Brasileira de assignado a do aparelho telephonico, installado, em 1921, na residencia do então titular desta pasta.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional nos Estados de:

Santa Catharina:

N. 1.472 — Restituiu-se o processo relativo á divida de 3008000, de que é credor Sebastião Pereira da Cunha Mattos, attin de ser encaminhado directamente tal processo á Directoria da Despesa Publica;

Pará:

N. 1.473 — Communicou-se que os papeis referentes ao pagamento da importancia a que fez jus o Dr. Josino Romero Vianna no periodo de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1926, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz Substituto Federal nesse Estado, foram devalvidos a essa Delegacia Fiscal com os officios ns. 2.306, 171 e 944, respectivamente de 31 de agosto de 1928, 14 de janeiro e 23 de março de 1929, não tendo sido restituídos até a presente data.

Ao director de Assistencia a Psychopathas transmittiu-se:

N. 1.474 — Processo de pagamento da quantia de 2:6388150 a J. Pompilio Dias, attin de ser attestada a execução do serviço de despachos de material effectuados em 1925, na respectiva factura.

Ao director do Manicomio Judiciario restituiu-se:

N. 1.475 — Relação das despesas empenhadas, em abril findo, por este Manicomio, afim de ser assignada.

Ao Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro restituiu-se:

N. 1.476 — Conta n. 4.354 da importância de 888800 de fevereiro ultimo, afim de ser visada por esse Juiz.

Ao contador Seccional junto a este Ministerio remetteram-se:

N. 1.477 — Terceira via do pedido n. 28 do Escriptorio de Obras;

N. 1.478 — Terceira via do pedido n. 32 do Escriptorio de Obras;

N. 1.479 — Terceira via do pedido n. 33 do Escriptorio de Obras;

N. 1.487 — Terceiras vias dos pedidos ns. 1 e 13 da 2ª secção.

Ao mesmo contador Seccional transmitiu-se:

N. 1.480 — Mappa demonstrativa da renda da Colonia de Psychopathas (Mulheres) no Engenho de Dentro.

Ao director da Imprensa Nacional transmitiu-se:

N. 1.481 — Original do artigo — Subvenções — Que deverá figurar no relatório do Sr. ministro, referente ao exercício de 1929, afim de ser composto.

Ao secretario da Corte de Appellação restituiu-se:

N. 1.483 — Contas que acompanharam o officio dessa secretaria, sob numero 1.592, de 2 do corrente mez, afim de serem rectificados os enganos verificados nos processos de deducção da despesa, constantes dos respectivos pedidos.

Ao director geral da Bibliotheca Nacional restituiu-se:

N. 1.485 — Folha na importância de 2408000, porque não é remunerada a substituição decorrente do serviço obrigatorio do Jury.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao presidente do Tribunal do Jury, solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.544 — 7:344\$373, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em março ultimo, na Policia do Districto Federal.

N. 1.546 — 889800, á dous credores, de fornecimentos feitos em abril findo, á Secretaria de Estado deste ministerio.

N. 1.547 — 11:9068700, a Barbosa, Albuquerque & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em março ultimo, á Colonia Correccional dos Dous Rios.

N. 1.548 — 5:7258250, á dous credores, de fornecimentos feitos em março ultimo, á Colonia Correccional dos Dous Rios.

N. 1.549 — 110800, á Companhia Cantareira e Vição Fluminense, de passagens concedidas em março ultimo á requisição do commando da Policia Militar do Districto Federal.

N. 1.550 — 21:8978143, á vinte e nove credores, de alugueis, correspondentes a março ultimo, de delegacias, estações e postos policiaes.

N. 1.551 — 208300, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em abril findo, á Secretaria de Estado deste ministerio.

N. 1.552 — 5458680, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em abril findo, á Secretaria de Estado deste ministerio.

Ao mesmo Tribunal de Contas; foram solicitados pagamentos no Thesouro Nacional para as seguintes folhas:

N. 1.545 — 2:893\$331 a 11 credores por terem substituido, em abril findo, os primeiros supplentes de pretores do Districto Federal.

Ao Sr. prefeito do Districto Federal solicitou-se emplacements official dos seguintes automoveis pertencentes ao Estado e que servem ás seguintes repartições:

Policia Militar:

N. 1.553 — Um caminhão Ford numero AA 1.440.150; limosine "Baile" motor numero 228.276 double-phaeton "Ford" azul, motor 1.240.281.

Colonia de Psychopathas (mulheres): ro 1.271.486; auto "Ford", motor numero 11.374.283; auto "Hudson", motor n. 191.213; auto "Hudson", motor n. 1.056.47.

Colonia de Psychopathas (homens):

Um double-phaeton "Nash", motor n. 153.624; double-phaeton "Nash", motor n. 111.666; um auto-omnibus "Internacional", motor n. 47.713; auto transporte da mesma marca, motor numero 162.777.

Ao Sr. director geral da Assistência a Psychopathas declarou-se:

N. 1.554 — Ficar autorizado a adquirir para o serviço do Hospital de Psychopathas, um aparelho de raios X completo, modelo Snook, podendo ser dispendida até a quantia de 74:850\$000.

Aos Srs. commandante da Policia Militar, chefe de Policia, directores geraes do Departamento Nacional do Ensino e S. Publica e commandante do Corp de Bombeiros do Districto Federal, expediu-se a seguinte circular:

Tenho o Ministerio da Fazenda com o aviso n. 56, de 16 de abril findo, declarado que varias repartições pagadoras têm deixado de prestar informações sobre vencimentos pagos no anno anterior, como preservem os arts. 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.390, de 26 de junho de 1928, ou o fazem de modo deficiente, causando embaracos aos respectivos trabalhos, solicito-vos providencias afim de que sejam fornecidas as alludidas informações á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, abrangendo: a) o nome e o endereço de todos aquelles a quem tiverem sido pagas, no anno anterior, remunerações suppletivas a 6:000\$ em inferiores á essa importância quanto se tratar de funcionarios que recebem estipendios por outras repartições ou que auferirem rendimentos de outras fontes; b) as importancias entrezadas a cada um, a título de vencimentos, ordenados, gratificações de qualquer especie, Sane e fraternidade. — *Vicente do Castello.*

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente do dia 29 de maio de 1930

Solicitaram-se providencias ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para, com o inspector sanitario Dr. Manoel Ferreira, inspecionar os depositos da agua que abastece esta cidade. Officio numero E. 1.174).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 16530 — Heitor Luiz Amaral Garçel, pedindo inscripção no concurso para 3º official. — Deferido.

Pelo Sr. secretario geral:

N. 14430 — Raul R. Rudg, pedindo approvação do aparelho denominado "Phonina". — Certifique-se o que constar.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 24 de maio de 1930

Officios expedidos:

Solicitou-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 1.992 — Providencia no sentido de ser fornecido a esta directoria, o material de expediente.

Comunicaram-se:

Ao Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e ao Dr. procurador dos feitos da Saude Publica:

Ns. 1.990 e 1.991 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia informou estarem cumpridas as intimações referentes ás multas impostas a José Augusto Moreira, Almeida Brito, Banco Portuguez do Brasil e José Joaquim Guimarães.

N. 1.979 — Que a multa imposta a Ferreira Pires & Comp., pela Inspectoria de F. de Generos Alimenticios, foi relevada por despacho de 20 de maio do corrente anno.

Ns. 1.980 a 1.989 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz as seguintes multas aos Srs.: Jorge Paul, Francisco Spino, José André Duarte, Dr. Celso Teixeira de Castro, Antonio da Costa Ribeiro, Carmem Seabra, João Ferreira de Moraes (duas multas) e Companhia Proprietaria Brasileira (2 multas).

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1930

Da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 3.870, Aarão S. Campos. — Indeferido.

N. 4.174, Jesus Garcia Castanheira. — Relevo a multa á vista da informação.

Da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 18, Manoel Teixeira & Comp. — Concedo 60 dias.

N. 102, Joaquim Francisco Braga. — Concedo 90 dias.

N. 155, Henrique Garcia & Comp. — Concedo 60 dias.

N. 315, José Godoy. — Deferido.

N. 488, Manoel Francisco Areal. — Indeferido.

N. 614, B. Led Antoniette. — Concedo 90 dias.

N. 700, Durval & Irmão. — Concedo 60 dias, como ultima prorogação.

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

N. 431, Julio Fernandes. — A vista do attestado de vacina, fica sem effecto a multa.

N. 475, Maria Henriqueta Midoski. — Fica sem effecto a multa por estar cumprida a intimação.

N. 1.676, Companhia Molet's Palace. — Fica sem effecto a multa por ter cumprido a intimação.

N. 1.791, Amaraes-Pinguel & Comp. — Fica sem effecto a multa por estar cumprida a intimação.

N. 3.171, Veneravel Ordem 3^a de São Francisco da Penitência. — Compra a nova intimação n. 11.407, em substituição à de n. 1.794, expedida anteriormente.

N. 3.608, T. L. Wright. — Deferido.

N. 3.643, Raphael Pinheiro. — Concedido 30 dias.

N. 3.647, Dr. Emilio de Macedo. — Concedido 15 dias.

N. 3.736, David & Comp. — A intimação ainda não foi cumprida, segundo informa o Dr. chefe do 1^o Districto.

N. 11.489, Manoel Alves de Araújo. — Deferido, à vista da informação.

Na 1^a Delegacia de Saúde:

N. 792, José Alves do Nascimento. — Deferido.

N. 133, Flora Pereira do Rego Pinto de Oliveira. — Deferido.

N. 153, Carlos Pedro de Viterbo. — Deferido até ulterior deliberação.

Na 2^a Delegacia de Saúde:

N. 57, João Pinto de Souza Vargas. — Concedido 15 dias.

N. 95, Barceiros & Sa. — Fica sem effecto a intimação expedida pela Delegacia. Aguardem os requerentes a nova intimação, que será expedida pela inspecção de Hygiene Industrial.

N. 111, Miguel Joaquim de Carvalho. — Concedido 60 dias.

N. 124, João Nunes Trindade. — Concedido 60 dias.

N. 136, Joaquim Ribeiro da Silva. — Concedido 60 dias.

N. 144, S. Carvalho & Comp. — Concedido 60 dias.

N. 163, Artemiz Nicolau Gago. — Concedido mais 30 dias.

N. 165, Luiz Francisco de Souza. — Concedido 60 dias.

N. 268, José Pereira Porto. — Concedido 60 dias.

Da 3^a Delegacia de Saúde:

N. 179, Anibal Dantas Leite de Oliveira. — Deferido.

N. 181, Marcellino Vaz Teixeira. — Nada ha que deferir à vista das informações.

N. 184, Julia Tavares Correlta. — Concedido 60 dias.

N. 186, José Joaquim Pereira. — Concedido 90 dias.

N. 199, José Moreira Blanco. — Concedido 90 dias.

N. 503, Custodio Fernandes. — Deferido.

N. 1.042, Floripes Mendes dos Reis. — Deferido nos termos do requerimento.

DIRECTORIA DE SANFAMENTO RURAL

Servico do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1930

Penha:

N. 967, The Leopoldina Railway. — Deferido.

Dia 27

Illa do Governador:

N. 1.128, José Rodrigues. — Nada ha que deferir, visto não ter sido feito o deposito regulamentar.

Jacarépaguá:

N. 1.185, Joaquim de Souza. — Indeferido, à vista do parecer do chefe do Posto.

Dia 28

N. 1.179, Adolpho Ribeiro Vidal. — Deferido.

Madureira:

N. 1.195, Marciel Moisés Perez. — Deferido.

N. 1.154, Arnaldo Cardoso. — Concedido 30 dias.

Penha:

N. 1.064, Alvaro Pereira. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 1.247, Philomena Olimpia dos Santos. — Deferido.

N. 1.249, Antenor Leandro da Motta. — Concedido 60 dias.

N. 1.259, José Paes de Azevedo Madureira. — Deferido.

Campo Grande:

N. 1.178, Antonio Themoteo Filho. — Concedido 60 dias.

N. 1.217, Manoel Correa da Silva. — Concedido 60 dias.

N. 1.220, Maria Emilia da Conceição. — Deferido.

N. 1.223, José Joaquim Alves. — Concedido prazo até o dia 3 de julho do corrente anno.

N. 1.225, João Gomes. — Concedido 60 dias.

N. 1.226, João Maximo da Fonseca. — Concedido 60 dias.

N. 1.227, Perciliano José de Oliveira. — Concedido 60 dias.

N. 1.245, João Martins. — Deferido.

N. 1.260, Celestino Geraldo dos Santos. — Deferido.

N. 1.262, Augusto Bernabes da Fonseca. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1930

N. 1.024, Heitor Sampaio Fernandes. — Remette-se ao Hospital Geral de Assistência.

N. 1.023, Heitor Sampaio Fernandes. — Remette-se à Inspeção de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

Dia 27

N. 900, Luiz Augusto Gonçalves. — Remette-se à Inspeção de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 1.282, H. Friedrich. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.879, E. Merck. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.597, Constantino Alves Nunes. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.026, João Guilherme. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 44, A. Chaffter. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 923, José Sampaio Fernandes. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 636, Paul Benyère. — Não pôde ser atendido, à vista do parecer.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 29 de maio de 1930

N. 1.636 — Leilão Junior & Comp. — Deferido, guia n. 559.

N. 1.816 — J. J. Tavares. — Certifique-se.

N. 1.826 — Regina Saye do Rego Monteiro. — Póde funcionar.

N. 1.889 — Gaspar Ribeiro & Comp. — Deferido, guia n. 560.

N. 1.912 — Irma Thadea Witt. — Deferido, guia n. 558.

N. 1.918 — José de Araújo — Póde funcionar a título precario.

N. 1.945 — Mario Alves Ferreira. — Compra a exigência sanitaria.

N. 1.948 — Lacerda, Sá & Comp. — Certifique-se.

N. 1.949 — João Luiz Baixellos. — Certifique-se.

N. 1.951 — João Fancha Aroza. — Certifique-se.

N. 1.953 — Regina Saye do Rego Monteiro. — Certifique-se.

N. 1.976 — Magalhães & Silva. — Certifique-se.

Produtos analysados no Laboratorio Bromatologico:

Rectificação da publicação do *Diário Official*, de 29 de maio de 1930:

Approvedos em analyse prévia:

Manteiga marca Serra Negra 111, Fab. Cooperativa Serra Negra, em São Joaquim da Serra Negra, Estado de Minas Geraes. Analyse numero 13.294.

Manteiga Fresca, marca Legitima Manteiga de Petropolis, Fab. Gastão Simonard, na Fazenda Santa Helena, município de Petropolis, Estado do Rio, analyse numero 13.327.

Manteiga marca Virgem, Fab. Companhia Lacteinios Rio Preto, em Rio Preto, Estado de Minas Geraes. Analyse numero 13.290.

Manteiga marca Tambasco, da Oeste, Fab. Luiz Tambasco, em São José da Rosa, município de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas. Analyse numero 13.286.

Tolerados em analyse prévia:

Vinho Nacional, marca Conquistador, Fab. Cooperativa A. Octavio da Rocha, em Nova Trento, Estado do Rio Grande do Sul. Analyse numero 13.361.

Nectar marca Vasconcellos, Fab. Vasconcellos Couto & Comp., à rua, Sacadura Cabral n. 126. Analyse numero 13.309.

Essencia de Tangerina, Fab. Romen Roffino, à rua Engenho Novo numero 83. Analyse numero 13.339.

Essencia de Cereja, Fab. Romen Roffino, à rua Engenho Novo numero 83. Analyse numero 13.343.

Condemnados em analyse fiscal:

Manteiga marca Tellus, Fab. Sociedade Lacteinios Allenense, em Allenas, Estado de Minas Geraes. Analyse numero 13.120.

Manteiga conservada marca Tellus, Fab. Sociedade Lacteinios Allenense, em Allenas, Estado de Minas Geraes. Analyse numero 13.284.

Manteiga conservada marca Peinada, Fab. José Ldaes de Rezende, em Bom Despacho, Estado de Minas Geraes. Analyse numero 13.323.

Manteiga conservada marca Yayá, Fab. Antonio Theodoro da Costa, em Bom Despacho, Estado de Minas Geraes. Analyse numero 13.259.

Caramellos marca Gauchos, Fab. Ernesto Nengeham, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Analyse numero 13.219.

Productos analysados no Serviço de Fiscalização de Leite e Lactecio: Aprovados em analyse prévia:

Queijo tipo Cobocó. Queijo tipo prato. Requeijão, marca Esportivo, Fab., por Francisco Lopes de Azevedo, em Areal, Estado do Rio. Analyses numeros 36, 37 e 35.

Expediente de 28 de maio de 1930

N. 1.829, José da Silva Coelho. — Termine as instalações.

N. 1.846, Bernardo Borges da Costa. — Póde funcionar.

N. 1.869, José Manoel Rodrigues. — Póde funcionar a título precario.

N. 1.882, Silva Amorim & Comp. — Attendido, desde que satisfaça as exigencias regulamentares.

N. 1.893, José Farinha Aroza. — Póde funcionar.

N. 1.898, Companhia Swift do Brasil S. A. — Deferido.

N. 1.909, Breno de Mattos. — Deferido. Guia n. 556.

N. 1.911, João Luiz Barcellos. — Póde funcionar.

N. 1.913, Lino & Ramos. — Póde funcionar.

N. 1.916, Antonio do Nascimento Fonseca. — Certifique-se.

N. 1.917, Ralph da Silva Carvalho. — Certifique-se.

N. 1.920, Oliveira & Paiva. — Certifique-se.

N. 1.923, João Pance. — Certifique-se.

N. 1.929, Costa Alves & Pinto. — Prove o allegado dentro de quatro dias.

N. 1.933, Joaquim de Paula Maffa. — Certifique-se.

N. 1.934, Bernardo Borges da Costa. — Certifique-se.

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 29 do corrente:

Foi suspenso por cinco dias o fiscal de vehiculos Trajano Martins, á vista das conclusões do inquerito administrativo a que respondeu perante a 1ª Delegacia Auxiliar.

Foi reprehendido o motorista desta repartição, José Luciano Fares, por haver demonstrado desidia no cumprimento de seus deveres.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Pedro Leandro DeL'Fonno, director do Orphanato Jesus Christo, Boi, no Estado do Espirito Santo, pedindo licença para organizar uma tombela em benefício da cidade instituição. — Deferido, ficando o requerente obrigado a vir, opportunamente, comprovar a applicação do producto da tombela.

Pelo Sr. director geral:

Argemiro Salomé Rocha, ex-guarda da Polícia aduaneira da Alfandega de Victoria, pedindo certidão. — Quanto á certidão da portaria que o exonera do cargo de guarda aduaneiro, dirija-se, requerendo á Alfandega do Victoria; e,

com relação ás peças dos processos existentes no Thesouro, precise o requerente aquellas de que necessite certidão.

City of Santos Improvements Co. Limitada, pedindo certidões dos despachos exarados nos processos ns. 11.251, de 1925, e 21.341, de 1926 — Certifique-se.

Celestina Esposel Gadref, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio do Ministerio da Fazenda. — Certifique-se, de accordo com a minuta organizada pelo Sr. cartorario.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1930

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 1358000, a Joaquim Alves, ex-pedreiro da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, proveniente de augmento provisorio que deixou de receber, em 1923, e solicitando providencias afim de que seja observada a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1926. (Processo numero 1812, de 1927.)

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 42 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 13:600000, á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, proveniente de reparos executados nas mesas de refeição do encouracado "São Paulo", em 1923, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu manter a sua anterior decisão, pela qual deixou de ordenar a inscrição da divida em "depósitos", visto subsistir o fundamento da mesma decisão. (Processo n. 17.506, de 1930.)

N. 69 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que a Caixa Cooperativa Santa Cruzense Limitada, com sede na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, pede autorização para abrir agencias em Porto Alegre, Cachoeira, Santo Angelo de Missões e Jacuihy, naquello Estado, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 deste mez, resolveu dar a autorização pedida. (Processo n. 22.359, de 1930.)

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 66 — Restituindo os requerimentos em que a Sociedade Brasileira de Avicultura pede sejam apagados alguns dizeres inscriptos em cunhos existentes na Casa da Moeda, bem como a cunhagem de cem medalhas de prata e cem de bronze, para o fim de distribuir aos concorrentes premiados em suas exposições classicas, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 21 deste mez, resolveu attender aquella solicitação, desde que sejam previamente indemnizadas as despesas a que se refere a directoria daquelle estabelecimento no officio n. 248, de 8 do corrente. (Processo n. 21.266, de 1930.)

Ao Sr. director da Estatística Commercial:

N. 49 — Communicando haver resolvido, por despacho de 26 deste mez, mandar averbar nos assentamentos do 2º escriptuario bacharel Lafayette Rodrigues dos Santos, o tempo de serviço pelo mesmo prestado em diversas repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, de accordo com a certidão que acompanhou o requerimento do mesmo funcionario. (Processo n. 23.081, de 1930.)

Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 21 — Restituindo, visto já ter sido expedido o decreto n. 18.748, de 15 de maio de 1929, o processo relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Seguros, com sede em S. Paulo, solicita approvação da reforma dos seus estatutos e do augmento de seu capital. (Processo n. 23.549, de 1929.)

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 39 — Remettendo a portaria de 27 deste mez, que concede permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao collecter das rendas federaes em Pacatuba, José Libanio de Souza.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 34 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o 1º escriptuario da Alfandega de São Luiz, Sizenando Martins Teixeira, pede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, e recommendando providenciar afim de ser feita pelo interessado a prova a que allude o parecer da Sub-Directoria desta Directoria Geral, exarado no mesmo processo. (Processo n. 23.309, de 1930.)

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 86 — Recommendando providenciar no sentido de ser restituído ao Thesouro, devidamente informado, o processo relativo ao pedido de exoneração de Alvaro de Lacerda Pinto do cargo de collecter das rendas federaes em Brasília.

N. 86 — Remettendo os decretos pelos quaes foram promovidos a contador da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, o 1º escriptuario Antonio de Paula Barbosa de Oliveira e a 1ª e 2ª escripturarios, respectivamente, os 2º e 3º Westremundo Arthonio Coelho Filho e Adaurino Raphael de Oliveira.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 40 — Do posse do vosso officio n. 143, de 8 do corrente mez, submettendo á approvação superior os actos pelo qual designastes para o serviço dactylographico da secretaria dessa delegacia o continuo Sebastião Julio d'Assumpção, que vinha exercendo, interinamente, as funções de porteiro, no impedimento do serventuario effectivo, Frederico Guilherme Gaia, que se acha servindo no Thesouro, e passou a ser substituido pelo continuo Florentino José de Oliveira, recommendando informeis desde quando o primeiro dos referidos funcionarios vinha exercendo o cargo de porteiro interino, e si a sua designação foi approvada. (Processo n. 21.655, de 1930.)

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 114 — Enviando os titulos de 28 deste mez que nomeiam Jose de Macedo Lisboa e Manoel Costa Junior, despachantes aduaneiros da Alfandega de Porto Alegre.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 70 — Transmittindo a portaria de 27 deste mez, que concede permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por um anno, ao collecter das rendas federaes em Squarema, Joviano de Oliveira Pinto.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de maio de 1930

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 1.048 — Recomendando providencias sobre as demonstrações de sellos em completa divergencia com os balancos do activo e passivo, afim de que seja normalizada essa irregularidade.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 1.049 — Sobre a importancia de 958778 que figura no balanco da Receita e Despesa, de Janeiro dessa repartição, a contar de Depositos de Diversas Origens que não foi correspondida, no balanco de activo e passivo do mesmo mez.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.050 — Sobre pagamento de vencimentos de funcionario.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional:

— A Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.051 — Sobre a importancia de 23238966 que figura no balanco de Receita e Despesa, de Janeiro e que não consta do balanco de activo e passivo do mesmo mez.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 1.052 — Sobre o systema de controle da conta de Movimento de Fundos com a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres.

— Ao Sr. sub-contador da delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.053 — Sobre o systema de controle da conta de Movimento de Fundos com essa delegacia.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 1.054 — Remettendo processo relativo ao officio n. 50, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional:

— A Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 1.055 — Restituindo as terceiras vias de notas de empenho que acompanharam os officios ns. 47 e 49 dessa repartição.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.056 — Sobre o fornecimento de material constante da requisição n. 22, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 1.057 — Reiterando o officio numero 575 sobre fornecimento de material constante da requisição n. 27, do mesmo ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1930

Officios:

Ao Sr. chefe dos Servicos Hollerith:
N. 112 — Comunicando que a dactylographa senhorita Annita da Costa Leite compareceu ao expediente desta directoria, durante todo o mez que hoje finda.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgoto:

N. 113 — Remettendo o processo numero 56.041, do anno passado, e solicitando providencias no sentido de ser esclarecido o assumpto. (Processo numero 56.041, de 1929.)

— Ao Sr. inspector geral de Seguros:
N. 114 — Transmittindo o processo n. 58.759, de 1929, relativo a um recurso interposto pela Companhia Garantia Industrial Paulista, e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Processo n. 24.038, de 1929.)— Ao Sr. fiscal geral de Loterias:
N. 115 — Comunicando que o auto lavrado contra José Scardini não se acha annexado ao officio daquella fiscalização, de n. 197, de 10 de junho de 1929, devendo ter sido devolvido áquella repartição ou enviado ao Dr. 3º procurador da Republica. (Processo n. 16.807, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 573 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores pelo aviso n. P.181, de 22 de maio corrente, resolveu, por despacho de hontem, por se tratar de um estrangeiro illustre, sejam concedidas por essa alfandega as possiveis facilidades aduaneiras a Sua Alteza o Principe Real Albrecht, que deverá chegar a esta Capital a bordo do vapor "Duilio", esperado a 1 de junho proximo.

N. 574 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima, do acto daquella inspectoria, responsabilizando o commandante do vapor francez "Garonne", entrado em agosto de 1920, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em uma caixa da marca L. P., conforme consta do termo de exame e vistoria. (Processo n. 26.934, de 1929.)

N. 575 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima, do acto daquella inspectoria, responsabilizando o commandante do vapor francez "Mendoza", entrado em 23 de dezembro de 1920, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em uma caixa da marca S. P. & C., conforme consta do termo de exame e vistoria. (Processo n. 26.795, de 1929.)

N. 576 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob numero 19.161, deste anno, concedeu, por despacho de 15 do corrente, de accordo com a clausula XI do contracto celebrado por força do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos aduaneiros, inclusive taxa de expediente, para uma caixa contendo dois jogos de valvulas e molas para compressor, de ar, com o peso bruto de nove kilos e 525 grammas e liquido de quatro kilos e 536 grammas, constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado pela requerente e destinado aos servicos contractuaes a seu cargo. (Processo n. 19.161, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 455 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o officio n. 475, de 29 de abril do anno proximo passado (processo numero 50.897, de 1929), e interposto pela fir-

ma E. Martinelli, do acto dessa alfandega que mandou classificar como "pós nutritivos de trigo", do artigo 97 da Tarifa, para pagar \$300 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 52.137, de 1928, e que a recorrente pretende pagar a taxa de 50% *ad-valorem*, como mercadoria omissa, em data de 7 de novembro do anno proximo passado, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer emitido por esta directoria, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O recurso não merece provimento á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 11."

Foi o seguinte o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses:

"A amostra estava contida em uma lata, trazendo, entre outros, os seguintes dizeres: "Clean of Weath — Clean of Wheat C."

A analyse demonstrou ser a referida amostra de uma semolina — grãos de trigo reduzidos a pó grosseiro." (Processo n. 50.897, de 1929.)

N. 456 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa Força e Luz de Jahu, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 19.811, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado pela empresa requerente e destinado aos servicos de força e luz de que é concessionaria. (Processo n. 19.811, de 1930.)

N. 457 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Força e Luz Norte de São Paulo, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 20.878 deste anno, concedeu, por despacho de 20 do corrente, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação para 530 kilos, medidores de corrente electrica com cobertas de vidro, completos, constantes da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado á execução dos servicos contractuaes a seu cargo. (Processo n. 20.878 — 1930.)

N. 458 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional sob numero 13.103, deste anno, em que a Companhia Paulista de Força e Luz, cessionaria dos servicos de força e luz electricas no municipio de Bauri, nesse Estado, solicita permissão para pagar nessa Alfandega por onde foram despachados, a importancia correspondente á redução de direitos que lhe foi concedida em virtude das ordens ns. 1.435, de 23 de novembro de 1929 e 87, de 21 de janeiro ultimo, desta directoria, e essa inspectoria, de 300 kilos de aparelhos

physicos não classificados (caixas de derivação tripolares, com fusíveis) e de 6.000 kilos de cabo de cobre isolado com algodão e borracha com capa de aço galvanizado, flexível, constantes, respectivamente, dos itens n.º 27 da relação que acompanhou a primeira das ordens citadas e 50 da que acompanhou a ultima, por isso que esses materiais chegaram em desacordo com as condições de ordem técnica preestabelecidas não se prestando assim aos seus serviços, — resolveu por despacho de 16 do corrente deferir o alludido pedido. (Processo n.º 13.103, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Natal:

N.º 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio de 2 de janeiro ultimo, do Sr. presidente desse Estado, fido no Thesouro Nacional sob n.º 5.849, deste anno, encaminhando o requerimento em que a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Natal), cessionaria dos serviços de força e luz electrica nessa capital, solicita permissão para adquirir da Pernambuco Tramways & Power Company Limited, com sede em Recife, 200 medidores de energia electrica de 220 volts (instrumentos physicos), constantes da 1.ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1.ª Sub-directoria desta directoria, material esse já despachado pela Alfandega de Recife, com redução da direitos de importação, de accordo com o art. 3.º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, resolveu, por despacho de 15 do corrente, deferir o alludido pedido, mediante as cautelas fiscaes. (Processo n.º 16.160, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N.º 94 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fido no Thesouro Nacional sob numero 5.848, deste anno, em que a Pernambuco Tramways & Power Company Limited, cessionaria dos serviços de luz e viação electrica nessa capital, solicita permissão para ceder a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, com sede em Natal, 200 medidores de energia electrica de 220 volts (instrumentos physicos), os quaes já foram despachados nessa Alfandega com redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3.º da lei n.º 5.353, de 30 de novembro de 1927, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deferir o alludido pedido, mediante as cautelas fiscaes. (Processo numero 16.160, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N.º 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n.º 776, de 1.º de abril findo, fido no Thesouro Nacional sob n.º 18.311, deste anno, concedeu, por despacho de 23 do corrente, de accordo com o art. 3.º da lei n.º 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para o material constante da 1.ª via da inclusa relação, composta de 3 folhas, devidamente carimbadas e autenticadas pela 1.ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado pela Ceará Tramway Light and Power Company Ltd. o destinado ao custeio dos serviços de luz, força e viação dessa capital, de que é cessionaria. (Processo n.º 18.311 — 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Belém:

N.º 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n.º 93, de 27 de setembro do anno passado (processo numero 65.803, de 1929), e interposto pela firma Antonio Vita, do acto dessa inspectororia que mandou classificar como "oxydo de zinco puro", do art. 274, da tarifa, taxa de \$800 por kilo, a mercadoria que a recorrente despachou pela nota de importação n.º 10.412, de 1929, como "alvaiado de zinco", do citado artigo da tarifa, para pagar a taxa de \$100 por kilo, em data de 3 de janeiro ultimo, preferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deu provimento ao recurso."

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estou de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro."

Assim, opino pelo provimento ao recurso."

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa:

"A comissão á vista do laudo do laboratório que declara: "A analyse demonstra que a referida mercadoria é de oxydo de zinco", classifica a mercadoria em questão na taxa de \$100 do art. 274."

O Sr. inspector assim decidiu. (Processo n.º 65.803, de 1929.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N.º 121 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu indeferir o requerimento em que Sergio Hermogenes, pede para pagar o imposto de renda do exercicio de 1927, com 75 % de abatimento. (Processo numero 19.375, de 1930.)

N.º 122 — Transmittindo o processo n.º 7.964, do corrente anno, relativo a uma representação da 3.ª Sub-directoria sobre cancelamento de divida e solicitando audiencia sobre o assumpto. (Processo n.º 7.964, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N.º 170 — Communico-vos, para conhecimento do fiscal das isenções nesse Estado, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deferir o requerimento fido no Thesouro Nacional sob n.º 13.103, deste anno, em que a Companhia Paulista de Força e Luz, cessionaria dos serviços de força e luz electricas no municipio de Bauré, nesse Estado, solicita permissão para pagar na Alfandega de Santos, por onde foram despachados, a importancia correspondente á redução de direitos, que lhe foi concedida, de 300 kilos de aparelhos physicos não classificados (caixa de derivação tripolares, com fusíveis e de 6.000 kilos de cabo de cobre isolado com algodão e borracha com capa de aço galvanizado, flexível, por isso que esses materiais chegaram em desacordo com as condições preestabelecidas, não se prestando, assim, aos seus serviços. (Processo n.º 13.103, de 1930.)

N.º 171 — Restituindo o processo numero 23.687, deste anno, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para o fim a que allude a primeira parte do meu despacho de fls., e recomendando que de ora em diante tenha o cuidado de examinar que os certificados que instruem os processos de redução ou isenção de direitos,

satisfacem ás exigências das alíneas do n.º 2, do art. 6.º do decreto n.º 8.392, de 8 de março de 1911. (Processo numero 22.687, de 1930.)

N.º 172 — Devolvendo o processo numero 22.688, deste anno, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n.º 22.688, de 1930.)

N.º 173 — Restituindo, afim de que seja satisfeita a exigência da 1.ª Sub-directoria, o processo n.º 22.697, deste anno, em que é interessada a Camara Municipal de Pirajú. (Processo numero 22.697, de 1930.)

N.º 174 — Restituindo, afim de que seja satisfeita a exigência do parecer de fls. 8, da 1.ª Sub-directoria, o processo n.º 2.686, deste anno, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n.º 22.686, de 1930.)

N.º 175 — Com o officio n.º 128, de 16 de fevereiro de 1929, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Alpheu Paim da decisão da Alfandega de Santos, negando-lhe restituição da importancia de 2:814\$072, ouro, e réis 1:896\$018, papel, a mais pago pela nota de importação n.º 25.142, de 1925.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 do corrente mez, preferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso, para mandar proceder de accordo com o proposto no parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Alpheu Paim, não achando justa a classificação dada pelo conferente á mercadoria despachada pela nota de fls. 2, solicitou fosse retirada a amostra para ser presente á Comissão da Tarifa."

Mas, como estivesse para se vencer o prazo de armazenagem e não lhe couvesse ali retela, preferiu retirá-la, tomando, porém, a precaução de solicitar exame de identidade, de qualidade e peso para, na hypothese de proceder sua duvida, poder, mais tarde, ter assegurado direito á restituição. (Petição numero 19.566, de 1922, fls.)

Atendidos os dous pedidos, foi a mercadoria examinada e della retiradas duas amostras.

Submettida a exame pelo Laboratório Municipal de Santos, foi constatado: *sombras de oliveira* (taxa de 500 réis, art. 170 da Tarifa). O inspector, não querendo homologar a decisão da Comissão da Tarifa, que opinara pela classificação supra, mandou a outra amostra ao Laboratório Nacional de Analyses.

Nova classificação: *pós de sapatos*. Á vista de tal laudo, a Comissão da Tarifa adoptou-o, contra o voto do conferente Seabra, que achou conveniente, ante a divergencia de laudos, ser ouvida a Escola Polytechnica de São Paulo.

Adoptado, pela Inspectoria, este alvitre, não foi possível, porém, o terceiro exame por falta de amostra. Mandou então o inspector archivar o processo, indeferindo tres pedidos de reconsideração, sob fundamento de que, já tendo sahido a mercadoria, nenhuma reclamação, a respeito de classificação, seria atendida, em face do art. 537 da Nova Consolidação.

O interessado interpoz então um recurso para a delegacia fiscal. Esta, depois de indagar da Alfandega por que não adoptara o voto da Comissão da Tarifa, deu provimento ao recurso.

Dado sciencia ao interessante, pede esta restituição do que havia pago a mais.

Vem o processo a esta Directoria, que indefere a restituição por não ter recorrido *ex-officio* ao seu despacho o delegado fiscal e quando este, cumprida tal exigência, restitue o processo, vê seu pronunciamento annullado, em vista do que dispõe o art. 91, letra b, do decreto n. 15.240, de 28 de dezembro de 1921. A parte é então assegurada o direito de interposição de recurso para a autoridade competente.

E este recurso, indevidamente encaminhado outra vez por intermedio da delegacia fiscal, e sobre o qual a Alfandega desta Capital já se pronunciou, que cumpre estudar.

Isto exposto, de tudo se conclue:

a. a inconveniencia de ser desprezado o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, para se adoptar o de um estabelecimento particular, segundo se conclue, sem que o acto, que traz em si um descredito para o estabelecimento official da União, fosse justificado;

b. a inconveniencia de não ter a Alfandega de Santos adoptado uma classificação para a mercadoria, mantendo, facilmente, a em que foi ella despachada, com o seu despacho de archivar-se;

c. a irregularidade de tal procedimento, uma vez que não cabia ao interessado a culpa de não haver tido amostras, não sendo licito, por tal razão, prejudicar quem tudo fizera antes para resalva de seus direitos, já pedindo retirada de amostra, por não se conformar com a classificação do confetente, já fazendo ver, por occasião do pedido de retirada da mercadoria, o quanto estava certo do seu direito á restituição, tanto assim que requirera todas as providencias para identificar a mercadoria além das amostras;

d. que, annullado o acto da delegacia, pelo seu irregular pronunciamento num assumpto que não era de sua alçada, ficou prevalecendo o acto da Inspectoria da Alfandega, anterior ao encaminhamento do recurso a essa autoridade, desaparecendo, em consequencia, o direito do interessado de pedir restituição uma vez que, nada fôra decidido, em definitivo, sobre a classificação;

e. que facultado ao interessado, em virtude de annullado o acto do delegado, a interposição de recurso, este só pôde ser entendido relativamente ao acto da Alfandega, mandando archivar o processo;

f. que o caso do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não é applicavel onde não houve, como no presente, a preoccupação por actos explicitos, de um exame da mercadoria, para objecto de reclamações futuras, mas antes, por uma boa interpretação do seu § 2º;

g. que a restituição de direitos só poderá ser encarada, depois de decidida qual a classificação da mercadoria.

Nestas condições:

Opina-se tome conhecimento do recurso para fins de reformar o despacho de archívamento do processo e mandar se classifique a mercadoria de accordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, no art. 165 da Tarifa, taxa de 100 réis por kilo.

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 1.685, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 210, de 22 de março

de 1928, protocolado sob n. 16.541, daquelle anno, em que Eduardo Fernandes & Comp., solicita, mais uma vez, reconsideração do acto que lhe negou restituição de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 6.921, de 1923, em data de 19 de dezembro ultimo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se na forma do parecer em sua ultima parte."

O parecer emitido por esta directoria é com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Esta directoria negou a restituição reclamada pelo facto de haver sido preterida uma das formalidades essenciaes exigidas por lei, quanto á segunda conferencia da mercadoria, deixando de aceitar a allegação de extravio do respectivo processo que é a prova indispensavel para se determinar a restituição."

No caso não ha prescripção, pois ainda não decorreu o quinquenio a que se refere o art. 178, paragrapho 10, VI do Codigo Civil, em se tratando de divida passiva.

A Delegacia Fiscal cabe inquirir sobre o paradeiro do referido processo, sem o qual não se poderá decidir definitivamente. Por isso, mantenho as decisões que proferi a respeito." (Processo n. 16.541, de 1928)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 132 — Transmittindo o processo numero 10.130, do corrente anno, relativo a um requerimento de João Leonardelli, (Processo n. 10.130, de 1930)

N. 133 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu deferir o requerimento em que o Banco do Rio Grande do Sul, pede para trocar 166 estampilhas de 100 réis, 17 de 500 réis, 25 de 10\$000, e 5 de 50\$000, da emissão de 1929, uma vez verificada a legitimidade das mesmas. (Processo n. 18.063, de 1930)

N. 134 — Communicando que o senhor ministro deu provimento ao recurso interposto por Sica, Firpo & Moreira, de Pelotas, do acto daquella delegacia, confirmando o da Alfandega da mesma cidade, não lhes permitindo fosse centralizada, para o effeito da regulamento de vendas mercantis, a escripta do movimento diario de varias bombas para o fornecimento de gasolina. (Processo numero 66.071, de 1928)

N. 135 — Transmittindo o processo n. 10.032, do corrente anno, relativo a um requerimento de João Castanhoto, (Processo n. 10.032, de 1930)

— Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 100 — Com o officio n. 659, de 6 de dezembro do anno passado, fclhado no thesouro Nacional sob n. 63.117, do mesmo anno, encaminhastes á esta directoria o processo relativo aos recursos voluntarios interpostos pela firma Maria A. Monteiro & Comp. e "ex-officio" dessa Delegacia Fiscal, referente ao auto de infracção n. 11, de 1927, instaurado contra a recorrente por infracção do regulamento do imposto de consumo, em data de 18 de fevereiro findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Não havendo sido dada sciencia á firma Baptista Ornellas & Comp., da decisão de fls. 20/21 e não tendo por isso a mesma firma apresentado recurso para a Delegacia Fiscal, resolveu annullar o processo de fls. 22, em diante, affian de ser feita a intimação devida á referida firma, proseguindo depois o processo

pela forma regulamentar." (Processo n. 63.117, de 1929)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 37 — Transmittindo o processo n. 19.318, do corrente anno, referente a materiais destinados á Companhia Florestal e de Estrada de Ferro Monte Alegre. (Processo n. 19.318 de 1930)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 31 — Transmittindo o processo n. 21.937, do corrente anno, relativo a um requerimento da Companhia Fôrça Industrial do Brasil e solicitando providencias no sentido do parecer da 1ª Sub-directoria. (Processo n. 21.937 de 1930)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 513, de 21 de dezembro de 1928, protocolado sob n. 65.475, daquelle anno, e interposto pela firma Collin Lepper & Comp., Ltda., do acto dessa Delegacia Fiscal mantendo o da Alfandega de São Francisco que mandou cobrar em virtude de representação feita pelo chefe da commissão de inspecção, Dr. João da Silva Almeida, differença de direitos de material despachado com os favores do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, em data de 19 de dezembro ultimo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com a 1ª parte do parecer, dou provimento ao recurso"

O parecer emitido por esta Directoria e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A lei n. 4.910 de 10 de janeiro de 1925, em vigor, ao tempo em que foi despachada a mercadoria (notas de fls. 5 e 26 no art. 3º letra "g" não exige a importação directa. Assim, sou pelo provimento do recurso."

No caso não ha prescripção do artigo 666 da N. Consolidação das leis das Alfandegas e mesas de rendas por não ocorrer engano ou erro nos despachos; mas de má interpretação da lei". (Processo n. 65.475 de 1928)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 47 — Transmittindo o processo n. 68.128 de 1929. (Processo n. 68.128 de 1929)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 577 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal, pelo officio n. 8.021, de 21 deste mez, fclhado no Thesouro Nacional sob o n. 23.190, deste anno, concedeu, por despacho de 27 do corrente, de accordo com o § 23 do artigo 2º combinado com o artigo 5º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada, pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado pela referida Prefeitura e destinado ás installações do Theatro João Caetano, de sua propriedade. (Processo numero 23.190, de 1930)

— Ao Sr. terceiro procurador da Republica:

N. 190 — Solicito as vossas providencias no sentido de que seja cancellada a divida de concerto em ramal de agua no exercicio de 1926, constante da certidão

n. 7.822 EZ. pelo predio da avenida Professor Valladares n. 135, á vista do que expõe o Sr. inspector de Aguas e Esgotos em officio n. 923, de 24 do corrente (Processo n. 23.975, de 1930).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 95 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram Tancredo Costa & Comp., agricultores e proprietarios da usina de fabricar assucar e alcool denominada "Pumaty", situada no municipio de Palmares, nesse Estado, encaminhada com o officio numero 29, de 10 de fevereiro ultimo (da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado no Thesouro Nacional sob o n. 7.806, deste anno, concedeu, por despacho de 26 do corrente, de accordo com o § 36, do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, pagando, porém 5% de expediente, nos termos da ultima parte do artigo 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado pelos requerentes e destinado á conservação da usina de sua propriedade. (Processo n. 7.806, de 1930).

N. 190 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, faz publicar, de accordo com o artigo 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos fabricados por Felix Christiano Kessler, de Porto Alegre. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da Fabrica de Sabonetes de propriedade de Felix Christiano Kessler, sita á rua Voluntarios da Patria numero 918, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Sabonetes de Cêco, n. 3, dúzia 2\$000.
Idem, idem, em barras, n. 4, idem, 5\$900.
Idem, idem, idem n. 5, idem, 5\$400.
Idem, Glycerina, em barras, n. 10, idem, 5\$900.
Idem, idem, idem n. 11, idem, 5\$400.
Idem, idem, em hollas, n. 12, idem, 4\$400.
Idem, idem, idem, n. 14, idem, 2\$400.
Idem, Rosa n. 24, idem 2\$400.
Idem, de Cêco, n. 56, idem, 2\$100.
Idem, idem, n. 57, idem, 2\$400.
Idem, idem, n. 58, idem, 2\$400.
Idem, idem, n. 59, idem, 2\$100.
Idem, Benjoim, n. 59, idem, 5\$900.
Idem, de Cêco, n. 60, idem, 2\$400.
Idem, idem, n. 61, idem, 2\$400.
Idem, Benjoim, n. 65, idem, 2\$400.
Idem, de Cêco, n. 1000, idem, 2\$300.
Idem, Perfumado, n. 1001, idem, réis 2\$100.
Idem, Benjoim, n. 5000, idem, 2\$400.
Idem, Saffellite, idem, 5\$900.
Idem, Bouquet, idem, 5\$900.
Idem, Agua da Colonia Grande, idem, 5\$900.
Idem, Violeta, idem, 5\$400.
Idem, Heliotrope, idem, 5\$400.
Idem, Lilaz, idem, 5\$400.
Idem, Brazil, idem, 5\$400.
Idem, Yehytiol, idem, 2\$400.

Idem, Sulphuroso I, idem, 2\$400.
Idem, idem, II, idem, 2\$300.
Idem, Aleatão I, idem, 2\$100.
Idem, idem, II, idem, 2\$300.
Idem, Creolina I, idem, 2\$400.
Idem, idem II, idem, 2\$300.
Idem, Sublimado, idem, 2\$100.
Idem, Boricado, idem, 2\$100.
Idem, Phenicado, idem, 2\$100.
Idem, Barcelona, idem, 5\$900.
Idem, Carioca, idem, 2\$400.
Idem, Windsor, idem, 5\$900.
Idem, Cêco Knorr, idem, 2\$300.
Idem, Perfumado Knorr, idem, 2\$400.
Idem, Sublime, idem, 2\$400.
Idem, idem, idem, 11\$500.
Idem, Lindol, idem, 5\$900.
Idem, Miss Billa, idem, 5\$36.
Idem, Cêco Ely, idem, 2\$000.
Idem, Liptol, idem, 5\$900.
Idem, Agua da Colonia, fina, idem, 11\$500.
Idem, Violeta Alpes, idem, 11\$500.
Idem, Util, idem, 2\$400.
Idem, Hamburgo Cêco, idem, 2\$400.
Pó de arroz Lelia idem, 11\$500.
Pó de arroz Nair, em latinhãs redondas, idem, 2\$400.
Pó de sabão em pacotinhos pequenos, idem, 2\$400.
Pó de sabão em latinhãs, idem, 5\$900.
Loção Rosada India, idem, 18\$000.
Loção Fougere, idem, 18\$000.
Idem, Violeta, idem, 18\$000.
Extracto, vidrinho "Florami", idem, 2\$400.
Porto Alegre, vinte e sete de janeiro de 1930. — Felix Christiano Kessler.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1930

Requerimento despachado

N. 19.744, de 1926 — D. Candida Mendes do Nascimento Zacarão, pedindo pagamento de 159\$996. — Prove haver interrompido a prescrição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 33.417, de 1927 — D. Edina Iná de Oliveira Vaz, pedindo pagamento de pensões. — Dirija-se, querendo, á Directoria de Contabilidade.

N. 30.651, de 1927 — D. Ermelinda Ferreira de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus seu finado esposo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 77 — Concedendo o credito de 251\$612, para pagamento a D. Albertina Aschoff Rebello.

— Ao delegado fiscal no Amazonas: N. 182 — Concedendo o credito de 500\$000, para pagamento a Omar Barros de Oliveira.

N. 183 — Concedendo o credito de 439\$2800, para pagamento ao padre Luiz de Britto.

N. 184 — Concedendo o credito de 412\$500, para pagamento a Joel Ribeiro.

N. 185 — Concedendo o credito de 400\$000, para pagamento a Candido Benigno.

N. 186 — Concedendo o credito de 200\$000, para pagamento a Raymundo Santos.

N. 187 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Camilla da Silva Rebello.

N. 188 — Recommendando providencias no sentido de ser devolvido o processo que acompanhou a ordem n. 135, de 5 de maio de 1928.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 192 — Concedendo o credito de 240\$000, para pagamento a D. Mathilde Sarmiento da Cunha Lima.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 85 — Concedendo o credito de 2:242\$292, para pagamento a Luiz Nunes Bessa.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 72 — Concedendo o credito de 2:000\$000, para despesas á conta da verba 10ª, da Marinha.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 163 — Concedendo o credito de 1:200\$000, para pagamento a Afranio Soares.

N. 164 — Concedendo o credito de 790\$500, para pagamento a Candido Meirelles.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 123 — Concedendo o credito de 2:400\$000, para pagamento a D. Adolphina de Arruda Guerra e outros.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 87 — Concedendo o credito de 400\$000, para pagamento a Antonio Ribeiro Dantas.

N. 88 — Indagando si não ha inconveniente em ser effectuado, pelo Thesouro, o pagamento de 1:752\$000, de que é credor José de Almeida.

N. 89 — Concedendo o credito de réis 1:063\$568, para pagamento a João Peregrino da Rocha Fagundes.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 97 — Remettendo a guia da pensionista Leonor da Cunha Bastos Braga.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 250 — Concedendo o credito de 810\$000, para pagamento a Wilma Ribeiro.

N. 251 — Concedendo o credito de 400\$000, para pagamento a Odilio Magalhães de Araujo.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 109 — Concedendo o credito de 1:435\$420, para pagamento a Ignacio Mascarenhas Passos.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 247 — Concedendo o credito de 80\$000, para despesas á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 252 — Remettendo o titulo da pensionista Emilia da Silva Carvalho, e concedendo o credito de 9:600\$000, para pagamento das respectivas pensões.

N. 253 — Concedendo o credito de 75\$000, para pagamento a José dos Santos Terra.

N. 254 — Indagando si foi rectificado o titulo do menor José, filho de João Luiz Buarque de Gusmão.

N. 255 — Concedendo o credito de 77\$776, para pagamento a D. America Valladao Flores.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 174 — Concedendo o credito de 276\$250, ouro, e 166\$000, papel, para attender á restituição que compete á firma J. Rosa & Comp.

— Ao director do Lloyd Brasileiro:
N. 164 — Remettendo a primeira
via do empenho de despeza da quantia
de 2:382\$800.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1930

N. 26.250 — Requerimento de Carro-
luna Castello Branco, de 25 de abril de
1930, pedindo o pagamento de 4:300\$088.
— Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1930

N. 66.371 — Requerimento de João
Joaquim de Oliveira Reis e outro, por
seu procurador, de 21 de dezembro de
1929. — Satisfaca a exigencia do
parecer da Directoria da Receita Publi-
ca, de 14 deste mez.

Dia 28

N. 5.860 — Requerimento da Com-
panhia de Seguros Terrestres e Mariti-
mos "Minerva", de 3 de janeiro de 1930.
— Apresente o conhecimento do deposito
devidamente sellado.

N. 13.331 — Requerimento de Ange-
lico da Silva Brito e outra, de 24 de
março de 1930. — Habilitem-se, na fór-
ma da legislação em vigor.

N. 11.013 — Requerimento de Ma-
theus Fabiano, de 27 de março de 1930.
— Em face da communicacão constante
do telegramma ao lado, n. 123, de hon-
tem, da Delegacia Fiscal em Malto Gros-
so, indeferido.

N. 23.075 — Officio n. 275, do Mu-
seu Nacional, de 20 de maio de 1930, so-
bre uma caucão de 2:000\$ da Casa
Lehner S. A. — Selle novamente o co-
nhecimento do deposito.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1930

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 428\$000 a favor de Luiz Wanderley
Coelho de Aguiar. — Compra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de Antonio Rodri-
gues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal entre-
ga de 300\$000 a favor de Luciano Goncal-
ves Marques. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de Fidel Fagundes
Echiquire. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal entrega
de 4:000\$000 a favor de Felipe Zam-
paglione. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de Ezequiel Ferreira.
— Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa.
— Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega
de 500\$000 a favor de Nelson Biochini.
— Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 450\$000 a favor de Luiz Wanderley
Coelho de Aguiar. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de André Bartholo-
meu Pagani. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 500\$000 a favor de Francisco dos San-
tos. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de Francisco Peres.
— Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 500\$000 a favor de Mario José da
Costa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de Henrique Pereira.
— Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 400\$00 a favor de Alberto Gomes
Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 400\$000 a favor de Antonio Rodri-
gues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de Antonio Rodri-
gues de Carvalho. — Compra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 400\$000 a favor de Antonio Rodri-
gues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de Dr. Josino Adal-
berto Lopes Coelho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega
de 140\$471 a favor de José Damasceno
Pinto de Mendonça. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa.
— Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega
de 4:000\$000 a favor de José Maria Baptis-
ta Junior. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega
de 4:000\$000 a favor de José Maria Baptis-
ta Junior. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. —
Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega
de 400\$000 a favor de Jesus Martins
Iglezias. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega
de 400\$000 a favor de Ernani Corrêa.
— Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega
de 400\$000 a favor de Ernani Corrêa.
— Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega
de 300\$000 a favor de João Baptista
Moreira de Souza. — Idem.

Requerimentos:

N. 6.295 — Matheis & Comp. — De
acôrdo com a informacão e parecer,
restitua-se á requerente a quantia de
200\$, classificando-se a despeza pelo
modo indicado. Seja desanexado o pro-
cesso junto para os devidos fins.

N. 7.358 — Palermo & Comp. — De
acôrdo com o parecer, A emissão da du-
plicata qualquer que seja o prazo do seu
vencimento, obriga a remessa da mesma
ao devedor, no prazo de dez dias, con-
tados da data da emissão, nos termos do
art. 6º, § 1º, do regulamento expedido
com o decreto n. 17.335, de 10 de no-
vembro de 1926.

Sem numero — Felix & Fernandez.
— Proceda-se á inscripcão nos termos
do parecer. Impoñho a multa de 100\$,
minimo da lei.

Sem numero — Francisco Pinto Pi-
zarro. — Idem.

N. 5.650 — A. Nyrba do Brasil S. A.
— A Sociedade Anonyma "Nyrba do Bra-
sil" em requerimento dirigido ao Sr. mi-
nistro da Fazenda, pela Directoria da
Receita Publica, enviada a esta reparti-
ção, consulta se, ao imposto de trans-
porte de que trata o regulamento ex-
pedido com o decreto n. 17.336, de 10
de novembro de 1926, estão obrigadas as
passagens por via aerea.

De qualquer modo, attendendo a que
a cobrança de qualquer tributo depende
de sua inclusão clara e expressa em lei,
as passagens por via aerea não estão su-
jeitas ao imposto de transporte, até que
acto do poder competente a tal imposto
as obrigue.

Do transporte aereo não cogitou, ou
porque fossem bem limitadas ainda as
possibilidades do seu desenvolvimento,
ou porque se não entedesse onerar, em
seus primeiros ensaios esse systema de
transporte.

De qualquer modo, attendendo a que
a cobrança de qualquer tributo depende
de sua inclusão clara e expressa em lei,
as passagens por via aerea não estão su-
jeitas ao imposto de transporte, até que
acto do poder competente a tal imposto
as obrigue.

De qualquer modo, attendendo a que
a cobrança de qualquer tributo depende
de sua inclusão clara e expressa em lei,
as passagens por via aerea não estão su-
jeitas ao imposto de transporte, até que
acto do poder competente a tal imposto
as obrigue.

De qualquer modo, attendendo a que
a cobrança de qualquer tributo depende
de sua inclusão clara e expressa em lei,
as passagens por via aerea não estão su-
jeitas ao imposto de transporte, até que
acto do poder competente a tal imposto
as obrigue.

Autos de infracção:

N. 274, de 1929, contra Abel de Re-
zende Costa — Pelos fundamentos do pa-
recer da 3ª Sub-directoria, de fls. 7, —
julgo improcedente o auto de fls. 3, la-
vrado contra Abel de Rezende Costa, e,
para que nenhum prejuizo advenda á
Fazenda Publica, intimem-se o autuado
ao pagamento de novo sello simples,
dentro de 30 dias.

Recorro deste meu despacho, "ex-ofi-
cio", para o Sr. ministro da Fazenda.
Feitas as devidas annotações, suba o
processo.

N. 366, de 1929, contra Joaquim Go-
mes Leite. — Pelos fundamentos do pa-
recer da 3ª Sub-directoria, de fls. 10,
julgo improcedente o auto de fls. 3,
lavrado contra Joaquim Gomes Leite, e,
para que nenhum prejuizo advenda á
Fazenda Publica, intimem-se o autuado ao
pagamento de novo sello simples, dentro
de 30 dias.

Recorro deste meu despacho, "ex-ofi-
cio", para o Sr. ministro da Fazenda.
Feitas as devidas annotações, suba o
processo.

N. 367, de 1929, contra Calisto Ribe-
iro Duarte e Braz José da Silva. — Pelo
fundamento do parecer do Sr. sub-dire-
ctor da 3ª Sub-directoria, de fls. 10, —
julgo improcedente o auto de fls. 3 ver-
so, lavrado contra Calisto Ribeiro Duarte
e Braz José da Silva, e, para que ne-
hum prejuizo advenda á Fazenda pu-
blica, intimem-se os autuados para o
pagamento de novo sello simples, den-
tro de 30 dias.

Recorro deste despacho, "ex-officio",
para o Sr. ministro da Fazenda.
Feitas as devidas annotações, suba o
processo.

EXPEDIENTE DO SR. ALFONSO

Dia 30 de maio de 1930

Requerimentos:

N. 22.383 — Cunha Pinto Filho &
Affonso. — Transfira-se, á vista das in-
formações e pareceres, Impoñho a J.
P. da Cunha Pinto & Comp. Ltd. e a
Cunha Pinto Filho & Affonso a cada um
a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 1.226 — Candido Antonio Gonçalves. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer. Imponho a Dona Joanna Ferreira Pereira Felício Nunes Teixeira, D. Lydia Ferreira Pereira Felício de Assis Brasil, Alfredo Ferreira Pereira Felício, a cada um, a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 3.977 — Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Anote-se o goso d'agua exclusivo por hydrometro, em face da informação e parecer.

N. 1.669 — Fraga & Sobrinho. — Não havendo o que deferir, de accordo com a informação e parecer, archive-se.

N. 6.823 — Maria das Dóres-Vianna Elbas. — Archive-se, á vista da informação e parecer.

N. 6.592 — Jorge Nagib Calack. — Dê-se baixa no lançamento do 2º semestre do corrente exercício.

N. 5.820 — Dr. Annibal Pereira. — Anote-se a mudança.

N. 5.818 — Companhia Fiação do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 7.171 — Vasconcellos & Cardoso. — Anote-se a baixa do lançamento para o 2º semestre do corrente exercício.

N. 6.531 — Francisco Gonçalves da Silva. — Anote-se o goso d'agua exclusivo por hydrometro, a partir de novembro de 1929, á vista da informação e parecer.

N. 5.769 — Francisco Bastos Miranda. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercício, de accordo com a informação e parecer.

N. 7.268 — Joaquim Luiz Pizarro Filho. — Transfira-se. Imponho a José Mauricio Corrêa Henriques a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 7.273 — Julia Soares. — Faça-se a transferencia, em face da informação e parecer.

N. 6.123 — Gomes Maciel & Filhos. — Idem.

N. 7.611 — José Coelho. — Idem.

N. 7.817 — Adão Joaquim Pacheco. — Idem.

N. 869 — Almeida & Marques. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.570 — Graciano & Horacio. — Idem.

N. 21.995 — Antonio da Silva Cruz. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o regulamento de consumo em vigor.

N. 20.420 — Antonio Giudice. — Averhe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, de accordo com as informações e pareceres.

N. 8.450 — Arlindo Pereira de Azevedo. — Imponho aos apresentantes do contracto junto a cada um, a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 6.652 — Miguel Walter. — Anote-se a mudança.

N. 14.259 — Carlos Nuno da Silva. — Idem.

N. 7.485 — Oscar Ribeiro Porto. — Idem.

N. 535 — Edmundo Bizarria. — Archive-se, á vista da informação e parecer.

N. 6.651 — Vieira Chaves & Comp. — Faça-se a rectificação, á vista da informação e parecer.

N. 1.265 — Manoel Bento da Silva. — Anote-se a baixa para 1930, cancelando-se a certidão indicada.

N. 1.166 — Laura & Almeida Limif. — Archive-se, á vista da informação e parecer.

N. 18.111 — Patrimonio Nacional.

— Idem.

N. 5.224 — Companhia Antartica Carioca. — Anote-se a baixa para o futuro exercício.

N. 2.306 — Alfredo Ribeiro da Costa. — Faça-se a transferencia, de accordo com a informação e parecer.

N. 9.155 — Gertrudes G. Bento Huntröss. — Idem.

N. 17.428 — Dr. Octavio da Silveira Salles. — Idem.

N. 19.064 — Joaquim de Figueiredo. — Idem.

N. 3.972 — Romão Alves Martins. — Transfira-se. Imponho a Dona Adelaide Corrêa Netto Senra, Hildebrando Senra de Oliveira, Dr. Hernani Senra de Oliveira, José Benedicto Salgado de Oliveira, Levy de Barros e Oscavo Senra de Oliveira, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.542 — Etelevina dos Santos Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 15.047 — José Maria Abrantes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 19.337 — Elisa Ferreira Cardoso. — Faça-se a anotação, á vista da informação e parecer.

N. 3.360 — Xavier Duarte & Comp. — Anote-se a baixa nos livros de 1929, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 2.697 — Luiz Ferreira da Cruz. — Anote-se a baixa para 1930, cancelando-se a certidão indicada. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 2.269 — J. Andrade Mello. — Anote-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercício.

N. 1.668 — Andrade Lemos & Companhia. — Anote-se a baixa, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 1.071 — Avellar & Comp. — Idem.

N. 1.670 — Cerqueira Soares & Companhia. — Anote-se a baixa no lançamento de 1930, officiando-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 1.057 — Manoel Vieira de Faria. — Anote-se a baixa, cancelando-se as certidões indicadas. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 8.575 — Affonso Soledade. — Autorizo a transferencia, á vista da informação e parecer.

N. 1.907 — Joaquim Ferreira de Aguiar. — Idem.

N. 8.448 — Isabel de Campos Ferreira. — Idem.

N. 388 — Enrique Izidoro. — Idem.

N. 7.817 — Adão Joaquim Pacheco. — Idem.

N. 467 — José Alves. — Idem.

N. 16.277 — Antonio Francisco Duran. — Idem.

N. 21.144 — J. Madeira. — Idem.

N. 5.791 — Pereira & Valente. — Idem.

N. 17.398 — Pinto & Oliveira. — Idem.

N. 21.298 — Maria de Jesus Lemos. — Idem.

N. 1.282 — Casemiro Pinto & Companhia. — Dê-se a baixa no lançamento para 1930, cancelando-se a certidão de divida, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 16.021 — Companhia Chimica Metallurgica. — Anote-se a baixa no lançamento á Directoria da Receita, no sentido da informação.

Certidões:

N. 486 — Ferreira & Cruz — Certificate-se.

N. 487 — Brilhantino Molinaro — Idem.

N. 484 — Horario Faria — Idem.

N. 489 — Companhia Manufactora Fluminense. — Idem.

S/n. — Francisco Vieira Borba — Idem.

N. 422 — Antonio Lopes dos Santos — Idem.

Notificações:

N. 1.261 — Herminio Thomé de Paiva. Barro-o 46 — Em face da informação, e de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 4, exarado em 7 de janeiro de 1930, para tornal-o de nullo effecto, por ser improcedente a notificação. Façam-se as devidas anotações.

N. 1.267 — A. Léo Pardo — Copacabana 894. — A vista da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 4, exarado em 9 de janeiro de 1930, pelos seus fundamentos legais.

N. 1.269 — Antonio Cortez Souto — Copacabana 657. — Idem.

N. 493 — Freitas & Pinheiro. Dom Manoel 50. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 502 — Florinda Duarte. Praça da Igrejinha 4. — Idem.

N. 372 — Santiago Martins. Estrada do Barro Vermelho 84 — A vista da informação, e de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de folhas, para tornal-o de nullo effecto, por ser improcedente a notificação. Façam-se as devidas anotações.

N. 952 — José Ferreira. Paraopeba 47. — Idem.

N. 424 — J. P. Gonçalves — Lavradio, 443 — A vista da informação, e de accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 12 de maio do corrente anno, pelos seus fundamentos legais.

N. 443 — Marc Ferrez Filhos. Quitanda 21. — Idem.

N. 606 — Antonio Ferreira Calçada. General Caldwell 29. — Reconsidero o despacho de fls. 3, quanto á exigencia do pagamento dos emolumentos de registro, mantendo-o na parte relativa a multa imposta. Intime-se.

N. 1.424 — Carlos de Cabral. avenida Rio Branco ns. 67/77. — A vista da informação e de accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 15 de setembro de 1926, pelos seus fundamentos legais.

N. 491 — A. Lopes, rua Conselheiro Mayrinek n. 231. — Multa de 300\$000, mais a importancia de 100\$, relativa á emolumentos de registro. — Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 495 — Valentim Ramos Arouca, rua Santa Luzia n. 228. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa á emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 504 — Miguel Arcos Castro, rua S. Christovão n. 201. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 100\$, relativa á emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 496 — Octavio Gomes, rua da Quitanda n. 15. — Multa de 150\$, mais a importancia de 210\$, relativa á emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.429 — Marcel Ruthmann, rua S. Pedro n. 119. — A vista da informação e de accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 12 de maio do corrente anno, pelos seus fundamentos legais.

3ª Sub-directoria, reconsidero o despacho de fls. 3, exarado em 15 de setembro de 1926, para torná-lo de nullo effecto, por ser improcedente a notificação. Façam-se as devidas anotações.

N. 1.272 — A. Silva Campos & Companhia, rua Visconde de Pirajá n. 410 — De accordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, exarado em 10 de janeiro do corrente anno, para torná-lo de nullo effecto por ser improcedente a notificação. Façam-se as devidas anotações.

N. 866 — Joel Monaker, rua Visconde de Itaboraí n. 19 — Em face da informação, e de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, exarado em 21 de agosto de 1928, para torná-lo de nullo effecto, por ser improcedente a notificação. Façam-se as devidas anotações.

N. 492 — Soares & Souza, rua Conselheiro Mayrink n. 258 — Multa de réis 450\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos do registro. Prazo 45 dias. Intime-se.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 30 de maio de 1930

Requerimentos despachados:

N. 5.889 — Castro & Velloso, pedindo prorrogação de prazo para apresentação de declaração. — Indeferido. — De accordo com a data do encerramento dos balanços e nos termos do art. 57 do regulamento em vigor, a declaração do corrente exercício deve ser instruída com o balanço encerrado em 30 de junho de 1929.

N. 5.896 — N. Guimarães & Comp., idem. — Indeferido. De accordo com a data do encerramento dos balanços e nos termos do art. 57 do regulamento em vigor, a declaração do corrente exercício deve ser instruída com o balanço encerrado em 31 de maio de 1929.

N. 8.876 — Paulo Affonso Branco, reclamando contra lançamento. — Calcule-se o imposto com a deducção de encargo de família.

N. 6.917 — Ovidio Gama, idem. — Idem.

N. 7.550 — Horacio Gesling, idem. — Idem.

N. 7.244 — Paulo Maria de Jesus, idem. — Idem.

N. 7.510 — H. S. Lobo, idem. — Idem.

N. 10.633 — Julio Gomes Leal, idem. — Calcule-se o imposto, levando-se em consideração o encargo de família.

N. 10.777 — José Rodrigues Leitão, idem. — Idem.

N. 11.043 — Carlos Humphris, idem. — Idem.

N. 11.961 — Jefferson Senzburg de Lemos, idem. — Idem.

N. 1.612 — João Godoy Filho, idem. — Proceda-se de accordo com a informação.

N. 6.902 — Ademar de Mello Franco Filha, idem. — Indeferido, em face do § 1º do art. 114 do regulamento.

N. 9.581 — Huc-car Castro, devolvendo notificação. — Proceda-se como propõe o parecer e faça-se a revisão da declaração anexa, com os elementos existentes no Cadastro.

N. 6.980 — Arthur Fernandes Gonzaga, idem. — Deferido.

N. 3.654 — Antonio Pereira Bernardes, idem. — Cancele-se e solicite-se a devolução da certidão de dívida.

N. 7.728 — José Nunes da Silva Guimarães, idem. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fora do prazo.

N. 7.121 — Luiz de França, idem. — Idem.

N. 46.496 — Rodolpho Bess, pedindo rectificação de lançamento. — Indeferido. As perdas extraordinárias de que cogita o regulamento, são as definidas na alínea "c" do art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1927.

N. 8.483 — Theodilo Nelson da Costa, devolvendo notificação e apresentando declaração. — Cancele-se o lançamento.

N. 6.927 — Eduardo Leite Guimarães, apresentando declaração. — Rectifique-se o lançamento "ex-officio", de accordo com os esclarecimentos prestados.

N. 10.446 — José Julio de Albuquerque Barros, procurador de José Antonio Moreira Maciel, fazendo comunicação e pedindo dispensa de multa. — Prosiga-se no processo "ex-officio".

N. 5.384 — Augusto L. H. Briel & Comp., apresentando declarações e balanço. — Prosiga-se como alvitra o parecer.

N. 10.758 — Mario Simões Corrêa, devolvendo notificação. — Em face da informação da secção de S. Paulo o processo "ex-officio" deve ser arquivado.

N. 5.945 — Donizio Felix, sobre lançamento "ex-officio". — Prosiga-se nos pareceres "ex-officio", fazendo-se as indicações por edital, uma vez que não é conhecida a residência do contribuinte.

N. 2.622 — Campos & Aleixo, devolvendo notificação. — Proxem o allegado, dentro de dez dias.

N. 2.446 — Pereira & Garcia, apresentando esclarecimentos. — Idem.

N. 6.016 — João França da Graca, reclamando contra lançamento. — Calcule-se o imposto classificando-se a renda, constante da cedula "F" na cedula "C" e anulle-se a que figura na cedula "A".

N. 9.953 — Pedro Vieira Arrochellas Galvão, idem. — Calcule-se o imposto levando-se em consideração o encargo de família.

N. 12.353 — José Roberto Tinoco Gonçalves, idem. — Idem.

N. 5.215 — William Victor Ahearn, prestando esclarecimentos. — Não tendo o interessado prestado os esclarecimentos necessários no prazo legal, indeferido.

N. 5.214 — Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, devolvendo notificação. — De accordo com o despacho de 3 de outubro de 1929, archive-se o processo de lançamento "ex-officio".

N. 6.296 — José Faria, reclamando contra lançamento. — Deferido. Rectifique-se o lançamento.

N. 10.296 — Bento Cardoso Cavalcanti, idem. — Deferido.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 14 — Fazendo comunicação.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro D. Pedro II:

N. 15 — Idem.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 16 — Idem.

N. 50 — Transmittindo processo em que é interessado o contribuinte José Marques de Oliveira.

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 793 — Transmittindo processo em que é interessado o contribuinte Antonio Gomes Junior.

Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo:

Ns. 791-797 — Remettendo processos de lançamento "ex-officio" intentado contra diversos contribuintes.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 798 — Devolvendo processo em que é interessado Affonso Augusto Silva.

N. 799 — Idem, em que é interessada a firma Adhemar Rodrigues & Comp.

N. 800 — Sobre objecto de serviço.

Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Paraná:

N. 801 — Remettendo processo em que é interessada a firma André Justino & Comp.

Ao Sr. director da Recolha Publica:

N. L. 172 — Remettendo uma certidão exercicio de 1927 e uma do exercicio de 1929, da Renda Ordinaria do ex. de 1930.

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. L. 173 — Fazendo comunicação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1930

Aldo José. — Autorizo o repasse.

Antonio José dos Santos. — Autorizo o pagamento.

Alfredo Ferreira Tavares. — Autorizo o repasse.

Aischa Andersonnei. — Idem, idem.

Bernard Oscar Clifton Riley. — Idem, idem.

Aladar Fabian. — Idem, idem.

Thomas B. Austin. — Autorizo o repasse, devendo, porém, o requerente rectificar os dois titulos dos sacados assignalados.

Sociedade de Motores Benz Otto Legítimo Ltda. — Autorizo o repasse.

L. M. Bratcher. — Idem, idem.

Sociedade Murray Limitada. — Idem, idem.

Caixa Beneficente do Sargentos da Marinha. — Satisfaga o que requisita o parecer.

Montepio G. E. dos Servidores do Estado. — No processo de reclamação de Carlos Peckolt. — Dê-se vista ao interessado, para os fins necessários.

Irmadade de Nossa Senhora dos Navegantes. — No processo de reclamação de Manoel Flavio Sampaio. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1930

Offícios despachados:

N. 512, do Juizo da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal. — A Secção Central.

N. 88, do Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal. — Idem.

N. 44, do Posto de Assistência Veterinária de Campos. — Idem.

N. 156, da Directoria Geral do Thezouro Nacional. — Idem.

N. 86, da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado. — Suspensa-se e officie-se.

N. 897, da Directoria Geral de Contabilidade. — A' Secção Central.

N. 1.018, da Contadoria Central da Republica. — A' Secção de Artes, para attender com urgencia.

N. 181, do Banco dos Funcionários Publicos. — A' Secção Central, para informar.

Requerimentos:

Elisa Leal de Menezes. — A' Secção Central, para dizer quantas licenças tem gozado a requerente, nos ultimos tres annos.

Eurydice Candida de Souza e Anorelino Pires Domingues. — Concedo as férias para serem gozadas a juizo do chefe da Secção de Artes.

Adalberto Mario Ribeiro. — Officie-se. Sylvio Martins Vianna, João Velloso Cordeiro, Jurandyr de Andrade França, Mario dos Santos. — Proceda-se na formula da legislação em vigor.

Alcides Martins dos Santos e Armando Francisco de Paiva. — Atteste-se.

João Baptista de Aguiar. — Averbe-se.

Alexandre Aguiar. — Restitua-se, de accordo com a informação e parecer, cartas:

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — A' Secção Central.

Banco do Brasil. — Idem.

Antonio da Costa Marques. — Idem.

Telegrammas:

Inspector da Alfandega de Cuyabá. — A' Secção Central.

Domingos Garcia Filho. — Idem.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a abril de 1930	335:3968188
De 1 a 29 de maio de 1930	77:1428370
Total	412:5388558
Em igual periodo de 1929	456:9338836
Diferença para menos em 1930	44:3958278

Imprensa Nacional, 30 de maio de 1930. — O thesoureiro, Catramby Filho. Confere. — A. Torres, 2º escripturario. Visto. — Acuripe Filho, chefe.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados pelo Sr. Director em 30 de maio de 1930:

N. 113 P — Placidina de Araujo Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 113 M — Maria A. Sampaio Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 212 M — Maria C. Anachoreta Castro. — Cumpra-se o alvará.

N. 21 G — Guionar Penna. — Satisfaca a exigencia.

N. 272 J — José Joaquim Moreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 51 E — Euzébio Pereira. — Faça-se a transferencia.

N. 387 A — Augusto Valladão. — Cumpra-se o alvará.

N. 393 A — Alfredo G. Villemor Amaral. — Cumpra-se o alvará.

N. 6 U — Umbellino Castello Branco. — Cumpra-se o alvará.

N. 336 A — Alzira de Castro. — Cumpra-se o alvará.

N. 207 M — Mauricio O. Abreu. — Deferido.

N. 204 M — Mauricio O. Abreu. — Indeferido.

N. 333 J — José P. Carvalho Junior. — Certifique-se.

N. 139 C — Carlos Nery. — Satisfaca a exigencia.

N. 127 F — Fernando S. Pasto. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 37 I — Irene F. Filgueiras. — Cumpra-se o alvará.

N. 208 M — Maria J. Castello Branco. — Cumpra-se o alvará.

N. 221 B. 1929 — Belisario José Rocha. — Elimine-se a menoridade.

N. 323 J — João Alves Pacheco. — Satisfaca as exigencias.

N. 1 G — Geraldo José da Costa. — Elimine-se a menoridade.

N. 13 G — Gastão C. Neves. — Satisfaca as exigencias.

N. 33 T — Thomaz M. Branco. — Satisfaca a exigencia.

N. 56 S — Sociedade Fraternidade Acorianana. — Deferido.

N. 98 P — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 110 E — Ernesto M. Vieira. — Cumpra-se o alvará.

N. 44 D — Delphin F. Lima. — Elimine-se a menoridade.

Officio n. 1, de 29 de maio de 1930. — Directoria da Receita Publica. — Faça-se a annotação.

N. 398 A — Allanirio B. Cobra. — Cumpra-se o alvará em referencia aos juros, forneça elementos para o calculo.

Officio sem numero, de 27 de maio de 1930 — Juizo de Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal. — Averbem-se as apolices em nome de Maria das Mergês, com a clausula de inalienabilidade.

N. 331 J — Jorge M. Oliveira Castro. — Cumpra-se o alvará; pague-se a quantia de 6008000.

N. 115 E — Elza Falcão da Silva. — Elimine-se a menoridade.

N. 32 N — Nelson Freire Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 148 R — Raymundo M. Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dias 26, 27 e 28 de maio

Requerimento:

Israel Santo Elias Affonso da Costa. — Cumpra-se.

Cartas de fianças:

Deoceleiano Nepomuceno. — Cancele-se a carta de fiança.

Mario Verissimo de Alvarenga. — Não tendo o requerente soffrido o desconto que allega, indefiro o pedido.

Peculios:

Nathalia de Almeida Russell, Carlinda Ribeiro da Luz, Isolina Rosa da Silva, Clotilde Vieira de Sant'Anna, Corinha de Almeida Guedes, Antonia Ferreira Gonçalves, Otília Baptistina Magalhães Moura, Stella Moura Tapioca de Oliveira e Rosa Moreira Jardim. — Cumpra-se.

Inscrição:

Octavio de Oliveira Pedrosa. — Desfiliase.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de maio de 1930: Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Medica, ao primeiro tenente, commissario, Augusto Pinto de Mesquita Filho, para tratamento de sua saude, na forma da lei, seis mezes de licença, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 11.663, de 1º de fevereiro de 1924, ao 2º sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes, Severino Ferreira de Oliveira, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 2 de abril de 1919 a de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o parecer da Junta Medica, ao servente do quadro effectivo da officina deapparehos e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel Nogueira do Carmo, para tratamento de sua saude, noventa dias de licença, na forma da lei, em prorogação a que lhe foi concedida por portaria de 12 de março do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1930

Do Sr. ministro da Marinha:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Assumplo: Remessa de mensagem.

Annexo: A mensagem.

N. 4.544 A — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem annexa, do Sr. Presidente da Republica, suggerindo a modificação da actual lei de vencimentos na parte relativa ás vantagens do pessoal da Armada, quando embarcado em navios viajando no estrangeiro.

Dia 30 de maio de 1930

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.556 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thezouro Nacional, ao terceiro sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes, Francisco Ignacio Bezerra, a importância de 638528, do exercicio de 1927.

— Ao Sr. director geral do Pessoal: N. 4.574 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi dispensar o capitão-tenente Joaquim Terra da Costa, do cargo de immediato do contra-torpedeiro "Pará".

N. 4.575 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar o capitão-tenente Mauricio Eugenio Xavier do Prado para exercer o cargo de immediato do contra-torpedeiro "Pará".

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.552 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins de registro por esse tribunal, o processo annexo, e cuja devolução solicito opportunamente, do contracto celebrado entre este ministerio e a firma Ferreira Santos & Comp., para o fornecimento durante o corrente anno, de calçado de couro preto.

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diário Official*, de 27 do corrente.

Distribuição de créditos:

N. 1.555 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito na importância de 660\$ à conta da verba "21 — Despesas extraordinárias — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 3 — Eventuaes", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.553 — De 20:897\$719, sendo: Ferraz & Comp. Ltda, 4:232\$119 e Jayrink Veiga & Comp., 16:665\$600.

N. 1.557 — De 6:148\$500, sendo: Heraclito & Comp., 1:448\$500 e Marques Couto & Comp., 4:700\$000.

N. 1.558 — De 18:120\$400, sendo: Fonseca, Almeida & Comp., 1:106\$440, Juscelino Barbosa & Comp., 2:616\$, João Santos & Comp. Ltda, 531\$ e Marques Couto & Comp., 13:861\$000.

N. 1.559 — De 34:506\$785, sendo: Casa Lohner S. A., P. R. Baptista & Comp e M. Ventura & Comp., respectivamente, 640\$, 10:796\$385 e 23:070\$400.

N. 1.561 — De 74\$900, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.562 — De 752\$, a M. Almeida & Comp.

N. 1.563 — De 887\$, a Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp.

N. 1.564 — De 893\$040, a Fonseca, Almeida & Comp e The Gourrock Rope-work Export Co. Ltda, respectivamente, das importancias de 166\$800 e 726\$240.

N. 1.565 — De 7:740\$, a Bromberg & Comp.

N. 1.566 — De 594\$500, a Companhia Brasileira de Exploração de Portos (Caixa Especial de Portos).

N. 1.567 — De 7:479\$800, a Arthur Donato & Comp.

N. 1.569 — De 1:699\$150, a Fonseca, Almeida & Comp.

N. 1.570 — De 900\$, a John Roger.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Idia 28 de maio de 1930

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Communicando que foi indeferido o requerimento em que o excludo militar João Virgilio da Silva, recolhido á Casa de Detenção desta capital, á disposição da Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (Estado da Bahia), pede transferencia para a Fortaleza de Santa Cruz, aguardando vaga no Forte de Coimbra (aviso n. 50);

Transmittindo, com os documentos que o acompanham, o requerimento que lhe dirige Anton Wolf, chefe de machinas da Usina hydro-electrica da Comissão constructora da Fabrica de Tofyl, em Bicas do Meio, Estado de Minas Geraes, pedindo ser naturalizado cidadão brasileiro (aviso n. 49);

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando:

A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra dos creditos das quantias abaixo mencionadas,

para serem restituídas na seguinte conformidade:

150\$012, ao major Antonio Joaquim Damazio (aviso n. 542);

133\$338, ao 1º tenente Aristoteles Munhoz Moreira (aviso n. 541);

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

10:045\$000, a Matheus Ricciardi (aviso n. 536);

133\$333, ao 2º tenente Bernardino Souto Filho (aviso n. 537);

495\$000, a Lucio Francisco da Silva (aviso n. 538);

1:500\$000, ao capitão medico doutor Adolpho Calvet Velloso (aviso numero 540);

121\$500, a Geraldo Marques da Silva (aviso n. 543);

892\$500, a Julio Felinto Marques (aviso n. 544);

Transmittindo o requerimento em que Julio Domingos de Sant'Anna pede o pagamento de vencimentos relativos ao periodo posterior a sua aposentadoria no lugar de servente do Estado Maior do Exercito (aviso n. 539).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos seguintes creditos:

Espirito Santo, por conta da verba

13ª — Classes inactivas — Consignação pessoal — 2 Para pagamento de novas reformas etc. — 5:851\$838, destinado

ao pagamento de vencimentos ao 2º tenente reformado Francisco Fontes Filho (aviso n. 240);

Paraná:

Por conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material permanente — 2 Obras de fortificação etc. — 20:000\$000, á disposição do general de divisão graduado Eduardo Monteiro de Barros, commandante da 5ª Região Militar, afim de attender

ao pagamento das despesas com as obras do picadeiro do 9º Regimento de artilharia montada, estando autorizado o referido commandante a requisitar pagamentos no limite maximo do credito distribuido (aviso n. 242).

Por conta da verba 13ª — Classes inactivas — Consignação Pessoal — Pragas — 2 Para pagamento de novas reformas etc. — 2:440\$000, destinado ao

pagamento de vencimentos que competem ao 1º sargento Cesar Cruz, reformado por decreto de 13 de fevereiro ultimo (aviso n. 239);

A entrega, por adeantamento, no Thesouro Nacional, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material Permanente — 3

Acquisição, conservação e reparação de moveis, camas, utensilios etc. — ao general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho, commandante da 1ª região militar, a quantia de 3:200\$000 para as despesas com a aquisição de um cofre destinado ao Quartel General da mesma região (aviso n. 241).

O registro das despesas abaixo mencionadas, afim de serem feitos os seguintes pagamentos:

500\$000 a D. Alice Linhares Uruguay, (aviso n. 237);

500\$000 a D. Isabel Carmen Cavallanti de Albuquerque (aviso n. 238).

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O tenente coronel de cavallaria Renato da Veiga Abreu, para o cargo de chefe do estado maior da 6ª Região Militar;

O capitão aviador Samuel Ribeiro Gomes Pereira, para leccionar pilotagem na Escola de Aviação Militar e em substituição do capitão Alvaro Assumpção d'Avila;

Os capitães de infantaria Joaquim Cardoso da Silveira e Armando Augusto Guadalupe, para os cargos de inspectores de tiro das 1ª e 4ª regiões militares, respectivamente;

O 1º sargento Eustorgio Baptista, aggregado ao 3º Regimento de Infantaria, para o cargo de sargenteante da 3ª Companhia do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Que são dispensados:

O capitão Hernani Pinto de Azeite Rabello, do cargo de adjunto da 6ª Divisão desse departamento, visto ter de se reunir ao 1º Regimento de Infantaria, onde foi classificado;

O dentista civil Bernardo Rodrigues Moreira, que prestava gratuitamente serviços profissionais no 2º batalhão de caçadores, conforme pediu e a contar do 31 de agosto do anno findo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1930:

N. 466 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão Alvaro Augusto de Fria Villar, encarregado da organização do Bolefim do Exercito, consultou

em officio de 22 de março ultimo ao chefe do gabinete desse departamento,

como se deve nomear a unidade de artilharia com sede na Circumscrição Militar, si grupo independente de artilharia montada ou regimento de artilharia mixta.

Em solução, vos declaro que a unidade em questão tem a denominação de regimento de artilharia mixta, estando, porém, organizado somente um grupo mixto.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Joaquim de Castro Fernandes para exercer o cargo de estafeta da agencia do Correio de Nazareth, no Estado da Bahia, com a mensalidade que lhe competir.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930. — Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear auxiliar de carteiro na Administração dos Correios de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o sergente de 2ª classe da

mesma administração. Raymundo Raul de Oliveira.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930.
— Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Salustiano Braulio para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, com a diaria que lhe compete.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930.
— Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, interinamente, por um anno, de accordo com o artigo 108, do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, praticante de estação da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o diarista Manoel de Oliveira Andrade, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1930.
— Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, interinamente, por um anno, de accordo com o artigo 108, do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, praticante de estação da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o diarista Antonio Alves Bezerra, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1930.
— Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, interinamente, por um anno, de accordo com o artigo 108, do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, praticante de estação da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o diarista Alvaro Pereira da Costa, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1930.
— Victor Konder.

Por portarias de 30 de maio de 1930, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, a Alvaro Barbosa Lima.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, a Antonio Lisboa Moreira de Mello.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De um mez, a Benedicto José da Silva (Estrada de Ferro S. Luiz-Therézina).

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De um anno, a Pedro Guerreiro Filho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dois mezes, a Albino de Oliveira Rocha.

De tres mezes, a Aristides do Nascimento Matoso;

De dois mezes, a Barçal Palmira e a Delminda Camara Furtado;

De seis mezes, a Francisco de Paula Rodrigues da Silva;

De tres mezes, a Raulolpho Guimarães.

— Por outra, da mesma data, foi approvada a folha de 94 diaristas contratados pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1930

Avisos:

A' Inspectoria Federal das Estradas: N. 67 — Autorizando a A. Miranda & Comp., a procederem ao fechamento de cinco vagões-plataforma de sua propriedade e em circulação, a título precario, nas linhas da rede da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, correndo as despesas por conta dos mesmos e sendo feito o fechamento dos referidos vagões com estruturas metalicas tipo "Standard".

N. 68 — Approvando o contracto de transferencia para o Syndicato de Madeiras do Brasil, de cinco vagões plataforma que fazem parte do contracto celebrado entre aquella Companhia e João Leite de Paula e Silva.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1930

Requerimentos despachados

Francisco de Arruda Lobo Filho, telegraphista de 4ª classe, e João Baptista de Faria Marcondes, praticante diplomático, ambos da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido, á vista das informações dos Telegraphos.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1930

Avisos:

Sr. director geral dos Telegraphos: N. 16 — Atendendo a solicitação contida no vosso officio n. 1.246, de 15 do corrente mez, autorizo o engenheiro João Leoncio de Araujo, inspector de 2ª classe dessa repartição, a requisitar passagens e transporte de pessoal ás Estradas de Ferro Leopoldina e Victoria a Minas, enquanto estiver substituindo o chefe do districto do Espirito Santo.

— Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 56 — Em resposta ao aviso numero 16, de 10 do corrente mez, sobre a recusa por parte da Estrada de Ferro Theréza Christina em attender as requisições de passagens da 5ª Região Militar, tenho a honra de informar a V. Ex. que a Inspectoria Federal das Estradas, providenciando a respeito, remetteu á fiscalização, cópia na integra do alludido aviso, com recommendação de serem acceitas as requisições em apreço.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1930

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento da petição dos Srs. Abel Augusto Comp., encaminhada á esta Secretaria de Estado com o officio dessa directoria, n. 166.v, de 17 de mez findo, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: — Aguarde-se o pronunciamento do Poder Judiciário.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que, no requerimento de Ivo Rosa de Freitas, pedindo indemnização de um automovel Ford, que foi colhido por um trem dessa via ferrea, assumpto sobre o qual informastes no officio numero 82 D.M. de 14 de abril ultimo, o Sr. ministro, em data de 26 do corrente mez, exarou o seguinte despacho: Nos termos dos pareceres, indeferido.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 27 do corrente, foi indeferido pelo Sr. ministro o requerimento de Mario Alves Ferreira, encaminhado a esta Secretaria de Estado, com o officio n. 236, de 16 de maio corrente, dessa directoria, e relativo á entrega da estação "Engenho da Rainha", da Estrada de Ferro Rio d'Onro.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento da petição encaminhada a esta Secretaria de Estado com o officio dessa inspectorias, n. 2.142, de 15 do mez findo, em que Antonio Bianco, proprietario do Matadouro Bianco, em S. Paulo, pede lhe seja vendida uma área nunca inferior a 5.000.m2, nos terrenos do novo caes do porto desta capital, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: A' Inspectoria de Portos, para organizar, previamente, minuta de contracto.

N. 30 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, ao tomar conhecimento do laudo encaminhado a esta secretaria de Estado com o officio dessa inspectorias, n. 2.105, de 24 de março ultimo, relativo á historia realizada no terreno pertencente a José Marques da Cunha Junior, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: "Ougam-se a Empresa da Baixa Fluminense e o representante da Fazenda Nacional junto á mesma."

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 50 — Com referencia ao vosso officio n. 66/37, de 27 de março ultimo, reclamando contra a alteração que soffreu em seu horario o trem M 31 do ramal de Jatahy, Estrada de Ferro Mogyana, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a 5ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, ouvida sobre o assumpto, informa que pelo novo horario, aquelle trem circulará tres vezes por semana no trecho São Simão a Monteiro, mas que essa medida, segundo assevera a Companhia Mogyana, não deve ter prejudicado o serviço postal, visto continuar o ramal a ser servido em todo seu percurso, por um trem mixto, em cada sentido, além de

um outro no trecho de Monteiro a Ribeirão Preto, em correspondência com a Companhia Paulista.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 26 do corrente, resolveu o Sr. ministro aprovar a designação do engenheiro Thomaz de Miranda Freire de Carvalho para, a partir de 1º de maio corrente, fazer parte da "Comissão incumbida do estudo de padronização do material ferroviário, conforme comunicação constante de vosso officio n. 424/8, de 30 de abril ultimo.

N. 101 — Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso n. 16 desta data, o Sr. ministro autorizou o engenheiro João Leoncio de Araújo, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos a requisitar passagens e transporte de pessoal ás estradas de ferro Victoria a Minas e Leopoldina, enquanto estiver substituindo o chefe do Districto do Espirito Santo

Requerimento despachado

Brazilian Hydro Electric Company, Limited. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello de um decreto expedido a seu favor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 30 de maio de 1930

Requerimentos despachados

Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, pedindo restituição de documentos. — Em face das informações nada ha que deferir.

Companhia Cervejaria Brahma. — Indeferido.

Luiz Martins, pedindo certidão. — Certifique-se.

Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio de Sant'Anna, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Roberto de Miranda, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria, á vista do laudo anexo.

Elandio de Souza, pedindo licença. — Concedo 15 dias com 2/3 da diaria.

Manoel do Carmo, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

José de Oliveira, pedindo licença. — Abonem-se 60 dias de accordo com o art. 159 do Regulamento.

José Julio da Silva, pedindo licença. — Concedo um mez sem vencimentos.

Gaspar de Araújo Silva, pedindo licença. — Abonem-se 30 dias de accordo com o art. 159 do regulamento.

Euzébio Vidal, João Baptista Ramos, Luiz Pereira, Mariano Cardoso, Manoel Chaves de Oliveira, Vicente Pereira do Valle, Vicente José do Nascimento, Oswaldo de Souza Mattos, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Luiz Martins da Silva, e Sylvio Alves, Vão, pedindo licença. — Archive-se.

José da Motta Machado, pedindo pagamento. — Pague-se as guias anexas.

Oswaldo Araújo. — Indeferido, tendo em vista o art. 89, letra f do Regulamento de Transportes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve tornar sem effeito a portaria de 25 de abril ultimo, pela qual foi nomeada Maria Esther da Silva, professora do curso primario da Escola de Aprendiziz Artifices, do Estado do Amazonas, para exercer, interinamente, o cargo de adjunta de professor de portuguez e educação civica, na Escola Normal de Artes e officios Wenceslau Braz, durante o impedimento do effectivo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1930.
— *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Newton Albernaz para exercer, interinamente, o cargo de professor do curso primario da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1930.
— *Geminiano Lyra Castro.*

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

José Martins Borges, domiciliado em S. Paulo, representante da Europe Sud Amerique, S. A., de Paris, solicitando o despacho pela Alfandega de Santos, de 300 saccos de batatas irlandezas, destinadas a consumo, procedentes de Liverpool. — Deferido, nos termos do parecer do director do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1930

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.015 — Em solução ao vosso officio n. 442, de 24 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autoriza o estabelecimento de um campo de cooperação no Aprendizado Agricola Rio Branco, no Territorio do Acre, nos termos da vossa informação.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola — Territorio do Acre:

N. 1.016 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro attendendo á solicitação do inspector agricola do 21º Districto, transmittida a S. Ex. pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, autorizou o estabelecimento de um campo de cooperação nesse aprendizado, do que foi dada sciencia á referida directoria.

— Ao Sr. director do Serviço de Meteorologia:

N. 1.017 — Communico-vos haver o ministerio da Viagem autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender ao pedido constante de vosso officio n. 4.229, de 6 do corrente mez.

Ao director geral do Serviço de Povoaamento:

N. 1.018 — Communico-vos haver o Ministerio da Viagem autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender ao pedido relativo ao vosso officio n. 2.450, de 12 de maio ultimo.

Ao Sr. presidente da Associação Agricola Pastoral e Industrial — Rua dos Andradas n. 1.327 — Porto Alegre:

N. 1.019 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 2.926, de 29 de abril do corrente anno, communicando a posse da nova directoria que devera reger os destinos dessa associação nos anno social de 1930-1931, de ordem do Sr. ministro, cabe-me agradecer a communicação, fazendo votos pela prosperidade de uma tão útil agremiação.

Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.020 — Communico-vos haver o Ministerio da Viagem autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender ao pedido feito no vosso officio n. 1.822, de 28 de abril proximo passado.

Ao director de Meteorologia:

N. 1.021 — Communico-vos haver o Ministerio da Viagem autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender ao pedido constante de vosso officio n. 4.030, de 29 de abril proximo findo.

N. 1.022 — Communico-vos haver o Ministerio da Viagem autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender ao pedido feito no vosso officio numero 4.060, de 30 abril proximo passado.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1930

Avisos:

Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

N. 58 — Em referencia ao vosso officio n. 227, de 11 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar-vos a designar a professora contractada Maria Esther da Silva para exercer, interinamente, o cargo de adjunta de professor de portuguez e de educação civica dessa escola, durante o impedimento do effectivo.

— Sr. embaixador da Italia:

N. 59 — Em resposta á nota n. 1.441, de 28 de abril proximo findo, dessa embaixada, tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que o pedido de privilegio depositado por Mario Ventrice, sob o n. 7.962, depende de exame prévio para final conclusão, estando em mãos do Dr. Adolpho Martinho, consultor tecnico da Directoria Geral da Propriedade Industrial, para emitir parecer.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1930

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, recorrendo do despacho da Direc-

etoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio para "um producto para a preservação de madeiras e para desinfecção ou imunização de cereaes". — De accordo com os pareceres do Conselho Superior de Commercio e Industria e do Sr. representante do Ministerio Publico, dou provimento ao recurso, em parte, para que a recorrente apresente novo pedido, sem prejuizo da prioridade.

Irmãos Mentem & Comp., recorrendo do despacho que deferiu, em nome de J. Costa & Ribeiro, o pedido de patente de modelo de utilidade para "uma caixa para acondicionamento de tubos lancaperfumes, e semelhantes". — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres do Conselho Superior de Commercio e Industria e do Sr. representante do Ministerio Publico.

Manfredi Palumbo Vargas, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos na formação dos cascos de navios". — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Egydio Moreira de Castro e Silva, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "um divan-cama". — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Cactano Castellano & Comp., recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "aperfeiçoamento em tampas de aparelhos sanitarios". — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1930

Officios:

Sr. director geral dos Correios:

N. 541 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas a portaria desta Secretaria de Estado, 10 guias de franquia, para remessa de correspondencia, modelo 28.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas:

N. 542 — Junto vos remetto a portaria de 28 do corrente mez pela qual foi concedida a professora do curso primario dessa escola Alice Calheiros de Mello, licença pelo prazo de seis mezes, a contar do mesmo mez, para tratamento de sua saude.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 543 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 do corrente mez, foi concedida a professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado Alice Calheiros de Mello, licença pelo prazo de seis mezes, a contar de 2 do mesmo mez, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 544 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 do corrente mez, foi concedida a professora do curso primario da Escola de Aprendizizes

Artifices do Estado de Alagoas Alice Calheiros de Mello, licença pelo prazo de seis mezes, a contar de 2 do mesmo mez, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas:

N. 545 — Junto vos remetto a portaria de 28 do corrente mez pela qual foi concedida a adjunta de professor do curso primario dessa escola Aurelina de Oliveira, licença pelo prazo de seis mezes, a contar de 1 do mesmo mez, para tratamento de sua saude.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 546 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 do corrente mez, foi concedida a adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado Aurelina de Oliveira, licença, pelo prazo de seis mezes, a contar de 1 do mesmo mez, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 547 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 do corrente mez, foi concedida a adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas, Aurelina de Oliveira, licença, pelo prazo de seis mezes, a contar de 1 do mesmo mez, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 548 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 1.016, de 15 do corrente mez, concernente ao recurso interposto por Ernesto Klettenhofer do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "um systema de construção de cimento armado sem moldes, denominado — "Progresso". — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mesmo mez, resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 549 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 1.017, de 15 do corrente mez, concernente ao recurso interposto por Augustina Dupont Santiago do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para um novo modelo de touca para creanga". communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 550 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 1.023, de 15 do corrente mez, concernente ao recurso interposto por Frederico Pless e Horacio Marques de Loureiro do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "um novo producto industrial para a conservação parcial e interseccional de madeira em contacto com metaes oxydaveis, denominado — "Galvanolit", communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mesmo mez, resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1930

Sr. ministro da Fazenda:

Avisos:

N. 1.254 — Transmite o processo referente a aposentadoria do servente desta Secretaria de Estado, Octavio Loreto Paschoal, julgado invalido, nos termos do decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928.

N. 1.255 — Transmite o processo referente a aposentadoria de Antonio Machado Freire, auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Pará.

N. 1.256 — Transmite o processo referente a aposentadoria do inspector agricola do 16º Distrito, no Estado de Santa Catharina, João Baptista Camargo, julgado invalido, nos termos do decreto n. 5.565, de 6 de novembro de 1928.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de maio de 1930

Officios:

Ao Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1.250 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Gerardo Majella de Albuquerque, na qualidade de aprendiz de trabalhador com o salario mensal de 125\$, devendo essa directoria informar a data do contracto para que se possa providenciar sobre o competente pagamento.

— Ao Sr. inspector agricola do 18º Distrito — Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1.251 — Em referencia ao vosso officio n. 759, remettendo a 2ª via da comprovação do adiantamento de réis 15:000\$ recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, pelo escripturario do Campo de Sementes "Arthur Bernardes" Primo Dutra da Rosa, para pagamento do pessoal assalariado do mesmo campo, no 1º trimestre do corrente anno, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis providenciar sobre o recolhimento immediato aos cofres da citada delegacia fiscal, na importancia de 60\$000, recebido a mais pelo mensalista Abilio Constantino dos Santos.

O salario mensal desse trabalhador é de 380\$ conforme foi proposto pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e aprovado pelo Sr. ministro, sendo nessa conformidade distribuido o respectivo credito a referida delegacia fiscal.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, em Minas Geraes:

N. 1.252 — Esta directoria geral recebeu da Inspectoria Agricola do 18º Distrito, a 2ª via da comprovação do adiantamento de 15:000\$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, pelo escripturario do Campo de Sementes "Arthur Bernardes", Primo Dutra Rosa, para pagamento do pessoal assalariado do mesmo campo, no 1º trimestre do corrente anno.

Constato nesse processo que foi pago a Abilio Constantino dos Santos, o salario mensal de 100\$, em vez de 380\$.

conforme foi approvado pelo Sr. ministro e consta da demonstração que acompanhou o aviso n. 1.234, de 15 de abril ultimo, dirigido a essa delegação.

Leva esse facto ao conhecimento dessa delegação, afim de que proceda, como de direito, quando tiver de julgar a citada comprovação.

Dia 28

Sr. director da Escola de Aprendizices Artifices de Minas Geraes:

N. 1.257 — Declara que o pedido feito por esta Directoria Geral relativamente á remessa das folhas de pagamento do pessoal em exercicio, nessa Escola, nos mezes de junho e agosto de 1929, comprehende tambem as folhas de pagamento do pessoal variavel e contratado.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.258 — Solicita a restituição da caução, na importancia de 5:000\$000, feita por Silva Santos & Comp., para a execução das obras de adaptação e instalação do serviço de informações no antigo Arsenal de Guerra, visto as obras terem sido adjudicadas a outro concorrente.

— Ao Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 1.259 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de Maria Luiza Buffalo na qualidade de adjunta de professor da Escola de Aprendizices Artifices, no Estado de Minas Geraes, devendo essa repartição informar a data do contracto afim de que seja providenciado sobre o competente pagamento.

— Ao Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos — Bahia:

N. 1.260 — Pede informações sobre a data da ordem que autorizou os contractos de Bernardino Pedro e Mattins Silva.

— Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.262 — Communica que o senhor ministro approvou os contractos de João Lazaro Moreira e Raymundo Gama, na qualidade de trabalhadores da Estação de Monta de Cachoeira, no Estado do Pará, com os salarios de 160\$000 e réis 12\$500, respectivamente, e a partir de 1 de abril, mandando entretanto chamar a attenção do encarregado da alludida estação para o facto de ter admittido novos contractados, sem prévia autorização.

— Ao Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

N. 1.263 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de maio corrente, ordenou o registro do termo de renovação do contracto celebrado com o Dr. José Calzavara, para servir na qualidade de tecnico de sericicultura.

— Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 1.264 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de maio corrente, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa repartição

e as firmas Souza Baptista & Comp., Cosentino Sarly & Capparelli Ltda., A. F. Costa, Ribeiro, Costa & Comp., e Frederico Diehl, para o fornecimento de moveis.

— Ao Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 1.265 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de maio corrente, ordenou o registro do contracto celebrado com a Companhia Locativa e Constructora, para a construção de muralha e passeios em torno dos terrenos desse Observatorio.

— Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 1.266 — Communica que o senhor ministro, autorizou o contracto de Malachias Francisco Marinho, para servir na qualidade de vigia nocturno desse museu, percebendo a mensalidade de 380\$000, a contar de 9 do corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.267 — Communica que foi contractado Malachias Francisco Marinho, para servir como vigia nocturno do Museu Nacional, com o salario mensal de 380\$000, a partir de 9 do corrente.

N. 1.268 — Communica que foi contractado Paulo Mac Dowel, para servir como auxiliar da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, percebendo a mensalidade de 600\$000.

N. 1.269 — Communica que foi contractado Alberto Ignacio da Silveira, para servir como chauffeur da Superintendencia do Serviço do Algodão, percebendo a mensalidade de 500\$000, a partir de 20 do corrente.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.270 — Communica que o senhor ministro approvou o contracto de Alberto Ignacio da Silveira, com o salario mensal de 500\$000, a partir de 20 do corrente.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.271 — Communica que o Tribunal de Contas em sessão de 9 de maio corrente, ordenou o registro do contracto celebrado entre esse serviço e as A. de Queiroz, para o fornecimento de firmas Pinto Guimarães & Comp. e A. material para mostruario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1930

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.522 — Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia de 32\$000, proveniente da armazenagem devida de mercadorias vindas da Europa e destinadas á esta repartição.

— Ao Sr. agente da Estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 1.523 — Solicito vossas providen-

cias no sentido de ser fornecido á esta directoria, um vagão serie V. A., para ser carregado na avenida Venezuela numero 154, com destino a estação de Deodoro, conforme consta da requisição jun'a.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.525 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica em objecto de serviço publico, ao ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 18º Districto (Estado de Minas Geraes), agronomo Antonio Rebello de Moura Serra.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.526 — Rogo vossas providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Lion & Comp., na importancia de 5:000\$000, proveniente de fornecimentos de machinarias agricolas á este serviço, no corrente anno.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.527 — Rogo vos digneis providenciar afim de que pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de John Jurgens & Comp., na importancia de 11:054\$500 resultante do fornecimento de pulverizadores "Pomomax", á este serviço, no corrente anno.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.529 — Passo ás mãos de V. Ex., o requerimento em que o Sr. Livio Pereira da Silva, ex-escrevente da Inspectoria Agricola do 10º Districto, Estado de Sergipe, pede a concessão de uma ajuda de custo, por ter sido nomeado para exercer o mesmo cargo na Inspectoria do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Maranhão.

— Ao Sr. inspector Agricola do 1º Districto, São Paulo:

N. 1.534 — Em solução á proposta feita pelo Sr. João Ferraz de Camargo, de Piracicaba, sobre a venda de vinte mil mudas de laranjeiras á esta directoria, encaminhada á esta directoria com o vosso officio n. 230, de 20 do janeiro ultimo, levo ao vosso conhecimento não ser possivel aceitar a referida proposta.

— Ao Sr. inspector agricola do 17º Districto, Porto Alegre:

N. 1.535 — Para que sejam entregues aos interessados, junto vos envio 127 certificados de inscripção no Registro de Lavradores deste ministerio, cujos requerimentos vieram com o vosso officio n. 371, de 28 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. inspector agricola do 18º Districto, Bello Horizonte:

N. 1.536 — Tendo á Inspectoria Agricola do 17º Districto, informo que a guia de pagamento do ajudante Levy Bastosa Cabral foi devolvida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba á desse Estado, por ter sido expedida com incorrecções, pero providenciois no sentido de, com urgencia, ser expedida nova guia ou concertada a primeira.

— Ao Sr. inspector agrícola do 16º Distrito, Florianópolis:

N. 1.538 — Junto passo às vossas mãos o incluso vale postal na importância de 728.000, afim de ser restituído ao agricultor Juvenal Rosindo Pereira, visto não possuir esta directoria mais stock de cultivadores "Etoile".

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1930

Offícios:

Sr. Henrique Sá Pereira — Canaaveiras, Bahia:

N. 1.059 — Em resposta á vossa carta de 21 de abril ultimo, communico-vos que serão fornecidas anualmente, gratuitamente, a cada lavrador inscripto no Registro de Lavradores, no maximo 30 mudas de arvores fructíferas de diversas variedades, e quando os pedidos forem feitos em requerimento sellado e entrado nesta Directoria até 30 de abril de cada anno.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.510 — Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, serem pagas as inclusas contas da Companhia Telephonica Brasileira nas importancias de 3:795\$, 5678500 e 360\$, provenientes de assignaturas de telephones installados na sede desta repartição e nas suas dependencias, durante o corrente anno.

N. 1.511 — Rogo vos dignéis providenciar, afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Herrn Stoltz & Comp., na importancia de réis 47:1358, relativa ao fornecimento de uma machina "Bavaria" completa, do fabricante allemão Gebroeder Bayer, a este serviço, no corrente anno.

— Sr. inspector agrícola do 15º Distrito — Curitiba:

N. 1.513 — Communico-vos não ser possível attender o pedido de arvores fructíferas do Sr. Benedicto Corrêa de Vasconcellos, vindo com o vosso officio n. 880, de 7 do corrente, visto os pedidos desta natureza serem attendidos quando entrados nesta directoria durante os quatro primeiros mezes de cada anno.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 1.517 — Transmitti-vos, por cópia, afim de ser informada e restituída a esta Directoria, a inclusa carta da casa Khahenbuhl, de Piracicaba, Estado de São Paulo, acompanhada de uma proposta para venda de vehiculos destinados a essa estação.

— Sr. agente da Fiscalização de Industrias — Nesta:

N. 1.518 — Solicito uma guia de licença afim de transportar cinco caixas de gasolina, cinco caixas de kerosene e uma caixa com óleo, as quaes deverão sair da avenida Venezuela n. 154 para a estação da Praia Formosa.

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 27 de maio de 1930, segundo os dados collidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 27	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	254	6.067
Arroz, sacco.....	7.833	106.653
Assucar, sacco.....	—	114.686
Azeite de Oliveira, caixa.....	55	5.712
Bacalhão, kilo.....	45.500	950.950
Banha, kilo.....	30.520	1.497.224
Batatas, kilo.....	471.848	5.076.979
Carne de porco, salgada, kilo.....	9.317	276.356
Carne secca e varque, fardo.....	2.100	47.266
Cebolas, kilo.....	96.000	832.600
Farinha de mandioca, sacco.....	1.510	44.995
Farinha de milho, kilo.....	450	31.728
Farinha de trigo, sacco.....	—	28.760
Feijão, sacco.....	3.170	36.454
Leite condensado, caixa.....	—	4.032
Manteiga, kilo.....	17.151	476.974
Milho, sacco.....	1.030	59.267
Peixes conservados, kilo.....	450	52.581
Polvilho, kilo.....	—	58.925
Sabão, kilo.....	—	3.366
Sal, kilo.....	36.000	5.031.342
Selo, kilo.....	26.800	378.900
Tapioca, sacco.....	—	20
Toncinho, kilo.....	8.500	41.457
Trigo em grão, kilo.....	—	30.696.499

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção de Fomento Agrícolas, 26 de maio de 1930. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — R. Fernandes Silva.

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 28 de maio de 1930, segundo os dados collidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 28	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	6.067
Arroz, sacco.....	69	106.722
Assucar, sacco.....	1.316	116.002
Azeite de Oliveira.....	214	5.926
Bacalhão, kilo.....	—	950.950
Banha, kilo.....	1.190	1.498.414
Batatas, kilo.....	2.280	5.879.259
Carne de porco, salgada, kilo.....	6.073	282.429
Carne secca e varque, fardo.....	723	47.989
Cebolas, kilo.....	—	832.600
Farinha de mandioca, sacco.....	—	44.995
Farinha de milho, kilo.....	860	32.308
Farinha de trigo, sacco.....	1.345	33.095
Feijão, sacco.....	505	36.659
Leite condensado, caixa.....	—	4.032
Manteiga, kilo.....	12.763	489.757
Milho, sacco.....	174	59.441
Peixes conservados, kilo.....	—	52.581
Polvilho, kilo.....	645	59.570
Sabão, kilo.....	—	3.566
Sal, kilo.....	—	5.031.342
Selo, kilo.....	—	378.900
Tapioca, sacco.....	—	20
Toncinho, kilo.....	—	41.457
Trigo em grão, kilo.....	—	30.696.499

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção de Fomento Agrícolas, 30 de maio de 1930. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — R. Fernandes Silva.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de maio de 1930

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.565 — Rogo a V. Ex. se dignar providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, a conta da verba 11 —

Serviço de Industria Pastoral, consignação "Material", rubrica 11 — Material de consumo e de transformação e sub-consignação 9 — Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, seja paga á Quimica Industrial "Bayer-Meister Leich", de accordo com os inclusos documentos, a importância de 7:4098, proveniente do fornecimento feito no cor-

rente anno a esta directoria geral, do accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa, devidamente empenhada, foi deduzida, na escripturação desta repartição, do credito em ser na sub-consignação acima indicada.

As segundas vias dos pedidos ns. 96, 112 e 157, foram remetidas a esse instituto por officio ns. 1.703, 1.839 e 2.016, respectivamente, de 11 e 23 de abril e 2 de maio ultimos.

N. 2.566 — Roga a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação "Material", rubrica II — Material de consumo e de transformação e sub-consignação 9ª — Medicamentos, etc., do organimento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja para a Clinica Industrial "Bayer-Meister Luthius", de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 9:900\$, proveniente de fornecimento de frezetas caixas de Naganol, em caixas de cinco ampollas de duas grammas, a esta directoria geral, no corrente anno, de conformidade com a autorização do senhor ministro da Agricultura, contida no officio n. 1.359, de 23 de abril proximo findo, junto, por cópia, e de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa, conforme segunda via do pedido n. 114, remetida a esse instituto, por officio n. 1.903, de 26 de abril ultimo, foi deduzida, na escripturação desta repartição, do credito respectivo, na sub-consignação indicada.

N. 2.567 — Roga a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação "Material", rubrica III — "Diversas despesas", e sub-consignação 17 — "Despesas telephonicas, etc.", do organimento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, seja paga á Companhia Telephonica Brasileira, de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 480\$, proveniente da assignatura do telephone 4-5.742, actualmente 3-3.522, collocado á Avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, dependencia deste serviço.

A despesa, previamente empenhada, foi deduzida do empenho estimativo numero 536, cuja 2ª via foi remetida a esse instituto, por officio n. 818, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 2.568 — Roga a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação "Material", rubrica III — Diversas despesas e sub-consignação 17 — Despesas de telephones, etc., do organimento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 138\$032, proveniente de fornecimento de luz electrica, durante o mez de abril proximo findo, ao Posto Experimental de Avicultura do Distrito Federal, em Deodoro, dependencia desta directoria geral.

A despesa, devidamente empenhada, por estimativa, foi deduzida do conhecimento de serviços, n. 32, cuja segunda via, foi remetida a esse instituto,

por officio n. 818, de 20 de fevereiro ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade: N. 2.571 — Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos, o requerimento em que a Empresa Pastoral e Agricola Barbará, S. A., estabelecida em Uruguayana, solicita o auxilio de 1:000\$000, por ter construido um banheiro carrapaticida, em sua propriedade agricola.

Tendo sido inspecionado por um funcionario deste Serviço, foi o alludido banheiro julgado em boas condições tecnicas e hygienicas.

Não havendo até a presente data, pedido qualquer outro auxilio para banheiro, está no caso de ser attendido, o referido requerente.

N. 2.575 — Transmitto-vos incluso, para os fins convenientes, o requerimento em que o Sr. Augusto Lobo de Moura, solicita o auxilio de 1:000\$, por haver construido em sua propriedade agricola, um banheiro carrapaticida.

Inspecionado por um funcionario deste Serviço, foi o alludido banheiro julgado em boas condições tecnicas e hygienicas.

Não tendo até a presente data, pedido qualquer outro auxilio para banheiro, está o requerente no caso de ser attendido.

— Sr. director da Estação Experimental para a Cultura do Fumo — Tracuateua — Estado do Pará:

N. 2.586 — Inclusa vos remetto a relação das aves enviadas por este Serviço á essa estação, onde encontrareis os numeros e os pregos de cada uma.

— Sr. inspector federal de Carnes e Derivados — Florianopolis — Santa Catharina:

N. 2.588 — Remetto-vos em duas vias o boletim n. 3.136-72, correspondente á analyse chimica feita na Seção Carnes e Derivados em banha elaborada por Jensen & Comp., sob vossa inspecção.

Deveis guardar uma cópia para uso de vosso archivo, fazendo entrega da restante aos industriaes interessados.

— Sr. inspector federal de Carnes e Derivados — Barretos — S. Paulo:

N. 2.589 — Remetto-vos, em duas vias os boletins ns. 3.132, b31, 3.133 e b32, correspondentes ás analyses chimicas feitas na Seção Carnes e Derivados, sob ns. 3 e 4, elaborado por Frigorifico Anglo, sob vossa inspecção.

Deveis guardar uma cópia para uso de vosso archivo, fazendo entrega da restante aos industriaes interessados.

— Sr. inspector federal de Carnes e Derivados — Ponta Grossa — Paraná:

N. 2.590 — Remetto-vos, em duas vias o boletim n. 3.131 A e b30, correspondente á analyse chimica feita na seção Carnes e Derivados em banha elaborada por Justus & Comp., nessa localidade, sob vossa inspecção.

Deveis guardar uma cópia para uso de vosso archivo, fazendo entrega da restante aos industriaes interessados.

— Sr. Mario Leitão da Cunha — Estação Leiteira da Cunha — E. F. L. — Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.592 — Tendo sido registrada neste Serviço, de accordo com o pedido constante do vosso requerimento de 5 de abril ultimo, a marca n. 277 do systema Ordem e Progresso, para ser usada na marcação do vosso gado, junto vos remetto o titulo de propriedade respectivo, acompanhado de um fac-simile da citada marca.

Verificando-se pelo citado requerimento terdes preferido a marca numero 277, reitero-vos a parte do officio nu-

mero 2.015, de 2 do corrente, referente ao fac-simile da marca n. 165.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.593 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os necessários fins, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 300\$000, recebido do Thesouro Nacional em 28 de março de 1930, pelo capataz do dezembreadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, Sr. Oswaldo Bello de Amorim, em virtude do officio n. 935, de 3 do mez acima referido, ao Tribunal de Contas.

N. 2.594 — Roga vos digneis de ordenar providencias no sentido de ser restituída á firma Souza Baptista & Companhia, nos termos do incluso recibo (Tafelão ns. 115/101, de 5 de fevereiro de 1930), a caução de 1:000\$, que fez em uma apolice ao portador da Divida Publica Federal, para garantia dos fornecimentos a serem feitos, no corrente anno, a esta Directoria Geral, de artigos do grupo V — em virtude de concorrência realizada este anno, visto não ter a mesma firma conseguido preferencia para a sua proposta, por existirem outras de menores preços.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de maio de 1930

Ao Sr. director do Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores — Praça da Republica n. 111-A:

N. 2.873 — Em resposta ao officio sem numero, de 21 do corrente, junto restitue os papeis referentes ao menor Vicente Faviere, conforme solicitou.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.874 — Levam ao conhecimento que o director do Patronato Agricola Vidal de Negreiros, no Estado da Parahyba, conforme communicou, suspendeu, por dez dias do exercicio das funcções do seu cargo, o economo almoxarife daquelle estabelecimento, Anesio de Caldas Barros.

— Ao director geral de Agricultura:

N. 2.875 — Solicita providencias para que ao Sr. Arnunio Sampaio da Cunha, actual director interino do Patronato Agricola Diogo Feijó, no Estado de São Paulo, seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, em Ribeirão Preto, no referido Estado.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.876 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta de Estaleiros Fluminense Limitada, na importancia de 986\$000, proveniente de collocação de corticinas com barras de metal na lancha "Lyra Castro".

N. 2.877 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 81\$708, proveniente de energia electrica á Garage da Intendencia de Imмиграção e a desta Directoria Geral, no mez de abril do corrente anno.

— Ao director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.879 — Remette á conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de réis 3:845\$200, proveniente de fornecimento feito a essa Hospedaria.

— Ao superintendente da São Paulo Railway Company:

N. 2.880 — Roga informar com a precisa urgencia, enquanto immortarem

As tres passagens de ida e volta de primeira classe, de Jundiaby a São Paulo, a que se refere a requisição desta Directoria Geral n. 313, de 24 do corrente, a favor de Paulino Pinheiro, afim de lhe ser descontada a importância em folha de pagamento, de accordo com a lei.

— Ao superintendente da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 2.881 — Roga informar com a precisa urgencia, quanto importaram as tres passagens, de ida e volta, de 1ª classe, de São Paulo a Avaré, a que se refere a requisição desta Directoria Geral, de 24 do corrente, a favor de Paulino Pinheiro, afim de lhe ser descontada a importância em folha de pagamento, de accordo com a lei.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.882 — Remette as segundas vias dos pedidos ns. 362 a 366, empenhados na sub-consignação n. 2, Artigos, etc., rubrica II, Material de consumo, consignação Material, verba 3ª, art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 2.883 — Remette as terceiras vias dos pedidos ns. 362 a 366, empenhados na sub-consignação n. 2 — Artigos, etc., rubrica II — Material de consumo — Consignação Material da verba 3ª do art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.884 — Encaminha o requerimento em que o ajudante interino do inspector dos Patronatos Agricolas, Arnimino Sampaio da Cunha, solicita o pagamento dos vencimentos do cargo de director effectivo, do Patronato Agrícola "Pereira Lima", no Estado de Minas Geraes, mediante operação de "movimento de fundos", de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica a partir de janeiro deste anno.

— Ao ministro da Agricultura:

N. 2.886 — Em conformidade com a resolução de S. Ex., constante do processo n. 3.653, de 6 do corrente mez, submete á approvação, as bases do concurso para o preenchimento das vagas de interprete e interprete-auxiliar-dactylographo das Inspectorias de Imigração.

— Ao director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.887 — Communica que foi exonerado por conveniencia do serviço, o Sr. Jovino Antonio da Rocha, trabalhador contratado dessa hospedaria, a partir de 22 do corrente.

— Ao director geral dos Correios:

N. 2.888 — Roga ordens no sentido de serem fornecidas a esta directoria geral, quatro talões para a franquia postal, modelo 28.

— Ao director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.890 — Communica que foi exonerado por conveniencia do serviço, a partir de 22 do corrente, o Sr. João Dias, servente contratado dessa hospedaria.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.891 — Communica que o senhor João Dias, servente contratado da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, foi exonerado, a partir de 22 do corrente, por conveniencia do serviço.

N. 2.892 — Communica que o senhor Jovino Antonio da Costa, trabalhador contratado da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, foi exonerado, a

partir de 22 do corrente, por conveniencia do serviço.

N. 2.894 — Remette o processo da concorrência administrativa permanente realizada no Patronato Agrícola "João Coimbra", para o fornecimento de artigos de consumo ordinario no corrente anno.

N. 2.895 — Remette o processo da concorrência administrativa permanente, para o fornecimento de pão, carnes verdes, generos alimenticios, medicamentos e outros artigos de consumo habitual, ao Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", durante o corrente anno, em Bananeiras, no Estado da Parahyba do Norte.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de maio de 1930

J. J. Coachman e Jorge Rafful. — Lavre-se o termo.

Guatler Maia de Almeida. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Signode Steel Strapping Comp., opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 8.191 por Oliveira Vecchi & Comp., General Electric, Sociedade Anonyma, A. C. Frazão & Comp., doutor Egydio Moreira de Castro e Silva, Perfumaria Mascote Limitada, Teixeira, Miranda & Comp., Constantin Chilowsky e Rafael Mercaldo. — Junte-se ao processo.

Virgilio dos Santos Magano, Otto Surerus, José Milani & Comp., Manoel de Carvalho Pitomba, Ary Pavão, Franklin Silva Araújo, J. Rademaker, J. Almeida & Ribeiro, Alonso, Paredes & Gonçalves e Miguel Cavalieri. — Dê-se certidão.

L. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (processo n. 8.036, de 1929). — Preliminarmente seja reconhecida a firma do procurador.

Felippe Caruso (quatro requerimentos) e Dr. Arthur Moffa Alves (tres requerimentos). — Dê-se vista.

Mendel & Comp., — Apresentem novas descrições da marca de accordo com o "cliché" e prove que pôde usar na marca o nome Noemia.

Empresa Brasileira de Cinema. — Apresente novas descrições da marca declarando quaes os artigos da classe 50, letra j, para que deseja a mesma.

Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado. — Encaminhe-se.

General Printing Ink Corporation e Forhan Company, Inc. — Anote-se as transferencias.

Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim. — Indeferido, já se acha extinto o prazo do registro da marca visada.

H. B. Werner & Comp. — Cumpram o despacho anterior.

Oscar Goulart Monteiro. — Dê-se certidão, em termos, á vista da informação.

S. A. Industrias Reunidas P. Matarazzo. — Requeira ao Sr. ministro, querendo.

Carburil Giorgi Limitada. — Anote-se as transferencias e deem-se ger-tidões.

Alberto Carvalho. — Junte a patente ou certidão do teor da mesma.

Luiz de Ipanema Moreira. — Deem-se cópias autenticadas.

Monsen & Harris e Leclerc & Co. — Especem-se guias.

Ordini Vargas Meno e Antonio Jorge d'Assumpção. — Apresente novas descrições da marca, de accordo com o "cliché".

Rubens Ferreira. — Preencha as formalidades legais.

Chama-se a attenção da firma Campos & Comp., para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diário Official* de 28 de janeiro de 1930, para pagamento da taxa.

São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, para esclarecimentos: Josef Schaechter e Ire Zwerling.

Olympio de Magalhães. — Compareça a esta Directoria Geral.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

João Martins Pereira da Silva. — Declare a sua profissão.

Chama-se a attenção de Alcides M. Pertica S. M. Pinto e George Missojninkoff para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diário Official* de 26 de março de 1930.

Chama-se a attenção dos interessados em seguida mencionados para o edital desta Directoria Geral sobre pagamento de taxas, publicado no *Diário Official* de 29 de março de 1930:

Quintino Pinheiro & Comp., Johannes Clemensen, H. R. Harnet, Hulda O. de Souza, Monteiro, Chmielewsky & Logus, J. Rainho & Comp., J. Leite, Luiz Presser, Onofre Rodrigues Nunes, Almeida Boeks & Comp., Ltda., Oliveira Lopes, Silva & Comp., Fontes Garcia & Comp., Cunha, Ribeiro & Comp., José Moreira Barbosa, Silveira, Esteves & Comp., Ribandão Junior, Miguel C. Monteiro, Industrias Coelho Bastos, Companhia Fabril de Productos Orion, Brasília Botelho de Macedo Costa, Feliciano Lourenço dos Santos, Lauro & Abreu, Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, Alaliba Passos Lepage, F. Faulhaber, Alfredo Fernandes & Comp.

Pedidos de garantia de prioridade: (Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Dr. João da Veiga Soares, para "uma nova applicação em Therapeutica, por meio de injeções, de derivados por addição, substituição ou condensação do santeno e do caryophyllen". — Deferido.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Martins Filhos, para "um novo modelo de deposito de Vidro para canella em pó, pimenta do reino em pó e outros condimentos". — Indeferido.

Pedidos de patente de melhoramentos:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

L. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo de fabricação de saes estaveis e de alto valor therapeutico do acido P-Amino-phenylestibinico", que faz objecto da patente n. 47.574, pedido depositado em 17 de abril de 1929, sob o n. 6.567. — Deferido.

Dr. Leon Lilientfeld, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeçoamentos na manufactura de flos artificiaes de viscoso", que faz objecto do pedido de privilegio depositado sob o n. 3.227, de 29 de dezembro de 1926. — Deferido.

Pedidos de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Scharfenbergkupplung Aktiengesellschaft, para "um engate para vehiculos". — Deferido.

Max Ermelbauer, para "junção para mangueiras". — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo de obtenção de derivados de combinações aminocarbônicas". — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo de obtenção de sais de antimônio complexos". — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo de obtenção de combinações de antimônio orgânicas e solúveis". — Deferido.

Syntheta S. A., para "aperfeiçoamentos na fiação a seco da seda artificial". — Deferido.

Elling Ellingson, para "apparelho de fecho de molera para portas". — Deferido.

Joseph Bethenod, para "aperfeiçoamentos nos circuitos oscilantes applicados a instrumentos de musica electricos e analogos". — Deferido.

Joseph Bethenod, para "um piano harpa electrico". — Deferido, á vista dos pareceres.

Henry Edward Hazlhurst, para "aperfeiçoamentos em queimadores de combustível em pó ou liquido". — Deferido.

Alfonso Romero, para "um typo de vaporizador para projector fluído, ou liquidos insecticidas". — Deferido.

Corrêa e Castro & Comp., Ltd., (Casa Arens), para "um novo systema mecaânico para desobstrução automatica nas peneiras planas de vac-ven, para sortir e seleccionar café, cereaes ou sementes semelhantes". — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para "aperfeiçoamentos em meios e methodo de supprimir o effeito de corôa em isoladores". — Deferido.

Hippolyte Robert Fouque, para "processo e apparelho para a saccharificação de materias cellulósicas e maylaças". — Deferido.

Eugene Genas Graveley, para "aperfeiçoamentos nas construções em arco". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

Lambert-Fesler, Incorporated, da marca "Dew", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Fairmont Railway Motors, Inc., da marca "Fairmont", para distinguir artigos da classe 21. — Registre-se.

Fairmont Railway Motors, Inc., da marca "Fairmont", para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Pring Torres & Comp., da marca "Polar", para distinguir artigos da classe 11. — Indeferido. Inlita parcialmente as marcas ns. 10.931, 22.708 e 21.820, desta Capital e a que consta do processo n. 7.769, de 1926.

Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegrense da marca "Triumpho", para distinguir artigos da classe 37. — Indeferido. Inlita parcialmente as marcas ns. 1.411, 19.200 e 21.675, respectivamente, de S. Paulo e desta Capital, e

a que consta do processo n. 5.600, de 1925.

Aditamento aos despachos do dia 22 de maio de 1930:

Sociedade Anonyma Moinho Santista. — Archive-se, junto ao D. G. P. I. numero 1.431/29, por não se tratar, no caso, de transferencia de patente.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44. do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos de "um dispositivo para variar a posição da helice por meio do giro do motor no plano vertical longitudinal em aeroplanos, hydroplanos e dirigiveis, e assim o angulo de subida e descida destes", para o qual pede privilegio Jorge Rafful (deposito 8.187, de 29 de maio de 1930):

1, dispositivo para variar a posição da helice por meio do giro do motor no plano vertical longitudinal em aeroplanos, hydroplanos e dirigiveis, e assim o angulo de subida e descida destes, caracterizado por permittir aos aeroplanos e hydroplanos a subida sob varios angulos no plano vertical, e no por meio de marcha-ré, desde a vertical até a seguinte horizontal justaposta á direcção da marcha avante, em cerca de cento e oitenta graus (180), neste ultimo caso com o fim de amenisar essa descida, a exemplo do effeito de freios ou contra-marcha em vehiculos terrestres, e outrossim para permittir aos dirigiveis, além de tudo isso a marcha-ré ao mesmo tempo subindo a nave tambem sob varios angulos no plano vertical, até ao limite em que essa marcha-ré se effectua em direcção justaposta á marcha avante, e pousados sobre a agua, dispositivo esse conforme representado nos desenhos e acima descrito, e mais adeante reivindicado com suas particularidades.

2, o dispositivo acima reivindicado sob o numero 1, caracterizado por tornar giratorio o corpo do motor que entra em seu giro, arbitrariamente raro do posto do aviador, conduz a helice á posição desejada, dando-lhe um percurso até cerca de cento e oitenta graus (180), movendo esse que se obtém dispondo-se uma ponta de eixo (b) solidaria em ambos os lados do corpo do motor que, por isso, gira em dois supportes e pela acção de mecanismos adequados que transmitem ás respectivas pontas de eixo o movimento recebido de um mecanismo de accionamento e manobra sob o commando do posto do aviador.

3, o dispositivo acima reivindicado sob o numero 1 e 2, caracterizado por terem as referidas pontas de eixo uma perfuração central (d), pela qual o interior do motor é posto em comunicação com o exterior, de modo a permittir o alojamento do dispositivo de alimentação do motor com gaz, oleo, electricidade ou agua, esta ultima em se tratando de motores com accionamento por agua.

4, o dispositivo acima reivindicado sob os numeros 1, 2 e 3, caracterizado

do por serem os referidos dispositivos especiaes de alimentação constituídos em cada ponta de eixo por uma camisa tubular cylindrica (e), ajustada do modo solidario nessa perfuração central (d) das ditas pontas de eixo (b) em cujo extremo interno se acham ligadas as canalisações (f) que vão ter aos cylindros e outras partes do motor, acompanhando o giro dos eixos, portanto tambem o giro do corpo do motor, penetrando no outro extremo (externo) dessa camisa um tubo (g) envolvido solidario por outro tubo (h) contendo depressões, nos quaes se encaixam aneis (hi) de material flexivel que se ajustam e se amoldam hermeticamente ás paredes internas da dita camisa esses tubos (g,h) immoveis e camisa, permanecendo esses tubos (g,h) immoveis e levando das respectivas fontes e atravez do tubo (g) e da camisa (e) o necessario aos cylindros e outras partes do motor, repartindo-se entre esses dois tubos de alimentação esse trabalho de modo conveniente.

5, o dispositivo acima reivindicado sob os numeros 1, 2, 3 e 4, cujo mecanismo de manobra actua em uma das pontas de eixo (b) ou synchronizada, em ambas as pontas, fazendo girar o corpo do motor pela transmissão de roda dentada e parafuso sem fim (j) ou outro meio conveniente, combinado com quaesquer dispositivos que possam ser governados do posto do aviador.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ligações telephonicas", para a qual pediu privilegio J. J. Coachman (deposito n. 8.188, de 29 de maio de 1930):

1º, aperfeiçoamentos em ligações telephonicas, os quaes consistem em uma disposição de ligação de doisapparelhos que se servem de uma mesma linha de comunicação, sendo um o apparelho principal e o outro o apparelho secundario, ficando o primeiro ligado directamente á estação central, pelas duas linhas usuaes e o segundo ligado por um ramal de uma das linhas que vão ter á central e por duas outras linhas atravez o apparelho principal, de modo que, estando este em comunicação, o apparelho secundario fique impedido de comunicar-se com a rede telephonica, pela interrupção da ligação, ao retirar o assignante do apparelho principal o phone do gancho e, estando o apparelho secundario em comunicação, seja desviada para elle a corrente pelo dito ramal, para o apparelho secundario, ficando o apparelho principal isolado e não podendo, em caso algum, communicar-se os dois apparelhos, sendo deste modo mantido o segredo da conversação, de um para outro, quando um d'elles estiver em comunicação, substancialmente como aqui descrito, com referencia ao desenho anexo:

2º, na disposição reivindicada em 1, o proximo, de um circuito, ligado á rede de energia electrica local, constando esse circuito de um transformador abaixador de voltagem, cujo primario está ligado á rede de energia e cujo secundario tem um dos terminaes ligado ao apparelho telephonicos secundario e o outro a um conductor, no qual são in-

forçadas duas lampadas, uma junta ao aparelho telephónico secundario e a outra junto ao aparelho telephónico principal, de modo que, ao ser retirado do gancho o phone do aparelho secundario, seja ligada a corrente no dito circuito e accêdas as duas lampadas, ficando assim o assignante do aparelho principal, avisado de que o aparelho secundario está em comunicação, substancialmente como aqui descripto, com referencia ao desenho annexo.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.364, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Gualter Maia de Almeida, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 17.177, de 29 de maio de 1929):

Consiste nos nomes característicos: "Unguento Santa Maria" escriptos hori-

zontalmente sobre a palavra de phantasia: "Almaia", entre aspas e logo abaixo parallelamente, os nomes: "Gualter Maia de Almeida" que é a firma do requerente, e: "Rio de Janeiro" sobre uma linha horizontal; para ser registrada na classe 3, para distinguir um preparado pharmaceutico, de sua industria e commercio.

Esta marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas, e poderá variar em cores e dimensões.

Conselho Superior do Commercio e Industria

VIII COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 395 (em revisão) — Relator, conselheiro Dr. Honório de Barros — Processo n. C. S. C. 1; R 689 — Recorrente: Dr. Paulo Bigler — Objecto: Denegação do privilegio para "um aparelho formicida" — Conclusão: nega provimento.

A nova argumentação apresentada pelo recorrente impugnando o parecer n. 395, não altera os fundamentos do mesmo:

1º, parecer do Dr. Azevedo Marques, que não foi discutido pelo recorrente;

2º, parecer do Sr. Hilario Travassos.

Este parecer, como já foi dito, do modo por que está redigido, aproveita somente ao formicida, tanto é assim que elle termina:

"Oxalá, seja divulgado este novo producto em beneficio da lavoura."

Ora, mesmo com muito boa vontade, tratando-se de um aparelho e de um preparado chimico, não se pôde dizer que "o novo producto" se refira ao aparelho.

Dos documentos que acompanham a nova argumentação, fôrão alludidos apenas ao formicida:

O de n. III, diz claramente:

"...os resultados da applicação da formicida, de formula propria de V. S., foram de effeitos maravilhosos na extincção da saúva. Utilizando o preparado da autoria de V. S."

O de n. IV:

"Faço ferrenhos votos para que o vosso producto seja bem conhecido e divulgado por todo o territorio brasileiro."

O de n. VIII:

"...com o seu maravilhoso especifico um formigueiro collossal..."

O de n. IX:

"...o preparado, sua chimica contra saúvas, é um maravilhoso remedio."

O de n. X:

"Tendo conhecimento de formula propria do Dr. Bigler... pela formicida, de autoria do meu amigo Dr. Bigler..."

3º Parecer do Dr. Martins Costa, reconhecendo originalidade.

Mas, esse predicao, por si só não é sufficiente para concessão da patente.

Nestas condições, a VIII Comissão resolveu manter o parecer n. 395, assignado em 19 de julho de 1929.

Honório de Barros, relator. — J. E. da Silva Araújo, como declara abaixo. — João Ferreira dos Santos, de accordo com o voto do Dr. Silva Araújo. — Henrique E. Couto Fernandes, subscreeve o voto do Dr. Silva Araújo.

Achando conveniente a exposição do presente pedido de reconsideração, nenhuma duvida tenho em opinar e votar pela concessão do privilegio, de accordo com o parecer tecnico do proficiente professor Dr. Martins Costa, á pag. 8 (verso) do processo. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1930. — Julio Eduardo da Silva Araújo. — Filogenio Peiroto, de accordo com o voto do Exmo. Sr. Dr. Silva Araújo, que subscreeve, visto

não termos justo motivo para negar ao requerente a patente solicitada, como por um exame mais profundo das diversas peças deste processo, em revisão, me convenci, attendendo não só ao parecer do Dr. Martins Costa, a que se refere o alludido voto, como tambem ao do Dr. Hilario Travassos, que tão entusiasticamente se reporta aos resultados satisfactorios obtidos com o emprego do formicida usado na applicação do aparelho. Si os effeitos mais ou menos promptos e efficazes dos formicidas dependem sobretudo dosapparelhos que os conduzem aos formigueiros, mais mesmo do que da maior ou menor toxicidade das substancias empregadas nos formicidas, — não vejo razão para se denegar a patente a um apparelho que reúne qualidades que se recomendam á acceptação publica. Ha ainda a attender o parecer do Dr. A. Caminha Filho, director da Estação Experimental de Campos, inteiramente favoravel ao formicida e ao apparelho em apreço. Assim, subscreevo o voto do Exmo. Sr. Dr. Silva Araújo.

Parecer n. 395 (primitivo) — Relator: Conselheiro Dr. Honório de Barros — Processo CSCI n. R689 — Recorrente: Dr. Paulo Bigler — Objecto: Denegação de privilegio para "um aparelho formicida" — Conclusão: nega provimento.

O invento de que trata o presente processo foi submettido aos examinadores Dr. Luiz de Azevedo Marques e Dr. Martins Costa; aquelle declarou (fls. 11) não reconhecer novidade no "apparelho formicida", e, que, relativamente á sua utilidade: só poderá dizer depois de "experiencias directas". Realizadas estas, assim se manifestou (fls. 18) o citado tecnico:

"Das experiencias a que fizeram submeter o referido aparelho em tres formigueiros, respectivamente, de 30, 36 e 60 metros quadrados, cujas profundidades variaram entre dous e tres metros, chegámos á conclusão de que o mesmo produziu o effeito a que era de esperar no que concerne ao combate á formiga "saúva". Mas, para chegarmos a essa conclusão, foi mister voltarmos aos formigueiros nos dias 6, 8, 12, 14 e 17 de março do corrente anno, dias estes subsequentes aos das applicações, afim de reatual-os, isto é, reapplicar o aparelho em 29, 27 e 70 orificios ou "olheiros", respectivamente, de cada um dos tres formigueiros supra citados, demandando taes reloques, além de muito trabalho e despesas com duas pessoas para executal-os, desperdicio de tempo e grande consumo de formicida (sulfureto de carbono) o que não nos parece recomendavel por encarecer sobremodo o processo em apreço."

O segundo examinador emittiu o parecer que se segue: "Não havendo aparelho para o mesmo fim que o deste invento, com todas as caracteristicas que constam na respectiva reivindicación, opino pelo deferimento deste pedido (5-10-27). Assig. G. de Martins Costa."

E o director da Escola dos Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro — Campos — expediu o attestado (fls. 15):

"Attesto que a formicida preparada pelo chimico Paul Bigler foi applicada, como seu aparelho em o jardim e pomar desta Escola, dando excellentes resultados. Oxalá, seja divulgado este novo producto em beneficio da lavoura. (Assig.) Hilario Travassos Alves."

Analysando as peças citadas, verifica-se que o parecer favoravel do segundo examinador, é baseado unicamente na originalidade do "apparelho", mas, mesmo que este caracteristico fosse indiscutivel, por si só elle não basta para justificar a concessão do privilegio. Para tanto seria preciso que o invento "offerecesse resultado pratico industrial" (art. 1º,

go 31, decreto 16.264), o que não succede no caso presente, como demonstraram as experiencias realizadas pelo assistente de Entomologia Agricola.

Quanto ao attestado do director da Escola de Aprendizizes Artifices, nos termos em que está redigido, não aproveita ao aparelho, e sim "a formicida".

A vista do exposto, julgo não merecer provimento o presente recurso.

Quanto á denuncia feita pelo Dr. A. Pestana, deixa de ser analysada, pelo facto de já ter sido objecto de estudos na informação do processo C. S. G. I. R 687. — *Honorio de Barros*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Julio Ed. da Silva Araújo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogenio Peiroto*.

Parecer n. 432 (primitivo) — Relator, conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCJ n. R 733 — Recorrente, Firmo de Moraes Sarmiento — Objecto: denegação de privilegio para "uma nova fórmula para obter uma agua de Colonia", denominada Xyma" — Conclusão: nega provimento;

Este parecer é relativo ao D. G. P. I. 3.289 — 1928, pedido n. 5.090 — Agua de Colonia denominada "Xyma", o que salientamos porque:

Lido o processo, verificamos haver no mesmo referencias a numeros e nomes diferentes dos supracitados, a saber:

Fls. 4 — Refere-se a agua de Colonia "Husson";

Fls. 13 — Idem, idem, "Regia";

Fls. 13 — Termo n. 5.091 (?) processo 3.290 (?);

Fls. 13 — 1º periodo — não é transcripção exacta não obstante as aspas;

Fls. 17 — Saude Publica — Refere-se a Agua de Colonia "Regia", com a declaração de que se trata de "Xyma";

Fls. 18 — Saude Publica — Salienta o desencontre de nomes.

Isto posto, passamos a emitir o parecer:

Julgando não haver novidade na preparação e de perfeito accordo com os pareceres da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina que se manifestou quer na 1ª phase, quer em face dos argumentos apresentados na apelação, opinamos pelo não provimento do presente recurso. — *Raul Villar*, Relator. — *Fortunato Bulcão*, com voto em separado. — *Julio Ed. da Silva Araújo*, acompanhando a final conclusão do parecer Raul Villar.

Voto em separado ao parecer n. 432 — Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão, votante — Processo CSCJ n. R 733 — Recorrente, Sr. Firmo de Moraes Sarmiento — Objecto: denegação de privilegio para "uma nova fórmula para obter uma agua de Colonia, denominada "Xyma" — Conclusão: que volte á Directoria da Propriedade Industrial;

Poco respeitosa venia, ao meu illustre collega, Sr. Conselheiro Raul Ramos Villar, para divergir dos fundamentos do seu parecer aqui presente.

Do processo vê-se que o recorrente, nos documentos de fls. 1, 3, 6 e 11, refere-se ao pedido (termo n. 5.090), de privilegio para "uma nova formula para obter uma agua de Colonia denominada Xyma". A fls. 4, está uma cópia de relatório sobre uma outra agua de Colonia denominada *Husson*, a fls. 13 está o recurso interposto, pelo mesmo senhor, para uma outra formula de agua de Colonia, denominada *Regia*, referente ao termos n. 5.091. Isso faz suppôg que ha tres diferentes processos transitando na Directoria Geral da Propriedade Industrial, possivelmente envolvidos nessa confusão.

E mais ainda: o parecer de fls. 9, do Sr. Dr. Florentino Heibster Pereira, refere-se a uma agua de Colonia denominada Xyma (?) e diz:

"Tenho a vos informar que a formula apresentada nada contém de nocivo. Não encontro novidade em sua preparação, pois as agnas de Colonia são geralmente obtidas, dissolvendo-se as essencias em alcool, ou destilando-se macerações de plantas aromaticas em alcool, e a agua de Colonia do Sr. Firmo de Moraes Sarmiento não é mais do que uma solução de essencias em alcool, ao qual se juntou dous hydrolyatos aromaticos que irão enfraquecê-lo. Rio, 15 de agosto de 1928."

Enquanto que o segundo parecer, constante do processo, fls. 18, é do Sr. Dr. Octacilio Faro Marques Henriques, e diz:

"Tenho a informar-vos que, no recurso apresentado, nota-se a citação de um parecer como sendo meu,

sobre a referida agua da Colonia, denominada no primeiro relatório "Agua da Colonia *Husson*" e no de agora "Agua da Colonia *Regia*". Houve engano, forçosamente nessa citação, por parte do requerente, porque meu parecer, que peço venia para transcrever, foi o seguinte: "Com respeito á novidade, penso não haver razões de aprecial-a como tal, em vista de ser, como as demais, de composição variavel e preparada por simples mistura, como a maioria". E continuo não vendo, nas novas razões do requerente, motivos para concessão do que foi requerido". 18 de março de 1929."

A leitura desses dous trechos de pareceres deixa certo que ha uma confusão de processos (2 ou 3) do mesmo requerente, que deve preliminarmente ser esclarecida pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, para que esta VIII Comissão Permanente possa ter perfeito conhecimento de causa. Si ha mais de um processo é possível que haja mais documentos e informações que nos elucidem.

Assim sendo, voto para que o processo em apreço volte á Directoria Geral da Propriedade Industrial, afim de que ella se digne de mandar juntar a este os outros processos alludidos no presente relato, bem como se digne de mandar informar se já alguma vez foi concedida patente de invenção para *Formulas* de loções perfumadas ou semelhantes. — *Fortunato Bulcão*, votante. — *Filogenio Peiroto*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 432 (em revisão) — Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo: CSCJ n. R 733 — Recorrente: Firmo de Moraes Sarmiento — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "uma nova fórmula para obter agua de Colonia, denominada "Xyma" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Em solução e resposta ao voto em separado que deram em 24 de outubro proximo passado, approved em plenário, opinando

"para que o processo em apreço voltasse á D. G. P. I., afim de que ella se dignasse de mandar juntar a este os outros processos alludidos no relato do mencionado voto, bem como se dignasse de mandar informar si já alguma vez foi concedida patente de invenção para *Formulas* de loções perfumadas ou semelhantes",

temos o prazer de receber o processo com as seguintes informações (fls. 28):

"A 4 de maio de 1928, Firmo de Moraes Sarmiento depositou, nesta directoria, dous pedidos de privilegio: um, sob n. 5.090, para "uma nova fórmula para obter agua de Colonia, denominada "Xyma"; e outro, depositado sob n. 5.091, para "uma nova fórmula de agua de Colonia, denominada "Husson".

Este ultimo foi indeferido, e teve negado o recurso, já se achando archivado; o primeiro é justamente o pedido em apreço. Ao confrontar, agora, os dous pedidos, verifiquei o seguinte facto, de onde, naturalmente, se originou a desigualdade de titulos e o voto do referido conselheiro: a 2ª via do relatório de um se achava no outro e vice-versa, o mesmo se dando com os recursos, que foram trocados. Acresce, ainda, notar que o pedido denominado "Husson", teve, posteriormente, essa denominação mudada para "Regia", ocasionando essa confusão.

Trata-se, evidentemente, de um equívoco, operado depois da audiencia dos technicos, e o qual passou despercebido, em virtude, talvez, de serem os dous pedidos para a mesma invenção, do mesmo inventor e estarem ambos indeferidos.

Agora, porém, fiz a devida correção, no tocante aos relatórios e aos recursos, estando os processos convenientemente em ordem."

A informação acima transcripta bem esclarece o assumpto e dispensa outras explicações, deixando certo que a alludida confusão, nenhum transtorno acarretou ao recorrente.

O primeiro pedido (processo C. S. G. I. n. R 579) sobre a agua de Colonia "Regia" (antes "Husson"), veio em grão de recurso a este Conselho, teve o parecer n. 343, de 11 de março de 1929, relatado pelo saudoso Conselheiro Raul B. Dunlop, negando provimento ao recurso. Foi approved em plenário e aceita a decisão pelo Sr. ministro, que o indeferiu.

O segundo pedido, sobre a agua de Colonia "Xyma", versando sobre materia perfeitamente igual, tambem não logrou alcançar apoio em nenhum parecer dos illustres Srs. techni-

cos examinadores do Departamento Nacional da Saúde Publica, que declararam:

(Fls. 9) — "Não encontro novidade em sua preparação, pois as aguas de Colonia são geralmente obtidas dissolvendo-se as essências em alcool ou distillando-se macerações de plantas aromaticas em alcool, e a agua de Colonia do Sr. Firmo de Moraes Sarmiento não é mais do que uma solução de essências em alcool ao qual se juntou dois hydrolatos aromaticos que irão enriquece-lo. 15 de agosto de 1928."

(Fls. 18) — "...tenho a vos informar que o recurso apresentado não modifica a informação que se acha junta ao officio.... pois a variedade de componentes de uma fórmula não importa em novidade e o requerente pedindo exclusividade da fórmula quer privilegio para "uma agua de Colonia" que apenas differa das outras pelas essências que encerra e não nos compete informar sobre este seu pedido". 26 de janeiro de 1929."

Examinando com o devido cuidado as pegas que instruem o processo, nada encontramos que possa modificar a opinião exarada nos mencionados pareceres dos Srs. technicos examinadores, com os quaes estamos de pleno accordo. Assim, a VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento ao presente recurso. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Filogenio Peixoto*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Julio E. da Silva Araújo*. — *J. Pinheiro de Vasconcellos*.

Parecer n. 466 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo GSCI n. R 882 — Recorrente: Alberto Otto — Objecto: Denegação de privilegio para "uma cabine destinada a aeroplanos sem azas" — Conclusão: Nega provimento.

Este processo foi submettido á Directoria da Aviação do Ministerio da Guerra, cujo parecer (fls. 21), apoiado em casos concretos, demonstrou a falta de novidade. Não se conformando o requerente apresentou o recurso, em aprego, em que diz (fls. 24 e 25):

"1.º O supplicante não pretende, mesmo porque não pôde pretender privilegio ou exclusividade para vehiculos suspensos, por já ser systema de locomoção secular.

2.º Não quer de modo algum, nem pôde querer, privilegio ou exclusividade para a tracção helicoidal, por se tratar de prioridade desta invenção a Santos Dumont.

3.º Não quer, por isso e, por, tambem, ser desnecessario, privilegio destas invenções por se acharem já ha muito, no dominio publico."

e que

"Elle pediu privilegio para uma "nova applicação" de meios conhecidos (cabine de aeroplano e helice) para obter um resultado industrial (lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882 e regulamento em vigor)."

Ouvindo novamente o examinador da Aviação Militar, apresentou detalhado trabalho (fls. 32 e 34) mantendo seu primitivo parecer, isto é; negando originalidade.

Estudando, calmamente, todo o processo, verifica-se ser o objecto nelle visado o transporte aereo, em carros suspensos em trilhos e movidos a helices. Mas, declarando o recorrente que não pretende "privilegio para vehiculos suspensos", nem para "Tracção helicoidal"; e, não sendo possivel, somente pela denominação dada ao vehiculo "cabine destinada a aeroplanos sem azas", enquadrar a pretensão no 2º do art. 33, do decreto n. 16.264, julga a VIII Comissão não merece provimento o presente recurso. — *Honorio de Barros*, relator. — *Filogenio Peixoto*. — *Julio Ed. Silva Araújo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Coq de Oliveira—Processo GSCI n. R 882:

Tendo pedido vista do presente processo em que é recorrente o Sr. Alberto Otto, passo a justificar as razões do meu voto contrario ao provimento do recurso.

O titulo dado ao seu pretenso invento pelo Sr. Alberto Otto é:

"Uma cabine destinada a aeroplanos sem azas".

Ignoramos o que seja um aeroplano sem azas. Um aeroplano é um apparelho mais pesado que o ar e munido de azas que lhe permitem elevar-se e movimentar-se no ar sob a impulsão de helices accionadas por motores, em virtude da resistencia opposta pelo ar contra as referidas azas, convenientemente orientadas. As azas constituem, pois, um dos caracteristicos de um aeroplano, e um aeroplano sem azas deixa de ser um aeroplano. — Só um apparelho menos-pesado que o ar

pode sustentar-se e mover-se no ar sem auxilio de azas: será, então, um balão ou um dirigivel.

Mais, examinando desenhos e memorial, não encontramos a descripção do objecto que o inventor denominou de aeroplano sem azas, mas apenas a descripção e desenho de uma cabine suspensa sobre trilhos por meio de rodas e susceptivel de mover-se sob a impulsão de helices accionadas por motores.

O § 1º, do art. 41 do Regulamento de Patentes exige que no pedido de privilegio seja dado á invenção um *titulo* summario e *preciso*, que designe a sua natureza e os seus fins e applicação, de accordo com o relatorio.

O § 2º do mesmo art. 41, confirma essa exigencia, determinando que o relatorio contenha no alto da 1ª pagina um titulo que designe summaria e *precisamente* o objecto da invenção.

Como mostramos linhas acima, o titulo dado pelo recorrente ao seu invento é mais do que *impreciso*; não tem significação alguma, referindo-se a objecto inexistente.

Lego em virtude do art. 41 não poderia ser deferido o pedido de privilegio.

Mas continuemos a nossa analyse de pedido de privilegio do recorrente. Examinando desenhos e relatorio, verifica-se que o que recorrente pediu foi, de facto, privilegio para um novo systema de transporte aereo e não para uma cabine especial. Será novo o systema reivindicado?

Para realizar o seu intento, o recorrente imagina uma cabine suspensa por roldanas sobre trilhos, fixados no topo de columnas metallicas, e accionadas pelas helices de motores, ligados rigidamente com a cabine.

Não constitue processo novo o systema de transporte por cabine suspensa sobre trilhos e movimentando-se pela accção das helices de motores presos a essa cabine. Basta um rapido exame das photographias e desenhos com que o capitão Armando de Mello Mezias, da Escola de Aviação Militar, illustrou o seu parecer, para verificar a nossa asserção. Porém, o artigo 33 do Regulamento de Patentes, em seu § 2º, considera igualmente objecto de privilegio a *applicação nova de meios conhecidos para obter um resultado industrial*. Será este o caso do presente pedido?

Os meios conhecidos são a suspensão da cabine e o emprego de helices, para o transporte aereo; ora o recorrente applica estes meios conhecidos para o mesmo fim de transporte; não ha portanto nova applicação e o pedido não se enquadra no § 2º do art. 33 do Regulamento de Patentes.

Mas, dando interpretação lata aos termos "*nova applicação*", admittamos que possam referir-se a modificações introduzidas em um ou mais elementos do systema.

1 — A cabine é um desses elementos e na sua confecção notamos o seguinte:

a) os motores e as helices por elles accionadas, em vez de serem collocadas nas extremidades da mesma, são collocadas, não só acima della, mas acima dos trilhos de rolamento, sendo os referidos motores presos á cabine por armação metallicas, verticaes reforçadas — O inconveniente dessa modificação é evidente; o centro de gravidade do conjunto acha-se desta forma muito acima da posição que occupa no caso das photographias, muito mais perto da superficie de rolamento e, portanto, a modificação proposta vem prejudicar a estabilidade do apparelho com o encurtamento do braço da alavanca do momento de gravidade que tende a chamar para a vertical a cabine constantemente desviada dessa posição de equilibrio pelo zig-zagueamento, e movimento de "lacet" conforme a denominação franceza, de sua trajetoria.

Não ha, pois, nessa modificação resultado industrial. Outrossim, ficando os motores acima dos trilhos de rolamento e a cabine abaixo dos mesmos, ha uma tendencia constante á rotação do conjunto em torno dos eixos anteriores, dando em consequência um movimento de "galope" ("galop" dos francezes) muito mais pronunciado do que na disposição dos motores indicada nas photographias; ainda aqui não temos resultado industrial.

Outro detalhe da construcção da cabine é o seguinte: a freiagem *portenazes*, que prendem a cabine aos trilhos, é substituida por *cunhas* que se introduzem, deslizando contra tambores verticaes, entre a face externa da alma dos trilhos e a armação da cabine, toda a vez que a cabine recua na subida de uma rampa, determinando desta forma a parada da cabine. Mas é preciso considerar que, em uma rampa em descida, a cabine terá um movimento de avanço e não de recuo e as cunhas deixarão de penetrar entre a armação de cabine e a face externa da alma do trilho, deixando, portanto, de produzir a freiagem por cunhas sobre o systema por *tenazes*; isto é, a modificação proposta não traz resultado industrial...

O exame dos desenhos vem mostrar uma pequena modificação no systema conhecido do rolamento dos eixos sobre esferas collocadas no interior dos mancaes, consistindo essa modificação na interposição de um anel metallico entre as esferas que assim se acham divididas em 2 grupos, um exterior ao anel, outro interior.

O recorrente imagina que, com essa modificação, ficará evitado o encravamento total do mancal em caso de fractura das esferas. Realmente, encravado o grupo interno de esferas, o anel ficará preso ao eixo e ambos poderão girar conjunctamente, atirando contra o grupo de esferas exterior ao dito anel. Encravado o grupo exterior, o anel ficará immobilizado e preso ao mancal e o eixo poderá continuar a girar, atirando as esferas contra a face interna do anel.

Das diversas modificações introduzidas na construção da cabina, só esta ultima, relativa aos mancaes de seus eixos, apresenta algum interesse.

II. Outro elemento do systema é a via permanente.

A novidade que ali deparamos é a sobre-elevação do nível das estações acima dos planos normaes do rolamento entre estações — quer isto dizer que a linha apresenta uma rampa de cada lado da estação, uma de subida, outra de descida.

No caso de parada *obligatoria* em cada estação, esta disposição da linha apresenta uma pequena vantagem, facilitando a parada na estação e accelerando a marcha ao deixar a dita estação. Mas no caso de parada *facultativa*, desaparece a vantagem.

O recorrente ainda reivindica, em relação á via permanente, a suspensão das cabines sobre trilhos em vez de sobre cabos e a vantagem resultante dessa suspensão sobre trilhos, que permite maior velocidade por causa da rigidez do plano de rolamento.

Mas como o rolamento sobre trilhos fixos não constitue novidade essa reivindicação fica *ipso facto* eliminada.

O recorrente ainda reivindica dispositivos nas curvas, para automaticamente regular a velocidade conforme os raios dessas curvas.

Infelizmente elle não descreve, nem representa pelo desenho os taes dispositivos, que não sabemos quaes sejam, si são applicaveis á via permanente ou á cabina ou a ambos.

Ainda é pois uma reivindicação sem valor.

Em resumo, o pedido de privilegio de invenção do recorrente não pôde ser deferido:

1.º, em virtude dos dispositivos dos §§ 1 e 2 do art. 41 do Regulamento de Patentes approved pelo decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, relativos ao titulo da invenção.

2.º, por não se enquadrar em nenhum dos diversos itens do art. 33 do mesmo regulamento, nem mesmo como uma nova applicação de meios conhecidos, para obter um resultado pratico industrial, a que se refere o item 2.º do dito artigo.

Quando muito, considerando a modificação introduzida na disposição das esferas de rolamento dos mancaes, poderia o recorrente, baseado no art. 35 do regulamento, pedir privilegio de um modelo de utilidade para essa modificação. — Luiz J. Le Cocq de Oliveira, votante.

Parecer n. 479 — Relator: conselheiro Sr. Fortunato Bulcão
Processo: CSCI n. 870 — Recorrente: John Jay Naugle o
Objecto: denegação de privilegio de invenção para "um methodo e meio de purificar e recuperar valores contidos em soluções, taes como soluções de assucar, na manufactura do assucar refinado" — Conclusão:

O Sr. John Naugle, industrial, domiciliado em Nova York, America do Norte, em 27 de abril de 1926, requereu privilegio de invenção para "um methodo e meio de purificar e recuperar valores contidos em soluções, taes como soluções de assucar, na manufactura de assucar refinado".

1.º O Sr. Dr. Luiz Oswaldo Carvalho, do Laboratorio Bromatologico da I. de F. de Generos Alimenticios do D. N. da Saude Publica (fls. 9) assim opinando:

"... sobre o relatório da invenção de "um methodo e meio de purificar e recuperar valores contidos em soluções, taes como soluções de assucar, na manufactura de assucar refinado", para que pretende privilegio John Jay Naugle Não deparando no relatório apresentado pelo peticionário acima mencionado, cousa alguma que justifique o privilegio de invenção, opino para que o mesmo lhe seja denegado". 10 outubro 1927".

2.º O Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade, do Instituto de Chimica do M. A. I. e C. (fls. 10) dizendo:

"Este processo consiste em tratar a calda de assucar bruto com carvão vegetal de lignina, fortemente activado, com o fim de obter directamente assucar branco granulado, com ou sem defecação e filtração previas, de preferencia sem estas duas operações. De longa data já

é conhecido o "emprego" do carvão, sobre tudo carvão animal, na clarificação das caldas de assucar, ao que me consta, não se empregou ainda o carvão vegetal, superactivado, e com o resultado referido no presente processo. Resultado que consta da obtenção directa de assucar e ao mesmo tempo no numero de "corridos", nunca inferior a quatro, o que redundo em sensivel economia de tempo".

Esse mesmo examinador diz que

"... na litteratura ao meu alcance, nada encontrei que interfira com elle (processo)".

3.º O Sr. Dr. Carlos da Silva Loureiro, do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional (fls. 12/15), de cujo longo parecer data venia — transcrevemos o seguinte, textualmente:

"A transfiguração dos assucres brutos e dos que se contem em aguas de lavagem do assucar e outros liquidos saccharinos, tem sido, desde ha muito, preocupação iterativa de muitos, e porfiado estímulo á descoberta de methodos e processos em que a parte economica, sob suas multiplas formas, não podia nem devia ser esquecida.

"É sabido que, para tal fim, a sciencia tem sido de larga prodigalidade para essa industria, dando-lhe uma rica variedade de meios, ou recursos, todos experimentados, em successão chronologica, mas, não poucos esquecidos, abandonados, por si não mostrarem de perfeita harmonia com os complexos interesses industriais e commerciaes.

Dispensa-me o bom senso de os enumerar, salvante o de carvão vegetal ou animal, porque em conjunção com o assumpto sob estudo.

O Sr. John Jay Naugle, aponta o *Suchar*, *carvão vegetal derivado de residuos de lignina*, como o mais apto, o mais util, e mais vantajoso, o de energia chimio-taxica (seja-me permittida a expressão) positiva, ou catalytica mais extremada no expandir do assucar os corpos que lhe são commercialmente delaterios, tornando-se não só de mais valor, sinão tambem mais agradável á vista, ao paladar, ao olfacto e até mesmo ao tacto.

Ora, a lignina é a parte não celluloseica dos tecidos vegetaes tendo soffrido linhificação espontanea; e o *Suchar* (louvando-me no proprio Sr. Naugle) é o carvão da mesma lignina.

Seja o *Suchar*, ou outro qualquer carvão, o seu emprego na industria assucareira é antigo, corrente, como por igual a reivindicação do mesmo pela technica a que allude o peticionario, excluida, — já se vê — a parte technica com consonancia com a propria essencia da substancia.

Mas, posso tambem adiantar que, só com o auxilio technico referido pelo autor, a eliminação dos principios fixos — saes — adherentes ao *Suchar* não se dará.

Desta arte, chego á conclusão de que o *Suchar*, como carvão que é, não constitue novidade, mas, deve de dar resultado, como todo carvão". 5 março 1928.

Como se vê, houve um parecer favoravel e dous contrarios, dando isso logar ao respeitavel despacho recorrido, de 22 de maio de 1928 (fls. 3).

Dentro do prazo legal, o requerente interpoz o recurso de fls. 18/25, do qual foram riscados varios termos julgados improprios e ironicos.

Pela informação, a fls. 36, do funcionario Sr. Clovis Rodrigues, datada de 5-1-29, vê-se que a Saude Publica naquella data ainda não havia recebido amostras que solicitára, e, não podendo na ausencia dellas, emitir parecer a respeito, devolveia todos os documentos que para tal lhe haviam sido remittidos.

A petição do recorrente, de fls. 37, datada de 23 de março de 1929, refere a apresentação de amostras do invento exigidas pelo examinador da Saude Publica. E a fls. 41, foi exarado o seguinte parecer do mesmo examinador da I. F. de G. A. da Saude Publica, Sr. Dr. Luiz Oswaldo de Carvalho:

"Comquanto reconheça, desta feita, ante as experiencias proprias executadas na amostra enviada pelo peticionario, se tratar de um excellento carvão absorvente, muito recommendavel ao emprego a que se destina, sou forçado a manter o meu parecer anterior, visto como não posso nelle deparar um producto novo, nem qualidades novas, nem novas applicações. Opino, pois, mais uma vez, que seja denegado o pedido de privilegio (sem data)."

A fls. 44 do processo encontra-se um documento que se estende a fls. 45, com os dizeres — "Revide no que, em data

de 23 de julho de 1928, *permecion o Sr. John Jay Nangle, etc.*

Deixamos de apreciar esse documento, não obstante o respeito e consideração que nos merece o seu illustre autor, por não se tratar de um parecer, mas de uma *recipie* ao resumo de fls. 18/25.

Ora, o método ou processo para que o recorrente pediu privilégio de invenção e se acha caracterizado nas seis reivindicações de fls. 27 v., é uma inovação que simplifica a refinação do assucar bruto, permite o aproveitamento das águas de lavagem deste assucar e a recuperação do assucar contido nelas, tornando ainda possível a extração do assucar contido em varios licores saccharinos. Para realizar esses objectivos o processo serve-se de um material específico que, como substancia de contacto, actua pela absorção, de tal maneira, que as impurezas, — quasi todas presentes em estado colloidal — se coagulam e precipitam. A filtração, immediatamente seguida ao contacto, elimina aquellas impurezas, dando como producto uma calda ou xarope limpo, incolor, que, pela evaporação, fornece assucar branco. O material específico é um carvão vegetal superactivo, obtido pela carbonização adequada das chamadas substancias de lignina.

Nos processos e métodos industriais conhecidos e divulgados na pratica e na apresentação livresca, nada se conhece que possa constituir prova de já ser de outrem a prioridade, ou de dominio publico o método ou "processo" em aprego.

O facto de ser usado carvão animal para eliminação de impurezas ou clarificação dos xaropes na fabricação ou refinação de assucar, não implica falta de novidade do invento do Sr. John Jay Nangle. Assim é que o proprio examinador da Saude Publica fls. 41, ao examinar a amostra apresentada, declara que *se trata de um excellent carvão absorbente, muito recommendavel ao emprego a que se destina.*

Onde a prova de já ter esse mesmo material específico sido usado para o mesmo fim? Tal prova não foi trazida, simplesmente porque tal emprego é original.

É preciso ter ainda em consideração que o assucar branco em refinação do consumo normal na America do Norte é de um grão de pureza quasi absoluta, o que não acontece em nossos mercados. Isso quer dizer, em nosso modo de ver, que sendo o processo uma inovação dos aperfeiçoadissimos métodos de refinação usados naquella paiz, muito proveitoso poderá ser nos productores de canna de assucar e refinadores de nosso meio industrial, que queiram aperfeiçoar os seus productos, não só para satisfazer as exigencias do consumo, como para vencer concorrência nos mercados externos.

Entre nós, pelos processos usados nas refinarias, quando não se emprega o crystal de primeiro facto, e sim o mascavinho e o mascavo, torna-se consideravel a perda de saccharose e, portanto, do assucar submetido ao tratamento, mesmo com o emprego dispendioso de carvão animal como regenerador ou clarificador dos xaropes. E, ainda assim, muito ha que dizer da qualidade desses productos amorphos que se expõe a venda. Não podemos deixar de admitir como verdade o seguinte topico fls. 23, do recurso:

"Si se extrahir da parte leñosa de uma planta a cellulose, ficara uma especie de esqueleto, formado pelo complexo das substancias ligninas, como se fez erer. Com o tratamento, todos os saes presentes na planta continuam juntos com as substancias de lignina. Si estas perfazem, por exemplo, 10 %, a porosidade augmentou, pela eliminação da cellulose, perto de dez vezes, mas tambem a relação dos saes metallicos augmentou na mesma proporção, quer dizer, uma determinada quantidade de lignina contém cerca de dez vezes mais saes metallicos que o mesmo volume de carvão vegetal (em numeros approximados e redondos). A relação entre a lignina e a cellulose varia muito, e depende do criterio do fabricante escolher as madeiras para o preparo. Extrahindo a cellulose da madeira, o inventor obteve a lignina e, carbonizando esta, conseguiu um producto de grande poder absorptivo, em consequencia da grande porosidade, como ainda rico em saes, notadamente oxidos, cujo poder catalytico se associa a adsorção. Assim explica-se, satisfatoriamente e de accordo com os actuaes ensinamentos da sciencia, a effiendencia do carvão vegetal altamente activado e fabricado pela carbonização do complexo chamado "lignina". Os outros fabricantes applicam o carvão vegetal e "activam-no" pelo addicionamento de saes. O novo processo augmenta a relação dos seus presentes pela eliminação da cellulose."

Deante do exposto, não podemos deixar de considerar o parecer de fls. 10, do illustre Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade, como merecedor de todo o nosso apoio e acatamento, por estar na conformidade dos factos e do direito que indubitavelmente tem o recorrente ao privilegio requerido. E, assim sendo, a VIII Commisão Permanente opina pelo provimento ao recurso. — *Fortunato Buleão*, relator. — *Honorio de Barros*. — *Julio Ed. da Silva Araújo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogenio Peixoto*.

Parecer n. 484 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 933 — Recorrente, Emmanuel Pedro Pereira — Objecto: Denegação de privilegio para "aperfeiçoamentos em transformadores de baixa frequencia, com nucleo de ferro, para radio-telephonia" — Conclusão: dá provimento.

A materia deste recurso já foi julgado pelo C. S. C. I., que approvou, sob n. 259, o seguinte parecer:

"Sou de parecer que pôde ser dado provimento ao recurso de Emmanuel Pedro Pereira, afim de que possa apresentar novo pedido de privilegio para seu aperfeiçoamento em transformadores para raditelephonia, estando assim de accordo com o que propõe a Directoria Geral de Propriedade Industrial."

A vista do historico do caso (fls. 17, 18), e de accordo com a opinião do examinador Dr. A. Reis (fls. 18 v.):

"Meu anterior parecer, sobre o recurso apresentado pelo requerente, opina pelo deferimento. Acho que o pedido agora está de accordo com a decisão do C. S. C. I. e merece deferimento". — A. Reis.

A VIII Commisão, confirmando o parecer primitivo, julga merecer provimento o presente recurso. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Fortunato Buleão*. — *Rodolpho Chagas*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 485 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Filogenio Peixoto — Processo CSCI n. R 953 — Recorrente, Alessio de Simoni — Objecto: Denegação do privilegio para "uma nova bomba de sucção d'agua" — Conclusão: nega provimento.

O Sr. Alessio de Simoni, italiano, casado, industrial, residente na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, requere ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, de accordo com o decreto n. 16.254, de 19 de dezembro de 1923, patente de invenção para uma nova bomba de sucção d'agua, denominado "Bomba hydraulica Simoni", juntando para isso os documentos necessarios.

Satisfeito as formalidades legais e ouvidos os consultores technicos Drs. Martins Costa e Mario de Souza, foi o pedido indeferido. Não se conformando com isso, o Sr. Alessio Simoni, pelo seu procurador, em petição ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, recorre desse despacho para solução despolida; entretanto, corridos os tramites legais são novamente ouvidos os technicos a respeito, os quaes mantiveram os respectivos pareceres, opinando pelo indeferimento.

Realmente, o *single* exame do desenho que se encontra no presente processo nos deixa a convicção de se tratar de uma bomba aspirante, commum, com todos os caracteristicos que lhe são peculiares e, portanto, sem o menor dispositivo de originalidade.

Assim a VIII Commisão do Conselho Superior de Commercio e Industria é de parecer que seja negado provimento ao recurso. — *Filogenio Peixoto*, Relator. — *Fortunato Buleão*. — *Henrique Pinheiro Vasconcellos*. — *Julio Ed. da Silva Araújo*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 486 — Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Buleão — Processo: CSCI n. R 965 — Recorrente: D'Aconti & Borelli — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "Um processo de fabricação de sola artificial" — Conclusão: nega provimento.

D'Aconti & Borelli, industriais, domiciliados em São Paulo, em 29 de outubro do anno proximo passado, requereram privilegio de invenção para "um processo de fabricação de sola artificial", que foi depositado sob n. 7.588; processo que consiste em tritar os retragos e raspas de sola e outras peltes cortadas, agglutinar com colla vegetal ou animal, ou ambas e hominar em espessura e consistencia de sola. Para formar a colla agglutinante, empregariam, em determinadas condições uma mistura de berracha dissolvida em gasolina.

Na mesma data (fls. 9), entraram os requerentes com a petição em que dizem:

"... tendo requerido em 18 de outubro de 1928, por intermedio da Junta Commercial do S. Paulo, brega 244, processo n. 9.419/28, o privilegio para

“um novo processo de fabricar saltos para calçados, denominado “Saltos Solartif” e tendo sido indeferido, conforme despacho de V. Ex. (D. G. P. I.) publicado no *Diário Oficial* de 15 de setembro do corrente anno, vêm com a presente comunicar a V. Ex. que os peticionários ao invés de fazerem uso do recurso, conforme lhes faculta o art. 45 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, preferiram requerer, como requereram em data de hoje, termo n. 9.574 e processo n. 9.574/29, novo pedido, intitulado “um processo de fabricação de sola artificial”, que, em sua essência, não differe do primitivo.

Os peticionários, afim de estabelecer ligação entre o pedido anterior e o actual, por effeito de prioridade requerido dentro do prazo de 60 dias da data do indeferimento do primeiro, pedem mui respeitosamente para que V. Ex. se digne mandar juntar a presente ao referido processo n. 9.574/29”.

Ora, segundo a informação de fls. 11/11v., o pedido de 18 de outubro de 1928, depois de publicados os pontos característicos, e vencido o prazo inicial de 60 dias, foi submetido a exame, tendo sido estudado pelo tecnico da Casa de Correção e pelo Dr. A. Murtinho. Ambos foram de parecer que a invenção não constitue novidade — requisito substancial para que pudessem merecer privilegio.

Deante disso, o Sr. director indeferiu o pedido, depois da devida audiencia do representante do Ministerio Publico.

Agora, na petição transcripta, os requerentes communicam que não quizeram recorrer do despacho que indeferiu o pedido anterior, porque resolveram apresentar um outro ao em aprego, o qual, em sua essência não diverge do primitivo; achando, além disso, que lhes assiste o direito de prioridade do pedido anterior.

Como bem diz o Sr. Clovis Costa Rodrigues, não tendo os requerentes se prevalecido do recurso dentro do prazo legal, o seu pedido indeferido cahiu no dominio publico. Logo, a apresentação de novo pedido, que, segundo allegam os requerentes, não diverge, na sua essência, do primitivo, não tem o menor cabimento, e, com maior razão, mais destituído está de novidade.

Em face do exposto, foi dispensada nova audiencia de peritos examinadores, e o Sr. representante do Ministerio Publico (fls. 12) opinou pelo indeferimento, “por se tratar de processo cujo pedido é identico ao anterior, já indeferido por faltar ao invento o requisito de novidade”.

Assim, teve lugar o respeitavel despacho (fls. 12) ora recorrido.

Foi, então, interposto o longo recurso de fls. 13/19, dentro do prazo legal. Esse recurso foi devidamente apreciado, na informação de fls. 31/33 do mesmo Sr. Clovis Costa Rodrigues, com a qual estamos de pleno accordo. Examinando ainda o caso sob o aspecto de possível novidade do processo em questão, também não podemos achar-lhe qualquer justificativa de privilegio. Aqui mesmo no Rio de Janeiro, ha cerca de 15 annos, os Senhores Pareto, engenheiros, brasileiros, montaram, em S. Christovão uma pequena fabrica de sola ou papellão de farello de sola agglutinada que não teve exito commercial, não obstante o producto industrial preencher as condições de bem satisfazer a industria de calçados. Na Inglaterra, na Alemanha e na America do Norte ha consideravel variedade de artigos, no mesmo genero, quer para calçado, quer para tapeçarias de baixo preço, fabricados dos mesmos residuos de pellos curtidas, agglutinadas com varias composições de colla vegetal e animal, borracha, bren de pixe, etc. Foi, naturalmente, o conhecimento de taes factos que determinou a opinião dos senhores technicos examinadores que invalidaram o pedido anterior e, consequentemente o actual, pela falta de novidade.

Assim considerando,

A VIII Commissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Luiz J. Le Corq d'Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 187 — Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo: CSCL n. R 952 — Recorrente: Paris Corrêa — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para “uma balança automatica” — Conclusão: alvitra seja reov, e tido o julgamento em diligencia.

Paris Corrêa, portuguez, commerciante, domiciliado nesta cidade, em 25 de janeiro de 1928, requereu privilegio de invenção para “uma balança automatica”, em profusão de detalhes descriptiva e desenhada (fls. 4 usque 19), fixando os pontos característicos em 16 itens das reivindicações.

Ouvidos, como de praxe, os Srs. technicos examinadores, disseram elles:

(Fls. 20) Dr. Mario de Souza:

“Não noto novidade na balança automatica aqui descripta; é ella de tipo conhecido, sem detalhes novos

que a tornem superior ás que conheço. Opino, pois, pelo indeferimento deste pedido, tal como está revindicado”.

(**) Dr. C. de A. Martins Costa:

“Subcrevo o parecer do Dr. Mario de Souza”.

Com fundamento desses dois pareceres foi exarado o despacho recorrido, também de fls. 20.

Com elle não se conformando, o requerente interpoz, dentro do prazo legal, o recurso de fls. 23/27, fundamentando longamente as razões do seu pedido de privilegio, sem que, entretanto, conseguisse modificar a opinião dos Srs. technicos examinadores, que mantiveram (fls. 29) os seus pareceres, acima transcriptos.

O recorrente allega (fls. 24) ter tido conhecimento das balanças conhecidas nesta Capital e, por isso, estudou e formou uma balança para o fim de dar um cartão com o peso e respectivas datas da pesagem, tal como as outras, porém com um tracado mecanico differente e novo, etc. E é admissivel que realmente nesta cidade não tenha elle tido ensejo de conhecer em minudencias os órgãos de todas as balanças automaticas para pesagem humana em uso nos numerosos estabelecimentos de publica frequencia e nos consultorios medicos, pois, se tal o fizesse, é bem possivel, a sua allegação não fosse tão extensiva. Entre as centenas de tipos de balanças automaticas que conhecemos, da Standard Scale Company, da Weighing Scale Mfg Company, da America do Norte, do G. W. Garvens G. m. b., da Alemanha, e de Wheeler & Richmond, da Inglaterra, ha tipos de absoluta precisão, quer na pesagem automatica, quer no registro gravado ou impresso nos cartões de peso e data. Em varias dellas, a plataforma é apoiada, ora em navalhas (ou facças, ora em espheras, isto é, sem o uso das molas helicoidaes ou outras de flexão ou elasticidade, scavidas de mecanismo identico, com o systema de contra-pesos (como na balança Libra de Wheeler & Richmond) figurado nos desenhos e nas reivindicações do pedido em aprego.

E para um commerciante, que não parece dispor do tratamento no modo de construir taes balanças de precisão, realmente é de causar sincera admiração, se de facto inventou o que apresenta, a nitida perfeição dos detalhes dos desenhos, bem como a precisão tecnica do relatorio.

E' certo que até agora nenhuma opposição de terceiros interessados em construcções de balanças foi presente ao processo, nem temos no mesmo processo ou fóra delle elementos seguros de prova que nos habilitem a affirmar categoricamente a perfeita identidade entre os detalhes da balança em aprego e das centenas de outras que conhecemos. Além disso, os pareceres dos Srs. technicos examinadores são déveras lacônicas e não deixam margem para fundamentar uma decisão esbatida de qualquer injustica.

E o grande respeito que temos pela opinião de ambos aquelles illustres Srs. examinadores, justifica o alvitre desta VIII Commissão Permanente, de

Converter o julgamento em diligencia, para que os Srs. technicos examinadores se dignem de fornecer a esta Commissão algum outro detalhe informativo possível para o nosso julgamento em pleno conhecimento de causa. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Luiz J. Le Corq d'Oliveira*. — *Julio Ed. Silva Araujo*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 188 — Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCL n. R 947 — Recorrente, Arlindo Chaves — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para “Miras talantes Arlindo Chaves” — Conclusão: dá provimento, em parte.

Arlindo Chaves, brasileiro, engenheiro topographico, residente em Belo Horizonte, em 18 de janeiro de 1929, requereu privilegio de invenção para “Miras Fallantes Arlindo Chaves”, apresentando o memorial descriptivo de fls. 5/9, no qual estendeu-se a descrever o objecto que pretende patentear, sua funcção, manuseio, etc., sem entretanto, resumir os pontos característicos de que pretende ter inventado, como é essencial.

Foi o pedido examinado pelo tecnico Sr. Dr. A. Reis (fls. 32) cujo parecer diz:

“Comparando a Mira Chaves com os tipos de mirã descriptos por Ed. Gabriel (*Elementos de topographia*, pag. 282) e A. Berget (*Topographia*, pag. 125), que são livros elementares de mais de 18 annos, encontrei nelles as mesmas vantagens referidas pelo engenheiro Chaves como características de sua mira. Quiz, por isso, verificar em outros compendios o assumpto para ver si podia dar razão ao requerente; tudo me pareceu a mesma coisa.

Apenas noto original na mira Chaves o systema de articulação, visto como o pedido se refere ao conjunto que não pôde ser patentado.”

Em vista desse laudo foi exarado o respeitável despacho recorrido. Em o recurso de fls. 33/34, apresentado no prazo regulamentar, o recorrente procurou sanar a deficiência do memorial descriptivo, trazendo, só então, o resumo dos pontos característicos, já não mais para a "Mira Fallante", e sim para o "Systema de articulação das Miras Fallantes".

Foi-lhe então favorável o parecer do nosso illustre técnico examinador (fls. 35), onde diz:

"Não vejo inconveniente em ser attendido o recurso; opino pelo deferimento."

Na informação de fls. 35/36, pondera o Sr. Clovis da Costa Rodrigues:

"Considerando as razões do recorrente, o referido técnico modificou o seu parecer anterior, propondo, agora, o deferimento do pedido. E' que, aproveitando-se da ressalva do primeiro parecer, isto é, que apenas era original o "systema de articulação" — o inventor, no recurso, apresentou novas reivindicações, referindo-se somente ao "systema".

Sem duvida que, assim, o pedido merecia privilegio. — e foi essa a razão pela qual o mencionado examinador modificou o seu parecer anterior. Acontece, porém, que na phase actual do processo — em grau de recurso — segundo a doutrina firmada, não se admite a apresentação de novas reivindicações. Sendo o parecer do técnico favorável, o recurso em questão, a exemplo dos precedentes, pôde ter provimento em parte, afim de que ao inventor fique facultado o direito de apresentar novo pedido, sem prejuizo da prioridade."

Ora, no caso, convem accentuar que o memorial descriptivo, em boa norma regulamentar não trouxe o *recurso dos pontos característicos*, ou propriamente as *reivindicações*, que foram trazidas posteriormente, na phase do recurso, e concebidas de forma que altera o proprio titulo constante da ementa do pedido, isto é, ao invés de Miras Fallantes "Arlindo Chaves" — systema de articulação das Miras Fallantes "Arlindo Chaves".

Em face do exposto,

A VIII Comissão Permanente, de accôrdo com a informação acima transcripta, opina pelo provimento em parte do recurso, afim de que ao recorrente seja facultado o direito de apresentar novo pedido, sem prejuizo da prioridade. — Fortunato Bulcão, Relator. — Luiz J. Le Corq d'Oliveira. — Julio Ed. da Silva Araújo. — Henrique P. Vasconcellos. — João Ferreira dos Santos.

Parecer n. 489 — Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI n. R 951 — Recorrente, Dr. Salvador Longo — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos na fabricação de calçado". — Conclusão: nega provimento.

Dr. Salvador Longo, italiano, chimico industrial, domiciliado em São Paulo, em 24 de novembro de 1928, requereu privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos na fabricação de calçados", sendo-lhe indeferido o pedido (fls. 15 v.) por que os técnicos examinadores, nos seus pareceres de fls. 14 e 15 opinaram contra "por não constituir novidade o aperfeiçoamento que o requerente apresenta e por estar há longos annos em usos em diferentes fabricas" e "por não constituir novidade, por já estar no dominio publico, tendo fundamento as opposições".

Haviam sido tomadas em consideração pelos senhores examinadores as opposições de fls. 10 e 12/13, apresentadas por varios fabricantes de São Paulo.

Não se conformando com o indeferimento, o recorrente apresentou, no prazo legal, o recurso de fls. 16/18, sem contudo adduzir qualquer prova ou argumento que modificasse a opinião do técnico examinador, Sr. Dr. Ad. Martinho, em cujo parecer de fls. 19 diz:

"O requerente não apresenta argumento novo para modificar meu modo de ver. A applicação das solas de borracha por colla de diversas qualidades existe ha mais de 20 annos e a applicação por vulcanização é correntemente empregada. Sou pelo indeferimento."

Examinando e estudando minuciosamente as peças, que instruem o processo, estamos de pleno accôrdo com os técnicos examinadores e, nesta conformidade,

A VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso. — Fortunato Bulcão, Relator. — Luiz J. Le Corq d'Oliveira. — Julio Ed. Silva Araújo. — Henrique P. Vasconcellos. — João Ferreira dos Santos.

IX COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 244 (Primitivo) — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 565 — Recorrente, Companhia Chimica Rhodia Brasileira — Objecto: Denegação de registro á marca "Comprimidos Analgésicos de Rhodiaspirina", para a classe 3 — Conclusão: Da província do...

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, por meio do registro á marca "Comprimidos Analgésicos de Rhodiaspirina" apresentada pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira, considerando poder ella induzir á confusão com outras já registradas.

Desta decisão recorre a Rhodia Brasileira e no processo se encontra a opposição de Teskott & Comp., que intentam collidir tal marca com a "Aspirina" de sua propriedade, devidamente registrada em maio de 1922.

Não vemos razão para esta opposição por não julgarmos possível a confusão. E' possível que o nome "Aspirina" tenha sido creado pela casa Bayer para distinguir certos salões de Acido Acetyl Salicylico, mas este producto é muito conhecido por qualquer estabelecimento chimico e o publico sabe que lhe pôde dar um nome de fantasia, como o fez a casa Bayer, certa de que com a designação tecnica seria impossível induzir-lhe no consumo.

Assim procedeu, tambem a Rhodia Brasileira, mantendo o nome de fantasia "Rhodiaspirina" para caracterizar o producto dando-lhe com o radical o seu nome commercial.

Comprehendemos que aos opposentes não convenha a possível concorrência de um producto similar e assim lançam mão dos recursos ao seu alcance para a evitá-la, mas as razões da opposição são fracas para poder convencê-los da possibilidade de confusão entre os dois productos.

Deixando de parte as duas palavras "Rhodiaspirina" e "Aspirina" basta ver a etiqueta que a Rhodia Brasileira pretende fazer registrar. Nesta etiqueta caracterizada por elementos diversos, além da designação do producto e do nome do fabricante, de onde confusão é impossível. Quem pedir numa pharmacia — comprimidos de "Aspirina" receberá um producto com o nome "Rhodiaspirina" e não receberá, como ao presente não recebe — "Bayeraspirina", "Rhodiaspirina", "Drapirina", "Noyaspirina", "Phenaspirina", "Rhodiaspirina" ou "Respirina", todas essas denominações, salvo a última, pertencentes aos proprietários da mesma "Aspirina".

Os opposentes, prudentemente, em sua opposição, não basta da sua marca "Aspirina" e nem uma palavra sozinha as demais. Devem convir, porém, que se "Rhodiaspirina" se pôde confundir com sua marca, muito mais com ella se confundirão as demais que acima citamos pois têm a vantagem do mesmo Bayer que as acompanha, e ao registralas não temerem os opposentes essa confusão que pôde ser prejudicial aos enfermos, adquirindo um medicamento para fins diferentes dos que desejavam.

A terminação — *pirina* não pôde ser apropriavel por quem quer que seja. Ella é hoje commum na pharmacia como as terminações em *ol* e *il* de milhares de preparados. Veja-se a decisão de 4 de maio de 1900 do Tribunal de Paris acerca do nome "Antypirina" que era disputado como marca privativa.

Demais, o nome "Aspirina" é a designação necessaria do medicamento, pois sabem bem os opposentes que jamais o publico se servirá da denominação tecnica que por vezes em chimica toma proporções fantasticas, com palavras quasi impronunciaveis.

Georges Bry na sua obra "La Propriété Industrielle" nos ensina que é preciso não conceder facilmente um direito privativo sobre uma denominação dada a um remedio, afim de que a propriedade da marca não arraste a propriedade do proprio producto.

A lei franceza não prolege as denominações reconhecidas como necessarias, apresentando um caracter descriptivo do aspecto ou da natureza do producto, como por exemplo — "Pyramidon". Esta solução se impõe quando a denominação lembra a composição chimica do producto ou foi já empregada perante as sociedades medicas para o designar, mas não se applica ás terminações fantasistas e arbitrarías que evitem confusão com uma composição pharmaceutica ou um corpo chimico conhecido.

Poderíamos ainda discutir o facto do registro em 1922 da palavra "Aspirina" quando já anteriormente ella era de uso corrente, mas nos dispensamos disto para não nos alongarmos.

Bastaria a citação que fizemos das marcas semelhantes á "Aspirina" para provar que os opposentes, em boa fé, não

podem reconhecer possibilidade de com ella collidir a "Rhodiaspirina", a marca que reconheçam igual collisão com essas suas marcas, está em prejuizo para o publico com o emprego de um medicamento por outro para fins diversos.

De exposto conclue a IX Commissão Permanente deve ser dado provimento ao recurso e mandada registrar a marca "Rhodiaspirina". — *Victorino Moreira, relator.* — *A. Andrade Botelho.* — *A. Costa Pires.* — *Abdenago Alves.* — *João Augusto Alves.*

Parecer n. 244 (em revisão) — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 665 — Recorrente, Companhia Chimica Rhodia Brasileira — Objecto: denegação de registro á marca "Comprimidos Analgesicos de Rhodia-pirina", para a classe 3 — Conclusão: mantendo o parecer anterior

Remettido o presente processo ao Sr. Conselheiro Victorino Moreira, relator do mesmo, acrescido de um novo requerimento, afim de verificar si havia ou não razão para ser modificado o seu parecer, foi o mesmo devolvido com a seguinte declaração:

"Nada ha a modificar no parecer da Commissão."

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira, relator.*

Sou da mesma opinião. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho.*

Mantenho a opinião dada no parecer. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *A. Costa Pires.*

Mantenho a mesma opinião. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1930. — *João Augusto Alves.*

Voto em separado ao parecer n. 244 (em revisão) — Votante, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 665 — Conclusão: nega provimento ao recurso

Sómente agora, em revisão, examinando o presente processo de recurso feito pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira, e com a devida venia, chego a uma conclusão inversa áquella a que chegou o relator Conselheiro Victorino Moreira.

Justamente os argumentos constantes do processo, nos despachos e pareceres, e nos elementos apresentados pela recorrente e pelos oppositores, me convenceram para que vote, como voto, negando provimento ao recurso que interpoz a Companhia Chimica Rhodia Brasileira, do acertado despacho do director geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de registro da marca "Rhodiaspirina".

Sobre os elementos que me fornece todo o processado baseio a minha opinião e vou justificá-la, acompanhando, passo a passo, os argumentos de um lado e outro.

Na descrição da marca, conquanto o seu conjunto seja emblemático, resulta logo, e isso mesmo faz notar a depositante, que se trata de reivindicar a propriedade da palavra "Rhodia-pirina", sendo o restante, "Comprimidos Analgesicos", apenas a designação do producto ao qual vae ser applicada. A depositante diz que a raiz dessa palavra "é o terceiro nome da depositante", porém não diz que a terminação é uma palavra já fornada, creada e registrada por um concorrente seu, para caracterizar preparado absolutamente identico áquelle, como é universalmente sabido, marca que sempre esteve na propriedade de tal concorrente, pois que contra essa propriedade nem se provou perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial, que o seu proprietario della deixou de fazer uso durante tres annos, como estabelece o art. 115 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 1923, nem se promoveu a nullidade de seu registro, dentro do prazo de cinco annos, em que cabia essa acção, a contar do dia de sua effectivação inicial, como faculta o § 1º do art. 114 do regulamento citado; nem deixou esse registro de ser renovado nos quinze annos de sua vigencia no Brasil, nos termos do art. 96 dessa lei.

A recorrente, no ambiente de profunda surpresa que parece ser a sua, quando teve conhecimento da opposição, de Weskott & Co, argumenta na sua contra-opposição, dizendo que entre as duas marcas só ha de common a "terminação" rina, pois a raiz da sua é *Rhodia*, que não se confunde com *Asp*. Por esse raciocínio, temos duas denominações: *Rhodia-pirina* e *Aspirina*. Realmente, si a questão girasse em torno dessas duas denominações, não haveria que se oppuzesse á pretensão da recorrente. Tratase, porém, da marca "Aspirina", cuja propriedade está fartamente provada no processo, e da sua inclusão total como terminação de uma denominação que nada tem de fantasia, como é "Rhodia-aspirina".

O trecho de Bento de Faria, de que se vale a recorrente nessa contra-opposição, de nada lhe serve, pois, o que affirma o illustre jurista, é que não importa que a composição da marca resulte de elementos já conhecidos ou empregados por outros, sem dizer que qualquer fabricante se possa apropriar arbitrariamente da marca alheia, para, com ella e mais alguma

coisa, constituir marca sua, como seria o caso, a se permittir o registro da denominação "Rhodia-pirina" pela recorrente ou o da designação "Bayrhodina" pela firma oppositora. Si a recorrente quer ter exemplos bem frizantes do que disse Bento de Faria, imagine denominações como estas: "Florina", "Bro-mokola", "Iodosolfina", todas compostas de elementos já conhecidos e empregados por outros. "Rhodi", de um lado, e "Aspirina", de outro, só podem ser usados, respectivamente, pela recorrente e pelos oppositores.

Os dicionaristas citados pela recorrente, não são autoridades bastantes para decretar a queda em dominio publico de uma denominação constitutiva de marca registrada. Nem Candido de Figueiredo, nem o editor Jackson, podem exercer essa função privativa dos tribunaes.

No seu recurso, sempre escorada nas revelações surpreendidas que foi tendo no curso do processo, diz a recorrente que "soube" que o Sr. director geral da Propriedade Industrial baseára o seu despacho na confusão da sua pretendida marca com a marca (aqui o recorrente reconhece a existencia della), "Aspirina", de Weskott & Co, e nega essa confusão porque a palavra de fantasia "Rhodiaspirina", de pura fantasia, não se póde confundir com a palavra vulgar "Aspirina". Ah! está a recorrente a decretar a vulgaridade da marca dos seus concorrentes, esculpada sempre na autoria duvidosa de dictionarios e pharmacopéas. Si essa pretensão da recorrente fosse reconhecida neste Conselho, teriamos nós reconhecido á recorrente o direito de amanhã proceder do mesmo modo com qualquer marca de producto pharmaceutico, cujo successo mercantil lhe provocasse desejos de imitação e teriamos limitado os seus talentos inventivos. Armada do seu prefixo "Rhodi", a recorrente lançaria ao mercado productos como estes: "Rhodisalvarsan", "Rhodiurodonal", "Rhodilycetol", "Rhodiocolina", "Rhodinatrol", "Rhodinecatorina", etc., etc.

A recorrente invoca incabíveis definições e chega a convidar a outros fabricantes para que a imitem. A recorrente, que possui a conhecida marca "Rhodine", autoriza a outros que a empreguem nas suas denominações, como, por exemplo: "Granadorrhodine", "Merckrhodine", etc.

Diz mais, ao sophismar, que a sua denominação só tem de common com a palavra "Aspirina" a terminação "pirina"; também de fantasia, e então já temos — "Rhodiaspirina", em vez de "Rhodia-pirina".

O respeitavel relator também admette a possibilidade de ter sido creado pela Casa Bayer o nome "Aspirina", facto, aliás, mais do que provado no processo, mas relega ao dominio publico a sua propriedade. Faz lamentavel confusão entre marcas emblemáticas e denominativas e tira a qualquer das duas marcas em questão o segundo desses dois caracteres, para só querer comparal-as á luz do primeiro, concluindo pela impossibilidade de confusão.

Esqueceu-se o Sr. relator da hypothese de um consumidor que jamais tivesse qualquer dos rotulos apreciado e que vá adquirir o medicamento pela indicação verbal do seu medico.

Parece-me que os Srs. Weskott & Comp. tinham qualquer necessidade de se referir ás outras suas marcas onde se contém a palavra "Aspirina", como quizera o Sr. relator, em primeiro lugar, porque a denominação do que tentou se apropriar a recorrente é aquella e não "Bayaspirina", "Cafispirina", "Novaspirina" ou qualquer das outras, e, em segundo, porque, innegavel, como é, a sua propriedade sobre aquella primeira denominação, claro está que elles podem combiná-la á sua vontade e até no intuito de tornar difficil a confusão no balação entre preparados de "Aspirina" pura e outros onde essa substancia, que a sua marca caracteriza como acido acetyl salicylico de sua fabricação, esteja em combinação com cafeina, phenacetina, etc.

Não se discute o uso da terminação "pirina", incontestavelmente inapropriavel, pois não se trata de "Rhodipirina", sinão da apropriação realmente indevida da marca "Aspirina", pois que o registro pretendido é para a denominação "Rhodia-aspirina".

A designação necessaria do component chimico do preparado "Aspirina" é, de facto, ácido acetyl, salicylico, mas o publico servir-se-ha sempre das denominações de fantasia, "Aspirina", "Rhodine", "Hydrargiu", "Suapesno", "Gesatyl" ou "Calmantina", todos mais ou menos similares conforme o fabricante das suas preferencias.

George Bry não póde ensinar ou deixar de fazel-o si devemos ou não conceder direito privativo sobre marca que nunca foi abandonada pelos seus proprietarios, e, portanto, não cabe aqui a sua citação.

A palavra "Aspirina" não lembra absolutamente a composição chimica do producto, cuja base é o acido acetyl salicylico, como se vê, e, portanto, ainda, ali, não tem razão para querel-a no dominio publico por esse fundamento.

Negada a razão dos Srs. Weskott & Comp., pelo parecer, tinham os mesmos o pedir a reconsideração da IX Commissão Permanente. Nas razões que então apresentaram, muitos ar-

gumentos ha que inteiramente procedem e que devidamente apreciei, porém, esse arrazoado é redigido em termos descortezes a esta Comissão e é lamentável que não se ponha um paradeiro a esse desrespeito, habitual a certos advogados apaixonados do interesse alheio. Muito de razoável ha nas palavras do procurador dos Srs. Weskott & Comp., porém também lá existe alguma coisa que não prima pela boa educação.

E, por todo o exposto, fugindo á citação da doutrina, da jurisprudencia e da legislação, que fartissima seria se della me quizesa valer nesse momento, por jugal-a demasiada e obvia, em frente á clareza da figura de imitação fraudulenta, que resulta do processo, voto, em absoluta divergencia com o parecer desta Comissão, pelo não provimento do recurso interposto pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira e consequentemente pela manutenção do juridico despacho do Dr. director da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de registro da denominação "Rhodiaspirina" para artigos da classe 3, por imitar a marca "Aspirina".

Rodolpho Fernandes de Macedo, votante.

A' vista dos novos elementos existentes no processo resolveo adoptar o parecer constante ao voto acima do Sr. conselheiro Dr. Rodolpho Macedo. A. Andrade Botelho.

Não só pelos novos documentos junto ao processo como também pelo maior estudo que fiz ao mesmo modifique o meu voto negando provimento ao recurso. — *João Augusto Alves*.

Parecer n. 244 (Reconsideração de voto) — Votante, conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 665 — Recorrente, Companhia Chimica Rhodia Brasileira — Objecto, Denegação do registro a marca "Comprimidos Analgesicos de Rhodiaspirina", para a classe 3. — Conclusão, nega provimento.

Pedi vista do presente processo (Rhodiaspirina) para reconsiderar o voto que dera ao firmar o brilhante parecer do 6 de junho de 1929 emitido pelo illustre conselheiro Victorino Moreira. Assim procedo, por dever de consciencia, depois de haver lido attentamente o douto parecer firmado por um mestre das letras juridicas, o illustre Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva, que em 14 de outubro passado respondia á consulta feita por uma das partes interessadas neste processo.

Sem embargo do acatamento que me merecem os admiraveis pareceres com que nos habituou o erudito e operoso collega Sr. Victorino Moreira, a cuja sombra se abriga, frequentemente, a minha fraca experiencia no assumpto de marcas do commercio e de industria, no caso presente adquiri a convicção de que o meu eminente amigo não está com a razão. A impressão que me ficou dos argumentos do parecer Alfredo Bernardes da Silva, obriga-me a reformar o meu voto para o effeito de negar provimento ao recurso da Companhia Chimica Rhodia Brasileira.

Assim, nego provimento ao recurso. — A. Costa Pires, votante.

Parecer n. 326 — Relator, conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 784 — Recorrente, Companhia Antartica Paulista — Objecto, denegação de registro á marca "Pilsener", para a clausula 42 — Conclusão, dá provimento.

A Companhia Antartica Paulista, recorre do despacho da D. G. P. I. que negou registro da marca "Pilsener" para distinguir artigos da classe 42. E' irrecusavel o direito da recorrente ao registro da referida marca, uma vez que já a possui, conforme se verifica do processo e do proprio parecer do Sr. director da P. I., n. fls. 49 v.

Pelo exposto, sou de parecer que seja dado provimento ao recurso, afim de ser effectuado o registro solicitado pela recorrente. — A. Andrade Botelho, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — De accordo com o voto divergente do conselheiro Sr. Victorino Moreira, *João Augusto Alves*.

Voto em separado — Parecer n. 326 — Votante, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 784 — Conclusão, nega provimento.

Divergindo do parecer do illustre collega que considera irrecusavel o registro, tendo que justificar o meu voto.

A Companhia Antartica Paulista tem registrada desde outubro de 1927, uma etiqueta para cerveja, em que se encontra a designação — "Typo Pilsener". Naturalmente não só a essa companhia como a qualquer outro fabricante é licito fabricar e denominar cerveja — tipo Pilsener. Agora, porém, a mesma companhia pretende registrar a mesma etiqueta, já registrada, supprimindo-lhe a palavra "typo".

Será então "Cerveja Pilsener" ou cerveja do Pilsen, cujo direito de fabricação pretende assegurar-se.

A pretensão da Antartica não pôde ser aceita por attentar contra o disposto no n. 10 do artigo 80 e artigos 81 e 82 do regulamento vigente.

Poderá talvez, a dita companhia allegar que a designação "Pilsener" em linguagem commercial se tem tornado generica,

e assim não attentar o registro contra o acima citado. Mas, se assim é, não pôde ainda ser admittido o mesmo, porquanto a todos os industriaes assiste o direito de fabricar cerveja Pilsener, com o registro da nova etiqueta se procurando crear uma exclusividade que iria por certo dar que fazer aos tribunaes, prejudicando direitos de terceiros.

Sou de parecer seja negado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira*, votante.

Parecer n. 328 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 812 — Recorrente, Hygino Fernandes — Objecto: Denegação de registro á marca *Pilulas da Santinha*, para a classe 3 — Conclusão: dá provimento.

Do exame deste processo a primeira coisa que resalta é o facto de um Sr. Hygino Fernandes, *portuguez*, haver passado procuração a alguem, que, sem poderes para tanto mudou-lhe a nacionalidade, visto que o requerimento de registro e os exemplares da marca declararam que o requerente é brasileiro. Como não é a primeira vez que temos verificado factos identicos seria conveniente que a Propriedade Industrial ao lavrar os termos verificasse si os documentos estão em ordem, fazendo reparar estes senões para attender ao que dispõe o art. 69 e seus paragraphos. E' também muito commun vermos requerimentos de firmas commerciaes, constituídas no paiz sob o regimen das leis brasileiras, onde, em vez da nacionalidade das firmas se declara a dos socios individualmente. O que o regulamento pretende é a nacionalidade da pessoa juridica, seja ella um individuo, uma firma commercial, uma sociedade anonyma ou um syndico mercantil.

O requerimento do registro da marca "Pilulas da Santinha" acompanhado da figura de uma religiosa, foi indeferido por entender a Propriedade Industrial e-tabelecer confusão com a marca "Balsamo Maravilhoso Santa Therezinha", que comprehende a imagem desta santa.

Em um dos nossos ultimos pareceres tivemos occasião de manifestar a nossa satisfação ao verificar que a Propriedade Industrial havia voltado á interpretação anterior no que dizia respeito ao criterio de registros por productos e não por classes. Vemos, com pesar, que não podemos agora manifestar-nos da mesma maneira.

Ha absoluta impossibilidade de confusão não só entre a denominação e aspecto das marcas consideradas collidentes, mas ainda entre os productos que as mesmas assignalam. Pilulas não se podem confundir com balsamo, e o requerente da marca "Pilulas da Santinha" procurou cumprir o disposto no art. 79 do regulamento 16.264, que estabelece para o registro a condição de que as marcas fagm differenciar os *objectos ou productos*, de outros identicos ou semelhantes.

Como se vê, não cogita a lei de classes e sim de *objectos ou productos*. Aceitando, mesmo, que em vez de pilulas o requerente pretendesse marcar um "Balsamo da Santinha", não admittiriamos a possibilidade de confusão com a marca "Balsamo Maravilhoso Santa Therezinha", com differencas tão accentuadas nas suas caracteristicas. Jámais os proprietarios desta ultima marca pretenderam reservar para si, com a figura de Santa Therezinha, todas imagens de santas para distinguir todos os productos da classe 3, o que importaria em um privilegio injustificado. Existe no commercio de pharmacias a Pomada Santa Rita, ao lado do unguento Nossa Senhora Apparida, como existe o oleo de São Jacob ao lado da pomada de São Lazaro, sem que algum dia a possibilidade de confusão tivesse, por quem quer que seja, sido admittida.

Já mais de uma vez tivemos occasião de pronunciarmo-nos em outros pareceres contra o habito de examinar as marcas por um simples detalhe, apoiando-nos nos mestres no assumpto que nos ensinam que ellas devem ser encaradas no seu conjunto.

Diz Pouillet:

"Para apreciar o caracter de uma marca é preciso encaral-a no seu conjunto e não separar os elementos. Pouco importa, então, que certos elementos que a compoem, tenham entrado antes na composição de outra marca, e isto, mesmo em uma industria semelhante. O que importa é que a marca nova não possa confundir-se com outra."

Acceptamos para o caso o criterio adoptado pela Propriedade Industrial, e que elle venha a impossibilitar os proprietarios da marca "Balsamo Maravilhoso Santa Therezinha". Estes, convencidos de que a lei lhes assegura a exclusividade da marca representada por uma imagem religiosa para distinguir todos os productos da classe 3, podem ser levados a fazer apprehender as "Pilulas da Santinha", marca não registrada, mas usada pelo requerente.

Fatalmente os tribunaes reconhecerão a impossibilidade de confusão, e o perseguido terá occasião de propor uma acção de perdas e damnos contra o perseguidor que se deixou illudir pelo criterio da nossa repartição de marcas.

Mais uma vez somos forçados em parecer a apelação para a dita repactação, que foi criada para servir o commercio e a industria. O effeito que está sendo adoptado, attentando contra o disposto na lei, não serve aos interesses dessas classes. Que nos parece o illustre director geral, mas examinando attentamente o assumpto, Sr. Relator convencerá que a razão está do nosso lado.

Concluído, a IX Comissão Permanente é de parecer seja dado provimento ao recurso de Hygino Fernandes, para ser registrada a marca que requerem — desde que sejam substituídos os documentos em que figura uma nacionalidade differente da constante da precuação que fedigim e firmos, para aquelle fim. — *Victorino Moreira*, relator. Nego provimento ao recurso? A confusão é manifesta: basta ponderar que ambas as marcas representam a imagem de uma santa, e para a mesma classe. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, com restrições. — *Adelmar Távares*. — *Francisco Antonio Coelho*, com restrições. De pleno accordo com as razões do voto do Sr. Conselheiro Rodolpho Macedo. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 329 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R. 821 — Recorrentes, A. Brasil & Comp. — Objecto: Denegação de registro à marca *Brasil*, para a classe 21 — Conclusão: dá provimento.

A firma A. Brasil & Comp. recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe indeferiu o registro da palavra "Brasil" dentro de um losango, para os productos de sua industria e commercio, consistindo em obras fundidas de ferro e bronze. O indeferimento se baseou na possível colisão com a marca representada na palavra *Brasil* entre aspas, e assigna sem forma característica, já registrada para distinguir artigos da classe 12, que é a pretendida pelos recorrentes.

O proprietario da marca *Brasil* entre aspas pedindo registro para as classes 12, 13, 39 e 50, letra J, precisará bem os artigos a marcar — seringas, agulhas de platina, caixas de metal para seringas, cintos elasticos, algodão hydrophilo, gaze hydrophila, ataduras, saccos de borracha e seringas de borracha para lavagem.

Vê-se que, por precaução foi indicada a classe 12 para as agulhas de platina e caixas de metal para seringa, que estão garantidos na classe 10.

A aceitar-se para estes artigos cirurgicos a classe 12 (artigos de metal não incluídos em outras classes), o que é inadmissivel em virtude da classificação explicita no n. 10, nem por isto deixam de ser os mesmos e unicos os artigos protegidos.

E assim, mais uma vez, o velho erro contra o qual se tem manifestado esta Comissão e o Conselho. Os representantes da marca *Brasil*, entre aspas, querem marcar agulhas de platina e caixas de metal para seringas. A Propriedade Industrial na sua generosidade dá-lhes tambem o direito de marcar panellas de ferro fundido, tachos de cobre, fornos para torrar café, bacias para banho, pesos de ferro e latão e tudo o mais que fabricado vende a firma recorrente.

Temos comtudo demasiado este erro e não podemos continuar a repetir as razões porque o fazemos, o que se tornaria fastidioso.

Dizemos apenas — agulhas de platina não se podem confundir com panellas de ferro, pela razão já hoje fazendo parte da sabedoria das nações e coerentemente citada até pelos não preparados, de que um ovo não se confunde com um especto.

Penso que devem ser attendidos os recorrentes, deferido o seu recurso para que sua marca seja mandada registrar. — *Victorino Moreira*, relator.

Parecer n. 329 — (Voto em separado) — Volante, conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R. 821 — Conclusão: Nega provimento.

Diverjo, data venia do illustre relator, com o parecer unanime com que me tenho manifestado na hypothese em apreço. O regulamento determina o registro por classes e não por artigos.

Assim considero perfeitamente justa e legal a restricção contida no despacho recorrido, e por isso opino seja negado provimento ao recurso. — *A. Andrade Botelho*, volante.

De accordo com o voto em separado. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*.

Continuo nestes casos a votar sempre de accordo com o meu ponto de vista que é o mesmo do illustre relator, apesar de anteação saber que a lei dos registros por classes não permite registrar a mesma palavra embora que para artigos completamente differentes. Com a lei actual em vigor, e, enervadamente prejudicados não só os interessados nos regis-

tros, como tambem a União que deixa de arrecadar maior renda, portanto ha urgencia na sua modificação. — *João Augusto Alves*.

Accompando o voto em separado do Sr. conselheiro A. Andrade Botelho. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 326 — Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R. 802 — Recorrente, a Companhia Integridade Fluminense — Objecto: Denegação do registro da marca "Natal", para a classe 50, letra J. — Conclusão: dá provimento, satisfazendo a exigencia citada.

A Companhia Integridade Fluminense interpeo recurso do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro a uma marca mixta, apresentada pela mesma, e destinada a distinguir bilhetes de loteria de seu commercio.

Do despacho impugnado, não consta o respectivo fundamentamento, podendo-se, porém, admitir que foi proferido de accordo com a promoção do danto representante do Ministerio Publico que entendia illegal o registro por figurar na marca a palavra *Natal* que constitue uma falsa indicação de procedencia, visto ser a recorrente estabelecida em Niteroy.

Sentimos divergir desse parecer, pois a fôrça do danto que a palavra *Natal* se refere é data na qual se comemora o nascimento de Jesus Christo e não a capital do Estado do Rio Grande do Norte.

E para tornar mais evidente não ter sido intuito, da recorrente, usar de falsa indicação de proveniencia, aliás, sem nenhuma vantagem para o negocio que pretende explicar, basta attentar na circumstancia de constar do respectivo che, além da palavra *Natal* e algumas allegorias allusivas á data, a expressão: — Grande Loteria do Estado do Rio Janeiro.

Destarte, parece-nos que nenhum motivo de ordem legal inibe o registro requerido.

Entretanto a recorrente não provou estar devidamente habilitada a explorar o genero de commercio de que se trata, o que se nos afigura indispensavel, dada a natureza do mesmo.

Nestas condições, somos de opinião que o recurso merece provimento, para o fim de ser admittida a registro a marca em apreço, desde que, previamente, a recorrente satisfaga a exigencia acima alludida. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Dr. André Botelho*. — *Rodolpho Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 337 — Relator, o conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. 862 — Recorrentes, Lima, Baptista & Comp. — Objecto: Denegação de registro à marca "Casa Dandy", para a classe 36 — Conclusão: dá provimento.

Lima, Baptista & Comp. tiveram indeferido pela Propriedade Industrial o seu pedido de registro para uma marca mixta "Casa Dandy", por attentar contra o disposto no artigo 83 do regulamento vigente, que prohibe o registro de marcas de productos nacionaes "que tenham rotulos ou desenhos em lingua estrangeira".

Contra a devida venia, sou forçado a divergir do illustre director geral da Propriedade Industrial. Em primeiro lugar nada autoriza a supôr que os artigos que se pretende marcar sejam nacionaes.

A palavra "dandy" que motivou o indeferimento está na muito introduzida em varias linguas, não tendo equivalente precisa em nenhuma dellas. O povo a emprega correntemente, o que quer dizer della se apossou pela impossibilidade de traducção. Dandy, Chic, Bouquet, Sport e tantas outras de origem estrangeira, não devem pois ser recusadas como o não tem sido pela Propriedade Industrial — *Jokey-Club, Sport*, etc.

Este assumpto tem sido varias vezes disntido em plenário deste conselho e confesso tem sido meus collegas bastante mais liberais do que eu, involuntariamente, por vezes, escravizavao ao texto da lei pouco clara.

A marca pôde, pois, e deve ser registrada; não para a classe 50 como requerida e sim para as classes 36, 24, 27, 30 e 33.

Pelo exposto sou pelo deferimento ao recurso, alleadas as classes como indicado. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer 337 — Volante, o conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R. 862 — Conclusão: nega provimento.

Nego provimento ao recurso de Lima, Baptista & Comp., que recorrem do despacho que lhe negou registro à marca "Casa Dandy".

Os requerentes pediram o registro da marca, para "distinguir chapéus para senhores, bordados, plissés, a jour e botões" (incluídos na classe 50, letras *h* e *j*).

Essa classe, no decreto n. 16.264, determina: "*Diceiros: h) botões de toda a espécie — excepto de metal precioso ou imitações; j) outros artigos não incluídos nas classes supra.*"

Junto ao processo encontramos a palavra "Dandy", registrada sob o n. 17.334, pertencente a M. Finckberg & Irmão, para distinguir gravatas e "será usada em fôrros, cintas, envolúcos, cartas, facturas, cartões, envelopes, rotulagem de caixas e annuncios", e a de n. 20.317, de W. J. Mc Clelland & Co., para distinguir lenços e roupas brancas de seu commercio.

Entende o relator do parecer e muito bem que a palavra "Dandy" está introduzida em nosso idioma, não cabendo, pois, a applicação do art. 88, entende, porém, que "deve ser registrada: não para a classe 50, como requerida, e sim para as classes 36, 21, 27, 30 e 33".

Discordando com a devida venia de que nos cabe indicar as classes aos requerentes, havendo confusão com a marca 20.317, que é para roupas, que se podem incluir nas classes indicadas pelo relator, sou de opinião que seja indeferida a marca. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

Parecer n. 339 — Relator, o conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI n. R 813 — Recorrente, Schulke & Mayr Aktiengesellschaft — Objecto: Archivação da marca internacional n. 56.880 (Lysinol) — Conclusão: dá provimento.

Guillaume Jolris registraram em Berna, para productos pharmaceuticos, sob o n. 56.850, a palavra "Lisinol", e, por despacho do director geral, de 15 de janeiro de 1929, foi mandada archivar, menos para desinfectantes, por imitar neste ponto a marca 23.935.

Schulke & Mayr Aktiengesellschaft S. A. oppuzeram-se no prazo legal sob o fundamento de que a palavra "Lisinol" se confunde com as da palavra "Lisol", de ns. 4.025, de 8 de janeiro de 1914; 23.935, de 19 de agosto de 1927, e de n. 23.936, de 19 de agosto de 1927.

Allegam que são detentores desta marca, que a obteve primitivamente sob n. 867, de 2 de janeiro de 1899.

Que existe confusão entre as palavras "Lisinol" e "Lisol" não resta duvida, pois, a semelhança phonica é manifesta. Existe apenas as letras *L* e *N* intercalladas, o que é de facil collisão entre productos pharmaceuticos, trazendo confusão e duvidas, no espirito publico, "que não pôde, a primeira vista, a procedencia do producto, procedencia essa que é a propria razão de ser da marca de fabrica como bem diz a recorrente.

Em face do decreto que regula as marcas de fabrica não podemos sinão dar o registro para as classes e não por productos como na legislação anterior, razão porque não concordamos com o despacho da D. G. P. I. que concedia o archivação da marca menos para artigo de desinfectantes.

Nestas condições dou provimento ao recurso, para negar registro à marca "Lisinol" por imitar às dos recorrentes. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Adelmar Tarves*.

Voto em separado ao parecer 339 — Votante, o conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 813 — Conclusão: nega provimento.

Sinto divergir da opinião do illustre relator, não entendendo possa haver possibilidade de confusão entre as duas marcas, sendo que a "Lisol", sob numeros 23.935 e 23.936, tem forma característica e inconfundivel. Quanto à marca "Lysinol", n. 4.025, tendo expirado o prazo de registro, não entro na apreciação.

Lamento que, contrariando as decisões do Conselho Superior do Commercio e Industria, o illustre relator insista em affirmar que em face da nossa lei os registros de marcas só podem ser concedidos para as classes em que se divide o archivo e não para os productos e mercadorias para que taes marcas foram creadas.

Não reconhecendo a possibilidade de confusão entre as marcas em questão, sou de parecer seja negado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira*, votante. — *Oscar Graça Fagundes*. — De accordo, *João Augusto Alves*.

Parecer n. 347 — Relator, o conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 869 — Recorrente, a Companhia Antarectica Paulista — Objecto: Registro, em nome da Companhia Cervejaria Brabina, da marca que con-

siste numa estrella tendo no centro um copo, para as classes 12, 15, 21, 30, 41, 42, 43 e 50, letra *j* — Conclusão: nega provimento.

Recorre a Companhia Antarectica Paulista do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca requerida pela Companhia Cervejaria Brabina e que "consiste na figura de uma estrella de seis pontas, tendo ao centro um copo transbordante de cerveja espumante". Segundo a recorrente, esta marca é imitação parcial de suas marcas ns. 23.867 e 24.690 para os mesmos productos.

A primeira destas marcas, segundo o exemplar do registro junto ao processo "consiste de dois triângulos sobrepostos, formando uma estrella de seis pontas, tendo no centro o caracter maisculo — A".

A segunda, conforme a cópia tambem junta ao processo, "consiste essencialmente na figura característica de uma estrella de seis pontas, formada por dois triângulos entrelaçados, constituindo um signo-sinão, tendo no centro o caracter maisculo — A, inicial do vocabulo Antarectica. A estrella será seguida dos dizeres — *Comp. Antarectica Paulista — São Paulo* — que tambem poderão preceder-a".

Seriam bastantes essas descrições para verificar-se não haver a supposta possibilidade de confusão. Em face dos dois desenhos a confusão não é tambem admissivel. Acresce, ainda, que a marca requerida pela Brabina é, ha muito, um dos elementos de todas ou quasi todas as suas etiquetas, conhecidissima do publico e fazendo parte de varias de suas marcas registradas.

Importa isto em dizer que as duas marcas, agora em apelo, coexistem ha muitos annos sem que o publico tenha jamais confundido os productos das duas companhias.

Somos de parecer muito bem ter resolvido a Propriedade Industrial e assim indicamos seja negado provimento ao recurso da Companhia Antarectica Paulista. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tarves*.

Os novos documentos agora annexados ao processo não alteram a nossa opinião. — *Victorino Moreira*.

Tambem mantenho o meu modo de pensar, não alterando a nossa opinião os novos documentos. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*.

Parecer n. 356 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI n. R 889 — Recorrente, M. Vianna & Comp. Ltd. — Objecto: Denegação de registro à marca "Instituto Bios", para a classe 3 — Conclusão: dá provimento.

M. Vianna & Comp. Ltd., pediram registro de uma marca que "consiste na representação de um triangulo dentro de outro triangulo: no centro do menor vê-se uma serpente levantada conformando as palavras "Instituto Bios", escriptas com caracteres de fantasia." "No espaço existente entre os dois triangulos acham-se escriptas as palavras "Socrotherapia" — *Vaccinotherapia* — *Bio-Chimica*".

Esta marca disseram os recorrentes, que "servia, apenas, como marca geral, e seria usada em cartões, notas, facturas, reclames, annuncios, taboletas, etc."

A D. G. P. I. em 23 de maio de 1929, proferiu o seguinte despacho — "Indeferido" — Ha possibilidade de confusão com a marca n. 14.810, desta Capital."

Este despacho fundou-se, sem duvida, no parecer do Dr. representante do Ministerio, quando em seu parecer declarou "Desde que existe para a mesma classe a marca *Bions*, cuja confusão com a marca *Bios* seria inevitavel, opino, nos termos do art. 80, n. 7, pelo indeferimento do pedido".

A marca n. 14.810 pertencente a Carlos da Costa Liberralli conforme declarou é "adaptada para distinguir um preparado pharmaceutico "Bions" entre aspas, sobre os dizeres "Formula dos pharmaceuticos Francisco Albuquerque e Carlos da Costa Liberralli — Rio de Janeiro."

Pensamos que não existe confusão entre as duas marcas "Instituto Bios" para designar os productos de manipulação e fabricação do estabelecimento, com um determinado tonico denominado "Bions", pois, quem for adquirir o "Tonico Bions", não poderá ser enganado, com oleo camphorado do Instituto Bios, com uma qualquer qualidade de vacina, soro, ou outro qualquer producto desse instituto manipulador.

E' verdade que pela defeituosa lei que nos rege, ambas as marcas terão de ser pedidas na classe 3, e temos sempre, uniformemente em varios pareceres, declarado, que os pedidos devem ser feitos por classes e nunca por artigos ou productos.

Na hypothese, porém, não se trata de marcas para distinguir productos. Uma designa um determinado producto.

pharmaceutico — *Tonico Bions* — a outra uma designação commercial, um nome generico — "*Instituto Bios*".

Trata-se de uma razão commercial, que individualiza o negocio, e impede de confundir-o com as casas rivaes, é um designativo do estabelecimento, como dentre tantos "*A Bella Jardineira*", "*Parc Royal*", "*Notre Dame*", "*Instituto Pasteur*", "*Instituto Chinnico de Cardiologia*", "*Instituto Orthopedico*", "*Instituto de Belleza*", etc.

O que ocorre com os recorrentes é perfeitamente o que ha em relação aos "*Instituto Vital Brasil*", "*Instituto Paulista de Biologia*", "*Instituto de Biologia Chimica*", "*Instituto de Pinheiros*" e outros que nos occorre de momento, que fabricam todos os productos biologicos e chimicos, taes como, vacinas anti-piogenas, gonococcicas, e outras, e os sôros anti-phitêricos, estrepco coeco e outros e os clinicos que os recebem indicam o seu confeccionador, conforme o grão de confiança que nelles depositam, sendo, pois, a razão commercial que os determinam.

A razão commercial "não sendo mais do que uma variedade de nome, para constituir marca, carece igualmente de forma distinctiva, isto é, de um aspecto exterior característico.

"Assim, deve apresentar um caracter de especialidade sufficiente para corresponder ao seu destino". (Bento de Faria, *Marca de fabrica*, fls. 149).

O nome commercial ou industrial, ou mesmo firma commercial, podem ser objecto de marcas de industria e de commercio, contanto que não se imitem ou façam confusão.

A Junta Commercial do Rio de Janeiro, em despacho confirmado pela 2ª Camara da Corte de Appellação (acc. de 28 de janeiro de 1926), negou registro da marca — *Drogaria Granada & Filhos*, por haver já registradas as marcas — *Casa Granada* e *Pharmacia e Drogaria Granada* — sendo possível a confusão entre essas marcas. (Rev. de Direito, vol. 30, pag. 170).

Carvalho de Mendonça nos ensina que "não é sem motivo plausivel que a lei condemna o emprego do nome ou firma commercial para por si só servir de marca de industria ou de commercio".

Pôde, entretanto, com outros característicos, revestir forma distinctiva. Ainda assim é mister que o nome ou firma commercial, confido na marca, possa ser legitimamente usado pelo seu titular."

"Não é a firma commercial que a lei n. 1.236, de 1904, prolege, porém, a marca cujo elemento característico se acha no traçado especial, posição ou forma, que se dá a firma. Esta não tem na marca outro valor que qualquer signal, emblema ou desenho, se bem que, para cortar fraudes que seriam facéis, a lei imponha a exigencia da variedade." "A firma tem a sua disciplina especial que a garante e ampara".

Ora, como demonstramos acima, os recorrentes deram forma distinctiva a sua razão commercial, designativa de seu estabelecimento commercial, não a querem para determinar um producto, e sim para amparar e garantir os artigos de sua manifestação, pois que cada um delles terá sem duvida, designação especial com sua marca tambem caracteristica o especial.

Assim, por estas razões, dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca "*Instituto Bios*" de M. Vianna & Comp., Ltd. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *Victorino Moreira*, de accordo com a conclusão. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Adelmar Tavares*.

Parer n. 360 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo n. CSCI R 892 — Recorrente, Francisco Antonio Giffoni — Objecto: Denegação de registro á marca "*Gottas Indianas*", para a classe 3. — Conclusão: dá provimento.

"*Gottas Indianas*" é a marca indeferida pela Directoria Geral da Propriedade Industrial que nella encontrou possibilidade de confusão com as já registradas "*Pilulas anti-sezonicas Indianas*" — "*Pomada Indiana*" e "*Defumação Indiana*".

Esta ultima, sendo destinada a um producto da classe 2, não devia achar-se junto ao processo, que trata de productos medicinas da classe 3.

Na vigencia do registro anterior da marca "*Gottas Indianas*" foram registradas as duas outras. Não só a Junta Commercial da Capital Federal não julgou que ellas collidiam com a já registrada, como tambem parece assim o ter entendido o proprietario da "*Gottas Indianas*" que não apresentou opposição.

Deixando de parte o aspecto graphico das marcas em apreço é bastante ver os productos a que são applicadas para julgar inadmissivel a confusão.

"*Gottas Indianas*" — anti-asthmatico:

"*Pilulas Anti-sezonicas Indianas*" é designação assaz clara e o mesmo succede com a

"*Pomada Indiana*", esta com forma distinctiva particular e todas ellas, de accordo com o regulamento vigente, acompanhadas dos nomes dos fabricantes. O emprego desses productos pharmaceuticos e a maneira de os utilizar constam das etiquetas e exemplares do registro.

Como, pois, admittir a possibilidade de confusão a que se refere o n. 7, do artigo 80 do regulamento?

Haverá alguém que adquira um vidro de um medicamento anti-asthmatico julgando tratar-se de uma pomada para fins muito especiaes? Quem receberá das mãos de um pharmaceutico um vidro de um liquido denominado "*Gottas Indianas*" quando pediu "*Pilulas anti-sezonicas Indianas*"?

Ninguém por certo, admittre tal possibilidade de confusão, e si ella se pudesse apresentar, á Saude Publica, mais que a qualquer outra repartição, cumpria velar para evitar que de possível engano pudessem resultar consequências por vezes talvez fataes.

O illustre director da secção de marcas respondendo em seu parecer á argumentação dos recorrentes sobre o facto de anteriormente não ser julgada possível tal confusão, defende a repartição de que faz parte allegando que a esta não cabe responsabilidade alguma porquanto todos esses registros foram feitos na Junta Commercial da Capital Federal. De accordo: ninguém lhe pretende dar tal responsabilidade, mas a repartição de que faz parte o illustre director é dependente do mesmo ministerio que o era e é a Junta Commercial. Os serviços actuaes são uma continuação dos anteriores que se procura aperfeçoar. A Propriedade Industrial foi creada para servir ao Commercio e á Industria, e estes acharam haver bem procedido a Junta Commercial da Capital Federal mandando registrar essas marcas, não vendo nesse acto possibilidade de prejuizo para qualquer dos interessados. Não deve então a Propriedade Industrial pretender ser mais realista do que o rei.

Ao lavrar o presente parecer não ignoramos que a Directoria Geral da Propriedade Industrial sabe perfeitamente não haver possibilidade de confusão entre os citados productos. O que ha é a persistencia no erro de interpretação do n. 7 do art. 80, contra que nos temos batido, com esta Commissão estando de accordo com o Conselho. Perdoo-nos os illustres funcionarios actualmente á testa dessa repartição, que ainda uma vez nos repetimos: esse numero do artigo 80 refere-se á imitação de marca já registrada para "producto ou artigo" da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão, e acrescenta para maior clareza — considerando-se verificada a possibilidade de confusão sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação.

Não havendo necessidade de confronto de marcas, que se denominam "*Gottas*", "*Pilulas*" e "*Pomada*" está desde logo verificada a impossibilidade de confusão.

Já em parecer anterior declarou o illustre director que a repartição não registrava marcas para productos e sim para classe. Está então a sua repartição attentando contra a lei que no art. 79 diz que as marcas servem para "diferenciar os objectos ou producto de outros identicos ou semelhantes".

O proprio n. 7 do art. 80, que motiva esta injustificada interpretação, se refere a "marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe... Fosse intenção do legislador esse absurdo de não permittir o registro de uma marca que pudessem possivelmente collidir com outra dentro da ordem de classificação do archivo, e teria dito "marca já registrada na mesma classe", ou "para a mesma classe".

Ora, esta classe está ali empregada como "especie", "natureza" e tanto assim, é que no ler-se o regulamento de marcas, não se encontra até esse numero 7 do art. 80, referencia alguma a classe e sim somente a productos e artigos. No art. 130 se acha a explicação das razões de ser da classificação. Não ha outros, e tanto que tal classificação annexa ao regulamento diz no seu titulo — "Classificação de artigos e productos, a que se refere o art. 130 do regulamento".

Comprehende-se que a repartição de marcas recuse o registro ás destinadas a productos da mesma especie ou natureza, como por exemplo, havendo registrada a marca "*Rosa*" para goiabada, deve ser recusado o registro á outra identica para marmelada, mas não o deve ser para uma farinha, um condimento, amêlã, etc., embora tudo isto faça parte da classe 41. Pôde supôr-se a marca "*Rosa*" seja da mesma fabricação da goiabada de igual marca, mas é inadmissivel que a farinha, o condimento ou o amêlã possam motivar igual suposição.

Atribuindo possíveis erros á repartição que outrora no Rio se occupava dos registros e depositos de marcas, o illus-

tre chefe da seção de marcas da Propriedade Industrial esquece que o critério desta vem variando de accordo com a opinião pessoal de cada um dos seus chefes. Affirma o illustre funcionario que a Propriedade Industrial não registra marcas para artigos ou productos e sim para classes de accordo com a discriminação do regulamento. Felizmente assim não é. Podemos citar registros de sua repartição de uma mesma ou semelhante marca para sabão existindo ella anteriormente para phosphoros, artigos da mesma classe 46, como tambem para frutas em calda, quando já existia para goiabada registrada marca identica, da classe 41.

Este assumpto já foi largamente discutido e resolvido nos plenarios do Conselho Superior do Commercio e Industria que cumpriu bem o seu dever defendendo os interesses destas classes. Não se conforma com essas resoluções a Propriedade Industrial e daqui estes continuos recursos que importam em prejuizos por vezes serios para o commercio, além da perda de tempo, o que é deveras lamentavel.

Perdê-nos o digno director geral da Propriedade Industrial, reparação que desejamos ver engrandecida como merece, mas o ponto de vista em que se vem recentemente collocando, está sendo prejudicial aos interesses do paiz e cumpre seja mudada a orientação para bem das classes para a qual foi creada a repartição.

A IX Comissão Permanente não reconhecendo possibilidade de confusão entre um liquido, umas pilulas e uma pomada, é de parecer seja provido o recurso e mandada registrar a marca "Gotta Indianas" requerida por Francisco Antonio Giffoni, — Victorino Moreira, Relator. — A. Andrade Botelho, de accordo com a conclusão do parecer, pois temos opinião contraria á sua argumentação em relação ás classes. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Com o relator, João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

Farecer n. 969 — Relator, o Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo. — Processo n. CSCI R 863. — Recorrente, a Companhia Antartica Paulista — Objecto, denegação de registro á marca "Antartica Malzbier". — Conclusão: nega provimento.

A Companhia Antartica Paulista, pediu registro de uma marca "para assinalar e distinguir uma especialidade de cerveja adeocada, de sua industria", denominada "Antartica Malzbier".

A Companhia Cervejaria Brahma, em tempo proprio, oppoz, declarando que o pedido da marca collidia com a marca da opponente n. 9.820, que lhe foi deferida em 1 de julho de 1911.

Contestando, allega a recorrente, dentre outros argumentos, que "não é verdade, porém, que a marca da supplicante imite a da opponente, e, assim, possa induzir o comprador a erro ou confusão, porque ambas são marcas emblematicas e inteiramente dispaes só tendo de commun o nome Malzbier, que, por ser expressão necessaria, vulgar, generica, designando o proprio artigo, pertence a todos e não pôde constituir marca de qualquer".

Estuda ainda o illustre patrono da recorrente, declarando que a unica imitação que existe entre ambas, é na palavra "Malzbier", e que essa palavra não é fantasia e designa uma qualidade de producto ou o meio de sua fabricação, que pertence a todos.

Declara que a palavra "Malzbier" é uma agglutinação das palavras Hemões Malz e Bier, aquella, exprimindo a idéa de—Cevada Grelada — ou — cevada preparada para fazer cerveja — e esta significando "Cerveja". Portanto, Malzbier quer dizer cerveja feita com cevada preparada para industria, ou com cevada grelada".

Estuda ainda a palavra inglesa—"Malt" — correspondente á allemã — Malz—e o que está escripto na Encyclopædia Britannica (vol. 17, pag. 499), e assim, em relação á palavra — "Beer" — inglesa, correspondente á allemã "Bier", na mesma Encyclopædia. (Vol. 3, pag. 642).

Para demonstrar que se trata de um processo especial, junta traduções dos dicionarios illustrados da Industria Cervejeira, II volume, pag. 128, e do Dicionario Illustrado da da Industria Cervejeira, I volume, pags. 136 e 137.

Nenhuma duvida temos que a palavra "Malzbier" não é palavra constituida das palavras "Malz", que significa cevada malt e da palavra "bier", que quer dizer cerveja, e isso nos dá noticia o Dicionario Encyclopedico Muret Sanders, das linguas inglesa e allemã, além dos citados pela recorrente. O mesmo acontecendo em relação á fabricação de cerveja "Malt", e nomes parecidos e entregues ao consumo numerosas cervejas de alta fermentação, cuja caracteristica commun consiste no paladar relativamente doce, livre de amargor do lupulo, que, no entanto, se differenciam extraordinariamente uma da outra, quanto a força de concentração de tempera, e tambem apresentam differenciações, em serem fabricadas, em parte,

exclusivamente de cevada "malt", em parte com o addicionalmento de assaar. (Encyclopædia Illustrada de Cervejaria, do autoria do Dr. Max Dellmuck, e outros collaboradores, edição de 1910, pag. 618).

A D. G. P. I. indeferia o registro da marca da recorrente, porque imita parcialmente as marcas ns. 9.792 e 9.820, e infringe o art. 80 do reg.

O Dr. representante opinou pelo indeferimento, sob dois fundamentos: o primeiro, porque entende que a palavra "Malzbier", composta das palavras "Malz e Bier", podendo-se traduzir em Malz, cevada grelada e "bier", cerveja, infringe o art. 80 do decreto em vigor; o segundo, porque a "Companhia Cervejaria Brahma, que, actualmente possui uma marca emblematica de que faz parte a palavra — Malzbier — fez o respectivo registro na vigencia da lei antiga, que não reproduzia a prohibição revigorada na lei actual.

Nosso ponto de vista é, porém, o seguinte:

A questão se resume na seguinte: "Esta palavra deve ser considerada uma *denominação de fantasia*", ou uma denominação *descriptiva*?"

As denominações de *"fantasia"* são permitidas; as denominações *"descriptivas"* são prohibidas.

São *"descriptivas"* as denominações, consideradas:

1. Quanto ao modo, tempo e lugar de fabricação;
2. Quanto á qualidade da mercadoria;
3. Quanto á destinação da mercadoria;
4. Quanto ao preço e quantidade.

Debaixo deste criterio, MALZBIER, seria uma denominação *"descriptiva"*, e, portanto, prohibida (porque designa uma certa qualidade de cerveja), si não fosse a circumstancia de ser uma denominação estrangeira, composta de duas palavras.

Eis como o professor AGOSTINHO RAMELLA resolve a questão no seu "*Tratado della Propriedade Industriale*", vol. 2º, p. 155, pag. 66.

"A nos, que parece não é possível uma resposta geral, posto que fosse util uma regra fixa; mas deve-se resolver caso por caso, tendo em conta as espheras commerciaes em que a marca é usada, as mercadorias a que é destinada, o lugar onde ellas se collocam e consomem, a relação entre a palavra essencial e o producto, as relações entre os paizes em que circula, e o paiz donde a palavra foi tirada, especialmente, por causa do commercio de exportação.

"E" preciso attender-se a essas circumstancias, para se verificar e concluir si entre as mercadorias e o paiz donde o vocabulo foi tirado existem relações taes que façam apparecer a palavra como usada para fim meramente descriptivo.

"Assim, na Alemanha, foi negado registro á marca Heineken, para charutos, porque a Hespanha, donde a palavra foi tirada, e tambem os paizes de lingua hespanhola exportam charutos, e aquelle vocabulo significa *bello, bom*, e tem, portanto, valor especificativo.

"Ao contrario, foi declarada valida a marca Lenkos (*branco, brilhante*), para machinas de calculo, porque o grego moderno não é comprehendido, na generalidade, dos paizes, sinão na Grecia, onde, se falla, e em certos paizes sujeitos á Turquia, e poucas são as relações entre os paizes industriaes da Europa e taes territorios, especialmente para essa especie de productos.

"Tambem a jurisprudencia de outros paizes, partindo do nos habitos commerciaes, nem mesmo empregada para designar um determinado producto, *pode representar uma denominação de fantasia*, julga que a palavra Pink (ingloz — *rosa*), serve para distinguir pilulas, de cor rosada; que a palavra Bodega (hespanhol) — *garrafa*, pôde conferir um direito exclusivo a quem primeiro introduziu na Franca, para designar uma casa de commercio de vinhos.

"Os mesmos criterios valem para marcas compostas de palavras extrahidas de linguas mortas, ex.: latim, gregº, hebraico.

"Aqui á decisão — si o vocabulo tem referencia com a natureza e qualidade do producto, depende do facto — si no campo especial em que o objecto forma materia de commercio, pôde attribuir-se á palavra sentido descriptivo, e não caracter de fantasia.

"Sobre tudo, as palavras tomadas á linguagem technica ou scientifica, desconhecidas, portanto, na sua composição pela generalidade do publico, não se podem considerar denominações descriptivas, como, por ex.: Xylolito. No que se respeita á linguagem commun, ellas representam designações escolhidas livremente; a sciencia etymologica não está de tal forma diffundida no publico em geral, que se deva suppor que a maior parte do publico, pela leitura ou pronunciação da palavra, lhe comprehenda immediatamente o significado.

E' perfeitamente o caso da palavra MALZBIER.

Entre nós, no Rio de Janeiro, no Brasil, tal palavra si pôde ser considerada uma *denominação de fantasia*. São os que

sabem alemão poderão apprehender o significado da expressão. Mas, os que sabem essa lingua, são, entre nós, parte infinitesimal. Os 999 millesimos da população ignora o alemão, não sabem que significa *Malzbier*, e tomam essa palavra como designativa de uma dada cerveja, fabricada pela Cervejaria Brahma.

E, pois, substancialmente uma "denominação de fantasia". Por tal se entende aquella que não revela a idéa do producto para aquelles a que é destinado. Como tal, pertence ao dominio arbitrário da fantasia, e pôde, portanto, ser utilizada como marca, sem que influa a circunstancia da sua vulgarização, que não é destructiva do caracter distinctivo, servindo sómente para attestar o favor e notoriedade adquiridos pela mercadoria sob aquella denominação. (Ranella, n. 457.)

Essa questão é, porém, ociosa, porque a marca foi registrada e o registro renovado.

Está, portanto, sob a garantia da lei, que assegura o direito da Brahma ao seu uso exclusivo.

O que nunca pôde ser registrado é a denominação "*Cerveja Maltada*".

Essa, sim, constitue denominação *necessaria e vulgar*, porque indica a natureza e composição do producto, em palavras portuguezas, de comprehensão dos consumidores brasileiros.

Essa denominação não é de fantasia; é "*descriptiva*", e, portanto, prohibida.

O art. 79 do regulamento prohibe o emprego da "denominação necessaria ou vulgar" como marca de fabrica.

A proposito, diz o professor Ranella, n. 453:

"É denominação *necessaria* aquella que, define a natureza do producto designado, que está de tal modo incorporada a este, que constitue o seu verdadeiro e proprio nome.

"Tal denominação é do dominio publico, e ninguém pôde fazer della objecto de um direito exclusivo. Seria violar o principio da liberdade do commercio e da industria permittir a um individuo monopolizar toda uma especie de productos, apropriando-se da sua denominação necessaria.

Isso é corrente, não só na doutrina como na jurisprudencia.

Si se permittisse o registro da marca "*Cerveja Maltada*", ninguém mais poderia fabricar outra cerveja maltada.

Assim, por esses motivos, nego provimento ao recurso.

— *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — Bem ou mal, porém, registrada pela Directoria da Propriedade Industrial a marca de n. 9.829, na qual se acha em destaque a palavra "*Malzbier*", da propriedade da Companhia Cervejaria Brahma.

Sem lesão de direitos desta, não é possível, a meu ver, o registro pleiteado pela Companhia Antarectica Paulista.

Por esses fundamentos, voto com o Sr. Relator, Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo. — *Oscar da Graça Fernandes*. — Pelos novos documentos juntos ao processo, modifico a minha opinião, votando com o illustre Relator. — *João Augusto Alves*.

Voto em separado ao parecer n. 369 — Votante: Conselheiro Sr. Victorino Moreira. — Processo CSCI n.: R 863. — Conclusão: dá provimento.

Com a devida venia, dirijo ao illustre relator, que com tanto brilhantismo sustentou o seu ponto de vista.

No seu parecer, levanta a preliminar em que procura apurar si a palavra "*Malzbier*" é descriptiva ou de fantasia, e affirma que as denominações "*descriptivas*" são prohibidas.

Não é isto o que diz a lei; ao contrario, lá está no art. 79: "Qualquer palavra, denominação *necessaria ou vulgar*,... sómente servirá para esse fim, si revestir forma distinctiva.

Ora, a marca que se pretende registrar, tem varias caracteristicas particulares que a tornam inconfundivel. Bastar-lhe-hia, apenas, o nome da fabrica, com o qual se apresenta. "Antarectica Malzbier"; só da Companhia Antarectica pôde ser.

Em varios pareceres, temos citado os casos das *Águas Inglezas*, simples denominação de productos, que, com forma distinctiva particular constituem marca de fabrica — *Água Ingleza Silva Araújo*, *Água Ingleza Ribeiro da Costa*, etc. O mesmo se dá com as *Águas de Colonia* e todos os demais productos — *Água de Colonia Bize*, *Água de Colonia Lambert*, *Água de Colonia Floril*. Não é o nome do producto que fica protegido mas sim a forma distinctiva que lhe é dada.

No caso da marca "Antarectica Malzbier", ha ainda outras caracteristicas que a tornam inconfundivel — caracter especial, marca da companhia, cores particulares, etc.

Assim, esta razão apresentada pelo illustre relator, não pôde subsistir.

Segue-se-lhe a outra possibilidade de — "ser uma denominação estrangeira composta de duas palavras".

Já mais de uma vez temos assignalado a falta de clareza da nossa lei, quando no art. 88 se refere aos nomes "estrangeiros de bebidas e outros". É sabido que o autor do regulamento excedeu-se na sua confecção, pois, não podia ir além

do disposto na lei n. 1.236, cujo regulamento estava autorizado a reformar. O regulamento, não é lei. Mas, estando aprovado, com o encaixe que nelle se fez, extrahido da lei que nada tem que ver com as marcas de fabrica, a elle nos temos enfiado, embora confessando reconhecer-lhe a injustica. Foi assim que nos manifestamos, com relação ás cervejas "Monopol" e "Porter", sobre esta ultima, tendo declarado, em plenário, "não ver perigo algum na inclusão, neste ou naquello rolulo de uma palavra estrangeira" (*Diário Official* de 27 de outubro de 1929, pag. 21.660).

Nessa occasião, isto é — ha quatro mezes afraz, o illustre relator declarava, em plenário, — "votarei pela admissão de "Porter", ainda que fique provado ser palavra estrangeira".

Entende o illustre autor do parecer que a palavra "Malzbier" "entre nós, no Rio de Janeiro, no Brasil, só pôde ser considerada uma denominação de fantasia, e acrescenta — "só os que sabem alemão poderão apprehender o significado da expressão".

Infelizmente, essa lingua nos é desconhecida, mas tal desconhecimento não nos leva até a ignorancia do significado da palavra em questão, sendo numerosas as pessoas que conhecemos e se encontram na mesma situação. Acreditamos, assim, estar errado o calculo do illustre collega, crendo de que 999 millesimos da população brasileira se acham no assumpto em situação inferior a nós. Esta ignorancia, verdadeira que fosse, não autorizaria, porém, a considerar de "fantasia a palavra "Malzbier".

Exactamente "aquelles a quem é destinado" o producto, são os que mais sabem o que quer dizer a palavra, o que explica que toda a parte em que temos estado ouvimos pedir — "uma Malzbier", por individuos que, como nós, ignoram a lingua allemã. Pelo menos, devemos reconhecer que entre "aquelles a quem é destinado" o producto, se encontra a grande colonia allemã, que se não conformaria em ver desapassada a sua lingua de uma palavra corrente e necessaria, para passar ser considerada de fantasia.

Além do mais, o illustre collega esquece que, sendo o Brasil signatario de convenções internacionais de marcas de fabrica, não nos é dado um criterio diverso daquelle que, em taes accórdos, temos firmado. A Alemanha, signataria, também, de taes convenções, protestaria, e a palavra "Malzbier", sem forma caracteristica, nunca poderia ser aceita pelo Bureau de Berna.

A nossa lei se refere a palavras estrangeiras, e não ha duvida que o é o vocabulo em questão. Inadmissivel, portanto, que se o possa considerar de fantasia.

E, pois, como palavra estrangeira que deve ser examinada a marca, em face de nossa lei, esta diz — não podem ser registradas as marcas de productos nacionaes que tenham dizeiros em lingua estrangeira, excepto os nomes de bebidas e outros que não tenham correspondentes em portuguez. Pensamos que é o caso presente. "Malzbier" não tem equivalente em portuguez. A traducção "Cerveja adoçada de cevada grellada e torrada", satisfaz menos que o satisfariam as de "aguardente de cereja", para o "Kirsch" "aguardente de canna" para o rhum e outras que o regulamento permite. Obter-se uma significação de palavra estrangeira, não é bastante para que se possa affirmar ter ella correspondente na nossa lingua.

Ninguém pedirá "uma garrafa de cerveja adoçada de cevada grellada", ou mais simplesmente, de "cerveja de cevada grellada" nem mesmo, o que seria mais razoavel — de "cerveja de malte".

A industria de cervejaria, como a dos automoveis, e tantas outras, introduziu por toda parte nomes estranhos, designações technicas, denominações particulares que foram aceites facilmente pelo publico, o qual não reconheceu, como o não reconheceram as academias, a necessidade de lhes dar substitutos. Explica-se, assim, que em França, se designe vulgarmente "Pilsener" a cerveja clara, e "Muehen", a escura, sem a preocupação de render homenagem ou fazer propaganda das cidades que se tornaram celebres pelo fabrico dessas cervejas.

Declara o illustre relator que "Cerveja Maltada" não pôde ser registrada como denominação necessaria que é. Embora não esteja em causa esta supposta marca, diremos, porém, que, — sendo-lhe dada forma distinctiva, poderá a denominação constituir marca: exemplo: "Cerveja Maltada Brahma", "Cerveja Maltada Antarectica", ou como complementar de emblemas particulares constituindo então marcas mixtas. Ninguém, assim, se apossará da denominação necessaria, que em taes marcas só vale pela forma distinctiva, não impedindo que com outra possa servir de marca a terceiros. Os exemplos das *Águas Inglezas* e da *Colonia* devem bastar para prova.

Mas, si como diz o parecer — Malzbier não pôde para outra vez constituir marca por já estar registrada e ser a imperfeita traducção "Cerveja Maltada" não o pôde ser, por sua vez, como designação necessaria, conclue-se que, com o simples

registro de marca, se assegurou o monopólio de fabricação e venda de "cerveja abocicada, feita com cevada grellada"!

Em tempo foi-nos dado dissentir neste Conselho a renovação da marca "Leite Maltado" (Parecer n. 80), marca esta que já por duas vezes tinha tido nos nossos tribunais reconhecidos os seus direitos. Note-se — tratava-se de renovação de marca e esta foi negada, mas não o seria, por certo, si revestisse a forma distintiva exigida por lei. Podem constituir marca as palavras — "Leite Maltado Horlicks", "Leite Maltado Nestlé", "Leite Maltado Borden's", "Leite Maltado da Martona", etc., etc.

Si "Porter", para cerveja, na opinião do illustre relator, não pôde ter fruição portuguesa, tão pouco o poderá ter "Malzbier", e assim se encarta nas excepções previstas no art. 88.

Decidindo o Conselho favoravelmente á palavra "Porter", não deve agora resolver de outra maneira, não lhe sendo permitida duas pesos ou duas medidas.

Mais de uma vez nos temos manifestado sobre o nosso modo de ver na questão de nomes estrangeiros. O Conselho tem resolvido, e esta resolução é acatada, porque os pontos de vista individuais não podem prevalecer contra a opinião da maioria em uma collectividade.

Concluindo, e considerando:

que a marca requerida pela recorrente, absolutamente se não pôde confundir, nem mesmo á simples vista, com a marca já registrada, tão differente ella é;

que a palavra "Malzbier", sendo estrangeira, e não encontrando equivalente na nossa lingua, se enquadra, assim, nas excepções a que se refere o art. 88, do regulamento e que o Conselho Superior do Commercio e Industria, tendo admitido a palavra "Porter", em identicas condições, em materia de cerveja;

Somos de parecer seja dado provimento ao recurso e registrada a marca "Antartica Malzbier", dada a sua forma distintiva e inconfundivel. — *Victorino Moreira*, votante. De accordo com o voto do Sr. Victorino Moreira. — *Raul Villar*. — *João Augusto Alves*.

Tomei conhecimento dos novos documentos que hoje me foram apresentados, isto é, uma petição da Companhia Cervejaria Bahiana, datada de 9 de fevereiro de 1930, dirigida ao C. S. C. I., acompanhada de uma memoria da mesma data e mais das folhas do *Diário Official* de diversas datas.

Mantenho o meu voto anterior, dando provimento ao recurso, por continuar a considerar que a palavra Malzbier se enquadra nas excepções do art. 88, do Reg. n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925. — *Raul Villar*.

Parecer n. 371 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 903 — Recorrente: Americo Vasone — Objecto: Denegação de registro á marca "Suessbier". — Conclusão: nega provimento.

A D. G. P. I. negou registro á Americo Vasone, que pediu a marca "Suessbier" para artigos da classe 42.

Entendemos aquella repartição que infringia o artigo 88, isto é, ser o rotulo constituido em lingua estrangeira, e pedia a palavra ser traduzida para o vernaculo e haver similar em portuguez.

Os recorrentes entendem que o seu caso é semelhante ao do recurso da Companhia Cervejaria Antartica, na sua marca "Monopol", em que demos parecer, transcrevendo-o na integra nas razões do recurso. Ha, porém, razões bastantes para se verificar não serem as hypotheses identicas.

Na pretensão do recorrente a sua marca consiste apenas numa rotulo de formato rectangular, de fundo claro, limitada por uma faixa prateada seguida internamente de um filete preto, paralelo á faixa, formando curvas nos quatro angulos, em que está um ornato com a apparencia de um logotipo aberto. No campo, á esquerda, desenhase um ornato de ramagens de lupulo e covada, e em parte sobrecessor, ornato destaca-se o vocabulo caracteristico, que denomina o producto — Suessbier — impresso em caracteres desenvolvidos, imitando letra manuscrita, á cor prateada e preta, em obliqua ascendente, sublinhado por um traço formado pelo prolongamento do traço final da letra R do vocabulo.

Na parte inferior do campo, á direita, em uma larga faixa á fantasia, lembrando uma fita com as extremidades emolladas, estão, em duas regras ligeiramente curvas, á primeira convexa e a segunda coveva — os dizeres — Americo Vasone — São Paulo.

Pela descripção acima não se pôde verificar desde logo que se trata de um producto de fabricação nacional e que seja vendido como estrangeiro, e foi esse o nosso principal

argumento no caso da marca da Cervejaria Antartica, quando interpretamos o art. 88 do regulamento e dissemos:

"O que quer a lei é evitar o engano do consumidor desattento ou inexperiente, facil em se deixar levar pela astucia do rotulo."

O poder publico não quer ser cúmplice na fraude de ludibriar o consumidor, fazendo-o tomar como estrangeiro um artigo de nossa produção, e por isso quer elle que fique bem nitidamente estabelecido pela marca que se trata de um producto nacional.

Assim sendo, que mal pôde haver em dar-se a um producto nacional um nome qualquer de fantasia, embora estrangeiro, si o rotulo tem todos os seus dizeres em vernaculo e não ha o mais remoto perigo de ser o producto tomado como estrangeiro?

Analyzando-se o rotulo em questão, verifica-se que elle traz insertas no alto as palavras em caracteres bem nitidos — Industria Nacional, que ao dentro traz o nome do producto: Cerveja Monopol e que em baixo: Companhia Antartica Paulista — São Paulo — Rio de Janeiro — Ribeirão Preto — Santos.

Haverá alguém, por menos avisado que seja, que se possa illudir com tal rotulo, e suppor que tal cerveja seja estrangeira?

Evidentemente esse rotulo não engana ninguém, nem pôde levar ninguém á confusão. É um rotulo em que todos os dizeres são em portuguez, só contendo uma denominação de fantasia, que se diz ser palavra da lingua allemã.

A designação do producto está em portuguez.

Declara-se que é — Industria Nacional — O nome do fabricante alli figura — Companhia Antartica Paulista — O lugar da fabricação dello consta — São Paulo.

Então só porque o fabricante escolheu para seu producto o nome de — Cerveja Monopol — e o nome de fantasia se encontra nos dicionarios de lingua allemã, se ha de negar o registro pedido, com fundamento no dispositivo do art. 88 do decreto numero 16.264?

Não. Esse preceito legal não está inserto na legislação em odio ás palavras estrangeiras, mas com um fim mais elevado, qual o de prevenir o consumidor contra equivoocos e confusões possiveis, o que no caso vertente, como vimos, não se pôde dar.

Na hypothese do recurso, a confusão se pôde dar, como é facil de se ver: Não tem o nome do producto, não tem designação de ser industria nacional, nenhuma referencia clara se verifica nesse sentido, razão porque negamos provimento ao recurso para manter o despacho de D. G. P. I. — *Rodolpho Fernandes de Mello*, relator. — *Victorino Moreira*, pela conclusão. — *Graca Fagundes*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 372 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 904 — Recorrente: Americo Vasone — Objecto: Denegação de registro á marca "Braumbier", para a classe 43. Conclusão: Nega provimento.

A D. G. P. I. negou registro á Americo Vasone, que pediu a marca "Braumbier" para artigos da classe 42.

Entendemos aquella repartição que infringia o art. 88, isto é, ser o rotulo constituido em lingua estrangeira, e pedia a palavra ser traduzida para o vernaculo e haver similar em portuguez.

Os recorrentes entendem que o seu caso é semelhante ao do recurso da Companhia Cervejaria Antartica, na sua marca "Monopol", em que demos parecer, transcrevendo-o na integra nas razões do recurso.

Ha, porém, razões bastantes para se verificar não serem as hypotheses identicas.

Na pretensão do recorrente, a sua marca consiste apenas de um rotulo de formato rectangular, de fundo claro, limitada por uma faixa amarella á fantasia. No campo interior, entre ornatos de ramagens de lupulo, a cor amarella, nos quatro angulos, desenhase a figura de um losango, de cor roxa, com os quatro angulos recortados em bicos. No centro do losango destaca-se o vocabulo caracteristico — Braumbier — que denomina o producto, impresso em linha horizontal, em caracteres de forma manuscrita brancos, orlados de amarello; na parte inferior do losango, em duas regras horizontaes, em caracteres brancos, lê-se — Americo Vasone — São Paulo.

Pela descripção acima não se pôde verificar desde logo que se trata de um producto de fabricação nacional e que

seja vendido como estrangeiro, e foi esse o nosso principal argumento no caso da marca da Cervejaria Antartica, quando interpretamos o art. 88 do regulamento e dissemos:

"O que quer a lei é evitar o engano do consumidor desattento ou inexperiente, facil em se deixar levar pela astucia do rotulo."

O poder publico não quer ser cumplice na fraude de ludibriar o consumidor, fazendo-o tomar como estrangeiro um artigo de nossa produção, e por isso quer elle que fique bem nitidamente estabelecido pela marca que se trata de um producto nacional.

Assim, sendo, que mal pôde haver em dar-se a um producto nacional um nome qualquer de fantasia, embora estrangeiro, si o rotulo tem todos os seus dizeres em vernaculo e não ha o mais remoto perigo de ser o producto tomado como estrangeiro?

Analyzando-se o rotulo em questão, verifica-se que elle traz insertas no alto as palavras em caracteres bem nitidos — Industria Nacional — que ao centro traz o nome do producto: *Cerveja Monopol* e que em baixo: Companhia Antartica Paulista — São Paulo — Rio de Janeiro — Ribeirão Preto — Santos."

Haverá alguém, por menos avisado que seja, que se possa illudir com tal rotulo, e suppor que tal cerveja seja estrangeira?

Evidentemente esse rotulo não engana ninguém, nem pôde levar ninguém á confusão. É um rotulo em que todos os dizeres são em portuguez, só contendo uma denominação de fantasia, que se diz ser palavra da lingua allemã.

A designação do producto está em portuguez.

Declara-se que é — Industria Nacional — O nome do fabricante ali figura — Companhia Antartica Paulista — O logar da fabricação delle consta — São Paulo.

Então só porque o fabricante escolheu para seu producto o nome de — Cerveja Monopol — e o nome de fantasia se encontra nos dicionarios de lingua allemã, se ha de negar o registro pedido, com fundamento no dispositivo do art. 88 do decreto numero 16.264?

Não. Esse preceito legal não está inserto na legislação em odio ás palavras estrangeiras, mas com um fim mais elevado, qual o de premunir o consumidor contra equívocos e confusões possíveis, o que no caso vertente, como vimos, não se pôde dar."

Na hypothese do recurso, a confusão se pôde dar, como é facil de se ver: Não tem o nome do producto, não tem designação de ser industria nacional, nenhuma referencia clara se verificou nesse sentido, razão porque negamos provimento ao recurso para manter o despacho de D. G. P. I. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Victorino Moreira*, pela conclusão. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 373 — Relator: Conselheiro Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 905 — Recorrente: Americo Vasone — Objecto: Denegação de registro á marca "Karamelbier". Conclusão: Nega provimento.

A D. G. P. I. negou registro a Americo Vasone, que pediu a marca "Karamelbier" para artigos da classe 42.

Entendeu aquella repartição que infringia o art. 88, isto é, o rotulo constituido em lingua estrangeira, e poder a palavra ser traduzida para o vernaculo e haver similar em portuguez.

Os recorrentes entendeu que o seu caso é semelhante ao do recurso da Companhia Cervejaria Antartica, na sua marca "Monopol", em que demos parecer, transcrevendo-o na integra nas razões do recurso.

Ha, porém, razões bastantes para se verificar não serem as hypotheses identicas.

Na pretensão do recorrente, a sua marca consiste apenas de um rotulo de formato rectangular, com larga margem dourada, com duplo filete azul interior, que limita o campo interior branco, no qual, no alto, está um ornato prego, composto de linhas azues rectas que voltam sobre si, formando sempre angulos rectos, tendo no meio, interrompendo esse ornato um campo de duplo as cores douradas e azul combinadas. No centro do campo, em linha horizontal, em caracteres maiúsculos desenhados em azul, destaca-se o vocabulo característico "Karamelbier" que se aproxima o producto. Na parte inferior, sob esse vocabulo, ha duas linhas — a primeira "Americo Vasone" e a segunda "São Paulo".

Pela descrição acima não se pôde verificar se se trata de um producto de fabricação nacional, e que

seja vendido como estrangeiro, e foi esse o nosso principal argumento no caso da marca da Cervejaria Antartica, quando interpretamos o art. 88 do regulamento e dissemos:

"O que quer a lei é evitar o engano do consumidor desattento ou inexperiente, facil em se deixar levar pela astucia do rotulo."

O poder publico não quer ser cumplice na fraude de ludibriar o consumidor, fazendo-o tomar como estrangeiro um artigo de nossa produção, e por isso quer elle que fique bem nitidamente estabelecido pela marca que se trata de um producto nacional.

Assim, sendo, que mal pôde haver em dar-se a um producto nacional um nome qualquer de fantasia, embora estrangeiro, si o rotulo tem todos os seus dizeres em vernaculo e não ha o mais remoto perigo de ser o producto tomado como estrangeiro?

Analyzando-se o rotulo em questão, verifica-se que elle traz insertas no alto as palavras em caracteres bem nitidos — Industria Nacional — que ao centro traz o nome do producto: *Cerveja Monopol* e que em baixo: Companhia Antartica Paulista — São Paulo — Rio de Janeiro — Ribeirão Preto — Santos."

Haverá alguém, por menos avisado que seja, que se possa illudir com tal rotulo, e suppor que tal cerveja seja estrangeira?

Evidentemente esse rotulo não engana ninguém, nem pôde levar ninguém á confusão. É um rotulo em que todos os dizeres são em portuguez, só contendo uma denominação de fantasia, que se diz ser palavra da lingua allemã.

A designação do producto está em portuguez.

Declara-se que é — Industria Nacional — O nome do fabricante ali figura — Companhia Antartica Paulista — O logar da fabricação delle consta — São Paulo.

Então só porque o fabricante escolheu para seu producto o nome de — Cerveja Monopol — e o nome de fantasia se encontra nos dicionarios de lingua allemã, se ha de negar o registro pedido, com fundamento no dispositivo do art. 88 do decreto numero 16.264?

Não. Esse preceito legal não está inserto na legislação em odio ás palavras estrangeiras, mas com um fim mais elevado, qual o de premunir o consumidor contra equívocos e confusões possíveis, o que no caso vertente, como vimos, não se pôde dar."

Na hypothese do recurso, a confusão se pôde dar, como é facil de se ver: Não tem o nome do producto, não tem designação de ser industria nacional, nenhuma referencia clara se verificou nesse sentido, razão porque negamos provimento ao recurso para manter o despacho de D. G. P. I. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Victorino Moreira*, pela conclusão. — *Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 374 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 905 — Recorrente: M. A. Ferreira Bastos — Objecto: denegação de registro á marca "Ronry" — Conclusão: dá provimento.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu o registro pedido por M. A. Ferreira Bastos da marca "Ronry" por induzir confusão com a marca n. 17.882 de "Reny" de Jacintho Severino da Costa Magalhães, ambas para a classe 46.

Existe perfeita e distincta differença entre as marcas, não permitindo confusão nos seus característicos, havendo apenas, um pouco de semelhança na euphonia dellas, razão por que, dou provimento ao recurso para registrar a marca pedida. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — Como me parece poder haver possibilidade de confusão entre as duas marcas, data venia, discordo do Exmo. Sr. Relator, e voto pelo não provimento ao recurso. — *Raul Villar*. — Acompanho o voto em separado do Sr. conselheiro Raul Villar. — *Oscar da Graça Fagundes*. — Voto de acôrdo com o conselheiro Raul Villar. — *João Augusto Alves*. — De acôrdo com o voto do Sr. conselheiro Raul Villar. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 375 — Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. 803 — Recorrente: Candido Fernandes & Irmão — Objecto: Denegação de registro á marca "Aos dois Mares, de São Christovão" — Conclusão: Nega provimento.

Candido Fernandes & Irmão recorrem do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro á marca "Aos dois Mares, de São Christovão".

tro da marca "Aos Dous Mares de São Christovão" descripta a folhas 3 e 5. Impediu o registro solicitado a existência da marca "Aos dous Mares" já concedida a João Simões & Companhia, e descripta á fls. 11.

E' evidente a confusão que estabeleceria a coexistência das duas marcas, pouco importando que os estabelecimentos commerciaes estejam situados em bairros differentes.

Nada impedirá que os concessionarios da marca "Aos dous Mares" mudem o seu estabelecimento para São Christovão e nessa hypothese o seu prejuizo seria inevitavel.

Pelo exposto, sou de parecer que seja negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida. — A. Andrade Botelho, relator. — Raul Villar. — Rodolpho Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

Parecer n. 379 — Relator: Conselheiro A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 894 — Recorrente: Produits Gonnon, Sociedade de Responsabilidade Limitada — Objecto: Denegação de archivamento á marca interna, "Tonicardine" — Conclusão: Dá provimento.

Produits Gonnon, Sociedade de Responsabilidade Limitada recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que negou archivamento da marca internacional "Tonicardine", registrada em 1913.

O despacho recorrido tem fundamento na existência da marca "Tonicardine", registrada em 1917 a favor do doutor Manoel dos Reis.

Sendo a marca da recorrente de registro anterior á do recorrido, conforme se vê da informação á fls. 8, não ha como negar-se o direito da recorrente em archivar a afim de legalizá-la no Paiz. E' essa, aliás, a conclusão do parecer da Directoria Geral de Propriedade Industrial á fls. 9 v.

Pelo exposto, opino seja dado provimento ao recurso, afim de ser fulto o archivamento solicitado. — A. Andrade Botelho, relator. — Raul Villar. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Oscar da Graça Fagundes. — Adelmair Tavares.

Parecer n. 380 — Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 896 — Recorrente: M. Vianna & Comp., Ltda. — Objecto: Denegação de registro á marca "Acnosan" — Conclusão: Dá provimento.

M. Vianna & Comp., Ltda. recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que deferiu o registro da marca "Acnosan" descripta á fls. 3 a 5.

O fundamento do despacho recorrido baseia-se na confusão existente entre a marca solicitada a já registrada e descripta á fls. 11, sob a denominação "Antimosan".

Considero improcedente tal fundamento, pois, de tal sorte são differentes as duas palavras, não obstante terem a mesma terminação, que não ha probabilidade de confusão.

Assim, e tendo em vista a orientação que vem mantendo o Conselho em diversas causas analogas, opino seja dado provimento ao recurso, afim de ser effectuado o registro solicitado. — A. Andrade Botelho, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Raul Villar.

Voto em separado ao parecer n. 380 — Votante: Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI n. R 896 — Conclusão: Nega provimento.

Nega provimento ao recurso porque reconheço a confusão da palavra "Acnosan" com a "Antimosan" já registrada para a mesma classe. — João Augusto Alves, votante. — Adelmair Tavares.

Parecer n. 381 — Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 910 — Recorrente: The Goodyear Fire & Rubber Company, S. A. — Objecto: Denegação de registro á marca que consiste na representação de antiderrapantes — Conclusão: Dá provimento.

The Goodyear Fire & Rubber Company, S. A. recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o registro da marca descripta á fls. 3 a 7.

Fundamentou o despacho a semelhança entre a marca pretendida pela recorrente e a já existente concedida a Michelin & Comp. e descripta á fls. 16.

Não me parece procedente tal fundamento. Comparando-se as duas marcas verifica-se que são muito differentes: uma (a da recorrente) é formada por uma série de *losangos*, dispostos symetricamente sobre a rodagem; a outra (a do recorrido) é formada por duas ordens de *ellipses* quasi fechadas ligadas entre si pelos extremos no sentido longitudinal.

Vê-se, portanto, que a confusão é geometricamente impossivel.

Além disso as duas marcas são sómente emblematicas. Em face do exposto, sou de parecer que seja dado provimento ao recurso afim de ser mandada registrar a marca solicitada pela concorrente. — A. Andrade Botelho, relator. — Raul Villar. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — Adelmair Tavares.

Parecer n. 382 — Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 914 — Recorrente: Companhia Industrial Pirahy — Objecto: Denegação de registro á marca "Wester Post" — Conclusão: nega provimento.

A Companhia Industrial Pirahy, recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que negou registro da marca "Wester Post".

O fundamento do despacho é perfeitamente legal. O artigo 88, da lei, prohibe de modo expresso o registro de marcas de productos nacionaes que tenham rotulos ou denominações estrangeiras.

Em face do exposto, opino seja negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida. — A. Andrade Botelho, Relator. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes. — Victorino Moreira.

Voto em separado ao parecer n. 382 — Votante: Conselheiro Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. 914 — Conclusão: dá provimento.

Com a devida venia discordamos do parecer porque, como bem disse a recorrente, a palavra "Wester Post" é um simples vocabulo de fantasia.

"Si sua formação lembra vocabulos da lingua ingleza, certo é, no entanto, que o elemento de sua composição — Wester — não é vocabulo desse idioma, o a justaposição dos dous elementos de que a marca se compõe não se operou segundo a indole do mesmo idioma!"

"Nenhum dicionario da lingua ingleza poderá registrar, e em verdade nenhum delles registra, entre os seus vocabulos, *wester*, e muito menos — *Westerpost*."

E' assim que não encontramos a palavra "Wester post" nos dicionarios — Novissimo dicionario inglez-portuguez, de João Fernandes Valdez; dicionario inglez-portuguez, de Julio Albino Pereira; dicionario inglez-portuguez da collecção de dicionarios do povo, sendo certo que encontramos as palavras *west* e *post* que são as que mais se approximam da composição da palavra de fantasia, creada pela recorrente.

Nestas condições, dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca. — Rodolpho Fernandes de Macedo, votante.

Parecer n. 383 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI n. R 924 — Recorrente: José Fernandes de Oliveira Leite — Objecto: Registro da arca "Eka" em nome de H. Saenger — Conclusão: nega provimento.

H. Saenger pediram registro da marca que consiste em um triangulo, em linhas duplas tendo ao centro um circulo onde se vê a palavra "Eka", vendo-se ao lado as palavras "Essencia milagrosa" e abaixo a palavra "Coroadá" e as referencias do laboratorio e da firma, o que lhes foi deferido.

Deste acto recorreu José Fernandes de Oliveira Leite, allegando que sendo proprietario da marca "Essencia maravilhosa", registrada em renovação sob n. 11.400 a semelhança dos nomes — milagrosa e maravilhosa — é manifesta, embora emblematicamente sejam inteiramente differentes.

Nenhuma procedencia tem a argumentação do recorrente, maximé, quando o recorrido já possui a marca 3.337, denominada "Essencia milagrosa Coroadá", não renovada.

Nestas condições somos de opinião que seja negado provimento ao recurso para manter o despacho da D. G. P. I. — Rodolpho Fernandes de Macedo, Relator. — Victorino Moreira. — Raul Villar. — Oscar da Graça Fagundes. — Adelmair Tavares.

Parecer n. 385 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 927 — Recorrente: J. B. de Oliveira & Filho — Objecto: Denegação de registro á marca "Biogastrina" — Conclusão: dá provimento.

J. B. Oliveira & Filho, pediram registro de uma marca denominada "Biogastrina", para artigos de sua industria, o que lhe foi indeferido por induzir confusão com as marcas numeroes 28.238, de Berna, e 558, de Minas Geraes.

A marca n. 28.238, de Berna, denominada "Biogastrino", conforme certidão passado em 25 de janeiro de 1930 a Junta Commercial do Rio de Janeiro, em sessão de 27 de agosto de 1923, "negou archivamento á marca em Berna, sob n. 28.238, por imitar a do n. 148, de Minas Geraes". (O chefe da

seção, Dr. Cicero Monteiro, em sua informação de 10 de fevereiro de 1930, confirma a certidão, não sabendo "como explicar a presença dessa marca no livro da repartição".

A arca "Biogastryl", registrada sob n. 558, de Santos & Silva, em 17 de fevereiro de 1921, em sessão da Junta Commercial de Belo Horizonte, consiste na palavra, sem outro qualquer característico, e ainda aquelle funcionario entendia que esse registro não podia ter sido concedido por imitar a marca n. 118, de Minas Geraes.

Examinemos a marca n. 118, denominada "Biogastrina". Esta marca requerida em 13 de agosto de 1913, deferida em 11 de setembro do mesmo anno, fôra depositada em 27 de novembro de 1913, terminando o seu direito de renovação em 27 de novembro de 1928.

No entanto em 17 de fevereiro de 1921, se concedia a marca "Biogastryl", que se existe hoje confusão com a "Biogastrina", como se pretende deveria existir naquella época, isto é, na vigencia de seu registro.

O que é facto é que não existe confusão, tanto assim, que o seu possuidor entendeu, e bem em não protestar contra o pedido dos recorrentes.

Nestas condições dou provimento ao recurso para reformando o despacho da D. G. P. I. mandar registrar a marca. *Rodolpho Fernandes Macedo, Relator. — Victorino Moreira. — Raul Villar. — João Augusto Alves. — Adelman Tavares.*

Parecer n. 388 — Relator, conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 860 — Recorrente, International Milling Company, S. A. — Objecto: Denegação de registro á marca "Red Dragon". — Conclusão: dá provimento.

A International Milling Company recorre do despacho que lhe negou o registro da marca "Red Dragon", consistindo esta em um dragão encerrado em uma moldura de fantasia, encimado pela palavras inglezas "Red Dragon", dispostas em arco, destinando-se a distinguir farinha de trigo.

O fundamento do indeferimento foi haver possibilidade de confusão com a marca 21.481 "Dragão de Nictheroy", que é representada por uma figura em forma de leão com azas, dentro de um círculo, tendo uma espada na mão direita, encimado pelas palavras vernaculas "Dragão de Nictheroy", em linha recta horizontal.

As figuras geometricas representativas são bastante diferentes: da Red Dragon, é um poligono (octogono irregular, symetrico, de fantasia) e da Dragão de Nictheroy — um círculo. A disposição graphica das palavras não differem menos: a 1ª é em arco e a 2ª em linha recta horizontal e ainda, aquella em idioma inglez e esta em vernaculo. Finalmente, os dous "monstros fantasticos" (Caldas Aulete) se dissemelham nas respectivas gravuras imaginarias.

Assim, não nos parece haver razão para a suspeita de confusão das duas marcas. Discordando, pois, dos fundamentos em que a D. G. P. I. baseou o seu indeferimento, a IX Comissão é de parecer que seja dado provimento ao recurso para mandar registrar a marca "Red Dragon". *Raul Villar, relator. — Victorino Moreira. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — Adelman Tavares.*

Parecer n. 389 — Relator, conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI, n. R 878 — Recorrente, Companhia Antartica Paulista — Objecto: Denegação de registro á marca "Aniz do Gato". — Conclusão: dá provimento.

A Companhia Antartica Paulista requereu em 6 de setembro de 1928 a renovação do registro da marca que já possuía "Aniz do Gato", archivada em 10 de setembro de 1913.

A D. G. P. I. indeferiu o pedido sob o fundamento de que essa marca imitava uma outra "Paraty do Gato", registrada em outubro de 1921.

Esse indeferimento provem, ao que parece, de haver a requerente escripto, certamente por lapso "estar findo o prazo dessa marca..." e lapso tambem da repartição a quem escapou o exame das datas.

O prazo da marca, 15 annos, art. 96, só vence a 10 de setembro de 1928 como se constata pelo documento de fls. 3 da Junta Commercial de S. Paulo e o requerimento da Antartica tem a data de 6 de setembro de 1928, portanto, com a necessaria antecedencia.

Não fosse a inadvertencia, não haveria razão para o indeferimento a uma petição que requeria "mandar registrar novamente a marca de que usa, etc." e a essa conclusão tambem chegou o digno chefe da seção, Sr. Dr. Cicero Monteiro, no seu parecer de fls. 53 v.

A Companhia Antartica Paulista apresentou uma notavel defesa de seus direitos, apoiada em brilhantes pareceres

dos maiores juristas patrios, valiosas peças que, já agora, ou sempre, muito merecem ser lidas.

Diante do exposto, a marca Paraty do Gato, tem que sair da discussão neste processo; e a IX Comissão, reconhecendo o direito que assiste aos recorrentes, opina para que seja dado provimento ao presente recurso afim de ser renovada a sua marca Aniz do Gato. — *Raul Villar, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo, de accordo, reconhecendo a impossibilidade de confusão. — Victorino Moreira. — João Augusto Alves. — Adelman Tavares.*

Parecer n. 390 — Relator, conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 898 — Recorrente, Eduardo Weiss — Objecto: Denegação de registro á marca "Perola", para a classe 43 — Conclusão: Nega provimento.

Eduardo Weiss requereu e lhe foi negado pela D. G. P. I. o registro da marca Perola, sob o fundamento de que já existe a dita marca de Berna.

Foi lido attentamente o recurso e, não obstante a habil argumentação do interessado, não nos é possível concordar com as suas allegações, visto que a marca Perola n. 26.159, de Berna, já está registrada na D. G. P. I. e abrange bebidas de todas as especies.

"Bebida", segundo os lexicos, é "tout ce qu'on boit" (Larousse). Ha as bebidas quentes e refrigerantes como as acidas, alcoolicas e aromaticas (id). São diferentes, sem duvida. Mas a marca de Berna, abrangendo-as, registrando "*Boissons de toute espèce*", accentuando até o café; e assim, ao que parece, nem o matê escapa á monopolisação.

Isto posto, a IX Comissão é de parecer que não pôde ser dado provimento ao presente recurso por já se achar a marca Perola, registrada para bebidas de qualquer especie. — *Raul Villar, relator. — Victorino Moreira. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Oscar da Graça Fagundes. — Adelman Tavares.*

Parecer n. 391 — Relator, conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 899 — Recorrente, Eduardo Alvares — Objecto: Denegação de registro á marca "Agynil" — Conclusão: dá provimento.

Requereu Eduardo Alvares registro da marca "Agynil" para um preparado bactericida, antiseptico, prophylactico para hygiene e toilette intima "*das senhoras*" e para asepsia antes, durante e após o parto, — o que a D. G. P. I. indeferiu sob o fundamento de que essa marca se confundia com uma já registrada "Anginina", que se destina a remedio das anginas, inflamações da garganta, amygdalas, larynge, pharynge, etc., para ser tomado em goltas ou globulos.

Observemos de passagem que nas informações de fls. 6 e 6 v. a palavra "anginina" está graphada em discordancia com a cópia da marca a fls. 11 do processo.

Os caracteristicos da marca são bastante diferentes: "Agynil" é um losango e "Anginina" um rectangulo. A inspecção visual torna evidente a differença dos nomes e não menos a respectiva prosodia, isto é, a pronunciação exacta das palavras.

Accresce ainda e especialmente que os fins a que se destinam os referidos preparados não podem estabelecer confusão pois Agynil é de uso exclusivamente reservado ás senhoras, como acima está transcripto e consta da marca.

Discordando da decisão da D. G. P. I., a IX Comissão julga que deve ser dado provimento ao recurso, accetando o registro da marca Agynil. — *Raul Villar, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Victorino Moreira. — Adelman Tavares.*

Justificação de voto ao parecer n. 391 — Votante, Sr. João Augusto Alves — Processo: CSCI R 899

De accordo com as razões do illustre Relator, de que os fins a que se destinam os referidos preparados não podem estabelecer confusão, voto com S. Ex., dando provimento ao recurso. — *João Augusto Alves.*

Parecer n. 392 — Relator, Conselheiro, Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 911 — Recorrente, Empresa de Aguas Mineraes Avahy, Ltd. — Objecto: Denegação de registro á marca "Avahy" — Conclusão: nega provimento.

A Empresa de Aguas Mineraes Avahy Ltd., que no recurso se intitula Empresa de Aguas Avahy — recorre do despacho da D. G. P. I., que lhe negou o registro da marca "Avahy", por incidir no disposto no n. 4 do art. 80, do decreto n. 16.264.

Como consta do processo ha localidades com esse nome nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Mas o citado dispositivo é de clareza meridiana: Não podem gozar da protecção deste regulamento as marcas de industria e commercio que contiverem:

N. 4 — Indicação de localidade ou estabelecimento que não seja da proveniencia do producto ou artigo, etc.

Parecer n. 403 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo n. CSCI n. R 942 — Recorrente: Dr. Eduardo Mendes Villela e J. Moraes — Objecto: Denegação de registro á marca "Antiepiléptico de Lyon" — Conclusão: nega provimento.

Pensamos que assiste razão á Propriedade Industrial em negar registro á marca requerida com a denominação de um preparado pharmaceutico "Antiepiléptico de Lyon", por attentar contra o que dispõe o n. 4, do art. 80.

A autorização que acompanha o recurso, dada pelo doutor Jacques de Lyon para o uso de seu nome, não impede a possibilidade de confusão com a designação geographica, e Lyon por si só não é o nome que foi autorizado a ser usado.

Acresce que os exemplares do registro declararam de fantasia as palavras "Antiepiléptico de Lyon" e que não se sabe bem si a marca terá de ser concedida conjuntamente ao Sr. J. Moraes, como figura nos exemplares do registro e na marca, ou ao Sr. José Sobral S. Moraes, como do requerimento. Note-se, ainda, que conforme as declarações dos proprios requerentes elles se apresentam — um, como medico — outro, como engenheiro, o que permite suppôr si não acharem legalmente habilitados em face do art. 78 a requerer o registro que só a commerciantes e industriaes é reservado.

Conclue esta Comissão não só pelo motivo indicado pela Propriedade Industrial como pelos demais agora apontados, seja negado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — João Augusto Alves. — Rodolpho Macedo. — Oscar da Graça Fagundes.*

Parecer n. 408 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 969 — Recorrente: Orange-Crush Company — Objecto: Denegação de registro á marca que consiste na representação de uma garrafa — Conclusão: dá provimento.

O presente recurso foi motivado tão somente por um descuido do archivo da Propriedade Industrial que não verificou pertencer também á requerente a marca anteriormente registrada, sendo inadmissivel supôr-se que Orange-Crush Company, estabelecida em Chicago, seja entidade diferente de Orange-Crush Company, S. A., estabelecida em Chicago.

E a IX Comissão Permanente de parecer seja dado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira, Relator. — A. Andrade Botelho. — Oscar da Graça Fagundes. — Rodolpho Macedo. — Adelmur Tavares.*

Parecer n. 409 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 970 — Recorrente: Paul Kraemer & Filho — Objecto: Denegação de registro á marca que consiste em duas cruzes, para a classe 3 — Conclusão: nega provimento.

Existindo em Porto Alegre e devidamente registrada a marca EKA em que se destacam duas cruzes, marca servindo a distinguir productos pharmaceuticos, é evidente que a marca recorrente cujo característico principal são duas cruzes se inspirou naquella, constituindo uma imitação parcial que não pôde ser admittida tratando-se de um producto pharmaceutico.

E' este o motivo pelo qual esta Comissão indica seja negado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — João Augusto Alves. — Rodolpho Macedo. — Oscar da Graça Fagundes.*

Parecer n. 410 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 971 — Recorrente: Lundgren, Irmãos, Ltda. — Objecto Denegação de registro á marca "Seridó", para a classe 23 — Conclusão: Nega provimento.

O indeferimento da marca "Seridó", baseou-se no que dispõe o n. 4, do art. 80, do regulamento — a prohibição da indicação da localidade que não seja a de procedencia do producto, tal indicação segundo o art. 81, pertence tão somente aos productores da localidade.

Ignoramos si em Seridó ha alguma fabrica de tecidos de algodão, mas sendo, celebre o algodão de Seridó pelas suas qualidades, é natural que amanhã surja lá uma fabrica, e, registrada para um negociante do Rio uma marca "Seridó", a suposição de tratar-se de tecidos dessa origem era inevitavel.

Quando mais não fosse, a idéa que occorre é a de que os tecidos marca "Seridó" eram fabricados exclusivamente com materia prima dessa provincia, digo, proveniencia.

A admittirmos o que pretendem os recorrentes devendo á seguir aceitar a marca "Bahia" para designar charutos feitos no Rio de Janeiro, o que os proprios recorrentes, por certo não admittiriam comprehendendo claramente que esta marca daria motivo a suppôr-lhe uma falsa procedencia.

Ha no processo uma informação do illustre director da Secção de Marcas que affirma não revestir o "Seridó" forma distinctiva. Não ha tal. A palavra por si mesma já é distinctiva, não se tratando de palavra necessaria para designar o producto que se pretende marcar. Estamos de accordo com o illustrado representante do Ministerio Publico que nega o registro tão somente porque elle attentaria contra o disposto no n. 4, do art. 80, do regulamento. Aliás é esta também a opinião do digno Sr. director geral da Propriedade Industrial.

Allegam os recorrentes que a repartição tem concedido a marca "Seridó" em agosto do anno findo, á firma Philadelpho Lyra, Ltda.. Não diz, porém, para que artigo ou artigos, e isto para ser apreciado deve ter-se em vista a possibilidade de confusão com indicação de procedencia.

A IX Comissão Permanente é de parecer seja negado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — Oscar da Graça Fagundes. — Rodolpho Macedo. — Adelmur Tavares.*

Parecer n. 412 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 974 — Recorrente: Francisco Antonio Giffoni — Objecto: Denegação de registro á marca "Sôro-Homogenico" — Conclusão: nega provimento.

O indeferimento da marca "Sôro-Homogenico" requerida por Francisco Antonio Giffoni, baseou-se na supposta colisão com a marca "Vinho Homogenico" (marca mixta), e com a marca franceza "Homogenio".

Discordamos da possibilidade de confusão entre "Sôro-Homogenico" e "Vinho Homogenico", productos diferentes que ninguém poderá jamais confundir dadas as diferenças do aspecto e do modo de utilizar taes productos.

O mesmo não diremos da marca "Homogenio" que se destina também a "productos pharmaceuticos, especiaes ou não", podendo assim existir um "Sôro-Homogenio". Esta marca, porém, não devia ter sido depositada porquanto á data em que o foi existia registrada a marca "Sôro-Homogenico", devida ou indevidamente, mas registrada. O seu proprietario desentendeu-se e só depois de vencido o prazo de 15 annos verificou não haver requerido a renovação que bem certo lhe teria sido concedida, e assim este Conselho não teria tido occasião de manifestar-se sobre o assumpto.

Examinando o processo notamos que falta á marca a forma distinctiva exigida pelo art. 79, pois se trata de *designação necessaria*. E o proprio recorrente que o diz: "a denominação "Sôro-Homogenico", composta de duas palavras usuaes e que pertencem á toda a gente..." Não é forma distinctiva o rectangulo que borda a etiqueta nem elle tem nada de particular e tanto assim que os exemplares não descrevem as suas caracteristicas.

Pelo exposto somos de parecer seja negado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira, relator. — Francisco Antonio Coelho. — João Augusto Alves. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Oscar da Graça Fagundes.*

Parecer n. 414 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 975 — Recorrente: Cream of Wheat Company — Objecto: Denegação de registro á marca "Creme de Trigo", para a classe 41 — Conclusão: dá provimento.

O indeferimento ao registro requerido para a marca "Creme de Trigo" da Cream of Wheat Co. se baseou, ao que nos parece no facto de ser tal marca constituída pelo nome de um producto. Dissemos — nos parece, porquanto o des-pacho é o mais laconico possivel — *Indeferido*.

Seja-nos permittido manifestar-nos sobre esse laconismo. As partes conhecem dos despachos pela publicação official e como se acham ellas disseminadas por todo o paiz, ignorando as causas dos indeferimentos tem que escrever para a Capital para que alguém se digne informar-as das razões dos indeferimentos.

Assim, para evitar grandes prejuizos e perdas de tempo appellamos para o digno Sr. director geral afim de que a repartição volte ás antigas normas, isto é — dar nos despachos os motivos dos indeferimentos.

Si o indeferimento foi pelo motivo que supomos, não ha razão para isso.

Diz o art. 79 que as denominações necessarias ou vulgares só servirão como marca quando para tal lhes for dada forma distinctiva.

Ora, esta se encontra na marca indeferida representada por um rectangulo no centro do qual se encontram as palavras "Creme de Trigo". Registrada a marca não se pôde admittir que estas palavras constituam propriedade exclusiva.

qualquer outro industrial ou negociante podendo após registrar-as com forma distintiva, porque o que em marcas dessa natureza fica assegurado é a forma distintiva juntamente com as palavras.

Ainda há pouco tivemos os processos da Fisk e da Firestone para marcas de pneumáticos. Estas duas companhias adoptaram ambas a letra F como marca de fabrica, apresentando cada qual com formas distintas diferentes — uma dentro de um círculo, outra dentro de um escudete. Não é então a letra propriamente que constituiu o registro e sim o conjunto — a inicial com sua forma distintiva, tal qual se despendendo do art. 79 do regulamento.

Temos citado numerosas vezes os casos das Agnias Inglesas. Todos os pharmaceuticos podem registrar o nome do producto desde que attendendo ao que a lei determina tenham forma distintiva. E é o que fizeram, accrescentando-lhe os seus nomes — Silva Araujo — Granado — Werneck, etc.

Carvalho de Mendonça diz no seu Tratado de Direito Commercial Brasileiro (vol. 5 n. 253):

"Porque não offerecem caracter distintivo não servem, *por si só*, para constituirem marca de industria ou de commercio:

a) as menções genericas;

b) qualquer nome ou denominação necessaria ou vulgar do producto ou da mercadoria;

c) o nome ou firma commercial e

d) as letras ou cifras."

Dizendo — *por si só* deprehende-se que as denominações necessarias ou vulgares podem constituir marca desde que lhe seja dado o caracter distintivo.

"Creme de trigo" é uma denominação de producto que não pôde deixar de ser considerada vulgar, como vulgares são outras semelhantes taes como: "crème d'orge", "crème d'avoine", "crème de riz", "fleur d'avoine" as quaes servem no commercio e na industria para designar as qualidades mais finas das farnhas desses cereaes. No seu uso ou emprego não pôde haver exclusividade e disto devem bem saber-o os requerentes da marca "Creme de trigo" pelo que lhe deram uma forma distintiva que lhes assegura o direito ao conjunto unicamente.

Pela exposte somos de parecer seja dado provimento ao recurso para ser registrada a marca, accetando como forma distintiva exigida pelo art. 79 o rectangulo que enquadra a denominação do producto, como em despachos anteriores o tem feito a Propriedade Industrial.

Victorino Moreira, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Francisco Antonio Coelho. — Oscar da Graça Fagundes.

Voto em separado ao parecer 413 — Volante, conselheiro João Augusto Alves — Processo CSCI n. R 975 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Baseando-me nas palavras do illustre relator, de que "Creme de trigo" é uma denominação que não pôde deixar de ser considerada vulgar, citando exemplos de muitas outras, não e apenas a exigencia de collocar a dentro de um rectangulo ou losango, que me induz a votar pelo provimento do recurso.

João Augusto Alves.

Parecer n. 415 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 979 — Recorrente, Sociedade Matth. Holmer Aktiengesellschaft — Objecto. Registro da marca "A Vencedora", para a classe 50, letra j, em nome da Companhia Fabrica de Gaitas, S. A. — Conclusão, dá provimento

A Companhia Fabrica de Gaitas, S. A., de Blumeneau, requereu registro da marca "A Vencedora" para distinguir gaitas, na classe 50, letra j. Em vista da observação do archivo da repartição considerando mal classificada a marca, o Sr. Director geral mandou que fosse definida a natureza do artigo que se pretende marcar, respondendo a requerente tratar-se de gaitas para brinquedo de creanças e que assim só na classe 50, letra j) teria classificação, visto que para brinquedos outra classe não ha.

Voltando ao Archivo para informar, esta secção objectou, apesar da declaração do interessado, que, embora um brinquedo, não deixa de ser um instrumento musical e assim deveria ser registrado tambem na classe 9.

A seguir o Sr. Director Geral mandou que a marca fosse registrada na classe requerida.

Matth. Holmer Aktiengesellschaft julgando-se prejudicada com tal registro, recorreu allegando que a marca requerida estabelece confusão com a sua "Seductora", e ainda que deve entrar na classe 9 (instrumentos de musica) e não na indicada pela requerente.

Passamos a julgar da allegação da possível confusão.

Então a "Vencedora" e "Seductora", é inadmissivel possa existir. Com o criterio da recorrente teria com um só registro se assegurado a propriedade de numerosas palavras terminadas em "ora". Mas ha mais: a marca da recorrente é mista, nella figurando em destaque uma bailarina hespanhola e o nome do fabricante, além de outros motivos, o que só por si seria bastante para afastar a possibilidade da allegada confusão.

Estamos, porém, de accordo com a recorrente e bem assim com o archivo da repartição de que uma gaita, embora servindo para brinquedo deve ser classificada tambem como instrumento musical.

Este caso deve servir para mostrar aos que falsamente interpretam o n. 7, do art. 80, contra cuja interpretação ha muito nos viemos batendo, quanto é erronea a sua interpretação. Registrada esta marca na letra j, da classe 50, se é que não existe na classe 9, ao presente, marca com que collida, pôde amanhã alguém requerer a mesma marca para "instrumentos musicas" sem designar quaes porque pôde pretender applical-a a todas as variedades, e como o Archivo nada encontrará que impeça o registro elle será effectuado e assim ficará praticado o attentado contra o disposto no n. 7, do art. 80, isto é, não a possibilidade de "induzir o comprador a erro ou confusão" mas a certeza de que tal succederá porque "A Vencedora" registrada na classe 9 não poderá ser distinguida pelo comprador que pretende o artigo da classe 50, letra j.

Como "gaita" vulgarmente chamamos os instrumentos de brinquedo, embora existam outros que não servem ao mesmo fim. Uma pequena corneta ou flauta de brinquedo é bem uma gaita, mas como os brinquedos pôdem ser maiores ou menores, melhores ou piores, o fabricante pôde aperfeiçoal-os a ponto de não sabermos onde termina esse para passar a consideral-o instrumento musical. De qualquer forma, porém, uma gaita seja qual for a sua especie e applicação é sempre um instrumento musical.

Pela exposte, não reconhecendo possibilidade de confusão entre a marca requerida e a da recorrente, somos de parecer deve ser procedida á busca no archivo, na classe destinada aos instrumentos de musica, e, só nada havendo que com a marca requerida possa collidir, seja elle admittida a registro para as duas classes — 9 e 50, letra j. — Victorino Moreira, relator. — De accordo com o Sr. Victorino Moreira, Adelmar Tavares. — De accordo com o voto em separado do Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho Macedo, A. Andrade Botelho. — Com o illustre relator, João Augusto Alves.

Voto em separado ao Parecer n. 415 — Volante, Conselheiro Sr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI: R 979 — Conclusão, dá provimento

A Companhia Fabrica de Gaitas, S. A., pediu registro da marca que "consiste na denominação "A Vencedora", disposta entre aspas", para os artigos da classe 50, letra j.

O archivo deixou de proceder ás investigações levantando a duvida sobre a classificação, se devia ser na classe 9 (instrumentos de musica) ou na classe 49, Brinquedos.

Os requerentes vieram então declarando que "o artigo denominado "gaita", para que requerem o registro da marca não pôde ter outra classificação por se tratar de um brinquedo para creanças, o qual não pôde ser classificado na classe 8, por não ser um instrumento musical e nem na classe 49, porque não se trata de um jogo e nem tampouco é vestuario desportivo".

A vista da informação foi deferido o pedido na classe 50, letra j.

Matth. Holmer Actiengesellschaft recorreu deste despacho sob o fundamento de que havia confusão com a marca "Seductora" de sua propriedade.

Penso, sem entrar na apreciação da classificação que a marca pedida não pôde ser deferida por lhe faltar forma característica. A palavra "Vencedora", é um adjectivo vernaculo, de uso commum e está entre aspas, que não constitue forma distintiva.

Nestas condições, com a devida vénia, discordamos do relator e damos provimento ao recurso para mandar indeferir a marca. — Rodolpho Fernandes de Macedo, votante. — A. Andrade Botelho.

TERMS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Assistencia Hospitalar do Brasil

CONTRACTO N. 16

Termo de contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e Salgado Guimarães & Comp., Ltda., para o fornecimento do grupo n. 19. "Material e objectos de expediente", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* numero de trinta de outubro de 1929, e seguintes, ás dependencias da mesma assistencia, durante o anno de mil novecentos e trinta:

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, compareceram á Assistencia Hospitalar do Brasil, perante o presidente, doutor José Thompson Motta, os senhores Salgado Guimarães & Comp., Ltda., estabelecidos á rua da Quitanda numero vinte e seis, nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 19, "Material e objectos de expediente" á referida assistencia, durante o anno de mil novecentos e trinta, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de trinta de outubro, treze e oito de novembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e nove, á folha 1 do supplemento ao n. 275 e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Salgado Guimarães & Comp., Ltda., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 19, "Material e objectos de expediente", discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencia, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem ao hospital D. Pedro II, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias da Assistencia Hospitalar do Brasil com o direito de comprar, onde lhes convier, as qualidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfiços a tempo, e, na de cinquenta por cento (50 %) si a entrega, no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto si o governador do Distrito da Justiça e Negocios Interiores, não preferir, antes, por simple aviso ou notificação independente de acção judicial, a perda da mencionada caução, ou, se preferir, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito

a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrir.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução á que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto que foi definitivamente aprovado por despacho de 20 de maio de 1930, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — A Assistencia Hospitalar do Brasil é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente do paiz, antes da respectiva assignatura, a importância de cincoenta e oito mil tresentos e quarenta e sete réis, conforme provaram com o documento numero mil e quarenta e seis, de vinte e tres de maio de mil novecentos e trinta, respondendo este depósito a caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona, do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarios aos serviços da Assistencia, nas condições exigidas no edital e neste termos pelos preços e de accordo com a nomenclatura seguinte:

5. Borracha para dous usos, uma, \$990	10	9\$900
16. Buvard de madeira, gr., um, 1\$900	10	19\$000
20. Colchete de metal O. K., n. 1, caixa de caixa, 1\$300	10	13\$000
21. Idem, n. 2, caixa, 1\$500	10	15\$000
22. Caneta de madeira, Faber n. 267, uma, \$210	20	4\$200
23. Idem comuns, uma, \$043	20	\$860
26. Cestas especiaes para papeis inúteis, uma, 4\$270	5	21\$350
30. Carimbo de borracha oval, 61 a 70 letras, um 3\$400	5	17\$000
35. Carimbo quadrado, um, 4\$000	5	20\$000
36. Carimbo quadrado, de 71 a 80 letras, um, 4\$100	5	22\$500
38. Carimbo oval de datar (machina), uma, 27\$000	2	54\$000
39. Carimbo quadrado (machina), um, 26\$000	2	52\$000
42. Cartões em cartolina, enc. imp., de 22 x x 43, cento, 8\$000	2	16\$000
44. Idem de 13 x 10, cento, 3\$700	5	18\$500
48. Cartolina de marfim B. de 70 kilos, folha, \$400	10	4\$000
81. Enveloppes de linho para cartas imp. d. f., cento, 5\$900	2	11\$800
92. Etiquetas sortidas, para pharmacia, "uso interno", "uso externo" e "agite", cento, 1\$380	5	6\$900
96. Encadernação de 150 folhas, capa marroquim, uma, 11\$500	2	23\$000
98. Fitas Paragon de qualquer cor, fixa ou cópia, M/E, uma, 5\$950	2	11\$900
101. Furadores para autos, agulhas, uma, 1\$700	5	8\$500
103. Giz branco, caixa, 1\$000	5	5\$000
104. Giz de cores sortidos, caixa, 1\$400	5	7\$000
106. Grampos Gen, ns. 1, 2 ou 3, caixa de 100, caixa, 1\$280	5	6\$500
109. Grampos Self, n. 12, para papel, caixa de 72, caixa, 1\$360	5	6\$800
111. Grampo 44, caixa, 1\$380	5	6\$900
121. Impressos no f. de 15 x 110 a 20 x 15, papel assetinado AA., BB, de 25 kilos, cento, 2\$650	5	13\$250
124. Idem, idem, 22 x 33, 30 x 40, 30 kilos, cento, 1\$000	2	2\$000
127. Idem, 60 x 40, 24 kilos, cento, 6\$900	2	13\$800
131. Idem, em papel apergaminhado, 26 x 20, marfim, cento, 3\$600	2	7\$200

132. Lapis preto Faber, inse., dourada, 1, 2 e 3, um, \$271.....	10	28710
135. Lapis nicolor Faber, de 1, um, \$889....	10	88890
143. Linha pennas de vidro, um, \$3000....	5	15000
145. Livro de 100, folha, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 49 kilos, decimetro quadrado, \$675.....	10	68750
149. Idem, em panno preto, decimetro quadrado, 18810.....	5	98200
151. Idem, idem, riscado e imp., decimetro quadrado, 38100.....	5	153500
154. Idem, de 200 folhas, decimetro quadrado, 58800.....	5	298000
162. Idem, pautado, riscado, impresso, encadernado em couro p/Hol., decimetro quadrado, 78800.....	50	398000
175. Machina de apagar lapis, grande, uma, 258000.....	2	508000
178. Molhadores de cristal, com rodizio cylindrico, um, 58000.....	5	258000
180. Mollas de ferro pequenas para prender papeis, uma, \$410.....	10	38100
193. Pasta de papelão gr. e-cad, clombo de panno, uma, 38190.....	5	158950
194. Pasta de madeira para papeis, f. 35 x 24, uma, 18300.....	5	218500
198. Pionais de metal, caixa de 100, caixa, 38300.....	5	168500
209. Pennas Perry, n. 120, caixa de 100, caixa, 68700.....	2	135100
212. Pennas Telephonica, caixa de 100, caixa, 98980.....	2	198960
213. Pennas diversas fabricantes, caixa de 100, caixa, 58900.....	2	118800
216. Papel admissa apergaminhado m. agua, 16 kilos, resma, 118900.....	2	208800
223. Papel apergaminhado m. agua imp. para min. s.p 6 kilos, resma, 178500.....	2	358000
227. Papel para officios, avisos e circulares, 5 kilos, resma, 218200.....	2	428100
234. Papeletas para doentes, cento, 68180.....	2	128960
241. Papel manilha grande, para embrulho, 86 x 0,12, folha, \$058.....	10	5580
245. Idem de 76 x 115, folha, \$208.....	10	24080
246. Idem, para calafeto, 92 x 60, resma, 168100.....	10	1618000
247. Papel mata-borrão, grande, de qualquer cor, folha, \$110.....	10	18100
249. Idem, sortidos para buvard, cento, 18000.....	10	408000
252. Papel Hollanda para pagamento de pessoal sup., folha, \$165.....	10	18650
265. Reguas de borracha até 50 cc., uma, 28150.....	5	108750
267. Raspadeira Rodger, f. canivete, cabo de osso, uma, 58700.....	5	288500
273. Talões de 100 folhas, 2ª vias, ped. int., um, 38130.....	5	178150
281. Tinta preta nacional, em meio vidro, um, 38333.....	5	168665
296. Tinteiro simples com base de metal, um, 178800.....	2	358600
299. Idem de vidro simples Paragon, um, 28900.....	2	58800

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de um conto cento e sessenta e seis mil novecentos e cincoenta e cinco réis (1:166\$955), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrem por conta das seguintes consignações da verba VI-Fundo, Assistencia Hospitalar do Brasil, artigo oitavo, do orçamento do Ministerio da Fazenda, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove:

Consignação "Material":

Sub-consignação 19.....	777\$970
Sub-consignação 39.....	388\$985
No total de.....	1:166\$955

E por estarem assim, accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil,

doutor José Thompson Motta, pelos contractantes e pelas testemunhas, Joaquim Dias Pereira e Prisco de Oliveira, que se achavam presentes na citada contabilidade e assistiram ao acto. Sobre uma estampilha federal de dez mil réis, estava: Rio de Janeiro, 28 de maio de 1930: — José Thompson Motta, 28-5-30, — Salgudo Guimarães & Comp., Ltda. — Testemunhas: Joaquim Dias Pereira, — Prisco de Oliveira.

CONTRACTO N. 16-B

Termo de contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e Villas Boas & Comp., para o fornecimento do grupo n. 19 "Material e Objectos de Expediente", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* de trinta de outubro de 1929, e seguintes, ás dependencias da mesma Assistencia durante o anno de mil novecentos e trinta.

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, compareceram á Assistencia Hospitalar do Brasil, perante o presidente doutor José Thompson Motta, os senhores Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e cinco, nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 19 "Material e Objectos de Expediente", á referida Assistencia durante o anno de mil novecentos e trinta, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de trinta de outubro, oito e treze de novembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e nove, á folhas 1ª do supplemento ao n. 275 e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos servicos, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (1008) quando apresentarem as contas fora do tal prazo.

Segunda — Gaspar Silva & Comp., neste instrumento denominado "contractantes", obrigam-se a fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o anno de mil novecentos e trinta os artigos constantes de sua proposta accetada para o grupo 19 "Material e Objectos de Expediente", discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem ao hospital "D. Pedro II", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados, na occasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias da Assistencia Hospitalar do Brasil com o direito de comprar, onde lhes convier, as qualidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a

velação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto, que foi definitivamente approved por despacho de 20 de maio de 1930 pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo *Tribunal de Contas*, não se responsabilizando o *Governo da União* por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — A Assistencia Hospitalar do Brasil é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente do paiz, antes da respectiva assignatura, a importância de sessenta e sete mil e quinze réis, conformé provavah com o documento numero mil e quarenta e sete, de vinte e tres de maio de mil novecentos e trinta, correspondendo este depósito á caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços da Assistencia, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura seguinte:

3. Borracha Venus n. 8, uma, 2\$950....	2	5\$900
11. Block notes de linho p. 21 x 13, imp. 100 folhas, um, 1\$045.....	10	10\$450
15. Block notes de linho p. 32 x 12, imp. 100 folhas, um, 1\$500.....	10	15\$000
37. Carimbo de borracha qu. de 81 a 90 letras, um, 5\$000.....	5	25\$000
43. Cartões em cartolina enc., imp. 22 x x 07,5, cento, 6\$600.....	2	13\$200
47. Cartões imp. em alto relevo, cento, 15\$000.....	1	15\$000
49. Cartolina marfim f. a de 70 kilos, folha, 3\$40.....	10	34\$000
50. Cartolina de cores f-b, folha, 3\$45....	10	34\$500
65. Descanso de ferro para canetas, um, 1\$115.....	10	11\$150
66. Descanso de vidro para canetas, um, 4\$500.....	10	45\$000
80. Enveloppe de papel manilha p. cartas, d. f., cento, 6\$450.....	2	12\$900
84. Enveloppe em branco p. cartas, cento, 1\$400.....	5	7\$000
93. Etiquetas em br. p. livros, cento, 3\$000.....	5	15\$000
95. Encadernação de 100 fls. c. de marroquim, uma, 10\$700.....	2	21\$400
99. Fitas nac. p. machina q. c., uma, 3\$500.....	5	17\$500
100. Fitas p. machinas de sommar, uma, 17\$800.....	1	17\$800
107. Grampo Self. 40 p. papel caixa de 72, uma, 1\$000.....	5	5\$000
110. Grampo Self. 43 p. papel caixa de 72, uma, 1\$380.....	5	6\$900
112. Grampo Self. 45 p. papel caixa de 72, uma, 1\$500.....	5	7\$500
118. Gomma em pasta nac. vidro médio, um, 1\$500.....	5	7\$500
120. Imp. no form. 10 x 20 x 15, papel ass. bh. ou aa. 18 kilos, cento, 2\$750.....	5	13\$750
123. Imp. 22 x 33 a 30 x 40, de 24 kilos, cento, 4\$250.....	2	8\$500
126. Imp. 60 x 40, de 18 kilos, cento, 6\$500.....	2	13\$000
129. Imp. em papel apergaminhado 22 x 33 a 30 x 40, cento, 4\$100.....	2	8\$200
133. Lapis preto nac. q. m., um, 8170.....	10	1\$700
136. Lapis tinta Faber de 1, um, 1\$000....	10	10\$000
146. Livro de 100 fls. paul. e risc. enc. p. papel apergaminhado de 40 kilos, decimetro quadrado, 6\$95.....	10	6\$950
148. Livro de 200 fls. paul. e risc., decimetro quadrado, 1\$800.....	5	9\$000

152. Livro de 200 fls. em panno preto, 40 kilos, decimetro quadrado, 2\$690.....	5	13\$450
153. Livro de 200 fls. riscado, decimetro quadrado, 4\$090.....	5	20\$450
166. Livro 400 fls. p. enc. em cauro, papel Hol., decimetro quadrado, 7\$390.....	5	36\$500
167. Livro 400 fls. e risc., decimetro quadrado, 7\$800.....	3	23\$600
170. Livro 500 fls. p. risc. e enc., papel Hol., decimetro quadrado, 9\$600.....	2	19\$200
177. Molhadores de vidro c/ esp. de borracha, um, 3\$900.....	5	19\$500
179. Mollas de ferro para prender papéis, uma, \$940.....	0	9\$400
199. Pionais de metal, caixa de 100, caixa, 1\$300.....	5	6\$500
203. Pennas Mallat n. 10, caixa de 100, caixa, 5\$100.....	5	25\$500
207. Pennas Leonard douradas n. 516, caixa, nove mil e setecentos réis.....	2	19\$400
214. Papel almasso apergaminhado marca d'agua, 4 kilos, resma, 11\$200.....	2	22\$400
222. Papel apergaminhado p/minutas, s/p, 4 kilos, resma, 16\$000.....	2	32\$000
226. Papel m. d'agua, c/p p/informações, fl. 2, 6 kilos, resma, 21\$300.....	2	42\$600
230. Papel apergaminhado p. certidões f. 33 x x 22, resma, 32\$000.....	2	64\$000
232. Papel apergaminhado quadrado, f. 33 x 22, resma, 24\$000.....	2	48\$000
237. Papel Hollanda p. portarias e dec., 8 kilos, resma, 47\$500.....	2	95\$000
240. Papel de linho e envelopes imp. em rel. p/cartas, caixa, 24\$500.....	2	49\$000
253. Papel assetinado em madeira, f. AA-BB, de 1, kilo, 29\$750.....	10	297\$500
254. Papel couché f. AA-BB, kilo, 3\$800....	10	38\$000
256. Papel couro de todas as cores, f. 0,73 x x 0,55, folha, \$460.....	10	4\$600
258. Papel phantasia p. guardas de 0,64 x x 0,61, folha, \$750.....	10	7\$500
260. Panno Victoria q. c. de 1m,30 de larg., metro, 8\$100.....	2	16\$800
266. Raspadeira Roger, t. canivete, cabo de madeira, uma, 5\$800.....	5	29\$000
276. Talões de 100 fls. int. multas e infrac., um, 9\$650.....	5	48\$250
277. Idem, 2 vias, p. tel. e memorandum, um, 6\$200.....	5	31\$000
286. Tinta carmin nac. 1/2 litros, um, 3\$500.....	2	7\$000
288. Idem, preta p/imp. m. Platina, kilo, 16\$800.....	2	33\$600
289. Idem, p/imp. m. Arkansas, kilo, 24\$000.....	2	48\$000
290. Idem, roxa p/imp. m. Libertad, kilo, 24\$000.....	2	48\$000
294. Idem, amarella p/imp. m. Spart, kilo, 24\$000.....	2	48\$000
292. Idem, encarnada p/imp. m. Gerano, kilo, 24\$000.....	2	48\$000
301. Tinteiro escrevaunha dupla, base de ferro, um, 25\$000.....	2	50\$000

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de um cento e trezentos e quarenta mil e trezentos réis (134.000\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba VI — Fundo Assistencia Hospitalar do Brasil, artigo oitavo, do orçamento do Ministerio da Fazenda, da lei numero cinco mil secentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, consignação Material:

Sub-consignação 49.....	893\$534
Sub-consignação 39.....	446\$766
Ne total de réis.....	1.340\$300

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelo senhor presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil, doutor José Thompson Motta, pelos contractantes e pelas testemunhas Joaquim Dias Pereira e Prisco de Oliveira, que se achavam presentes na citada Contabilidade e assistiram ao acto. Sobre cinco estampilhas federaes de dous mil réis estava: Rio de Janeiro, 28 de maio de 1930. — José Thompson Motta. 28-5-930. — Por procuração de Gaspar Silva & Comp., João Carvalho Pedrosa. Testemunhas: Joaquim Dias Pereira. — Prisco de Oliveira.

CONTRACTO N. 16-A

Termo de contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e Gaspar Silva & Comp., para o fornecimento do grupo n. 19 "Material e Objectos de Expediente", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* de trinta de outubro de 1929, e seguintes, ás dependencias da mesma Assistencia durante o anno de mil novecentos e trinta.

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, compareceram á Assistencia Hospitalar do Brasil, perante o presidente doutor José Thompson Motta, os senhores Gaspar Silva & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives numero cincoenta e cinco, nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 19 "Material e Objectos de Expediente", á referida Assistencia durante o anno de mil novecentos e trinta, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de trinta de outubro, oito e tres de novembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas 1.ª do supplemento ao n. 275 e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra do tal prazo.

Segunda—Gaspar da Silva & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o anno de mil novecentos e trinta os artigos constantes de sua proposta accettata para o grupo 19 "Material e Objectos de Expediente", discriminados na condição nona (9.ª), pelos preços nella estipulados; todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem ao hospital "D. Pedro II", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados, na occasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias da Assistencia Hospitalar do Brasil com o direito de comprar, onde lhes convier, as qualidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto, que foi definitivamente approvedo por despacho de 20 de maio de 1930 pelo senhor ministro

da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo *Tribunal de Contas*, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — A Assistencia Hospitalar do Brasil é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente do paiz, antes da respectiva assignatura, a importância de oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis réis, conforme provaram com o documento numero mil e sessenta e seis, de vinte e sete de maio de mil novecentos e trinta, correspondendo este deposito á caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificarem terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços da Assistencia, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura seguinte:

41. Block notes de linho p. 32 x 12, br. 100 fls., um, 1\$210.	10	12\$100
40. Cartões memorandum imp. p. 2 lados, um, \$029.	100	2\$900
41. Idem, idem d2., decimetro quadrado, \$025.	100	2\$500
51. Cartolina de cores, formato A 70 ks., folha, \$500.	10	5\$000
52. Clichés para dubs, decimetro quadrado, 27\$000.	1	27\$000
53. Clichés de photogravura, decimetro quadrado, 13\$000.	1	13\$000
55. Clichés de zincographia, decimetro quadrado, 15\$000.	1	15\$000
56. Clichés para dubs até 0,05 x 0,05, decimetro quadro, 3\$500.	5	17\$500
58. Clichés para photogravura, decimetro quadrado, 1\$800.	10	18\$000
59. Clichés para photogravura 0,05 até 1d., decimetro quadrado, 1\$800.	10	18\$000
60. Clichés para trichromias até 0,05 x 0,05, decimetro quadrado, 17\$200.	1	17\$200
61. Clichés para trichromias de 0,05 até 1d., decimetro quadrado, 17\$200.	1	17\$200
62. Clichés para zincographia 0,50 x 0,05, decimetro quadrado, 2\$100.	10	21\$000
63. Clichés para zincographia 0,05 até 1d., decimetro quadrado, 2\$100.	10	21\$000
83. Enveloppes commerciaes em br. p. cartas, cento, 3\$800.	5	19\$000
97. Encadernação de 200 fls. capa marroquin, uma, 13\$200.	2	26\$400
102. Garnição de chumbo p. typographia, kilo, 5\$200.	2	10\$400
108. Grampos self p. papel n. 41 ex. de 72, caixa, 1\$290.	5	6\$450
113. Idem n. 46, caixa, 2\$150.	5	10\$750
125. Imp. em formato 45 x 55 p. ass. B1 ou AA 21 ks., cento, 7\$100.	2	14\$200
128. Imp. em papel aperg. f. 15 x 10 a 20 x 15, cento, 2\$560.	2	5\$120
130. Imp. em papel aperg. f. 45 x 50 a 60 x 40, cento, 8\$750.	2	17\$500
134. Lapis de uma só cor, um, \$900.	10	9\$000
144. Livro de 50 fls. enc. p., p. aperg. 40 ks., um, \$500.	10	5\$000
147. Idem de 200 fls., decimetro quadrado, 1\$160.	10	11\$600
150. Idem de 100 fls. enc. em panno preto 10 ks., decimetro quadrado, 2\$140.	10	21\$400
157. Idem 100 fls. enc. couro papel holland, decimetro quadrado, 3\$800.	2	7\$600
158. Idem, idem pautado e riscado, decimetro quadrado, 4\$100.	5	20\$500
159. Idem de 100 fls., p. r. e imp., decimetro quadrado, 5\$900.	5	29\$500

Art. 560. Bórax de ammonia, etc.

Art. 633. Carbonato de ammonia, gramma, quatro reis e sete decimos, \$001,7.

Art. 672. Chlorhydrato de pilocarpina, gramma, quatro reis e seis decimos, \$010,7.

Art. 710. Collyrio Moqua-dasah, etc.

Art. 899. Extracto fluido de angelica, etc.

Art. 925. Extracto fluido de capô almeida, etc.

Art. 1186. Laxol, etc.

Contracto n. 53 — F. R. Baptista & Comp.

O art. 169. Ampolas canadastis, não é contractado com esta firma nem deve ser considerado como pertencente a relação que acompanha o mesmo contracto, onde indubitavelmente foi incluído.

Art. 1742. Zinco, em pó, etc.

Directoria da Contabilidade, 30 de maio de 1930. — *Pereira Junior*, director geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Contracto celebrado para o fornecimento de materiaes e artigos diversos necessários ao consumo da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o anno de 1930, aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo consta da comunicação contida no officio numero 741, de 7 de maio de 1930, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio.

O inspector de Aguas e Esgotos, engenheiro Augusto de Brito Belford Roxo, tendo presente as propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e trinta, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 412 (cento e doze), para o fornecimento de materiaes e artigos diversos necessários ao consumo da mesma inspectoria, durante o anno de mil novecentos e trinta, propo-estas estas que obedeceram ao edital publicado pela primeira vez no supplemento do *Diário Official*, n. 7, sete, paginas 1 (um), e seguinte, de nove de janeiro do corrente anno, e que figuram insertas na integra no mesmo organo official numeros 26, 28, 32 e 37, de 31 de janeiro, 2, 7 e 13 de fevereiro do corrente anno, respectivamente, ás paginas 2.336 a 2.358, 2.497 a 2.515, 37 a 117 (supplemento, 74 a 105 (supplemento), devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme comunicação feita em officio n. 741, de 7 de maio de 1930, da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, e pelo disposto no art. 32, numero 16, do regulamento desta inspectoria, aprovado pelo decreto n. 16.714, de 23 de dezembro de 1924, contracta o fornecimento de artigos de expediente, materiaes para desenho, materiaes de limpeza e uso comum, artigos de correio, vidros, materiaes para pintura, massames, acessórios para officinas, artigos de electricidade, ferramentas, ferragens, acessórios para encanamentos, contrapiños, limas, parafusos, pinças, acessórios para automoveis, influmayexis, explosivos, lubrificantes, madeiras, materiaes para carpintaria, moxéis, tapearias, etc., com os seguintes fornecedores em numero de 43, pelos preços mais vantajosos consignados nas respectivas propostas: Saldado Guimarães & Comp., Ltda.; Henrique Braga & Comp.; A. Plácido Marques & Comp.; Villas Boas & Comp.; J. G. Pereira & Comp.; Cardinale & Comp.; Lutz Ferrando & Companhia, Ltda.; Fontes Garcia & Comp.; Marques Couto & Comp.; James Magnus & Comp.; Dias Garcia & Comp.; Souza Baptista & Comp.; Mayrink Velja & Comp.; L. Mendonça; Hine & Comp.; Carlos Confeville & Comp.; Breuno & Comp.; Mendes Pinto & Comp.; The Gourock Roperwork Export Company, Ltda.; S. A. Meliers; C. E. Charleroi; F. R. Moreira & Comp.; William Xavier & Coihp.; Mestre e Blatgé S. A.; A. J. Ferreira Leal; Souza Sampaio & Comp., Ltda.; Oscar Taxes & Comp.; Marvin S. A.; Irmão Ferraro; S. A. White Martins; Socometa S. Commerciale Metallurgica S. A.; Willy Borghoff & Comp.; Isuard & Comp.; Ferreira Land & Comp.; Edmund Machado & Comp.; Atlantic Refining & Comp. of Brasil; Condoril S. A.; Dolabella Portella & Comp., Ltda.; José da Silva & Comp.; Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.; João de Oliveira & Irmão; Companhia Fornecedor de Materiaes e J. M. Mello & Comp. Os contractantes ficarão sujeitos ás clausulas e condições seguintes:

Primeira — Os contractantes supra mencionados que no presente contracto serão chamados fornecedores, ficam obrigados a fornecer durante o anno de 1930, todos os materiaes e artigos que se acham especificados na relação a este annexa que faz parte integrante deste contracto, devidamente assignada pela commissão julgadora e visada pelo senhor inspector de Aguas e Esgotos.

Segunda — A entrega de todos os materiaes será feita na Intendencia desta Inspectoria, á rua Frei Caneca n. 412, dentro do prazo de 6 (seis) dias, contados da data em que for entregue a guia de compra (empenho) aos fornecedores, por cuja conta correrão todas as despesas de transporte. A igual prazo ficarão sujeitos os fornecedores para a substituição dos artigos que forem recusados.

Terceira — O prazo de que trata a clausula segunda, não se entende com materiaes que dependam de preparo ou fabrico, sendo neste caso marcado na guia de compra (empenho), o prazo necessário para a respectiva entrega.

Quarta — Os fornecedores que não cumprirem as condições estipuladas nas clausulas segunda e terceira, ficarão sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor dos materiaes que deixarem de fornecer ou substituir; multa esta imposta pelo inspector, sob proposta do intendente.

Quinta — Si os fornecedores incorrerem por mais de uma vez na penalidade estatuida na clausula quarta, darão motivos a que não só o contracto seja rescindido pelo inspector, independentemente de interpeção judicial, revertendo á Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula 9ª (nona), sem que aos mesmos assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização; como tambem lhes seja cassada a respectiva idoneidade.

Sexta — Na hypothese do fornecedor deixar de effectuar o pagamento da multa, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for imposta, será a mesma deduzida de sua caução, ficando elle obrigado a integral-a nas condições estabelecidas na clausula quinta.

Sétima — Todos os artigos fornecidos em virtude do presente contracto serão de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente ao estipulado na nomenclatura geral de materiaes.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas pelos fornecedores e processadas na Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o Código de Contabilidade.

Nona — Cada um dos fornecedores depositou na Thesouraria do Theouro Nacional, para garantir a execução do contracto e pagamento das multas referidas na clausula quarta, a importância de 3:000\$000 (tres contos de reis), para os materiaes dos grupos 1 a 5, 7 e 9; 4:000\$000 (quatro contos de reis), para os grupos 10 a 15, e 5:000\$000 (cinco contos de reis), para os grupos 16 a 20.

Decima — Por não haver no presente contracto quantidades determinadas, o sello proporcional será pago pelos fornecedores, por occasião da apresentação das contas de fornecimento, em importância equivalente ao valor total das mesmas, contas.

Decima primeira — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo Tribunal de Contas, não devendo a sua vigencia ultrapassar de 31 de dezembro de 1930. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma si aquelle instituto de negar registro ao mesmo contracto.

Decima segunda — Os contractantes declaram, eleger os seus domicilios legais nesta cidade, em cujo foro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Decima terceira — As despesas decorrentes do presente contracto serão empenhadas á medida que forem sendo requisitadas pela requisição dos fornecimentos.

Decima quarta — As despesas a serem pagas aos fornecedores correrão por conta da verba 20ª, art. 74 da lei n. 5.253, de 27 de dezembro de 1929, assim classificadas: 1ª parte — Consignação — Material I — Material permanente — Sub-consignações ns. 14, 15, 16 e 17; consignação — Material II — Material de consumo — Sub-consignações ns. 18, 19, 20, 21, 22 e 24; consignação — Material III — Diversas despesas — Sub-consignação 29ª. 2ª parte — Obras novas — Sub-consignação n. 37. E para os devidos effectos foi lavrado o presente contracto em 21 de maio de 1930, em que assignam o inspector engenheiro Augusto de Brito Belford Roxo, os contractantes ou seus representantes legais, o chefe da Secção de Expediente, Theophilo Dias Ribeiro, e duas testemunhas, comnigo, Arthur Pereira Lopes da Silva, primeiro official, que o escrevi. Achavam-se colladas cinco estampilhas do sello federal no valor total de 48\$000 (quarenta e oito mil reis), assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 21 de maio de 1930. — *Augusto de Brito Belford Roxo*. — Por procuração de Lutz Ferrando & Comp., Ltda., *Arnaldo de Andrade*. — Por procuração de Ferreira Land & Comp., *Antonio Damasceno Portugal*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Heitor Marques Correa*. — Por procuração de A. Plácido Marques & Comp., *Gustão Lobo Pereira*. — Por procuração de Willy Borghoff & Comp., *Antonio de Oliveira Brito*. — Pela Companhia Fornecedor de Materiaes, *José Maria Fernandes*, gerente. — Por procuração de Marvin, S. A., *João Ernesto de Souza*. — Por procuração de Mestre e Blatgé, S. A., *Ge-*

Herme Eichhorn. — Por procuração de *Cardinale & Comp.*,
Henrique Samu. — *A. J. Ferreira Lzsl.* — *Mendes Pinto & Comp.* — Por procuração de *Carlos Conteville & Comp.*,
José Carneiro Maciel da Silva. — Por procuração de *Fontes Garcia & Comp.*, *Henrique Ferreira Lino*. — Por procuração de *Souza Baptista & Comp.*, *João Baptista Martins*. — Por procuração da *Atlantic Refining Company of Brazil, M. S. Jordim*. — *F. R. Moreira & Comp.* — *Salgado Guimarães & Comp., Ltda.* — *Marques Couto & Comp.* — Por procuração da *S. A. Ateliers Charleroi, Ormindo Miranda*. — Por procuração de *J. M. Mello & Comp.*, *Alvaro da Silva Oliveira*. — Por procuração *Condoreil, S. A., Alvaro Bastos*. — Por procuração de *José da Silva & Comp.*, *Joaquim da Silva Simões*. — Por procuração de *James Magnus & Comp.*, *Eugenio N. Werneck Hessi*. — *João de Oliveira & Irmão*. — Por procuração de *J. G. Pereira & Comp.*, *Alberto Pereira dos Santos*. — Por procuração de *Isuard & Comp.*, *Domingos Marques*. — *Fon-*

seca Almeida & Comp. — Por procuração de *Hime & Comp.*,
Clodomiro Lopes. — *Oscar Taces & Comp.* — Por procuração de *Othon Diniz, Henrique Brago & Comp.* — *Villas Boas & Comp.* — *L. Mendonha*. — Por procuração de *Dolabella Portella & Comp., Ltda.*, *José Dolabella Portella*. — Por procuração de *Brenno & Comp.*, *Waldemar Leite*. — Por procuração da *The Gourock Roperwork Export & Comp., Ltda.*, *L. Pereira*. — *Willmann Xavier & Comp.* — *Irmãos Ferraro*. — Por procuração da *Socomet, Sociedade Commercial Metallurgica, S. A., C. Miranda*. — *Souza Sampaio & Comp., Ltda.* — *Edmundo Machado & Comp.* — Pela Casa *Domingos Joaquim da Silva, S. A., Americo Rodg. Vieira*, director. — Pela *S. A. White Martins, Guilherme B. Martins*, director. — Por procuração de *Mayrinek Veiga & Comp.*, *Romeu Balthazar da Silveira*. — *Theophilo Dias Ribeiro*. — Testemunhas: *Eurico Dowsley*. — *José Gonçalves Colonna*. — *Arthur Pereira Lopes da Silva*, 1º official.

Relação dos materiais adjudicados ás firmas abaixo mencionadas, de que trata a concorrência publica, realizada em 27 de janeiro de 1930, na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos e que faz parte integrante do contracto celebrado em 21 de maio de 1929.

GRUPO N. 1

Especificação — Unidade	Artigos de expediente	Fornecedor
Alfinetes sortidos caixa de 1.000, caixa.....	28200	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Barbante de corda, tipo T, em novellos, kilo.....	188000	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Enveloppes para fôrmas, cento.....	38300	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Livro copiador com 500 folhas, lomb. cantoneira de marroquim de 0,230 x 0,210, um.....	198000	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Machina para numerar "Bugourian", de 5 rodas e 4 repetições, uma.....	1158000	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Papel paulista almagô com 33 linhas, 1ª qualidade, 7 kilos, resma.....	248800	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Papel para cartas com envelopes timbrados, caixa.....	98500	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Fita para machina de calcular Dalton, uma.....	198500	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Folhas soltas para diaria, cento.....	308000	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Folhas soltas para conta corrente, cento.....	348000	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Lapis preto, de A. W. Faber, n. 7.408, duzia.....	48400	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Lapis vermellos, de A. W. Faber, grossos, duzia.....	158000	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Linha em carretel, de 400 jardas, marca Urso, n. 0, carretel.....	48500	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Papel malta-borrão branco para copiadores, folha.....	8070	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Spring Pollio, tipo Perry, n. 8, de 1,033/4 por 6 3/4, um.....	98500	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Idem, n. 9, de 12" x 9", um.....	118500	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Tinta para escrever, azul preta, Sardinha, litro.....	58500	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Tampão de metal branco, de corda para mesa, tamanho médio, um.....	248000	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Almofada para carimbo, Sardinha, uma.....	38800	Henrique Braga & Comp.
Barbante de cores, tipo T 2/24, em novellos, kilo.....	68800	Henrique Braga & Comp.
Borracha Venus, n. 16, uma.....	28200	Henrique Braga & Comp.
Coletores para prender papeis Self, n. 43, caixa de meia grossa, caixa.....	28300	Henrique Braga & Comp.
Elasticos sortidos Eberhard Faber, n. 18, caixa.....	78800	Henrique Braga & Comp.
Enveloppes de 9,40 x 0,25, cento.....	158500	Henrique Braga & Comp.
Livro Razão com 50 folhas, modelo adoptado pela Inspectoria, um.....	748000	Henrique Braga & Comp.
Livro conta-corrente, com 100 folhas (modelo adoptado pela Inspectoria de Aguas), um.....	888000	Henrique Braga & Comp.
Machina para grampear "Cachet Grampos", uma.....	368000	Henrique Braga & Comp.
Grampos para machina "Cachet Grampos", milheiro.....	188600	Henrique Braga & Comp.
Pasta portatil de couro, de 0,40 x 0,28, com 2 chaves, uma.....	558000	Henrique Braga & Comp.
Pegador de metal, com mola para prender papeis tamanho qualquer, um.....	28400	Henrique Braga & Comp.
Regua de borracha de 0,50, uma.....	38400	Henrique Braga & Comp.
Tinta para escrever, escarlate, Stephens vidro em 1/4 de litro, vidro.....	48800	Henrique Braga & Comp.
Tinta para copia carmin Stephens em vidro de 1/8, vidro.....	58800	Henrique Braga & Comp.
Tinteiro duplo de crystal com base, um.....	988000	Henrique Braga & Comp.
Bobina de papel para machina de calcular "Borrourghs", uma.....	38990	Cardinale & Comp.
Coletores para prender papeis Self, n. 40 (caixa de 1/2 grossa), caixa.....	18700	Cardinale & Comp.
Discos para evaporímetros de Piché, cento.....	108000	Cardinale & Comp.
Papel sem pauta, formato almagô, superior 7 kilos, resma.....	238800	Cardinale & Comp.
Papel quadrículado para escrever, de 0,40 x 0,60, caderno.....	28400	Cardinale & Comp.
Furador de aço de 6", com cabo de madeira, um.....	48000	Cardinale & Comp.
Gomma arabica liquida com pincel, brasileira, vidro.....	38590	Cardinale & Comp.
Pennas douradas D. Leonardt & Comp., caixa.....	108990	Cardinale & Comp.
Peso de vidro de 400 grammas, para papel, um.....	58900	Cardinale & Comp.
Pincel para copiadores, de pelo superior, n. 2, um.....	38900	Cardinale & Comp.
Prensa de ferro batido para copiador, de 0,40 x 0,30, sem mesa, uma.....	3008000	Cardinale & Comp.
Tinta para escrever azul preta, Atlas, litro.....	58500	Cardinale & Comp.
Tinta para carimbos, diversas cores, Atlas, vidro de 20 grs., vidro.....	48400	Cardinale & Comp.
Tinta para carimbos, de borracha ou metal, Sardinha, vidro de 400 grs., vidro.....	48400	Cardinale & Comp.
Borracha de Eberhard Faber, n. 212, uma.....	18700	A. Placido Marques & Comp.
Cartas Eagle Pencil, n. 2, duzia.....	88900	A. Placido Marques & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Colchetes para prender papeis, Gem Clip, n. 1, caixa de 100, caixa	18350	A. Placido Marques & Comp.
Colchetes para prender papeis, O. K., n. 0-B, caixa de 100, caixa	28200	A. Placido Marques & Comp.
Deposito de lãca para pincel de copiador, n. 400, um.	78000	A. Placido Marques & Comp.
Pennas de qualquer numero, F. Soennecken-Dautfeder, numero 404, caixa de 1/4 de grossa, caixa	108000	A. Placido Marques & Comp.
Spring Follio, type Perry, n. 1, de 91/4 x 51/4, um.	68000	A. Placido Marques & Comp.
Capetas Eagle Pencil, n. 1, duzia	68800	Villas Boas & Comp.
Elasticos sortidos de Eberhard Faßer, n. 62, caixa	118800	Villas Boas & Comp.
Elasticos sortidos de Eberhard Faßer, n. 72, caixa	158500	Villas Boas & Comp.
Papel para copiador Imperial, em 1/4, folha	8360	Villas Boas & Comp.
Livro copiador de 500 folhas numeradas, papel japonês, com índice, encadernação de papel couro, com lombro e cantoneira de marroquim, de 0,287 x 0,210, um.	228000	J. G. Pereira & Comp.
Idem de 0,338 x 0,240, um.	278000	J. G. Pereira & Comp.
Idem de 0,380 x 0,260, um.	338000	J. G. Pereira & Comp.
Panão para copiador, qualquer tamanho, um.	18000	J. G. Pereira & Comp.
Lapis tinta, marca Castel, ns. 9, 10 e 9, 110, duzia	138200	J. G. Pereira & Comp.
Canivete de vidro, duplo, armação de latão, um.	378000	A. Placido Marques & Comp.

GRUPO N. 2

Materiaes para desenho

Cartão quadrado, uma	118000	Lutz Ferrando & Comp.
Canivete de metal branco "Kern", n. 1, 106, um.	858000	Lutz Ferrando & Comp.
Compasso "Kern", um	258000	Lutz Ferrando & Comp.
Chronographo de nickel para marcar segundos, um.	808000	Lutz Ferrando & Comp.
Duplo decimetro de marfim "Casella", um.	288000	Lutz Ferrando & Comp.
Espuma para lavar desenho, kilo.	158000	Lutz Ferrando & Comp.
Pantographo com regua de metal, de 0,75 de comprimento "Kern", um	1:5008000	Lutz Ferrando & Comp.
Papel ferro prussiato Norton & Gregory, de 0,75 x 10,00, peca.	288000	Lutz Ferrando & Comp.
Idem nacional, de 0,75 x 10,00, peca.	218000	Lutz Ferrando & Comp.
Idem nacional, de 1,00 x 10,00, peca.	258000	Lutz Ferrando & Comp.
Papel tela Imperial, de 1,00 x 10,00, peca.	988000	Lutz Ferrando & Comp.
Papel tela transparente Imperial, de 1,38m., metro.	118500	Lutz Ferrando & Comp.
Papel vegetal branco, incorporado, de 1,00 x 10,00, peca.	118000	Lutz Ferrando & Comp.
Regua de madeira, um.	8080	Lutz Ferrando & Comp.
Percevejos "Grip", de metal, sortidos em tamanho, caixa de 100, caixa	88000	Lutz Ferrando & Comp.
Pincel de cabelo, de diversos tamanhos, um.	38000	Lutz Ferrando & Comp.
Pressa para tirar copia em ferro prussiato, uma.	3508000	Lutz Ferrando & Comp.
Regua de aço, de 0m,50, uma.	128000	Lutz Ferrando & Comp.
Regua de aço, de 1,00, uma.	268000	Lutz Ferrando & Comp.
Tinta em bisnaga, "LeFranc", qualquer cor, bisnaga.	28500	Lutz Ferrando & Comp.
Idem, idem, em bisnaga fina, qualquer cor, bisnaga.	38500	Lutz Ferrando & Comp.
Tinta liquida "Pelican", n. 520, qualquer cor, vidro.	28500	Lutz Ferrando & Comp.
Tinta liquida, Nankin chinês "Higgins", vidro.	28600	Lutz Ferrando & Comp.
Tinta liquida, Nankin chinês "Union" (vidro pequeno), vidro.	18200	Lutz Ferrando & Comp.
Tinta em tablettes Nankin "Dragão", tablette.	18500	Lutz Ferrando & Comp.
Idem em tablettes Nankin chinês em pão, um.	18000	Lutz Ferrando & Comp.
Tinta em tablettes "LeFranc", em caixa de 24 tijolos, caixa.	18200	Lutz Ferrando & Comp.
Copo de vidro para desenho com 1 bico, um.	28250	J. G. Pereira & Comp.
Regua de madeira graduada Faßer, de 1,20, uma.	338000	J. G. Pereira & Comp.
Papel millimetrado, torrado, Schleicher, n. 414, peca.	878000	Salgado Guimarães & Comp.
Papel branco sem forro, Schleicher, de 1,50 x 10,00, peca.	148000	Salgado Guimarães & Comp.
Papel numerado para regua de mira, folha.	218000	Salgado Guimarães & Comp.
Tinta em bisnaga, Wensor & Newton, qualquer cor, bisnaga.	38500	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Tinta em tablette Wensor & Newton, tablette em qualquer cor, tablette.	18500	Salgado Guimarães & Comp., Ltda.
Papel branco com forro, Schleicher, de 1,00 x 10,00, peca.	1598000	A. Placido Marques & Comp.
Papel vegetal, Schleicher n. 787, metro.	58500	Villas Boas & Comp.
Papel tela transparente, Schleicher, de 10,00 x 1,40, peca.	1128000	Villas Boas & Comp.
Tripla decimetro marfim, "Casella", um.	858000	Villas Boas & Comp.

GRUPO 3

Materiaes de limpeza e uso common

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Apparelho para sabonete pendente, um.	68900	Fontes Garcia & Comp.
Escova de arame de aço para limpar limas, uma.	18400	Fontes Garcia & Comp.
Filtro Fiel n. 2, com tripeça e geladeira, um.	1398000	Fontes Garcia & Comp.
Rafocera de arame, tamanho grande, uma.	98000	Fontes Garcia & Comp.
Sabão virgem, de 1ª qualidade, kilo.	\$929	Fontes Garcia & Comp.
Saponaceo, 1ª qualidade, pão.	\$350	Fontes Garcia & Comp.
Talha de barro "Salus" direito Fider, n. 4, uma.	878060	Fontes Garcia & Comp.
Balde de ferro esmaltado para despejos, tamanho médio, um.	148100	Marques Couto & Comp.
Barrel de madeira (carvalho), para agua, para 20 litros, um.	88900	Marques Couto & Comp.
Copo sem pé, de meio crystal, para agua, um.	18090	Marques Couto & Comp.
Escarradeira hygienica, de ferro esmaltado, com pé, uma.	188600	Marques Couto & Comp.
Escova de arame de aço para cantaria, uma.	38510	Marques Couto & Comp.
Esmeril em pó, qualquer numero, kilo.	28920	Marques Couto & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Jarro de ferro esmaltado para condução de água, um.....	11\$900	Marques Couto & Comp.
Saponeite para ser adaptado ao aparelho pendente, um.....	1\$290	Marques Couto & Comp.
Vela de spermacete, marca "Brasileira", pacote.....	2\$590	Marques Couto & Comp.
Balde de ferro perfurado, tipo usado nos serviços de Águas Pluviais (igual à amostra), uma.....	14\$900	Fonseca, Almeida & Comp.
Deposito de lixo n. 6, de ferro galvanizado, com tampa, um..	29\$000	Fonseca, Almeida & Comp.
Escova de cabelo, para encerrar, com peso, uma.....	4\$000	Fonseca, Almeida & Comp.
Vassoura de piassava, marca "Gattete", de 49 furos, uma....	1\$400	Fonseca, Almeida & Comp.
Balde de ferro zincado, cravado, reforçado de 14", um.....	4\$100	James Magnus & Comp.
Cera para soalho, em latas de um kilo, 1ª qualidade, kilo....	4\$620	James Magnus & Comp.
Espanador de penas, n. 20, um.....	3\$950	James Magnus & Comp.
Filtro Fiel n. 2, com tripeca, um.....	127\$000	James Magnus & Comp.
Desinfetante Cruzwaldina, lata.....	1\$850	Dias Garcia & Comp.
Idem "Creolina" Pearson, lata.....	4\$800	Dias Garcia & Comp.
Escova de cabelo, para encerrar, sem peso, uma.....	4\$800	Dias Garcia & Comp.
Papel hygienico, com mil folhas, marca "Águia", pacote....	1\$320	Dias Garcia & Comp.
Sabão liquido, kilo.....	1\$800	Dias Garcia & Comp.
Sacarroliha nickelado, tamanho médio, um.....	1\$500	Dias Garcia & Comp.
Vassoura de Piassava, dobrada, uma.....	2\$000	Dias Garcia & Comp.
Escarradeira marca "Hygée", uma.....	190\$000	Souza Baptista & Comp.
Escova de raiz n. 16, para animaes, uma.....	1\$200	Souza Baptista & Comp.
Espanador de penas, n. 40, um.....	5\$800	Souza Baptista & Comp.
Inseticida "Expurgol", lata.....	5\$500	Souza Baptista & Comp.
Ratoeira de arame, tamanho pequeno, uma.....	4\$500	Souza Baptista & Comp.
Sabão branco, tipo Marselha, kilo.....	1\$650	Souza Baptista & Comp.
Vassoura de palha americana com seis fios, uma.....	2\$450	Souza Baptista & Comp.
Vassoura de piassava, uma.....	1\$400	Souza Baptista & Comp.
Rogador de folha galvanizada dobrada tamanho grande, um..	9\$000	Souza Baptista & Comp.
Estoril em massa "Carburundum", kilo.....	4\$800	Souza Baptista & Comp.
Estopa de algodão, branco, nacional, de 1ª qualidade, kilo....	2\$978	Mayrinc Veiga & Comp.
Rogador de folha galvanizado, dobrada, tamanho pequeno, um	8\$000	Mayrinc Veiga & Comp.
Liquido para limpar metaes, em latas de 1/4 de litro, 1ª qual- idade, lata.....	1\$199	The Gourock R. E. Co., Ltd.
Brilhanlina Rouland em pó, lata grande, lata.....	1\$400	Marques Couto & Comp.
Sabonete em barra, de 1ª qualidade, barra.....	1\$640	Marques Couto & Comp.
Vela de sebo, caixa.....	22\$800	Marques Couto & Comp.

GRUPO 4

Artigos de correio

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Agoalhas para coser couro, sortidas, papel.....	1\$200	Souza Baptista & Comp.
Idem, "Singer", para machina de costura, papel.....	3\$000	Souza Baptista & Comp.
Arreio para animal de trolly, um.....	600\$000	Souza Baptista & Comp.
Arreio para animal de montaria (soceado completo), um.....	250\$000	Souza Baptista & Comp.
Arreio para animal de tronco e sola de caminhão, um.....	1:200\$000	Souza Baptista & Comp.
Balancim para trolly, um.....	39\$000	Souza Baptista & Comp.
Cangalha completa para carga, uma.....	400\$000	Souza Baptista & Comp.
Pelle de canuça, grande, uma.....	19\$000	Souza Baptista & Comp.
Pente de ferro para animal, um.....	3\$000	Souza Baptista & Comp.
Pontas de guias para animal de trolly, com 8 metros, par....	40\$000	Souza Baptista & Comp.
Rabicho de sola, superior, um.....	11\$000	Souza Baptista & Comp.
Rebénque de couro traçado, um.....	43\$000	Souza Baptista & Comp.
Selina completo, para montaria, um.....	400\$000	Souza Baptista & Comp.
Sellote com peitoral e retranca, para animal cargueiro, um..	250\$000	Souza Baptista & Comp.
Sola engraxada, fina, meio.....	80\$000	Souza Baptista & Comp.
Sola engraxada, grossa, meio.....	85\$000	Souza Baptista & Comp.
Sola preparada, do Rio Grande, par.....	8\$500	Souza Baptista & Comp.
Sola, tipo Liborio, kilo.....	15\$000	Souza Baptista & Comp.
Sola para sapateiro, kilo.....	9\$500	Souza Baptista & Comp.
Sola hydraulica ou chrenada, kilo.....	30\$000	Souza Baptista & Comp.
Sovellas para correio, uma.....	8\$00	Souza Baptista & Comp.
Trante de sola, com fivella, um.....	120\$000	Souza Baptista & Comp.
Análise de couro, systema inglez, com armação em cima, de 0,45 de comprimento, artigo superior, uma.....	80\$000	Souza Baptista & Comp.

GRUPO 5

Vidros

Especificação	Preço	Fornecedor
Espelho de vidro biseauté, de 3 mm de espessura, metro quadrado.....	70\$000	Souza Baptista & Comp.
Vidro branco, de 3 mm de espessura, metro quadrado.....	16\$000	Souza Baptista & Comp.
Vidro de côres, 2 mm de espessura, metro quadrado.....	34\$000	Souza Baptista & Comp.
Vidro de côres, 3 mm de espessura, metro quadrado.....	34\$000	Souza Baptista & Comp.
Vidro fosco, de 2 mm de espessura, metro quadrado.....	11\$800	Souza Baptista & Comp.
Vidro fosco de 3 mm de espessura, metro quadrado.....	18\$000	Souza Baptista & Comp.
Vidro lavrado, de 2 mm de espessura, metro quadrado.....	23\$000	Souza Baptista & Comp.
Vidro lavrado, de 3 mm de espessura, metro quadrado.....	24\$000	Souza Baptista & Comp.
Vidro branco, de 2 mm de espessura, metro quadrado.....	19\$450	Dias Garcia & Comp.

GRUPO 7

Materiaes para pintura

Especificação	Preço	Fornecedor
Azulejo especificado "Brates" em latas de 15 kilos, lata.	518950	Souza Baptista & Comp.
Pinceis para bater chapas (igual a amostra):		
N. 6, duzia	68100	Souza Baptista & Comp.
N. 8, duzia	78100	Souza Baptista & Comp.
N. 10, duzia	88000	Souza Baptista & Comp.
Verniz do fabricante Brandell Spence, Royal, Standard ou Murphy:		
Knocking, galão	388000	Souza Baptista & Comp.
Algodão em massa, para lustrador, kilo	38600	L. Mendonça.
Brocha com virola redonda para tinta a óleo (igual a amostra):		
N. 6, uma	28700	L. Mendonça.
Brocha com virola oval, para verniz (igual a amostra):		
N. 12,0, uma	118000	L. Mendonça.
Brocha com virola chata, para verniz (igual a amostra):		
N. 17, uma	18500	L. Mendonça.
N. 1 1/2", uma	28200	L. Mendonça.
N. 2", uma	28800	L. Mendonça.
N. 2 1/2", uma	48000	L. Mendonça.
N. 3", uma	58500	L. Mendonça.
N. 3 1/2", uma	88000	L. Mendonça.
N. 4", uma	108000	L. Mendonça.
Brocha com virola chata, para tinta a óleo (igual a amostra):		
N. 2, uma	18100	L. Mendonça.
N. 4, uma	18800	L. Mendonça.
N. 6, uma	28500	L. Mendonça.
N. 8, uma	48000	L. Mendonça.
N. 10, uma	68000	L. Mendonça.
N. 12, uma	88000	L. Mendonça.
N. 14, uma	108000	L. Mendonça.
Óleo nacional, kilo	8300	L. Mendonça.
Vermelho da China de primeira qualidade, kilo	128000	L. Mendonça.
Pedra pócor em pó, kilo	18180	Dias Garcia & Comp.
Pinceis para traços, chatos ou redondos (igual a amostra):		
N. 4, duzia	18950	Dias Garcia & Comp.
N. 6, duzia	28170	Dias Garcia & Comp.
N. 8, duzia	28700	Dias Garcia & Comp.
N. 10, duzia	38250	Dias Garcia & Comp.
N. 12, duzia	48350	Dias Garcia & Comp.
N. 14, duzia	58450	Dias Garcia & Comp.
N. 16, duzia	68220	Dias Garcia & Comp.
N. 18, duzia	78650	Dias Garcia & Comp.
N. 20, duzia	88750	Dias Garcia & Comp.
N. 22, duzia	118000	Dias Garcia & Comp.
N. 24, duzia	158300	Dias Garcia & Comp.
N. 28, duzia	218100	Fonseca Almeida & Comp.
N. 26, duzia	208000	Dias Garcia & Comp.
Fixe nacional, kilo	8350	Dias Garcia & Comp.
Roxo col. commun, kilo	8600	Dias Garcia & Comp.
Tinta Olcina, qualquer numero, até de 5 kilos, lata	218500	Dias Garcia & Comp.
Trincha, kilo	28300	Dias Garcia & Comp.
Trincha para verniz (igual a amostra):		
N. 17, uma	18560	Dias Garcia & Comp.
N. 1 1/2", uma	28000	Dias Garcia & Comp.
N. 2", uma	28500	Dias Garcia & Comp.
N. 2 1/2", uma	38200	Dias Garcia & Comp.
N. 3 1/2", uma	48100	Dias Garcia & Comp.
N. 4", uma	58000	Dias Garcia & Comp.
Trincha para pintura a óleo (igual a amostra):		
N. 17, uma	28000	Dias Garcia & Comp.
N. 1 1/2", uma	28400	Dias Garcia & Comp.
N. 2", uma	38200	Dias Garcia & Comp.
N. 2 1/2", uma	48200	Dias Garcia & Comp.
N. 3 1/2", uma	78800	Dias Garcia & Comp.
N. 4", uma	98000	Dias Garcia & Comp.
Brocha com virola redonda para tinta a óleo (igual a amostra):		
N. 8, uma	38700	Dias Garcia & Comp.
N. 10, uma	58000	Dias Garcia & Comp.
N. 12, uma	68800	Dias Garcia & Comp.
N. 14, uma	88100	Dias Garcia & Comp.
N. 18, uma	158000	Dias Garcia & Comp.
Brocha com virola oval, para verniz (igual a amostra):		
N. 1-0, uma	18100	Dias Garcia & Comp.
N. 2-0, uma	18800	Dias Garcia & Comp.
N. 3-0, uma	58300	Dias Garcia & Comp.
N. 4-0, uma	58800	Dias Garcia & Comp.
N. 5-0, uma	68000	Dias Garcia & Comp.
N. 6-0, uma	88600	Dias Garcia & Comp.
N. 8-0, uma	108500	Dias Garcia & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
N. 10-0, uma	128000	Dias Garcia & Comp.
Giz em pedra, kilo	8550	Dias Garcia & Comp.
Alumínio em tinta líquida, em latas, kilo	98990	Marques Couto & Comp.
Amarelo chromo, kilo	18940	Marques Couto & Comp.
Jaspe em pó, kilo	8900	Marques Couto & Comp.
Pedra pomes natural, n. 2, uma	15640	Marques Couto & Comp.
Pó leve, kilo	48200	Marques Couto & Comp.
Roxo terra, kilo	5380	Marques Couto & Comp.
Sandalo, kilo	48400	Marques Couto & Comp.
Verde composto, nacional, superior, ns. 1, 2 e 3, kilo	48480	Marques Couto & Comp.
Vermelho francez de primeira qualidade, kilo	38900	Marques Couto & Comp.
Alumínio em pó (tons. ouro, prata e bronze), kilo	198800	James Magnus & Comp.
Potassa grossa, kilo	8175	James Magnus & Comp.
Terra de sienne calcinada, kilo	8769	James Magnus & Comp.
Alvalade de chromo, Ville Montaigne, kilo	28300	Mayrinek Veiga & Comp.
Azul ultramar R. U., kilo	58400	Mayrinek Veiga & Comp.
Breu em pó, kilo	18100	Mayrinek Veiga & Comp.
Pó de sapato em pacotes, kilo	8150	Mayrinek Veiga & Comp.
Verniz "Gold Size", galão	348000	Mayrinek Veiga & Comp.
Alvalade de zinco, Ville Montaigne, kilo	18790	Hime & Comp.
Azul ultramar nacional, kilo	28300	Hime & Comp.
Gomina laca, vermelha, de primeira qualidade, kilo	138140	Hime & Comp.
Verde nativo, R. U., kilo	68850	Hime & Comp.
Vermelho lavado, kilo	8390	Hime & Comp.
Vermelho de sapateiro, nacional, kilo	8380	Hime & Comp.
Breu em pedra, kilo	18150	Carlos Conteville & Comp.
Brocha com virola redonda para tinta a oleo (igual a amostra):		
N. 16, uma	118500	Carlos Conteville & Comp.
Gesso cró, kilo	8470	Carlos Conteville & Comp.
Gesso de estuque, kilo	8600	Carlos Conteville & Comp.
Falco chromo, n. 1, kilo	18800	Carlos Conteville & Comp.
Falco chromo, n. 2, kilo	18800	Carlos Conteville & Comp.
Falco chromo, n. 3, kilo	18800	Carlos Conteville & Comp.
Pinceis para bater chapa (igual a amostra):		
N. 1, duzia	198000	Carlos Conteville & Comp.
Pinceis para bater chapa (e. amostra):		
N. 2, duzia	218800	Carlos Conteville & Comp.
N. 3, duzia	218600	Carlos Conteville & Comp.
N. 4, duzia	278500	Carlos Conteville & Comp.
N. 5, duzia	308000	Carlos Conteville & Comp.
Trincha para verniz (e. amostra), uma, n. 3	48000	Carlos Conteville & Comp.
Verde Paris, kilo	18800	Carlos Conteville & Comp.
Verde Londres, nacional, superior, ns. 1, 2 e 2, kilo	18800	Carlos Conteville & Comp.
Gera virgem em pedaços, kilo	68500	Brenno & Comp.
Potassa refinada, kilo	8580	Brenno & Comp.
Terra de sienne, crua, kilo	8700	Brenno & Comp.
Terra de sienne, queimada, kilo	8750	Brenno & Comp.
Tinta plumbaginada Joseph Dixon, galão	298000	Brenno & Comp.
Pedra pomes em pedaços, kilo	8840	Fonseca Almeida & Comp.
Trincha para pintura a oleo (e. amostra) n. 3, uma	58600	Fonseca Almeida & Comp.
Pinceis para traços chatos ou redondos (e. amostra):		
N. 30, duzia	288000	Mendes Pinto & Comp.
N. 32, duzia	328000	Mendes Pinto & Comp.
N. 34, duzia	368000	Mendes Pinto & Comp.
Soda caustica, em lata, marca "Caveira", kilo	18330	Fontes Garcia & Comp.
Faxite para tirar tinta em latas, kilo	138700	Fontes Garcia & Comp.
Gomina laca amarela, de 1ª qualidade, kilo	138140	Hime & Comp.
Solla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo	28850	Souza Baptista & Comp.

GRUPO 9

Massames

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Amiantho em folha, kilo	38120	Marques Couto & Comp.
Idem em pó, kilo	8680	Marques Couto & Comp.
Cabo de aço flexivel, de 5/16", para transmissões, metro	8780	Marques Couto & Comp.
Estropo de corda de 7,00, um	258000	Marques Couto & Comp.
Papelão de asbesto branco, de 1/8", kilo	38100	Marques Couto & Comp.
Remo de faia de 12 pés, par	798000	Marques Couto & Comp.
Idem de 13 pés, par	948000	Marques Couto & Comp.
Idem de 14 pés, par	1158000	Marques Couto & Comp.
Idem de 15 pés, par	1258000	Marques Couto & Comp.
Ancora de ferro com unha, kilo	28890	The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.
Ancorote de ferro para embarecação, kilo	28890	The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.
Barraca de campanha de lona common, para 8 pessoas, uma	4908000	The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.
Cabo de aço flexivel de 9/16, para transmissões, metro	18900	The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.
Cabo de aço para suspensão, qualquer diametro, kilo	28500	The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.
Cabo galvanizado para estacas, kilo	38600	The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.
Cabo de linho alcatroado, kilo	48700	The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.
Cabo de manilha alcatroado, kilo	38600	The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Corrente de ferro patente (qualquer dimensão), kilo.....	3\$900	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Cadernal duplo de ferro galvanizado, um.....	34\$000	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Cadernal de ferro, um.....	29\$000	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Collete de cortiça (salva vidas), do typo adoptado pela Capitania do Porto, um.....	13\$000	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Defensa de carda (balão), uma.....	24\$000	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Defensa de carda (charuto), uma.....	19\$000	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Fio de algodão para calafeto, kilo.....	4\$900	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Lona de algodão branco de 0m,70 de largura, metro.....	34\$900	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Lona de algodão branco de 1m,10 de largura, metro.....	7\$600	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Lona de algodão branco de 1m,80 de largura, metro.....	12\$800	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Lona de algodão branco de 2m,60 de largura, metro.....	18\$300	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Lona encerada, metro.....	12\$000	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Lona impermeavel, metro.....	10\$790	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Lona de linho inglez de 0m,60 de largura, metro.....	5\$600	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Lona de linho n. 3, metro.....	5\$900	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Papelão de alta pressão de 1/32", kilo.....	3\$950	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Toldo de lona impermeavel de 6,00 x 6,00, c/ ilhozes, um.....	390\$000	The Gourcock Roperwork Export C ^o . Ltda.
Estopa alcatroada, em corda, para estopar tubos, kilo.....	2\$350	Souza Baptista & Comp.
Estopa alcatroada, desfiada, para estopar tubos, kilo.....	2\$300	Souza Baptista & Comp.
Estopa alcatroada, estrangeira, kilo.....	2\$950	Souza Baptista & Comp.
Cacheta patente, estrangeira, kilo.....	6\$500	Souza Baptista & Comp.
Remo de faixa de 16 pés, par.....	435\$000	Souza Baptista & Comp.
Salva vidas redondo de cortiça, forrado de lona, um.....	45\$000	Souza Baptista & Comp.
Barraca de campanha, lona especial, completa, para oito pessoas, uma.....	700\$000	Souza Baptista & Comp.
Caxeta alcatroada, kilo.....	2\$500	Souza Baptista & Comp.
Cabo de linho, qualquer diametro, kilo.....	4\$400	Mayrinck Veiga & Comp.
Croque de metal, com cabo de madeira de lei, um.....	9\$900	Fonseca Almeida & Comp.
Moalhar de chumbo, kilo.....	5\$800	Fonseca Almeida & Comp.
Papelão hydraulico vermelho, kilo.....	5\$100	Fonseca Almeida & Comp.
Caxeta de espermacete, kilo.....	15\$800	Dias Garcia & Comp.
Papelão de alta pressão, de 1/16", kilo.....	5\$400	Dias Garcia & Comp.

GRUPO 10

Accessorios para officinas

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Rebolo de pedra de 24" x 4", um.....	39\$600	Fontes Garcia & Comp.
Balança Howe, com alavanca para 1.000 kilos, uma.....	670\$000	Fontes Garcia & Comp.
Balança Howe, com alavanca para 2.000 kilos, uma.....	1.110\$000	Fontes Garcia & Comp.
Correia de lona e balatá (por pollegada de largura), metro.....	2\$200	Mayrinck Veiga & Comp.
Correia de solla singela por pollegada de largura, metro.....	1\$930	Mayrinck Veiga & Comp.
Correia de borracha e lona de quatro dobras (por pollegada de largura), metro.....	3\$200	Fonseca Almeida & Comp.
Rebolo de afiar, com caixa de ferro e pedra, um.....	56\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Rebolo com caixa de ferro de 16" x 2 1/2", com pedal e manivella, um.....	189\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Rebolo de esmeril de 10" x 1 1/2", um.....	50\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Torno para cauo de 1 1/4" a 2", qualquer tamanho, kilo.....	4\$900	Fonseca Almeida & Comp.
Torno de ferreiro (qualquer tamanho), kilo.....	3\$200	Dias Garcia & Comp.

GRUPO 11

Artigos de electricidade

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Abat-jour de porcellana, frizado de 8", um.....	1\$580	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Botão de metal para campainha electrica, um.....	1\$200	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Bucha de ebonite para suporte, uma.....	80\$00	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Cabo de manobra de 6 pernas, metro.....	3\$200	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Chave monophasica de 30 amp., uma.....	3\$500	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Cleats de porcellana com parafusos de 2 fios, par.....	9135	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Conduite de aço flexivel de 1/2", metro.....	8950	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Conductor duplo n. 14, capeado de chumbo, metro.....	1\$100	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fio isolado para tubo n. 8, metro.....	8925	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fio isolado para tubo n. 12, metro.....	8500	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fio para cleats n. 8, metro.....	8980	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem n. 14, metro.....	8290	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fio flexivel n. 12, metro.....	1\$017	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem n. 18, metro.....	8310	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fio de chumbo de 2 x 16, metro.....	8760	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fio flexivel n. 14, metro.....	8760	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fio isolado para tubo n. 14, metro.....	8925	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fio flexivel n. 20, metro.....	8285	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Cleats porcellana, com parafusos, 3 fios, par.....	9135	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Conduite de aço flexivel de 5/8, metro.....	1\$150	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Bolão de madeira para campainha electrica, um.....	\$460	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Cabo isolado D. B. R. C. n. 2, metro.....	\$840	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fio de chumbo de 2 x 14, metro.....	\$100	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de 2 x 12, metro.....	\$370	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de 2 x 10, metro.....	\$880	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de 1 x 16, metro.....	\$150	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de 1 x 12, metro.....	\$780	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de 1 x 10, metro.....	\$950	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fuzível faca, de 40 amperes, um.....	\$330	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de 60 amperes, um.....	\$330	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Interruptor de embutir simples, um.....	\$750	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de embutir de 2 e 3 secções, um.....	\$500	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem rotativo de 5 amperes, um.....	\$150	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Isolador Capanema n. 1 com pino de ferro de 1/2", um.....	\$550	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem n. 2, um.....	\$100	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem n. 3, um.....	\$150	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de porcellana de 1000 volts, um.....	\$450	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem, idem com haste curva, um.....	\$100	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Lampada incandescente "Edison" "Phillips" "Osram" ou "Tung-sram" de 1.500 watts, 120 volts, uma.....	\$58000	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Receptaculo de porcellana, um.....	\$500	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem inclinado com chave, um.....	\$750	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem, idem, sem chave, um.....	\$650	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Roldana de porcellana de 1" com fio flexivel, uma.....	\$650	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Roseta de ferro, uma.....	\$850	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Roseta de cleaps, uma.....	\$850	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Sockete de mica, um.....	\$100	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Supporte de metal, sem chave americano, um.....	\$000	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Tomada de embutir completa, uma.....	\$800	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de porcellana de pino, uma.....	\$800	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de rosca, uma.....	\$750	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Transformador para campainha, um.....	\$500	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Tubo de porcellana de 1 x 3/8, um.....	\$040	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de 3 x 3/8", um.....	\$240	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de 5 x 1/2", um.....	\$700	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de 8 x 1/2", um.....	\$850	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Idem de 10 x 1/2", um.....	\$950	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fuzível de rolha de 3 a 30 amperes, um.....	\$270	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Fio de seda para campainha n. 18, um.....	\$720	Mayrinck Veiga & Comp.
Fio magnetico com isolamento de algodão n. 28, kilo.....	\$0400	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem n. 30, kilo.....	\$000	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem n. 36, kilo.....	\$000	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem com isolamento de seda n. 28, kilo.....	\$5000	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem com isolamento de seda n. 30, kilo.....	\$000	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem n. 32, kilo.....	\$000	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem, idem n. 36, kilo.....	\$18000	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem, idem n. 38, kilo.....	\$45000	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem, idem n. 40, kilo.....	\$90000	Mayrinck Veiga & Comp.
Fita cadarço de 1", peça.....	\$800	Mayrinck Veiga & Comp.
Fusível faca de 800 amperes, um.....	\$0000	Mayrinck Veiga & Comp.
Haste de latão de 5/8", uma.....	\$000	Mayrinck Veiga & Comp.
Interruptor pendente de metal americano, um.....	\$600	Mayrinck Veiga & Comp.
Sockete para tempo P. K. 41 de 5/8, um.....	\$500	S. A. Ateliers C. E. Charleroi.
Interruptor rotativo de 10 amperes com 2 e 3 secções, um.....	\$400	Mayrinck Veiga & Comp.
Isolador de osso tamanho medio, um.....	\$100	Mayrinck Veiga & Comp.
Roldana de porcellana para quadro com parafuso, uma.....	\$180	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem para entrada de 0.070 x 0.031, uma.....	\$200	Mayrinck Veiga & Comp.
Tomada de ebonite, para fogareiro, uma.....	\$800	Mayrinck Veiga & Comp.
Tulipa de vidro fantasia, uma.....	\$700	Mayrinck Veiga & Comp.
Naso poroso para pilhas, um.....	\$500	Mayrinck Veiga & Comp.
Abat-jour de porcellana, frisado de 10", um.....	\$500	Mayrinck Veiga & Comp.
Anel de ferro galvanizado de 2", um.....	\$48	Mayrinck Veiga & Comp.
Boxes rectos de ferro de 3/4", um.....	\$240	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem, curvos de ferro de 5/8", um.....	\$000	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, curvos de ferro de 3/4", um.....	\$200	Mayrinck Veiga & Comp.
Bloco de madeira envernizado de 3", um.....	\$340	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem de 5", um.....	\$700	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem de 8", um.....	\$200	Mayrinck Veiga & Comp.
Braco automatico para telephone, um.....	\$5000	Mayrinck Veiga & Comp.
Cabo isolado D. B. R. C. n. 10, metro.....	\$790	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem n. 12, metro.....	\$560	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem n. 14, metro.....	\$390	Mayrinck Veiga & Comp.
Campainha de 10" e 120 volts, uma.....	\$60000	Mayrinck Veiga & Comp.
Campainha de 2 1/4" para elevador, uma.....	\$580	Mayrinck Veiga & Comp.
Carvão de demeragem, uma.....	\$900	Mayrinck Veiga & Comp.
Compensador de 15 H. P. para motor electrico, um.....	\$10000	Mayrinck Veiga & Comp.
Conduite de aço flexivel de 3/4", metro.....	\$100	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem idem de 1 1/2", metro.....	\$3200	Mayrinck Veiga & Comp.
Enrolamento de limpeza de motor electrico de 1 H. P., um.....	\$0000	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem de 7.5 H. P., um.....	\$30000	Mayrinck Veiga & Comp.
Fio isolado para tubo n. 16, metro.....	\$260	Mayrinck Veiga & Comp.
Fio isolado para tubo n. 18, metro.....	\$200	Mayrinck Veiga & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
abat-jour de apalho de 8", um.....	18400	F. R. Moreira & Comp.
em, idem de 10", um.....	18800	F. R. Moreira & Comp.
appareilho telephonico "Ericsson", A. B. 230, um.....	2608000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, idem 530, um.....	2708000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem M. R. 100, um.....	3358000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, idem 115, um.....	3388000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, 235, um.....	5208000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, 300, um.....	3058000	F. R. Moreira & Comp.
roda de borracha para pilhas electricas, uma.....	8250	F. R. Moreira & Comp.
ros de ferro de 1/2", um.....	8400	F. R. Moreira & Comp.
em, idem de 1", um.....	48800	F. R. Moreira & Comp.
em, idem de 1 1/4", um.....	48800	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, de 1 1/2", um.....	38700	F. R. Moreira & Comp.
em curvos de ferro de 1", um.....	75000	F. R. Moreira & Comp.
ago n. 1 de ferro para tempo com abat-jour e bloco, um.....	85000	F. R. Moreira & Comp.
do isolado D. H. R. C. de 2 x 12", metro.....	18600	F. R. Moreira & Comp.
do telephonico "Ericsson" de 10 fios, metro.....	28250	F. R. Moreira & Comp.
do telephonico "Ericsson" de 20 fios, metro.....	38250	F. R. Moreira & Comp.
em, idem de 30 fios, metro.....	48000	F. R. Moreira & Comp.
do de aço de 5/8", metro.....	48500	F. R. Moreira & Comp.
ixa de ferro para interruptor com tampa de 4" x 2" x 1/2", uma.....	18800	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, idem de 4" x 2" x 3/4", uma.....	18500	F. R. Moreira & Comp.
ixa de derivação de porcellana com 3 sahidas, uma.....	28400	F. R. Moreira & Comp.
ixa de derivação de porcellana com 4 sahidas, uma.....	28500	F. R. Moreira & Comp.
mpainha de alarme tamanho medio, uma.....	418000	F. R. Moreira & Comp.
mpainha de 4" de 120 volts, uma.....	958000	F. R. Moreira & Comp.
em de 6" de 120 volts, uma.....	998000	F. R. Moreira & Comp.
napé de metal de 5/8", um.....	38000	F. R. Moreira & Comp.
ntro telephonico de "Ericsson" de 6 linhas, um.....	625800	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, de 9 linhas, um.....	850800	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, de 12 linhas, um.....	1030800	F. R. Moreira & Comp.
ave triphasica de 30 amperes, uma.....	68400	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, de 100 amperes, uma.....	488000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, de 200 amperes, uma.....	808000	F. R. Moreira & Comp.
icote para contacto das electro-bombas de 75 H. P. da Usina Elevatoria Sampaio Corrêa, um.....	338000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, idem, idem, 100 H. P. da Usina Elevatoria Sampaio Corrêa, um.....	408000	F. R. Moreira & Comp.
nduite de aço flexivel de 1 1/4", metro.....	28400	F. R. Moreira & Comp.
nductor duplo n. 14 com armação de aço flexivel, metro.....	98200	F. R. Moreira & Comp.
ntacto para chave de oleo de 250 H. P. da Usina 30 de Abril, um.....	008000	F. R. Moreira & Comp.
ntacto para caixa de oleo das electro-bombas de 75 H. P. da Usina Sampaio Corrêa, um.....	508000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, de 100 H. P. da Usina Sampaio Corrêa, um.....	608000	F. R. Moreira & Comp.
rdão para phone "Ericsson", metro.....	18850	F. R. Moreira & Comp.
rdão para microtelephone com 4 pernas, metro.....	38200	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, idem, idem e isolamento de borracha, metro.....	38200	F. R. Moreira & Comp.
op para mesa telephonica "Ericsson", um.....	18850	F. R. Moreira & Comp.
op de 150 ohms de chamadas "Ericsson", um.....	118500	F. R. Moreira & Comp.
op de 1300 ohms para fim de conversas, um.....	208000	F. R. Moreira & Comp.
nenda de cobre para fios n. 8, uma.....	8900	F. R. Moreira & Comp.
em 1/4 fios n. 10, uma.....	8800	F. R. Moreira & Comp.
o de chumbo de 1 x 13, metro.....	8600	F. R. Moreira & Comp.
o magnetico com isolamento esmaltado n. 18, kilo.....	138000	F. R. Moreira & Comp.
em n. 20, kilo.....	158000	F. R. Moreira & Comp.
em n. 22, kilo.....	178000	F. R. Moreira & Comp.
em n. 24, kilo.....	188000	F. R. Moreira & Comp.
em n. 26, kilo.....	188500	F. R. Moreira & Comp.
em n. 28, kilo.....	198000	F. R. Moreira & Comp.
o magnetico, com isolamento esmaltado n. 36, kilo.....	848000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, idem n. 38, kilo.....	908000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, idem n. 40, kilo.....	488000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem isolamento de seda n. 26, kilo.....	398000	F. R. Moreira & Comp.
em, idem, idem n. 34, kilo.....	758000	F. R. Moreira & Comp.
o W. P. n. 6, metro.....	18250	F. R. Moreira & Comp.
em, idem n. 8, metro.....	8050	F. R. Moreira & Comp.
em, idem n. 10, metro.....	8520	F. R. Moreira & Comp.
em, idem n. 12, metro.....	8310	F. R. Moreira & Comp.
ta isolante de borracha, peça.....	38400	F. R. Moreira & Comp.
ta isolante preta, peça.....	28850	F. R. Moreira & Comp.
ta isolante branca, peça.....	28700	F. R. Moreira & Comp.
ta Cambrie de 1/2", peça.....	48500	F. R. Moreira & Comp.
em, idem de 3/4", peça.....	48500	F. R. Moreira & Comp.
xes recto de ferro de 5/8", um.....	8800	F. R. Moreira & Comp.
gareiro electrico de 120 v. x 6", um.....	608000	F. R. Moreira & Comp.
isivel faca de 200 ampéres, um.....	68500	F. R. Moreira & Comp.
em, idem de 600 ampéres, um.....	188000	F. R. Moreira & Comp.
ste de ferro de 5/8", uma.....	18250	F. R. Moreira & Comp.
lador de osso, tamanho pequena, um.....	8070	F. R. Moreira & Comp.
rophone de Ericson para appareilho n. 315, um.....	81800	F. R. Moreira & Comp.
rophone de Ericson para microtelephone, um.....	188000	F. R. Moreira & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Microtelephone Ericson para aparelho n. 345, um.....	61\$000	F. R. Moreira & Comp.
Idem, idem, idem para aparelho n. 350, um.....	72\$000	F. R. Moreira & Comp.
Microtelephone Ericsson para centro, um.....	72\$000	F. R. Moreira & Comp.
Motor electrico triphasico 3 H. P. x 1.500 R. P. M., um....	360\$000	F. R. Moreira & Comp.
Phone Ericsson para aparelho 315, um.....	37\$000	F. R. Moreira & Comp.
Phone Ericsson para microtelephone, um.....	27\$500	F. R. Moreira & Comp.
Pilha secca "Ericsson" typo R. K. 150, uma.....	9\$000	F. R. Moreira & Comp.
Pilha secca "Columbia", uma.....	4\$350	F. R. Moreira & Comp.
Pilha secca "Red Seal", uma.....	4\$350	F. R. Moreira & Comp.
Pilha secca "Ericsson" typo R. K. 190, uma.....	9\$000	F. R. Moreira & Comp.
Plafonnier de metal de 4" completo, um.....	12\$000	F. R. Moreira & Comp.
Pomada para soldar, kilo.....	14\$500	F. R. Moreira & Comp.
Protector "Ericsson", um.....	15\$000	F. R. Moreira & Comp.
Sal de ammoniaco, para pilhas, kilo.....	2\$600	F. R. Moreira & Comp.
Supporte de metal, com chave, americano, um.....	1\$300	F. R. Moreira & Comp.
Supporte bayoneta, um.....	1\$500	F. R. Moreira & Comp.
Ventilador oscillante de 12", um.....	180\$000	F. R. Moreira & Comp.
Idem, idem de 16", um.....	218\$000	F. R. Moreira & Comp.
Idem, fixo de 10", um.....	70\$000	F. R. Moreira & Comp.
Idem, idem de 12", um.....	144\$000	F. R. Moreira & Comp.
Arame phosphoroso (qualquer diametro), kilo.....	3\$200	L. Mendonha.
Cabo isolado D. B. R. G. n. 4, metro.....	2\$400	L. Mendonha.
Idem, idem, idem n. 6, metro.....	1\$400	L. Mendonha.
Idem, idem, idem n. 8, metro.....	8950	L. Mendonha.
Fio isolado para tubo n. 10, metro.....	8680	L. Mendonha.
Fio para cleats, metro.....	8640	L. Mendonha.
Fio flexivel n. 16, metro.....	8490	L. Mendonha.
Fio magnetico com isolamento de algodão n. 14, kilo.....	9\$500	L. Mendonha.
Idem, idem n. 16, kilo.....	9\$500	L. Mendonha.
Idem, idem n. 18, kilo.....	9\$500	L. Mendonha.
Idem, idem n. 20, kilo.....	9\$500	L. Mendonha.
Idem, idem n. 22, kilo.....	12\$000	L. Mendonha.
Idem, idem n. 24, kilo.....	14\$000	L. Mendonha.
Idem, idem n. 26, kilo.....	16\$000	L. Mendonha.
Idem, idem n. 38, kilo.....	35\$000	L. Mendonha.
Idem, idem n. 40, kilo.....	35\$000	L. Mendonha.
Fio magnetico com isolamento esmaltado n. 30, kilo.....	26\$000	L. Mendonha.
Mancal para bomba de 70 H. P., um.....	275\$000	L. Mendonha.
Idem, idem de 100 H. P., um.....	415\$000	L. Mendonha.
Aranha de metal de 2 1/4", uma.....	8340	Willmann Xavier & Comp.
Actuação para tempo, para lampada até 1.000 velas, uma....	60\$000	Willmann Xavier & Comp.
Boxes curvos de ferro de 1 1/4", um.....	10\$000	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem de 1 1/2", um.....	15\$000	Willmann Xavier & Comp.
Bloco de madeira, envernizado de 10", um.....	1\$900	Willmann Xavier & Comp.
Braço n. 1 de metal completo, um.....	1\$500	Willmann Xavier & Comp.
Enrolamento e limpeza de motor electrico de 100 H. P., um.	1.800\$000	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem de 75 H. P., um.....	920\$000	Willmann Xavier & Comp.
Fio para cleats n. 42, metro.....	8140	Willmann Xavier & Comp.
Fio para cleats n. 46, metro.....	8220	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem n. 48, metro.....	8159	Willmann Xavier & Comp.
Fio parafinado para campainha n. 20, metro.....	8095	Willmann Xavier & Comp.
Fio isolado francez n. 18, metro.....	8140	Willmann Xavier & Comp.
Fita Cambric de 1", pega.....	8\$000	Willmann Xavier & Comp.
Fusivel cartucho até 60 amperes, um.....	1\$000	Willmann Xavier & Comp.
Fusivel faca de 100 amperes, um.....	3\$200	Willmann Xavier & Comp.
Interruptor relativo unipolar, um.....	1\$300	Willmann Xavier & Comp.
Lampada encandescente "Edison", "Philipps", "Osram" ou "Tungsram" de 15 watts 120 volts, uma.....	1\$950	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem de 25 watts 120 volts, uma.....	1\$950	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem, idem de 40 watts 120 volts, uma.....	1\$950	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem, idem de 60 watts 120 volts, uma.....	2\$790	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem, idem de 75 watts 120 volts, uma.....	3\$480	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem, idem de 100 watts 120 volts, uma.....	4\$170	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem, idem de 200 watts 120 volts, uma.....	9\$050	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem, idem de 300 watts 120 volts, uma.....	11\$100	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem, idem de 500 watts 120 volts, uma.....	15\$380	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem, idem de 750 watts 120 volts, uma.....	20\$900	Willmann Xavier & Comp.
Idem, idem, idem de 1.000 watts 120 volts, uma.....	26\$200	Willmann Xavier & Comp.
Quadro de madeira de 40 x 50, um.....	4\$200	Willmann Xavier & Comp.
Receptaculo de porcellana, com tampa de metal, um.....	1\$500	Willmann Xavier & Comp.
Tulipa de vidro de qualquer cor, uma.....	1\$200	Willmann Xavier & Comp.
Bobina de Ericsson n. 703, uma.....	1\$580	Willmann Xavier & Comp.
Boxes curvos de ferro de 1 1/2", um.....	1\$800	Brenno & Comp.
Caixa de derivação de porcellana com duas saidas, uma....	1\$200	Brenno & Comp.
Conduto de aço flexivel de 1", metro.....	1\$900	Brenno & Comp.
Armação para tempo, para lampada até 400 velas, uma.....	11\$000	Brenno & Comp.
Fio de seda para campainha n. 20, metro.....	8400	Mayrinek Veiga & Comp.

GRUPPO N. 12

Ferramentas e ferragens

Agulhas de coser saccos, sortidas, duzia.....	1\$500	L. Mendonha.
Aldraba de ferro (por pollegada de comprimento), pollegada..	8100	L. Mendonha.
Alicate Universal, qualquer tamanho, pollegada.....	8397	L. Mendonha.
Idem de gazista, qualquer tamanho, pollegada.....	8400	L. Mendonha.
Almofaca inglesa de ferro, uma.....	1\$600	L. Mendonha.

Especificação	Preço	Fornecedor
Arestas de ferro sortidas em tamanhos e grossuras, kilo.....	1\$600	L. Mendonha.
Arco com catraca e puas de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", uma.....	28\$000	L. Mendonha.
Arruela para lamparinas "Primus", uma.....	\$400	L. Mendonha.
Arruela de zinco para parafuso, qualquer tamanho, kilo.....	6\$000	L. Mendonha.
Betumadeira espatula, sortidas em tamanho, pollegada.....	1\$000	L. Mendonha.
Chave de duas bocas de 3", uma.....	45\$000	L. Mendonha.
Chave de parafuso de fenda de 0m,21 a 0m,30, uma.....	2\$200	L. Mendonha.
Chave Grife de 8", uma.....	6\$000	L. Mendonha.
Chave Grife de 10", uma.....	8\$000	L. Mendonha.
Idem, idem de 12", uma.....	12\$000	L. Mendonha.
Idem, idem de 16", uma.....	16\$000	L. Mendonha.
Colher de ferro para chumbar, tamanho pequeno, uma.....	6\$000	L. Mendonha.
Compasso de ferro de diversas dimensões, pollegada.....	\$500	L. Mendonha.
Corrente de ferro galvanizado, kilo.....	3\$500	L. Mendonha.
Corrente de ferro patente, kilo.....	8\$000	L. Mendonha.
Enxadas de aço, inglezas G. 40: de 4 libras, uma.....	11\$000	L. Mendonha.
Escala de madeira articulada:		
De 1,00 c/mola, uma.....	1\$100	L. Mendonha.
Faca reforçada de cortar capim, uma.....	2\$500	L. Mendonha.
Fechadura Paris para porta, uma.....	38\$000	L. Mendonha.
Fechadura toda de latão para armario ou gaveta Gorges c/2 chaves, uma.....	6\$000	L. Mendonha.
Fecho de ferro de embutir, completo, metro.....	3\$000	L. Mendonha.
Fecho de ferro meio fio por dentro de 0,08 a 0,100, metro..	4\$000	L. Mendonha.
Idem, idem, idem, por fóra de 0,08 a 0,100, metro.....	2\$800	L. Mendonha.
Fecho de latão de embutir c/placa, metro.....	15\$000	L. Mendonha.
Fecho de latão de unha, metro.....	45\$000	L. Mendonha.
Forcado de 4 dentes c/cabo, um.....	3\$800	L. Mendonha.
Funil de ferro esmaltado para litro, um.....	4\$000	L. Mendonha.
Machos de rosca Withworth, para canos, dos fabricantes Moss e Gamble 1/8", jogo.....	2\$000	L. Mendonha.
Idem, idem, idem, idem, idem, 1/4", jogo.....	3\$500	L. Mendonha.
Idem, idem, idem, idem, idem, 3/8", jogo.....	4\$500	L. Mendonha.
Idem, idem, idem, idem, idem, 1/2", jogo.....	6\$000	L. Mendonha.
Idem, idem, idem, idem, idem, 5/8", jogo.....	10\$000	L. Mendonha.
Idem, idem, idem, idem, idem, 3/4", jogo.....	12\$000	L. Mendonha.
Idem, idem, idem, idem, idem, 7/8", jogo.....	15\$000	L. Mendonha.
Martello de forrador, um.....	2\$500	L. Mendonha.
Idem de mão c/cabo, de unha e cunha para carpinteiro, tamanho médio, um.....	7\$000	L. Mendonha.
Panella de ferro para derreter chumbo qualquer tamanho, kilo.....	1\$300	L. Mendonha.
Pedra para afiar, qualquer dimensão (natural), pollegada.....	\$600	L. Mendonha.
Pedra de amollar, qualquer dimensão, pollegada.....	\$400	L. Mendonha.
Pedra para rebolo de 0,20 x 0,04 franceza, natural, uma....	6\$000	L. Mendonha.
Pedra para rebolo de 0,32 x 0,06 x 1 1/2" de furo, franceza, natural, uma.....	8\$000	L. Mendonha.
Peneira de arame de latão malha a escolha: de 0,50 de diametro, uma.....	28\$000	L. Mendonha.
Idem, idem, idem, de 0,60 de diametro, uma.....	30\$000	L. Mendonha.
Picareta de cavar de 7 1/2 libras Septimus, uma.....	8\$000	L. Mendonha.
Puchavante para ferrador, um.....	9\$000	L. Mendonha.
Talha Yale de 2 toneladas, uma.....	600\$000	L. Mendonha.
Tarracha Withworth, para encanamento de 1 1/4" a 1 1/8", caixa.....	110\$000	L. Mendonha.
Tarracha Withworth, para encanamento de 1/4" a 1", caixa.....	130\$000	L. Mendonha.
Idem, idem, idem, de 1/4" a 1 1/2", caixa.....	180\$000	L. Mendonha.
Tela de arame de ferro de 1/16", com malha de 1/4", metro quadrado.....	12\$000	L. Mendonha.
Idem, idem, de latão com malha de 1/64 a 1/8", metro quadrado.....	50\$000	L. Mendonha.
Tesoura grande, para cortar gramma, uma.....	12\$000	L. Mendonha.
Torquez para carpinteiro de qualquer tamanho, uma.....	3\$950	L. Mendonha.
Torquez para ferrador qualquer tamanho, uma.....	7\$500	L. Mendonha.
Traçador de 2 metros de comprimento W. Greaves, um.....	65\$000	L. Mendonha.
Trena de aço de 2m., uma.....	5\$000	L. Mendonha.
Idem de aço de 10 m., uma.....	20\$000	L. Mendonha.
Trinco c/maçaneta de metal de 0,050, um.....	6\$000	L. Mendonha.
Verrumas sortidas c/rosca de trado, Greaves, duzia.....	12\$000	L. Mendonha.
Verrumas sortidas commons, duzia.....	7\$000	L. Mendonha.
Chave de parafuso de fenda de 0m,31 x 0m,40, uma.....	1\$500	L. Mendonha.
Aguilhas para lamparina "Primus", uma.....	\$080	Carlos Conteville & Comp.
Alfange c/cabo para aparar gramma de 20", um.....	12\$535	Carlos Conteville & Comp.
Idem, idem, idem, de 26", um.....	13\$800	Carlos Conteville & Comp.
Apparelho manual, c/rebolo de esmeril, um.....	66\$000	Carlos Conteville & Comp.
Borracha diaphragma para bomba, Goulds, ns. 2 e 3, uma.....	25\$300	Carlos Conteville & Comp.
Barburundum valve Gunding, Compound, lata.....	\$5500	Carlos Conteville & Comp.
Colher para pedreiro até 0m,10, uma.....	1\$700	Carlos Conteville & Comp.
Dobradicas de ferro machina de 1 1/2", par.....	\$300	Carlos Conteville & Comp.
Enxós de ribeira Greaves n. 3, uma.....	45\$350	Carlos Conteville & Comp.
Esguicho de metal para tubo de borracha de 1", um.....	10\$667	Carlos Conteville & Comp.
Kaganeta de ferro esmaltado para trinco, uma.....	1\$500	Carlos Conteville & Comp.
Martello inglez de 1 kilo, um.....	9\$500	Carlos Conteville & Comp.
Óvel de belha de ar c/capa de latão para pedreiro: de 0,30 um.....	1\$000	Carlos Conteville & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem, de 0,35, um	9\$500	Carlos Contéville & Comp.
Sargento de ferro tamanho grande, um	31\$000	Carlos Contéville & Comp.
Trena de aço de 15 metros, uma	31\$200	Carlos Contéville & Comp.
Idem, idem, idem, de 20 metros, uma	30\$000	Carlos Contéville & Comp.
Idem, idem, idem, de 50 metros, uma	103\$100	Carlos Contéville & Comp.
Alargador de aço de diversas dimensões, kilo	18\$000	Souza Baptista & Comp.
Cadeado de ferro americano de 2 1/2" e 2 chaves, um	4\$200	Souza Baptista & Comp.
Cadeado galvanizado de abrir por baixo de 3" e corrente, um	6\$000	Souza Baptista & Comp.
Carranca de ferro para janella, sem rosca, uma	1\$000	Souza Baptista & Comp.
Chave inglesa e cabo de madeira de 0m.30, uma	7\$700	Souza Baptista & Comp.
Chave de parafuso e/ou trava de 8", uma	5\$200	Souza Baptista & Comp.
Compasso de 0,20 para cortar arruela de sola, um	3\$000	Souza Baptista & Comp.
Escada de madeira, de abrir, systema americano, com degrau	3\$450	Souza Baptista & Comp.
Escada de madeira simples, com degrau	3\$500	Souza Baptista & Comp.
Faca de cortar couro, uma	6\$000	Souza Baptista & Comp.
Folha de mão de 18", um	104\$000	Souza Baptista & Comp.
Funil de folha dobrada para 1 litro, um	2\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, para 2 litros, um	3\$000	Souza Baptista & Comp.
Lamparina de soldar a gasolina para 1/2 litro (Primus), uma	27\$000	Souza Baptista & Comp.
Tesoura para podar, uma	7\$000	Souza Baptista & Comp.
Vernizes para arco de pua, uma	5\$800	Souza Baptista & Comp.
Alavanca de aço de ponta, kilo	2\$000	Brenno & Comp.
Capulas de chumbo para sellar hydrometro, kilo	3\$400	Brenno & Comp.
Forja de campanha n. 1, e volante, uma	90\$000	Brenno & Comp.
Idem, idem, n. 2, uma	130\$000	Brenno & Comp.
Tubo de borracha e lona para agua de 3/4", metro	2\$700	Brenno & Comp.
Algraviz de ferro, n. 1, um	27\$400	Hime & Comp.
Idem, idem, n. 2, um	31\$400	Hime & Comp.
Aço de serra de extensão de 8" a 14", um	3\$350	Hime & Comp.
Rebrazes de qualquer dimensão de latão, kilo	7\$400	Hime & Comp.
Bico de meta conjugado para gaz acetileno, duzia	14\$300	Hime & Comp.
Caneça de ferro esmaltado ns. 8, 9 e 10, uma	1\$450	Hime & Comp.
Carrinho de ferro tubular forçado nacional, um	47\$400	Hime & Comp.
Cavadeira de duas pás sem molla para terra, uma	19\$800	Hime & Comp.
Chaminé de ferro zincado para fogão, metro	8\$400	Hime & Comp.
Chave inglesa com cabo de madeira de 0m.22, uma	4\$480	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 0m.25, uma	5\$180	Hime & Comp.
Chave e corrente para tubos, uma	25\$900	Hime & Comp.
Chave para desandar tubos até 1", uma	9\$800	Hime & Comp.
Chave para desandar tubos de 1/4 a 2", uma	16\$800	Hime & Comp.
Corrente de ferro common, kilo	2\$140	Hime & Comp.
Cravos de cobre e/ou arruela para correias, kilo	10\$340	Hime & Comp.
Dobradiças de ferro machina de 2", par	\$318	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 2 1/2", par	\$460	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 3", par	\$743	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 3 1/2", par	1\$027	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 4", par	1\$310	Hime & Comp.
Dobradiças de ferro, machina, de 4 1/2", par	1\$700	Hime & Comp.
Idem, idem, de 5", par	2\$500	Hime & Comp.
Dobradiça de ferro, junta, reforçada de 2", par	\$197	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 2 1/2", par	\$270	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 3", par	\$410	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 3 1/2", par	\$630	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 4", par	\$899	Hime & Comp.
Enxadas de aço inglesas, C. 40, de 2 lbs., uma	6\$985	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 2 1/2 lbs., uma	7\$340	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 3 lbs., uma	7\$640	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 3 1/2 lbs., uma	8\$395	Hime & Comp.
Enxada, um	4\$140	Hime & Comp.
Escapulas de ferro para arame farpado, kilo	\$760	Hime & Comp.
Esguicho de metal para tubo de borracha, de 1/2", um	4\$750	Hime & Comp.
Fechadura de caixão para porta, uma	1\$180	Hime & Comp.
Fecho de ferro pedrez, com castanha, um	1\$580	Hime & Comp.
Fecho de ferro de botão, de 0,22, um	\$440	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 0,66, um	1\$070	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 1,00, um	1\$580	Hime & Comp.
Ferraduras para muare, duzia	9\$900	Hime & Comp.
Arruela de ferro batido, para parafuso, qualquer tamanho, kilo	2\$790	Hime & Comp.
Ferro de soldar, de 200 grammas, um	1\$759	Hime & Comp.
Idem, idem, de 500 grammas, um	4\$240	Hime & Comp.
Idem, idem, de 800 grammas, um	6\$800	Hime & Comp.
Idem, idem, de 1.000 grammas, um	8\$400	Hime & Comp.
Flemis para sangrar animaes, um	5\$980	Hime & Comp.
Fogareiro "Primus", n. 1, um	27\$400	Hime & Comp.
Fogareiro de ferro, de diversos tamanhos, kilo	1\$100	Hime & Comp.
Fogão de ferro, económico, n. 12, um	448\$000	Hime & Comp.
Foice de 1ª qualidade, calçada de aço, n. 8, uma	3\$700	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, n. 9, uma	4\$400	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, n. 10, uma	4\$980	Hime & Comp.

Especificação — Unidade

Preço

Fornecedor

Foice nacional n. 9, uma.....	3\$750	Hime & Comp.
Folle de mão, de 42", um.....	3\$8500	Hime & Comp.
Forja de campanha Buffalo, uma.....	2\$4\$000	Hime & Comp.
Lamina de serra, "Victor" de 10", uma.....	\$314	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 12", uma.....	\$369	Hime & Comp.
Lampada para carbureto, n. 1, uma.....	2\$900	Hime & Comp.
Idem, idem, n. 2, uma.....	1\$800	Hime & Comp.
Lixa de papel, folha.....	\$057	Hime & Comp.
Marreta de aço, ingleza, kilo.....	1\$990	Hime & Comp.
Pá reforçada de bico (qualidade 343), n. 3, uma.....	2\$400	Hime & Comp.
Palha para empalhar moveis, ns. 1, 2 e 3, kilo.....	2\$900	Hime & Comp.
Prumo para pedreiro, um.....	4\$900	Hime & Comp.
Safra de ferro, qualquer tamanho, kilo.....	2\$780	Hime & Comp.
Serrote de mão, W. Greaves de 0,50 de comprimento, um.....	1\$700	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 0,70 de comprimento um.....	1\$700	Hime & Comp.
Tachas de cobre, kilo.....	10\$400	Hime & Comp.
Talha patente, de 1/2" tonel, uma.....	11\$000	Hime & Comp.
Idem, idem, de 1 tonelada, uma.....	14\$000	Hime & Comp.
Talha Yale, de 1 tonelada, uma.....	17\$000	Hime & Comp.
Tenaz para apertar tubo, de 1 1/4" a 2", uma.....	19\$000	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 2 1/4" a 3", uma.....	9\$400	Hime & Comp.
Trado de anel e rosca, W. Greaves, de 1/2", um.....	4\$740	Hime & Comp.
Idem, idem, de 2", um.....	20\$700	Hime & Comp.
Tubo de borracha, de 3 dobras e lona, com arame externo, de 5/8", metro.....	2\$890	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 3/4", metro.....	8\$730	Hime & Comp.
Alicate chato, pollegada.....	\$390	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem de corte, pollegada.....	\$390	Mayrinck Veiga & Comp.
Calha de ferro zincado, de 10", metro.....	2\$900	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem, de 12", metro.....	2\$900	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem, de 14", metro.....	2\$900	Mayrinck Veiga & Comp.
Chave de parafuso de fenda, até 0m,10, uma.....	\$600	Mayrinck Veiga & Comp.
Idem, idem, idem, de 0m,11 a 0m,20, uma.....	1\$400	Mayrinck Veiga & Comp.
Forja pequena, portatil, com volante, uma.....	76\$000	Mayrinck Veiga & Comp.
Mangote de borracha, com arame interno, com pollegada de diametro, metro.....	11\$800	Mayrinck Veiga & Comp.
Manguera de borracha, de 3", com união, uma.....	180\$000	Mayrinck Veiga & Comp.
Manguera de linho, "Eureka", por pollegada de diametro, metro.....	11\$000	Mayrinck Veiga & Comp.
Pá reforçada, de bico, qualidade 343, n. 4, uma.....	9\$980	Mayrinck Veiga & Comp.
Plombagina Morgan ou Dixon, kilo.....	2\$600	Mayrinck Veiga & Comp.
Alicate Triunpho, pollegada.....	\$650	Mestre & Blatgé S. A.
Chave americana, de 1", uma.....	3\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.....	3\$500	Mestre & Blatgé S. A.
Idem, idem, de 2", uma.....	5\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Idem, idem, de 3", uma.....	7\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Chave ingleza, com cabo metallico, de 0m,22, uma.....	6\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Idem, idem, idem, de 0m,25, uma.....	7\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Idem, idem, idem, de 0m,30, uma.....	8\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Idem, idem, idem, de 0m,40, uma.....	10\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Escala de aço, de 12", uma.....	4\$500	Mestre & Blatgé S. A.
Idem, idem, idem, de 20", uma.....	9\$500	Mestre & Blatgé S. A.
Tarracha Withworth, para rosca e parafuso, de 1/8" a 5/8", caixa.....	4\$5\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Tubo de latão, qualquer dimensão, kilo.....	6\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Almotolia de cobre, com bico e molla, para 1/2 litro, uma.....	9\$400	Fontes Garcia & Comp.
Belmazes de qualquer dimensão, de ferro, kilo.....	2\$420	Fontes Garcia & Comp.
Cabo de madeira, preparado, para pás, um.....	1\$990	Fontes Garcia & Comp.
Cadeado galvanizado, de abrir, por baixo de 4", com corrente, um.....	9\$800	Fontes Garcia & Comp.
Carranca de ferro para janella, com rosca, uma.....	1\$039	Fontes Garcia & Comp.
Colher para pedreiro, de 0,11 a 0,20, uma.....	2\$800	Fontes Garcia & Comp.
Chaminé de crystal, para lampeão belga, ns. 1 e 2, uma.....	2\$430	Fontes Garcia & Comp.
Chave de bico de papagaio, com pino de 2" de bocca, uma.....	9\$800	Fontes Garcia & Comp.
Chave de uma bocca, de 1", uma.....	6\$800	Fontes Garcia & Comp.
Dobradiças nickeladas e de molla, vac-e-ven, de 3", par.....	11\$900	Fontes Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 4", par.....	14\$800	Fontes Garcia & Comp.
Dobradiças de ferro, junta, reforçada, de 2 1/4", par.....	\$380	Fontes Garcia & Comp.
Fechadura de caixão, com trinco, uma.....	2\$700	Fontes Garcia & Comp.
Fechadura de ferro, para armario ou gaveta, uma.....	1\$380	Fontes Garcia & Comp.
Punção de madeira de lei, com ferro, para carpinteiro, uma.....	17\$800	Fontes Garcia & Comp.
Pedra para rebôlo, de 0,80 x 0,12, franceza, natural, uma.....	40\$000	Fontes Garcia & Comp.
Pontas de Paris, com cabeças, sortidas em tamanho, kilo.....	1\$440	Fontes Garcia & Comp.
Tenaz de ferro, para esticar arame, uma.....	14\$000	Fontes Garcia & Comp.
Toreidas redondas para archotes, duzia.....	8\$800	Fontes Garcia & Comp.
Trinco com macaneta de louça, um.....	3\$400	Fontes Garcia & Comp.
Almotolia de cobre, com bico e molla, para 1 1/4 de litro, uma.....	8\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Cadeado Yale, de 2", com duas chaves, um.....	16\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Calha de cobre, de 10", metro.....	5\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Chapa de ferro, com parafusos, para emendar correia, de 1 a 6", uma.....	2\$600	Fonseca Almeida & Comp.

Especificação	Preço	Fornecedor
Dobradiças de ferro, machina, de 2 1/4", par.....	\$700	Fonseca Almeida & Comp.
Enxós da Ribeira, Greaves, n. 1, uma.....	13\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, n. 2, uma.....	13\$500	Fonseca Almeida & Comp.
Formão Greaves, de 1/2", com cabo, um.....	1\$900	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem, de 1", com cabo, um.....	3\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem, de 1 1/2", com cabo, um.....	5\$200	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem, de 2", com cabo, um.....	7\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Pedra de esmeril, Carburundum, de 16" x 3" x 1 1/2" de furo, uma.....	250\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Serrote de mão, W. Greaves, de 0,40 de comprimento, um....	10\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Trado de anel e rosca, W. Greaves, de 3/8", um.....	3\$800	Fonseca Almeida & Comp.
Trena de fio metálico, Chesterman, de 10 metros, uma.....	20\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem, de 20 metros, uma.....	30\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem, de 40 metros, uma.....	48\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem, de 50 metros, uma.....	75\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Aucinho de ferro reforçado, com 8 dentes, um.....	1\$000	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 10 dentes, um.....	1\$200	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 12 dentes, um.....	1\$100	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 14 dentes, um.....	1\$650	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 16 dentes, um.....	2\$000	Dias Garcia & Comp.
Cabo de madeira, preparado, para machado, um.....	1\$250	Dias Garcia & Comp.
Colher para pedreiro de 0m.21 a 0.25, uma.....	3\$800	Dias Garcia & Comp.
Colher Goiva, para jardineiro, uma.....	2\$000	Dias Garcia & Comp.
Dobradiças de ferro, junta reforçada, de 1", par.....	\$100	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 1 1/2", par.....	\$110	Dias Garcia & Comp.
Diamante de cortar vidro, Sharratt, um.....	21\$000	Dias Garcia & Comp.
Foice nacional, n. 8, uma.....	3\$300	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, n. 10, uma.....	4\$000	Dias Garcia & Comp.
Foice portuguesa, n. 8, uma.....	3\$500	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, n. 9, uma.....	4\$000	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, n. 10, uma.....	4\$200	Dias Garcia & Comp.
Lamparina de soldar a gasolina, "Primus", para 1 litro, uma	36\$000	Dias Garcia & Comp.
Lixa em panho, Davis, sortidas em numeros, folha.....	\$280	Dias Garcia & Comp.
Machado Colling, de 3 1/2 lbs., um.....	9\$800	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, de 5 lbs., um.....	11\$300	Dias Garcia & Comp.
Marrão de aço, inglês, kilo.....	2\$000	Dias Garcia & Comp.
Martello de mão para bombeiro, um.....	2\$000	Dias Garcia & Comp.
Pedra de esmeril, Carburundum, de 16" x 2 1/2", uma.....	190\$000	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 20" x 2 1/2", uma.....	290\$000	Dias Garcia & Comp.
Peneira de ferro galvanizado, de 0,60, uma.....	1\$000	Dias Garcia & Comp.
Picareta americana, de ponta e pá, uma.....	1\$800	Dias Garcia & Comp.
Platina de madeira, com ferro, para carpinteiro, uma.....	7\$300	Dias Garcia & Comp.
Serrote de mão, W. Greaves, de 0,30 de comprimento, um....	8\$000	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 0,60 de comprimento, um.....	15\$500	Dias Garcia & Comp.
Talhadeira de aço, kilo.....	2\$200	Dias Garcia & Comp.
Tarracha Withworth, para rosca e parafuso, de 1/8" a 1/2", caixa	30\$000	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 1/4" a 1 1/2", caixa.....	180\$000	Dias Garcia & Comp.
Travador de serrote, tamanho médio, um.....	1\$500	Dias Garcia & Comp.
Trena de fio metálico, Chesterman, de 25 metros, uma....	34\$000	Dias Garcia & Comp.
Trineo de ferro, de 0,050, um.....	2\$000	Dias Garcia & Comp.
Tubo de borracha e lona, para agua, de 1/2 polegada, metro	2\$190	Dias Garcia & Comp.
Belmazes de qualquer dimensão, de cobre, kilo.....	8\$180	Marwin S. A.
Idem, idem, idem, preto, kilo.....	2\$700	Marwin S. A.
Pontas de Paris, sem cabeças, sortidas em tamanho, kilo....	1\$470	Marwin S. A.
Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo.....	6\$500	Marwin S. A.
Pregos de latão, com cabeça, qualquer dimensão, kilo.....	6\$850	Marwin S. A.
Borracha em lençol, pura, branca, preta e vermelha, qual- quer espessura, kilo.....	6\$590	The Gourock Roperwork R. E. C. Ltda.
Borracha em lençol, com tecido de lona, kilo.....	7\$300	The Gourock Roperwork R. E. C. Ltda.
Esticador de ferro galvanizado, de 3/8", um.....	5\$200	The Gourock R. E. Comp. Ltda.
Mangote de borracha, de 3", para sucção, metro.....	25\$000	The Gourock R. E. Comp. Ltda.
Mangote de sucção de 3 dobras, com borracha interna, de 4", metro	48\$390	The Gourock R. E. Comp. Ltda.
Idem, idem, idem, de 5", metro.....	56\$000	The Gourock R. E. Comp. Ltda.
Mangueira de lona (por polegada de diametro), metro.....	2\$000	The Gourock R. E. Comp. Ltda.
Tubo de borracha e lona para agua, de 5/8", metro.....	2\$750	The Gourock R. E. Comp. Ltda.
Idem, idem, idem, de 1 1/4", metro.....	6\$300	The Gourock R. E. Comp. Ltda.
Idem, idem, idem, de 1 1/2", metro.....	8\$500	The Gourock R. E. Comp. Ltda.
Idem, idem, idem, de 1 3/4", metro.....	11\$000	The Gourock R. E. Comp. Ltda.
Idem, idem, idem, de 2", metro.....	12\$000	The Gourock R. E. Comp. Ltda.
Cabo de madeira, preparado para marretas e marrons, uní..	1\$200	James Magnus & Comp.
Cafraca inglesa, de 10" com 6 brocas, de 1/4" a 1 1/2", uma	39\$000	James Magnus & Comp.
Folha de Flandre, marca Tres Cruzes, uma.....	1\$820	James Magnus & Comp.
Caixa de ferro, automatica, para latrina, completa, uma....	21\$100	A. J. Ferreira Leal.
Chuveiro de cobre, completo, de 0,20 de diametro, um.....	15\$300	A. J. Ferreira Leal.
Conductor de cobre, de 0,08, metro.....	8\$500	A. J. Ferreira Leal.
Falha de cobre, de 12", metro.....	5\$184	Souza Sampaio & Comp., Ltda.
Idem, idem, de 14", metro.....	5\$184	Souza Sampaio & Comp., Ltda.
Tubo de borracha e lona, para agua, de 1 1/8", metro.....	10\$350	Souza Sampaio & Comp., Ltda.
Tubo de borracha de 3 dobras e lona com arame interno, de 1 3/4", metro.....	11\$100	Souza Sampaio & Comp., Ltda.

Especificação	Preço	Fornecedor
Idem, idem, idem, idem, idem, de 1", metro.....	58905	Souza Sampaio & Comp., Ltda.
Idem, idem, idem, idem, idem, de 1 1/4", metro.....	78900	The Gourcock R. E. Comp., Ltda.
Idem, idem, idem, idem, idem, de 1 5/8" metro.....	10830	The Gourcock R. E. Comp., Ltda.
Idem, idem, idem, idem, idem, de 1 3/4" metro.....	128000	The Gourcock R. E. Comp., Ltda.
Idem, idem, idem, idem, idem, de 2", metro.....	138750	The Gourcock R. E. Comp., Ltda.
Idem, idem, idem, idem, idem, de 2 1/2", metro.....	168500	The Gourcock R. E. Comp., Ltda.
Chave inglesa, com cabo de madeira, de 0,40, uma.....	188000	Mendes Pinto & Comp.
Condutor de cobre, de 0,10, metro.....	98500	Mendes Pinto & Comp.
Idem, de ferro zincado, de 0,08, metro.....	58500	Mendes Pinto & Comp.
Idem, idem, idem, de 0,10, metro.....	68500	Mendes Pinto & Comp.
Esguicho de metal, para mangueira, de 3 pollegadas, um..	458000	Mendes Pinto & Comp.
Fechadura toda de latão, para armário ou gaveta, Georges, uma.....	58000	Mendes Pinto & Comp.
Fechadura Yale, com trinco e quatro chaves, uma.....	598000	Mendes Pinto & Comp.
Fecho Cremone, completo, para porta e janella, metro.....	18200	Mendes Pinto & Comp.
Esticador com moitão e corda, para arame farpado, um.....	438200	Oscar Taves & Comp.
Cabo de madeira, preparado, para picareta, um.....	18250	Dias Garcia & Comp.
Pedra de esmeril, Carburundum, de 10 x 1/2" x 1", de furo, uma.....	238720	Dias Garcia & Comp.
Tesoura para cortar folha, marca Gambia, uma.....	38500	Dias Garcia & Comp.
Torquez de gazista, polig.....	8400	Dias Garcia & Comp.
Cravos de ferro paulista, n. 7, milheiro.....	208000	Fonseca Almeida & Comp.
Trena de fio metálico, Chesterman, de 30 metros, uma.....	408000	Fonseca Almeida & Comp.
Esguicho de metal para tubo de borracha, de 5/8", um.....	58900	A. J. Ferreira Leal.
Esguicho de metal para tubo de borracha, de 3/4", um.....	68900	A. J. Ferreira Leal.
Garlopa de madeira de lei, com ferro, para carpinteiro, uma	238800	Fontes Garcia & Comp.
Maçaneta de louça, para trinco.....	18380	Fontes Garcia & Comp.
Trinco com maçaneta de latão, um.....	48000	Mendes Pinto & Comp.
Talha patente de 2 toneladas, uma.....	2108000	Souza Sampaio & Comp., Ltda.
Idem, idem, de 3 toneladas, uma.....	2608000	Souza Sampaio & Comp., Ltda.
Tubo de borracha com arame, para gaz, de 1/2" e 3/8", metro.....	38988	Souza Sampaio & Comp., Ltda.
Tubo de borracha, de 3 dobras e lona, com arame externo, de 3", metro.....	188700	The Gourcock R. E. Comp., Ltda.

GRUPO 13

Accessorios para encanamentos

Especificação	Preço	Fornecedor
Cruzeta de ferro galvanizado, de 6", uma.....	448800	Hime & Comp.
Luxa de ferro galvanizado, de 3/8", uma.....	8492	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 1/2", uma.....	8256	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 3/4", uma.....	8320	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 1", uma.....	8384	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.....	8896	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 2", uma.....	18280	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 2 1/2", uma.....	28240	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 3 1/2", uma.....	58140	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 4", uma.....	58760	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 5", uma.....	128800	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 6", uma.....	178920	Hime & Comp.
Luxa, com diminuição, de ferro galvanizado, de 3/8", uma.	8256	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 1/2", uma.....	8320	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 3/4", uma.....	8384	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 1", uma.....	8512	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma.....	8768	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.....	18024	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 2", uma.....	18600	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 2 1/2", uma.....	28880	Hime & Comp.
Torneira de bronze de passagem de 2" com ralo de retenção, uma.....	598000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, de 2 1/2", uma.....	4108000	A. J. Ferreira Leal.
Torneira de boia "Iral" de 1/2", uma.....	48300	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, de 5/8", uma.....	78000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, de 3/4", uma.....	108800	A. J. Ferreira Leal.
Torneira de latão, de manivella com flange de 1 5/8", uma..	508000	A. J. Ferreira Leal.
Torneira de latão de manivella com flange de 2", uma.....	718000	A. J. Ferreira Leal.
Torneira de latão de pressão com flange de 1", uma.....	108000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma.....	288000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.....	348000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem, de 1 5/8", uma.....	458000	A. J. Ferreira Leal.
Torneira de latão com flange de 1 3/4" (pressão), uma.....	598000	A. J. Ferreira Leal.
Torneira nickelada para pias até 1/2", uma.....	98000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem, de 5/8" a 1", uma.....	138600	A. J. Ferreira Leal.
Bola de borracha vulcanizada para ventosa (e. amostra) de 103 m/m, uma.....	438200	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 128 m/m, uma.....	628600	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de 139 m/m, uma.....	738600	Dias Garcia & Comp.
Caixa de ferro galvanizada n. 16 com tampa para 1.200 litros, uma.....	2388000	Dias Garcia & Comp.
Chão redondo ou quadrado de ferro galvanizado de 5", um..	448000	Dias Garcia & Comp.

Especificação	Preço	Fornecedor
Idem, idem, idem de 6", um.....	60\$000	Dias Garcia & Comp.
Registro de latão, de pressão para agua de 3/4", um.....	5\$200	Dias Garcia & Comp.
Registro de latão simples de passagem para agua de 1 1/4", um.....	16\$000	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem de 1 1/2", um.....	25\$000	Dias Garcia & Comp.
Tampão de ferro galvanizado de 3", um.....	3\$500	Dias Garcia & Comp.
Tê de ferro galvanizado em medição de 3/8 x 3/4", um.....	\$700	Dias Garcia & Comp.
Valvula de ferro galvanizada de 2 1/2" com ralo para tubo de sucção, uma	28\$000	Dias Garcia & Comp.
Valvula de ferro galvanizado de 3" com ralo para tubo de sucção, uma	32\$000	Dias Garcia & Comp.
Bomba de latão para desentupir pennas de agua, uma.....	37\$400	Hime & Comp.
Cano de chumbo para agua tipo I. A. E., kilo.....	4\$399	Hime & Comp.
Cano de chumbo commum, kilo	4\$399	Hime & Comp.
Cano de chumbo para gaz, kilo.....	1\$400	Hime & Comp.
Curva de ferro galvanizada de 5", uma.....	64\$000	Hime & Comp.
Cruzeta de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	\$576	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 1/2", uma.....	\$704	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 2 1/2", uma.....	6\$400	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 3 1/2", uma.....	12\$800	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 4", uma	19\$200	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 5", uma.....	28\$800	Hime & Comp.
Luxa com diminuição de ferro galvanizado de 3", uma.....	4\$180	Hime & Comp.
Idem, idem de 3 1/2", uma	5\$760	Hime & Comp.
Idem, idem de 5", uma.....	17\$960	Hime & Comp.
Idem, idem de 6", uma.....	26\$880	Hime & Comp.
Registro de latão de pressão para agua de 1", um.....	8\$970	Hime & Comp.
Registro de latão simples de passagem para agua de 1/2", um.....	4\$300	Hime & Comp.
Idem, idem, de 2", um.....	48\$700	Hime & Comp.
Saída de latão de 1/2" para caixa de agua, uma.....	1\$480	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 5/8", para caixa de agua, uma.....	1\$750	Hime & Comp.
Tampão de ferro galvanizado de 3/8", um.....	\$192	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 3/4", um.....	\$320	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 1/2", um.....	\$256	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 1", um.....	\$448	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 1 1/4", um.....	\$640	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 1 1/2", um.....	\$832	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 2", um.....	1\$152	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 2 1/2", um.....	2\$240	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 3 1/2", um.....	5\$120	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 4", um.....	6\$400	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 5", um.....	12\$800	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 6", um.....	19\$200	Hime & Comp.
Tê de ferro galvanizado de 1/2" x 1/2", um.....	\$512	Hime & Comp.
Idem, idem, idem de 1 x 3/4", um.....	\$960	Hime & Comp.
Idem, idem de 1" x 1", um.....	\$960	Hime & Comp.
Idem, idem de 1 1/4" x 1", um.....	1\$472	Hime & Comp.
Idem, idem de 1 1/4" x 3/4", um.....	1\$472	Hime & Comp.
Idem, idem de 1 1/4" x 1 1/4", um.....	1\$472	Hime & Comp.
Idem, idem de 1 1/2" x 1", um.....	2\$048	Hime & Comp.
Idem, idem de 1 1/2" x 3/4", um.....	2\$048	Hime & Comp.
Idem, idem de 1 1/2" x 1 1/4", um.....	2\$048	Hime & Comp.
Idem, idem de 1 1/2" x 1/2", um.....	2\$048	Hime & Comp.
Idem, idem de 2" x 3/4", um.....	2\$816	Hime & Comp.
Idem, idem de 2" x 1", um.....	2\$816	Hime & Comp.
Idem, idem de 2" x 1 1/4", um.....	2\$816	Hime & Comp.
Idem, idem de 2" x 1 1/2", um.....	2\$816	Hime & Comp.
Idem, idem de 2" x 2", um.....	2\$816	Hime & Comp.
Idem, idem de 2 1/2" x 1", um.....	5\$140	Hime & Comp.
Idem, idem de 2 1/2" x 1 1/4", um.....	5\$140	Hime & Comp.
Idem, idem de 2 1/2" x 1 1/2", um.....	5\$140	Hime & Comp.
Idem, idem de 2 1/2" x 2", um.....	5\$140	Hime & Comp.
Idem, idem de 2 1/2 x 2 1/2", um.....	5\$140	Hime & Comp.
Idem, idem de 3" x 3/4", um.....	8\$320	Hime & Comp.
Idem, idem de 3" x 1", um.....	8\$320	Hime & Comp.
Idem, idem de 3" x 1 1/4", um.....	8\$320	Hime & Comp.
Idem, idem de 3" x 1 1/2", um.....	8\$320	Hime & Comp.
Idem, idem de 3" x 2", um.....	8\$320	Hime & Comp.
Idem, idem de 3" x 2 1/2", um.....	8\$320	Hime & Comp.
Idem, idem de 3" x 3", um.....	8\$320	Hime & Comp.
Idem, idem de 4" x 3/4", um.....	16\$000	Hime & Comp.
Idem, idem de 4" x 1", um.....	16\$000	Hime & Comp.
Idem, idem de 4" x 1 1/4", um.....	16\$000	Hime & Comp.
Idem, idem de 4" x 1 1/2", um.....	16\$000	Hime & Comp.
Idem, idem de 4" x 4", um.....	16\$000	Hime & Comp.
Idem, idem de 5" x 3/4", um.....	51\$200	Hime & Comp.
Idem, idem de 5" x 1", um.....	51\$200	Hime & Comp.
Tê de ferro galvanizado de 5" x 1 1/4", um.....	51\$200	Hime & Comp.
Idem idem de 5" x 1 1/2", um.....	51\$200	Hime & Comp.
Idem idem de 5" x 2", um.....	51\$200	Hime & Comp.
Idem idem de 5" x 2 1/2", um.....	51\$200	Hime & Comp.
Idem idem de 5" x 3", um.....	51\$200	Hime & Comp.
Idem idem de 5" x 3 1/2", um.....	51\$200	Hime & Comp.
Idem idem de 5" x 4", um.....	51\$200	Hime & Comp.
Idem idem de 5" x 5", um.....	51\$200	Hime & Comp.
Idem idem de 6" x 1", um.....	80\$000	Hime & Comp.

Especificação — Unidade

Preço

Fornecedor

Idem idem de 6" x 1 1/4", um.....	80\$000	Hime & Comp.
Idem idem de 6" x 1 1/2", um.....	80\$000	Hime & Comp.
Idem idem de 6" x 2 1/2", um.....	80\$000	Hime & Comp.
Idem idem de 6" x 3", um.....	80\$000	Hime & Comp.
Idem idem de 6" x 3 1/2", um.....	80\$000	Hime & Comp.
Idem idem de 6" x 2", um.....	80\$000	Hime & Comp.
Idem idem de 6" x 4", um.....	80\$000	Hime & Comp.
Idem idem de 6" x 5", um.....	80\$000	Hime & Comp.
Idem idem de 6" x 6", um.....	80\$000	Hime & Comp.
Torneira de bronze com boia e haste de cobre estanhado de 12 m/m, uma.....	4\$400	Hime & Comp.
Idem idem idem de 15 m/m, uma.....	6\$500	Hime & Comp.
Idem idem idem de 20 m/m, uma.....	9\$500	Hime & Comp.
Idem idem idem de 25 m/m, uma.....	16\$100	Hime & Comp.
Torneira de latão com junção para tubo de borracha de 1/2", uma.....	5\$700	Hime & Comp.
Idem idem idem de 5/8", uma.....	7\$400	Hime & Comp.
Idem idem idem de 3/4", uma.....	7\$980	Hime & Comp.
Idem idem idem de 1", uma.....	14\$900	Hime & Comp.
Torneira de latão de manivella com flange de 3/8", uma....	4\$980	Hime & Comp.
Idem idem idem de 1/2", uma.....	5\$300	Hime & Comp.
Idem idem idem de 5/8", uma.....	6\$560	Hime & Comp.
Idem idem idem de 3/4", uma.....	8\$650	Hime & Comp.
Torneira de latão de pressão com flange de 1/2", uma.....	4\$800	Hime & Comp.
Idem idem idem de 5/8", uma.....	6\$260	Hime & Comp.
Idem idem idem de 3/4", uma.....	8\$150	Hime & Comp.
Tubo de ferro galvanizado com luvas de 3 1/2" a 4", kilo...	1\$349	Hime & Comp.
Idem idem idem de 5 1/2" a 6", kilo.....	1\$398	Hime & Comp.
União com rosca por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	1\$152	Hime & Comp.
Idem idem idem de 1/2", uma.....	1\$472	Hime & Comp.
Idem idem idem de 3/4", uma.....	1\$920	Hime & Comp.
Idem idem idem de 1", uma.....	2\$240	Hime & Comp.
Idem idem idem de 1 1/4", uma.....	2\$880	Hime & Comp.
Idem idem idem de 1 1/2", uma.....	3\$810	Hime & Comp.
Idem idem idem de 2", uma.....	5\$505	Hime & Comp.
Idem idem idem de 2 1/2", uma.....	10\$240	Hime & Comp.
Idem idem idem de 3", uma.....	16\$000	Hime & Comp.
Idem idem idem de 3 1/2", uma.....	25\$600	Hime & Comp.
Valvula de latão, diametro de 25 m/m, uma.....	1\$100	Hime & Comp.
Idem idem idem de 20 m/m, uma.....	1\$000	Hime & Comp.
Idem idem idem de 30 m/m, uma.....	1\$250	Hime & Comp.
Idem idem idem de 40 m/m, uma.....	1\$150	Hime & Comp.
Idem idem idem de 50 m/m, uma.....	1\$750	Hime & Comp.
Idem idem idem de 60 m/m, uma.....	2\$750	Hime & Comp.
Valvula de latão, diametro de 80 millímetros, uma.....	4\$750	Hime & Comp.
Bucha de bronze phosphoroso de qualquer dimensão, kilo....	4\$400	Irmãos Ferrarê.
Caixa de ferro galvanizado n. 16, com tampa, para 200 litros, uma.....	73\$000	Carlos Conteville & Comp.
Registro de bronze com macho e rosca para umbigo de 0,040, um.....	60\$000	Carlos Conteville & Comp.
Torneira de bronze com boia e haste de cobre estanhado de 30 millímetros, uma.....	31\$000	Carlos Conteville & Comp.
Idem, idem, idem, de 40 millímetros, uma.....	45\$300	Carlos Conteville & Comp.
Idem, idem, idem, de 50 millímetros, uma.....	63\$250	Carlos Conteville & Comp.
Torneira de latão de pressão com flange de 3/8", uma.....	4\$150	Carlos Conteville & Comp.
Idem, idem, idem, de 2", uma.....	59\$000	Carlos Conteville & Comp.
Curva de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	\$669	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 1/2", uma.....	\$810	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 3/4", uma.....	1\$140	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 1", uma.....	1\$680	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 1 1/4", uma.....	2\$580	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 1 1/2", uma.....	3\$600	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 2", uma.....	5\$400	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 2 1/2", uma.....	9\$900	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 3", uma.....	14\$100	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 3 1/2", uma.....	21\$600	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 4", uma.....	27\$600	Fonseca Almeida & Comp.
Joelho redondo ou quadrado de ferro galvanizado de 3/8" um.....	\$300	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 1/2", um.....	\$420	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 3/4", um.....	\$540	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 1", um.....	\$840	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 1 1/4", um.....	1\$200	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 2", um.....	2\$300	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 2 1/2", um.....	2\$300	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 3", um.....	4\$600	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 3 1/2", um.....	9\$000	Fonseca Almeida & Comp.
Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 3/8", um.....	\$125	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 1/2", um.....	\$250	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 3/4", um.....	\$375	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 1", um.....	\$500	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 1 1/4", um.....	\$570	Fonseca Almeida & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Idem, idem, idem de 1 1/2", um.....	8760	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 2", um.....	18100	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 2 1/2", um.....	28600	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 3", um.....	48000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 3 1/2", um.....	48700	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 4", um.....	68600	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 5", um.....	118000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6", um.....	178000	Fonseca Almeida & Comp.
Registro de passagem, de ferro galvanizado de 5", um.....	200000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6", um.....	320000	Fonseca Almeida & Comp.
Registro de latão simples de passagem para agua de 1 3/4", um.....	388000	Fonseca Almeida & Comp.
Tê de ferro galvanizado de 2 1/2" x 2 3/4", um.....	68000	Fonseca Almeida & Comp.
Tê de ferro galvanizado de 2 1/2" x 1 3/4", um.....	68000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 3" x 1 3/4", um.....	98000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 4" x 1 3/4", um.....	173000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 5" x 1 3/4", um.....	62000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 5" x 2 3/4", um.....	62000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 5" x 3 3/4", um.....	68000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 5" x 4 1/2", um.....	68000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6" x 1 3/4", um.....	120000	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6" x 2 1/4", um.....	120800	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6" x 3 1/4", um.....	120800	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6" x 3 3/4", um.....	120800	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6" x 4 1/4", um.....	120800	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6" x 4 1/2", um.....	120800	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6" x 4 3/4", um.....	120800	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6" x 5 1/4", um.....	120800	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6" x 5 1/2", um.....	120800	Fonseca Almeida & Comp.
Idem, idem, idem de 6" x 5 3/4", um.....	20800	Fonseca Almeida & Comp.
Curva de ferro galvanizado de 6", uma.....	95000	Mayrink Veiga & Comp.
Joelho redondo ou quadrado de ferro galvanizado de 1 1/2", um.....	18700	Mayrink Veiga & Comp.
Lua de ferro galvanizado de 3", uma.....	38500	Mayrink Veiga & Comp.
Lua de diminuição de ferro galvanizado de 4", uma.....	8500	Mayrink Veiga & Comp.
Registro de passagem, de ferro galvanizado de 3 1/2", um.....	92000	Mayrink Veiga & Comp.
Cruzeta de ferro galvanizado de 3/4", uma.....	1800	Oscar Taxes & Comp.
Idem, idem, idem de 1", uma.....	18260	Oscar Taxes & Comp.
Idem, idem, idem de 1 1/4", uma.....	18800	Oscar Taxes & Comp.
Idem, idem, idem de 1 1/2", uma.....	28650	Oscar Taxes & Comp.
Idem, idem, idem de 2", uma.....	38700	Oscar Taxes & Comp.
Idem, idem, idem de 3", uma.....	98000	Oscar Taxes & Comp.
Registro de bronze com macho e rosca para umbigo de 0,010, um.....	78760	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, idem de 0,015, um.....	98300	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, idem de 0,030, um.....	338000	Souza Baptista & Comp.
Tê de ferro galvanizado de 3/4 x 3/8", um.....	8520	Souza Baptista & Comp.
União com rosca por dentro ou por fora de ferro galvanizado de 4", uma.....	268000	Souza Baptista & Comp.
Tarugo de bronze phosphoroso de 8" x 1 1/4", um.....	68880	Marvin S. A.
Idem, idem, idem de 8" x 1 1/2", um.....	98030	Marvin S. A.
Idem, idem, idem de 8" x 2", um.....	168340	Marvin S. A.
Idem, idem, idem de 8" x 2 1/2", um.....	248940	Marvin S. A.
Idem, idem, idem de 8" x 3", um.....	348400	Marvin S. A.
Tubo de ferro galvanizado com luvas de 4 1/2" a 5", kilo.....	18393	Marvin S. A.
Tubo de ferro galvanizado com luvas de 3/4", kilo.....	18217	Brenno & Comp.
Idem, idem, idem com luvas de 1" a 2", kilo.....	18209	Brenno & Comp.
Idem, idem, idem de 2 1/2" a 3", kilo.....	18360	S. A. White Martins
Valvula de latão, diametro de 100 millimetros, uma.....	88000	L. Mendonça.
Joelho redondo ou quadrado de ferro galvanizado de 1", um.....	128800	Hime & Comp.
Tê de ferro galvanizado de 5" x 2 1/2", um.....	518200	Hime & Comp.
Registro de bronze com macho e rosca para umbigo de 0,025, um.....	228000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem de 0,020, um.....	88000	A. J. Ferreira Leal.
Registro de latão de pressão para agua de 1/2", um.....	38700	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem de 5/8", um.....	48700	A. J. Ferreira Leal.
Registro de latão simples de passagem para agua de 5/8", um.....	48700	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem de 3/4", um.....	68460	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem de 1", um.....	98000	A. J. Ferreira Leal.
Registro de bronze com macho e rosca para umbigo, de 0,050, um.....	890000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem de 0,060, um.....	1088000	A. J. Ferreira Leal.
Torneira de bronze de passagem de 5/8", com rolo de retenção, uma.....	108000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem de 3/4", uma.....	128000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem de 1", uma.....	208000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem de 1 1/4", uma.....	258000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem, idem de 1 1/2", uma.....	378000	A. J. Ferreira Leal.
Boia para torneira, de cobre estanhado de 1/2", uma.....	28000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem de 5/8", uma.....	28800	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem de 3/4", uma.....	38800	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem de 1", uma.....	58200	A. J. Ferreira Leal.
Flange de latão igual á amostra, kilo.....	58980	A. J. Ferreira Leal.
Flange de metal para encanamento submarino de 65 millimetros, igual á amostra, um.....	408000	A. J. Ferreira Leal.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Hydrolitro de 2 millímetros, um.....	14\$600	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem de 3 millímetros, um.....	14\$600	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem de 4 millímetros, um.....	15\$000	A. J. Ferreira Leal.
Idem, idem de 5 millímetros, um.....	15\$000	A. J. Ferreira Leal.
Té de ferro galvanizado de 2" x 1 1/4", um.....	2\$000	Souza Baptista & Comp.

GRUPO 14

Contrapinos, Linas, parafusos, etc.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Contrapinos de ferro, de 1" x 1 1/4", grossa.....	1\$200	Mayrink Veiga & Comp.
Contrapinos de ferro, de 2" x 1 1/4", grossa.....	6\$200	Mayrink Veiga & Comp.
Contrapinos de ferro, de 2 1/2" x 1 1/4", grossa.....	7\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Contrapinos de ferro, de 3" x 1 1/4", grossa.....	9\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Linhas dos fabricantes Greaves, Morson Cia., K. F. ou Moss & Gamble: paralelas, bastardas, de 4", duzia.....	74\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Idem, paralelas, murgas: de 6", duzia.....	15\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Idem, paralelas, murgas: de 16", duzia.....	75\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Idem, de meia canna, bastardas: de 4", duzia.....	7\$900	Mayrink Veiga & Comp.
Idem, meia canna, murgas: de 4", duzia.....	10\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Idem, meia canna, murgas: de 16", duzia.....	68\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Linhas dos fabricantes Greaves, Morson Cia., K. F. ou Moss & Gamble: quadrados de 5/8" x 1 1/4", duzia.....	45\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Idem quadrados: 3/4 x 1 1/4", duzia.....	65\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Idem redondos: de 5/8" x 1 1/4", duzia.....	10\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Parafusos de ferro com rosca e porca com cabeças e porcas sextavadas ou quadradas: até 1 1/4", kilo.....	4\$800	Mayrink Veiga & Comp.
Idem até 7/16", kilo.....	2\$400	Mayrink Veiga & Comp.
Contrapinos de ferro: de 1 1/2" x 3/16", grossa.....	3\$540	Hime & Comp.
Idem de 2 1/2" x 3/16", grossa.....	5\$800	Hime & Comp.
Linhas dos fabricantes Greaves, Morson Cia., K. F. ou Moss & Gamble: paralelas, bastardas, de 8", duzia.....	20\$920	Hime & Comp.
Idem paralelas, bastardas, de 10", duzia.....	28\$390	Hime & Comp.
Idem paralelas, bastardas, de 12", duzia.....	38\$650	Hime & Comp.
Idem, facas, bastardas, de 6", duzia.....	17\$650	Hime & Comp.
Idem, facas, bastardas, de 10", duzia.....	30\$800	Hime & Comp.
Idem, meia canna, bastardas, de 12", duzia.....	35\$370	Hime & Comp.
Linhas dos fabricantes Greaves, Morson Cia., K. F. ou Moss & Gamble: de tres quinas, murgas, de 4", duzia.....	6\$470	Hime & Comp.
Idem de tres quinas, murgas, de 6", duzia.....	9\$310	Hime & Comp.
Idem de tres quinas, murgas, de 8", duzia.....	14\$560	Hime & Comp.
Idem de tres quinas, murgas, de 10", duzia.....	22\$560	Hime & Comp.
Linhas para serra de engenho, de 6", duzia.....	10\$450	Hime & Comp.
Idem para serra de engenho, de 8", duzia.....	15\$480	Hime & Comp.
Idem para serra de engenho, de 10", duzia.....	22\$170	Hime & Comp.
Linhas dos fabricantes Greaves, Morson Cia., K. F. ou Moss & Gamble: quadrados, de 1 1/2" x 12", duzia.....	29\$100	Hime & Comp.
Idem, quadrados, de 7/8 x 18", duzia.....	99\$770	Hime & Comp.
Idem, redondos, de 1 1/2" x 12", duzia.....	26\$980	Hime & Comp.
Idem, redondos, de 3/4 x 16", duzia.....	62\$270	Hime & Comp.
Parafusos de ferro fenda, cabeça chata: de 1 1/2" x 2 e 3, grossa.....	8\$50	Hime & Comp.
Idem de ferro, fenda, cabeça chata: de 1 1/2" x 4 a 6, grossa.....	8\$70	Hime & Comp.
Idem de ferro, fenda, cabeça chata: de 5/8" x 4 a 6, grossa.....	8\$95	Hime & Comp.
Idem de ferro, fenda, cabeça chata: de 5/8" x 7 a 12, grossa.....	1\$455	Hime & Comp.
Idem de ferro, fenda, cabeça chata: de 3/4" x 7 a 12, grossa.....	1\$400	Hime & Comp.
Idem de ferro, fenda, cabeça chata: de 7/8" x 5 a 8, grossa.....	1\$360	Hime & Comp.
Idem de 7/8 x 9 a 12, grossa.....	1\$650	Hime & Comp.
Parafusos de ferro fenda, cabeça chata: de 1" x 6 a 11, grossa.....	1\$580	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 1" x 12 a 16, grossa.....	2\$200	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 1 1/4" x 6 a 11, grossa.....	1\$790	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 1 1/4" x 12 a 16, grossa.....	3\$350	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 1 1/2" x 8 a 13, grossa.....	2\$370	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 1 1/2" x 14 a 18, grossa.....	4\$340	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 1 3/4" x 8 a 13, grossa.....	3\$350	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 1 3/4" x 14 a 18, grossa.....	4\$820	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 2" x 10 a 15, grossa.....	3\$870	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 2" x 16 a 22, grossa.....	5\$720	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 2 1/4" x 10 a 15, grossa.....	4\$340	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 2 1/4" x 16 a 22, grossa.....	8\$300	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 2 1/2" x 10 a 18, grossa.....	5\$720	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 2 1/2" x 19 a 27, grossa.....	9\$500	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 2 3/4" x 12 a 19, grossa.....	8\$300	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 2 3/4" x 20 a 26, grossa.....	10\$600	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 3" x 12 a 21, grossa.....	9\$160	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 3" x 22 a 30, grossa.....	11\$400	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 3 1/2" x 14 a 22, grossa.....	12\$700	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 3 1/2" x 23 a 30, grossa.....	16\$800	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 4" x 14 a 23, grossa.....	11\$400	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 4" x 24 a 32, grossa.....	29\$000	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 5" x 18 a 26, grossa.....	29\$000	Hime & Comp.
Idem de ferro fenda, cabeça chata: de 5" x 27 a 36, grossa.....	39\$000	Hime & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Linhas dos fabricantes Greaves, Morson Comp., K. F. ou Moss & Gamble: paralelas, murças, de 8", duzia.....	24\$650	Hime & Comp.
Linhas dos fabricantes Greaves, Morson Comp., K/F. ou Moss ou Gamble: redondos, de 7/8 x 18", duzia.....	88\$660	Hime & Comp.
Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda, de 5/8" x 4 a 6, grossa.....	1\$130	Hime & Comp.
Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda, de 5/8" x 7 a 12, grossa.....	1\$570	Hime & Comp.
Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda, de 3/4" x 4 a 6, grossa.....	1\$260	Hime & Comp.
Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda, de 3/4" x 7 a 12, grossa.....	1\$700	Hime & Comp.
Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda, de 7/8 x 9 a 12, grossa.....	2\$310	Hime & Comp.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada: de 20 x 7, cento.....	4\$340	Marvin S. A.
Idem de 20 x 9, cento.....	7\$490	Marvin S. A.
Idem de 30 x 5, cento.....	2\$975	Marvin S. A.
Idem de 30 x 7, cento.....	5\$040	Marvin S. A.
Idem de 30 x 8, cento.....	6\$825	Marvin S. A.
Idem de 30 x 9, cento.....	8\$085	Marvin S. A.
Idem de 40 x 7, cento.....	5\$600	Marvin S. A.
Idem de 40 x 9, cento.....	9\$170	Marvin S. A.
Idem de 50 x 7, cento.....	6\$230	Marvin S. A.
Idem de 50 x 8, cento.....	8\$400	Marvin S. A.
Idem de 50 x 9, cento.....	10\$220	Marvin S. A.
Idem de 50 x 10, cento.....	14\$385	Marvin S. A.
Idem de 50 x 11, cento.....	16\$905	Marvin S. A.
Idem de 50 x 12, cento.....	18\$795	Marvin S. A.
Idem de 60 x 7, cento.....	6\$895	Marvin S. A.
Idem de 60 x 8, cento.....	9\$170	Marvin S. A.
Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada: de 60 x 9, cento.....	11\$235	Marvin S. A.
Idem de 60 x 10, cento.....	15\$715	Marvin S. A.
Idem de 60 x 11, cento.....	18\$550	Marvin S. A.
Idem de 60 x 12, cento.....	20\$755	Marvin S. A.
Idem de 70 x 7, cento.....	7\$560	Marvin S. A.
Idem de 70 x 8, cento.....	9\$905	Marvin S. A.
Idem de 70 x 9, cento.....	12\$320	Marvin S. A.
Idem de 70 x 10, cento.....	16\$940	Marvin S. A.
Idem de 70 x 11, cento.....	20\$055	Marvin S. A.
Idem de 70 x 12, cento.....	22\$645	Marvin S. A.
Idem de 70 x 13, cento.....	25\$060	Marvin S. A.
Idem de 80 x 9, cento.....	13\$344	Marvin S. A.
Idem de 80 x 10, cento.....	18\$235	Marvin S. A.
Idem de 80 x 11, cento.....	21\$630	Marvin S. A.
Idem de 80 x 12, cento.....	24\$535	Marvin S. A.
Idem de 80 x 13, cento.....	27\$205	Marvin S. A.
Idem de 80 x 14, cento.....	35\$700	Marvin S. A.
Idem de 80 x 15, cento.....	42\$280	Marvin S. A.
Idem de 90 x 9, cento.....	14\$350	Marvin S. A.
Idem de 90 x 10, cento.....	19\$530	Marvin S. A.
Idem de 90 x 11, cento.....	23\$240	Marvin S. A.
Idem de 90 x 12, cento.....	26\$125	Marvin S. A.
Idem de 90 x 13, cento.....	29\$100	Marvin S. A.
Idem de 90 x 14, cento.....	38\$080	Marvin S. A.
Idem de 90 x 15, cento.....	45\$185	Marvin S. A.
Idem de 100 x 10, cento.....	20\$825	Marvin S. A.
Idem de 100 x 11, cento.....	24\$715	Marvin S. A.
Idem de 100 x 12, cento.....	28\$350	Marvin S. A.
Idem de 100 x 13, cento.....	31\$640	Marvin S. A.
Idem de 100 x 14, cento.....	40\$425	Marvin S. A.
Idem de 100 x 15, cento.....	48\$055	Marvin S. A.
Idem de 110 x 10, cento.....	22\$050	Marvin S. A.
Idem de 110 x 11, cento.....	26\$390	Marvin S. A.
Idem de 110 x 12, cento.....	30\$170	Marvin S. A.
Idem de 110 x 13, cento.....	33\$740	Marvin S. A.
Idem de 110 x 14, cento.....	42\$735	Marvin S. A.
Idem de 110 x 15, cento.....	50\$890	Marvin S. A.
Idem de 120 x 10, cento.....	23\$380	Marvin S. A.
Idem de 120 x 11, cento.....	27\$930	Marvin S. A.
Idem de 120 x 12, cento.....	32\$050	Marvin S. A.
Idem de 120 x 13, cento.....	35\$840	Marvin S. A.
Idem de 120 x 14, cento.....	44\$900	Marvin S. A.
Idem de 120 x 15, cento.....	53\$795	Marvin S. A.
Idem de 130 x 12, cento.....	33\$915	Marvin S. A.
Idem de 130 x 13, cento.....	37\$980	Marvin S. A.
Idem de 130 x 14, cento.....	47\$285	Marvin S. A.
Idem de 130 x 15, cento.....	38\$270	Hime & Comp.
Porcas de ferro, nacionais, kilo.....	10\$340	Hime & Comp.
Rebites de cobre com arruelas, qualquer dimensão, kilo.....	26\$000	L. Mendonça.
Contrachãos de ferro de 3" x 3/8", grossa.....	80\$000	L. Mendonça.
Contrachãos de ferro de 4" x 1/2", grossa.....	20\$000	L. Mendonça.
Linhas dos fabricantes Greaves Morson Comp. K. F. ou Moss & Gamble: fenda, murças de 6", duzia.....		

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Linhas dos fabricantes Greaves Morsan Comp. K. F. ou Moss & Gamble, de tres quinas, bastardas de 6", duzia.....	17\$000	L. Mendonha.
Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda de 3" x 22 a 30, grossa.....	35\$000	L. Mendonha.
Parafusos de latão fenda, cabeça chata de 2 1/2" x 19 a 26, grossa.....	70\$000	L. Mendonha.
Parafusos de latão fenda, cabeça chata de 4" x 24 a 32, grossa.....	160\$000	L. Mendonha.
Parafusos de latão fenda, cabeça redonda de 1 1/2" x 14 a 18, grossa.....	25\$000	L. Mendonha.
Idem de 1 1/4" x 14 a 18, grossa.....	32\$000	L. Mendonha.
Idem de 2 1/4" x 16 a 22, grossa.....	42\$000	L. Mendonha.
Idem de 2 1/2" x 19 a 26, grossa.....	45\$000	L. Mendonha.
Idem de 2 3/4" x 20 a 26, grossa.....	50\$000	L. Mendonha.
Linhas dos fabricantes Greaves Morsan Comp. K. F. ou Moss & Gamble paralelas:		
Bastardas de 6", duzia.....	12\$380	Carlos Conteville & Comp.
Murças de 4", duzia.....	9\$520	Carlos Conteville & Comp.
Linhas dos fabricantes Greaves Morsan Comp. K. F. ou Moss & Gamble de meia canna, murças de 6", duzia.....	16\$000	Carlos Conteville & Comp.
Limões dos fabricantes Greaves Morsan Comp. K. F. ou Moss & Gamble quadrados:		
De 1/8" x 4", duzia.....	6\$700	Carlos Conteville & Comp.
De 3/16" x 5", duzia.....	7\$800	Carlos Conteville & Comp.
De 1/4" x 6", duzia.....	9\$000	Carlos Conteville & Comp.
De 5/16" x 8", duzia.....	13\$000	Carlos Conteville & Comp.
De 3/8" x 10", duzia.....	19\$500	Carlos Conteville & Comp.
Limões dos fabricantes Greaves Morsan Comp. K. F. ou Moss & Gamble redondos de 1/8" x 4", duzia.....	6\$700	Carlos Conteville & Comp.
Linhas dos fabricantes Greaves Morsan Comp. K. F. ou Moss & Gamble facas:		
Bastardas de 4", duzia.....	13\$000	Dias Garcia & Comp.
Murças de 4", duzia.....	15\$000	Dias Garcia & Comp.
Linhas dos fabricantes Greaves Morsan Comp. K. F. ou Moss & Gamble de tres quinas murças de 12", duzia.....	35\$000	Dias Garcia & Comp.
Parafusos de ferro fenda, cabeça chata de 3/4" x 4 a 6, grossa.....	1\$030	Dias Garcia & Comp.
Parafusos de ferro fenda de cabeça redonda:		
De 3/8" x 2 e 3, grossa.....	\$655	Dias Garcia & Comp.
De 7/8" x 5 a 8, grossa.....	1\$650	Dias Garcia & Comp.
Parafusos de latão fenda, cabeça chata:		
De 3/8" x 2 e 3, grossa.....	1\$810	Dias Garcia & Comp.
De 3/4" x 7 a 12, grossa.....	3\$300	Dias Garcia & Comp.
De 2 1/2" x 10 a 18, grossa.....	3\$500	Dias Garcia & Comp.
De 3 1/2" x 23 a 30, grossa.....	70\$000	Dias Garcia & Comp.
Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda de 1/2" x 4 a 6, grossa.....	\$900	Fontes Garcia & Comp.
Parafusos de latão fenda, cabeça redonda de 3/4" x 4 a 6, grossa.....	4\$200	Fontes Garcia & Comp.
Idem de 1" x 12 a 16, grossa.....	16\$400	Fontes Garcia & Comp.
Parafusos de ferro, tipo francez com cabeça boleada, de 20 x 5, cento.....	2\$765	Marvin Sociedade Anonyma.
Parafusos de ferro, tipo francez, com cabeça boleada de 130 x 15, cento.....	56\$560	Marvin S. A.
Idem de 140 x 10, cento.....	25\$900	Marvin S. A.
Idem de 140 x 11, cento.....	31\$115	Marvin S. A.
Idem de 140 x 12, cento.....	35\$770	Marvin S. A.
Idem de 140 x 13, cento.....	40\$110	Marvin S. A.
Idem de 140 x 15, cento.....	59\$430	Marvin S. A.
Idem de 150 x 10, cento.....	27\$195	Marvin S. A.
Idem de 150 x 11, cento.....	32\$730	Marvin S. A.
Idem de 150 x 12, cento.....	37\$550	Marvin S. A.
Idem de 150 x 13, cento.....	42\$250	Marvin S. A.
Idem de 150 x 15, cento.....	62\$440	Marvin S. A.
Idem de 160 x 10, cento.....	28\$525	Marvin S. A.
Idem de 160 x 11, cento.....	34\$265	Marvin S. A.
Idem de 160 x 12, cento.....	39\$440	Marvin S. A.
Idem de 170 x 10, cento.....	29\$750	Marvin S. A.
Idem de 170 x 11, cento.....	35\$910	Marvin S. A.
Idem de 170 x 12, cento.....	41\$335	Marvin S. A.
Idem de 170 x 15, cento.....	68\$285	Marvin S. A.
Idem de 180 x 10, cento.....	31\$115	Marvin S. A.
Idem de 180 x 11, cento.....	37\$555	Marvin S. A.
Idem de 180 x 12, cento.....	43\$225	Marvin S. A.
Idem de 180 x 15, cento.....	71\$260	Marvin S. A.
Idem de 200 x 10, cento.....	33\$710	Marvin S. A.
Idem de 200 x 11, cento.....	40\$740	Marvin S. A.
Idem de 200 x 12, cento.....	46\$935	Marvin S. A.
Idem de 200 x 15, cento.....	77\$245	Marvin S. A.
Idem de 210 x 10, cento.....	35\$000	Marvin S. A.
Idem de 210 x 11, cento.....	42\$385	Marvin S. A.
Idem de 210 x 12, cento.....	48\$825	Marvin S. A.
Idem de 210 x 15, cento.....	80\$220	Marvin S. A.
Idem de 220 x 10, cento.....	36\$260	Marvin S. A.
Idem de 220 x 11, cento.....	43\$995	Marvin S. A.
Idem de 220 x 12, cento.....	50\$750	Marvin S. A.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Lucas 220 x 15, cento.....	838195	Marvin S. A.
Idem de 30 x 9, cento.....	98170	Marvin S. A.
Parafusos de ferro, com rosca e porca, com cabeças e porcas sextavadas ou quadradas até 3/16", kilo.....	68480	Marvin S. A.
Idem até 1/2", kilo.....	28135	Marvin S. A.
Idem até 3/8", kilo.....	18620	Marvin S. A.
Idem até 3/4", kilo.....	18560	Marvin S. A.
Idem até 7/8", kilo.....	18440	Marvin S. A.
Idem até 1", kilo.....	18380	Marvin S. A.
Idem até 1 1/4", kilo.....	18320	Marvin S. A.
Idem até 1 1/2", kilo.....	18500	Marvin S. A.
Limas dos fabricantes Greaves, Morson Comp., K. F. ou Moss & Gamble, redondas de 3/16" x 5", dúzia.....	78700	Carlos Conteville & Comp.
Idem redondas de 1/4" x 6", dúzia.....	98200	Carlos Conteville & Comp.
Idem redondas de 5/16" x 8", dúzia.....	128900	Carlos Conteville & Comp.
Idem redondas de 3/8" x 10", dúzia.....	185500	Carlos Conteville & Comp.
Limas dos fabricantes Greaves, Morson Comp., K. F. ou Moss & Gamble, de meia canna, margas de 8", dúzia.....	218260	Carlos Conteville & Comp.
Parafusos com rosca soberba, qualquer dimensão, kilo.....	28940	Marvin S. A.
Porcas de ferro sextavadas, com rosca, kilo.....	28870	Marvin S. A.
Porcas de ferro sextavadas, nacionais, kilo.....	28870	Marvin S. A.
Contrapinos de ferro de 2 1/2" x 3/8", grossa.....	228000	Mayrink Veiga & Comp.
Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda de 1" x 6 a 11, grossa.....	28040	Hime & Comp.
Idem de 1 1/4" x 6 a 11, grossa.....	28310	Hime & Comp.
Idem de 1 1/4" x 12 a 16, grossa.....	38660	Hime & Comp.
Idem de 1 1/2" x 14 a 18, grossa.....	58820	Hime & Comp.
Idem de 1 3/4" x 14 a 18, grossa.....	78620	Hime & Comp.
Idem de 2" x 10 a 15, grossa.....	58520	Hime & Comp.
Idem de 2" x 16 a 22, grossa.....	98600	Hime & Comp.
Idem de 2 1/4" x 10 a 15, grossa.....	58820	Hime & Comp.
Idem de 2 1/4" x 16 a 22, grossa.....	108600	Hime & Comp.
Idem de 2 1/2" x 10 a 18, grossa.....	68240	Hime & Comp.
Idem de 2 1/2" x 19 a 26, grossa.....	118000	Hime & Comp.
Idem de 2 3/4" x 12 a 19, grossa.....	108500	Hime & Comp.
Idem de 3/4" x 12 a 21, grossa.....	108000	Hime & Comp.
Idem de 3 1/2" x 14 a 22, grossa.....	138900	Hime & Comp.
Idem de 4" x 14 a 23, grossa.....	198200	Hime & Comp.
Parafusos de ferro francez, com cabeça boleada de 160 x 15, cento.....	588300	Hime & Comp.
Parafusos de ferro com rosca e porca, com cabeças, porcas, sextavadas ou quadradas até 1 3/4", kilo.....	18930	Hime & Comp.
Idem até 2", kilo.....	18930	Hime & Comp.
Parafusos de latão fenda, cabeça chata de 5/8" x 7 a 12, grossa.....	48240	Hime & Comp.
Idem de 3/4" x 7 a 12, grossa.....	58280	Hime & Comp.
Idem de 7/8" x 5 a 8, grossa.....	48680	Hime & Comp.
Idem de 7/8" x 9 a 12, grossa.....	68990	Hime & Comp.
Idem de 1" x 6 a 11, grossa.....	68420	Hime & Comp.
Idem de 1" x 12 a 16, grossa.....	138680	Hime & Comp.
Idem de 1 1/4" x 6 a 11, grossa.....	78020	Hime & Comp.
Idem de 1 1/4" x 12 a 16, grossa.....	168110	Hime & Comp.
Idem de 1 1/2" x 8 a 13, grossa.....	108740	Hime & Comp.
Idem de 1 1/2" x 14 a 18, grossa.....	248100	Hime & Comp.
Idem de 1 3/4" x 8 a 13, grossa.....	118700	Hime & Comp.
Idem de 1 3/4" x 14 a 18, grossa.....	268600	Hime & Comp.
Idem de 2" x 10 a 15, grossa.....	178100	Hime & Comp.
Idem de 2" x 16 a 22, grossa.....	368400	Hime & Comp.
Idem de 2 1/4" x 10 a 15, grossa.....	498980	Hime & Comp.
Idem de 2 1/4" x 16 a 22, grossa.....	418900	Hime & Comp.
Idem de 3 1/2" x 14 a 22, grossa.....	468900	Hime & Comp.
Parafusos de latão fenda, cabeça redonda de 3/8" x 2 a 3, grossa.....	28200	Hime & Comp.
Idem de 1/2" x 4 a 6, grossa.....	38250	Hime & Comp.
Idem de 5/8" x 4 a 6, grossa.....	38720	Hime & Comp.
Idem de 5/8" x 7 a 12, grossa.....	68000	Hime & Comp.
Idem de 3/4" x 7 a 12, grossa.....	68600	Hime & Comp.
Idem de 7/8" x 5 a 8, grossa.....	58970	Hime & Comp.
Idem de 7/8" x 9 a 12, grossa.....	98360	Hime & Comp.
Idem de 1" x 6 a 11, grossa.....	78920	Hime & Comp.
Idem de 1 1/4" x 6 a 11, grossa.....	98240	Hime & Comp.
Idem de 1 1/4" x 12 a 16, grossa.....	208200	Hime & Comp.
Idem de 1 1/2" x 8 a 13, grossa.....	148690	Hime & Comp.
Idem de 1 3/4" x 8 a 13, grossa.....	168100	Hime & Comp.
Idem de 2" x 10 a 15, grossa.....	238280	Hime & Comp.
Idem de 2" x 16 a 22, grossa.....	368400	Hime & Comp.
Idem de 2 1/4" x 10 a 15, grossa.....	268610	Hime & Comp.
Idem de 2 1/2" x 10 a 18, grossa.....	278900	Hime & Comp.
Idem de 2 3/4" x 12 a 19, grossa.....	388160	Hime & Comp.
Parafusos de latão fenda, cabeça redonda de 3 1/2" x 14 a 22, grossa.....	588260	Hime & Comp.
Idem de 4" x 14 a 23, grossa.....	688000	Hime & Comp.
Limas dos fabricantes Greaves, Morson Company, K. F. ou Moss & Gamble redondas de 3/4" x 18", dúzia.....	888630	Hime & Comp.
Parafusos de ferro fenda cabeça chata de 1 1/2" x 8 a 13, grossa.....	28370	Hime & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Parafusos de latão fenda cabeça chata de 3/4" x 1 a 6", grossa	3\$300	Dias Garcia & Comp.
Parafusos de latão fenda cabeça redonda de 3" x 12 a 21" grossa.	45\$000	L. Mendonça.
Rebites de aço qualquer dimensão, kilo.....	1\$145	Marwin S. A.
Rebites de ferro Krupp, qualquer dimensão, kilo.....	1\$370	Marwin S. A.
Rebites de ferro Lowmoor, qualquer dimensão, kilo.....	1\$297	Marwin S. A.
Rebites de ferro patente, qualquer dimensão, kilo.....	1\$245	Marwin S. A.
Rebites de ferro succo, qualquer dimensão, kilo.....	1\$245	Marwin S. A.
Rebites de latão com cabeça redonda de qualquer dimensão, kilo.	10\$640	Marwin S. A.
Parafusos de latão fenda, cabeça chata de 1/2" x 1 a 6", grossa	2\$640	Dias Garcia & Comp.

GRUPO 15

Metaes

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Aço commum ao carbono:		
Typo I — Aço doce, kilo.....	\$780	Socometa S. Commercial Metallurgica S. A.
Typo II — Aço semi-duro, kilo.....	\$850	Socometa S. Commercial Metallurgica S. A.
Ferro fundido, kilo.....	1\$250	Socometa S. Commercial Metallurgica S. A.
Ferro malleavel:		
Typo II — Ferro semi-forte, em barras, kilo.....	\$870	Socometa S. Commercial Metallurgica S. A.
Ferro semi-forte, em vergalhões, kilo.....	\$860	Socometa S. Commercial Metallurgica S. A.
Ferro semi-forte, em cantoneiras, kilo.....	\$940	Socometa S. Commercial Metallurgica S. A.
Typo III — Ferro ao coque, em barras, kilo.....	\$900	Socometa S. Commercial Metallurgica S. A.
Aço commum ao carbono:		
Typo III — Aço duro, kilo.....	1\$360	Mayrink Veiga & Comp.
Aço para molas:		
Typo II — Em vergalhões, kilo.....	1\$160	Mayrink Veiga & Comp.
Ferro malleavel:		
Typo I — Ferro puddlado, em barras, kilo.....	\$830	Mayrink Veiga & Comp.
Ferro puddlado, em chapas, kilo.....	\$840	Mayrink Veiga & Comp.
Ferro puddlado, em vergalhões, kilo.....	\$820	Mayrink Veiga & Comp.
Ferro puddlado, em cantoneiras, kilo.....	\$870	Mayrink Veiga & Comp.
Ferro zincado, em folhas, kilo.....	1\$210	Mayrink Veiga & Comp.
Solda de ferro malleavel, de 1/16" a 1/4", kilo.....	2\$180	Mayrink Veiga & Comp.
Solda para aluminio, kilo.....	2\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Solda para aço doce, kilo.....	1\$900	Mayrink Veiga & Comp.
Solda para aço semi-duro, kilo.....	2\$800	Mayrink Veiga & Comp.
Solda para aço duro, kilo.....	3\$100	Mayrink Veiga & Comp.
Aço para estaes, kilo.....	1\$290	Hime & Comp.
Aço para pontes, em chapas, cantoneiras, ferros T, ferro V, ferro Z, etc., kilo.....	\$890	Hime & Comp.
Aço para molas:		
Typo I — Em barras, kilo.....	1\$330	Hime & Comp.
Arame de aço, qualquer dimensão, kilo.....	4\$940	Hime & Comp.
Estanho em vergalhões, de 1ª qualidade, com o maximo de 1 % de impurezas, kilo.....	10\$400	Hime & Comp.
Zinco liso, em folhas, kilo.....	2\$140	Hime & Comp.
Aço para ferramentas:		
Typo I — Para martellos, brocas de mineiros, matrizes, etc., kilo.....	1\$700	Fonseca Almeida & Comp.
Typo II — Para machos, talhadeira, etc., kilo.....	1\$700	Fonseca Almeida & Comp.
Typo III — Para ferramentas de machinas operatrizes, kilo.....	1\$700	Fonseca Almeida & Comp.
Arame de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.....	1\$650	Fonseca Almeida & Comp.
Antimonio em barras, kilo.....	3\$040	Marvin S. A.
Chumbo velho, kilo.....	1\$035	Marvin S. A.
Ferro malleavel:		
Typo II — Ferro semi-forte, em chapas, kilo.....	\$863	Marvin S. A.
Typo III — Ferro ao coque, em chapas, kilo.....	\$870	Marvin S. A.
Arame de aço para molas, qualquer dimensão, kilo.....	4\$500	Irmãos Ferrero.
Solda para cobre, kilo.....	7\$800	Irmãos Ferrero.
Ferro malleavel:		
Typo III — Ferro ao coque, em vergalhões, kilo.....	\$870	Marvin S. A.
Ferro ao coque, em cantoneiras, kilo.....	\$980	Marvin S. A.
Solda para latão, kilo.....	4\$500	Irmãos Ferrero.
Arame farpado, metro.....	\$077	Fontes Garcia & Comp.
Chumbo em barras, kilo.....	1\$210	Souza Sampaio & Comp., Ltd.
Latão em chapas e vergalhões, kilo.....	4\$395	Souza Sampaio & Comp., Ltd.
Metal "Delta", kilo.....	4\$120	Souza Sampaio & Comp., Ltd.
Solda de estanho, preparada, kilo.....	3\$850	Souza Sampaio & Comp., Ltd.
Chumbo em lingot, qualquer espessura, kilo.....	1\$989	Brenno & Comp.
Cobre em barras, kilo.....	2\$900	Dias Garcia & Comp.
Zinco em barras, rugado: de 5", n. 20, folha.....	6\$650	James Magnus & Comp.
Zinco em barras, rugado: de 6", n. 20, folha.....	7\$980	James Magnus & Comp.
Zinco em barras, rugado: de 7", n. 20, folha.....	9\$320	James Magnus & Comp.
Zinco em barras, rugado: de 8", n. 20, folha.....	10\$650	James Magnus & Comp.
Zinco em barras, rugado: de 9", n. 20, folha.....	11\$980	James Magnus & Comp.
Zinco em barras, rugado: de 10", n. 20, folha.....	12\$100	James Magnus & Comp.
Solda para ferro fundido, kilo.....	3\$000	& A. White Martins

GRUPPO 10

Accessorios para automoveis

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Abraçadeiras de ns. 6 a 16, uma.....	\$300	Mestre & Blatgé S. A.
Abraçadeiras para tubos de 30 m/m a 75 m/m, uma.....	\$420	Mestre & Blatgé S. A.
Arruela de pressão "Grower" de 5 m/m a 22 m/m, uma.....	\$016	Mestre & Blatgé S. A.
Balde de lona para agua, um.....	10\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Buzina electrica "Handphone", uma.....	42\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Buzina electrica nickelada de "Klaxon":		
De 6 volts com botão electrico e fios de instalação, uma.....	170\$000	Mestre & Blatgé S. A.
De 12 volts com botão electrica e fios de instalação, uma.....	180\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Buzina "Nordische":		
De 6 volts com botão electrico e fios de instalação, uma.....	65\$000	Mestre & Blatgé S. A.
De 12 volts com botão electrico e fios de instalação, uma.....	68\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Buzina "Bosok", uma.....	160\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Cabo flexivel de 1/4" e 3/8", metro.....	\$800	Mestre & Blatgé S. A.
Cajado de madeira para carro Ford, um.....	7\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Cajado de madeira de 1,35 x 1,55 para capota de automovel, um.....	8\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Chapa de aluminio: para estribo de 1,80 x 0,30, uma.....	15\$800	Mestre & Blatgé S. A.
Amperimetro de tablado D. 1.081, um.....	20\$000	Ferreira Land & Comp.
Apparelho vacuo para automovel:		
De 1 litro, um.....	98\$000	Ferreira Land & Comp.
De 2 litros, um.....	110\$000	Ferreira Land & Comp.
Arruela de borracha para piston de freio de automovel, uma.....	8\$000	Ferreira Land & Comp.
Borracha preta para pábrisa, par.....	5\$000	Ferreira Land & Comp.
Botão de pressão, metal branco, para capas, americanos ou francezes, completos, com os respectivos parafusos, duzia	2\$200	Ferreira Land & Comp.
Bujão nickelado para radiador de automovel, um.....	15\$000	Ferreira Land & Comp.
Buzina "Sasson Paris", rotativa, para auto-caminhão, uma.....	32\$000	Ferreira Land & Comp.
Cabo de aço com capa de metal amarello, para auto-vox, metro	15\$000	Ferreira Land & Comp.
Chapa de aluminio liso, de 0,60 x 3/32", uma.....	90\$000	Ferreira Land & Comp.
Chave de tubo, completa, para automoveis, jogo.....	16\$000	Ferreira Land & Comp.
Chinamel (liquido), vidro.....	3\$500	Ferreira Land & Comp.
Colla Englebert, em latas de 100 grammas, lata.....	3\$000	Ferreira Land & Comp.
Copo de graxa, de latão, com rosca de n. 0 a 4, uma.....	2\$900	Ferreira Land & Comp.
Copo de graxa, sem rosca, de n. 0 a 4, um.....	2\$900	Ferreira Land & Comp.
Corrente de aço n. K 11-3, para engrenagem, metro.....	80\$000	Ferreira Land & Comp.
Debrum para capota, metro.....	1\$000	Ferreira Land & Comp.
Desandador de 1" a 4", um.....	3\$900	Ferreira Land & Comp.
Descarga livre 540.30, uma.....	18\$000	Ferreira Land & Comp.
Escova para limpeza de rodas, com cabo de madeira, uma.....	3\$800	Ferreira Land & Comp.
Escova para motor, uma.....	1\$800	Ferreira Land & Comp.
Espatula de aço para pneumatico, jogo.....	19\$000	Ferreira Land & Comp.
Extintor de incendio Pyrene, tamanho pequeno, acompanhado de 6 cargas para o mesmo, um.....	320\$000	Ferreira Land & Comp.
Extintor de incendio Pyrene, tamanho grande, acompanhado de 6 cargas, para o mesmo, um.....	680\$000	Ferreira Land & Comp.
Feltro comprimido de qualquer dimensão, kilo.....	32\$000	Ferreira Land & Comp.
Fio de extensão com 10 pés, com lampadas para inspecção, um	25\$000	Ferreira Land & Comp.
Fio aramado de aluminio singelo, metro.....	\$800	Ferreira Land & Comp.
Fio encapado de aluminio singelo, metro.....	\$600	Ferreira Land & Comp.
Fuzivel, 6 ampéres, comprido, um.....	\$220	Ferreira Land & Comp.
Fuzivel, 15 a 20 ampéres, para automovel, um.....	\$220	Ferreira Land & Comp.
Gilkleur Claudil, um.....	8\$000	Ferreira Land & Comp.
Imantação de ferradura de magneto, uma.....	10\$000	Ferreira Land & Comp.
Interruptor para buzina, nickelado ou preto, um.....	10\$000	Ferreira Land & Comp.
Chapa de aluminio, liso, de 0,60 x 1/16", uma.....	30\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Colla Michelin em latas de 500 grammas, lata.....	6\$500	Mestre & Blatgé S. A.
Correia redonda para ventilador, de 3/8", metro.....	2\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Desjuncto "Gray Davis", um.....	12\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Engrenagem de aço para commando de valvula, uma.....	95\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Escova de arame para velas, uma.....	1\$500	Mestre & Blatgé S. A.
Espanador "Imperador", um.....	14\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Estojo com escova, espanador e camurça, um.....	32\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Estribo de bor., br., ou preto, guardado de aluminio, par...	28\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Fio de extensão para lampada de inspecção, um.....	7\$600	Mestre & Blatgé S. A.
Fuzivel, 6 ampéres, curto, um.....	\$330	Mestre & Blatgé S. A.
Grampo para molla, qualquer dimensão, um.....	2\$600	Mestre & Blatgé S. A.
Graxa para capota de automovel, lata.....	3\$800	Mestre & Blatgé S. A.
Interruptor Bosok 8-12, um.....	12\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Lanterna tipo Torpedo, de 6 x 8 e 12 x 16, uma.....	1\$5000	Mestre & Blatgé S. A.
Lanterna de ré com a indicação de: "Pare", uma.....	20\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Lanterna de latão, a gasolina, para auto-caminhão, par.....	70\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Linho branco ou de cor, para capa de automovel, com 0,70 de largura, metro.....	6\$500	Mestre & Blatgé S. A.
Macaco de corrente para 5 toneladas, um.....	60\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Magneto de lata tensão Deutz K.B.L., um.....	750\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Magneto de alta tensão Deutz K.B.L., esquerdo, um.....	850\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Magneto de alta tensão, tipo W R D 4 Escman, 35 HP, um.....	730\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Magneto blindado Roberto Bosok Z R 4, 35 HP, um.....	700\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Manometro para oleo, para autos americanos, um.....	40\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Motor de arranco electrico Nordisk, completo, um.....	450\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Panno couro superior, de 1,40 de largura, á escolha, metro...	27\$000	Mestre & Blatgé S. A.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Parcis Michelin, em latas de 100, lata.....	35\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Pedal de motor de arranque, um.....	10\$500	Mestre & Blatgé S. A.
Pedal de borracha, um.....	9\$500	Mestre & Blatgé S. A.
Pellego felpudo de 0,90 x 0,90, á escolha, um.....	120\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Pera para buzina, completa, uma.....	10\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Radiador para automovel, um.....	4.300\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Rubinete curvo ou recto, qualquer dimensão, um.....	3\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Talco Englebert, lata.....	1\$800	Mestre & Blatgé S. A.
Tambor de fricção para automovel, um.....	230\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Tubo para buzina de auto-vox, um.....	40\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Velocimetro Stuart, um.....	280\$000	Mestre & Blatgé S. A.
Junta de cobre e amiantho, oval, de qualquer dimensão, uma.....	\$400	Ferreira Land & Comp.
Junta de cobre e amiantho, redonda, qualquer dimensão, uma.....	\$200	Ferreira Land & Comp.
Junta para vela de automovel (qualquer), uma.....	\$100	Ferreira Land & Comp.
Lampada electrica:		
De 12 x 16 e 25 velas de 1 e 2 pólos, uma.....	1\$500	Ferreira Land & Comp.
Fosca para pharóes, de 6 x 8, de 1 e 2 pólos, uma.....	1\$500	Ferreira Land & Comp.
Para lanterna de 6 x 8, de 1 e 2 pólos, uma.....	\$725	Ferreira Land & Comp.
Pharóes de 6 x 1/2 watt, de 2 pólos, uma.....	1\$500	Ferreira Land & Comp.
Grande Westinghouse, uma.....	2\$900	Ferreira Land & Comp.
Esphera de aço de qualquer dimensão, uma.....	\$080	Ferreira Land & Comp.
Lanterna de socorro, completa, uma.....	30\$000	Ferreira Land & Comp.
Lanterna para carros, redonda e quadrada, qua.....	38\$000	Ferreira Land & Comp.
Limpador de vela, um.....	2\$000	Ferreira Land & Comp.
Linhas marca "Corrente", diversos numeros, carretel de 500 jardas, carretel.....	2\$400	Ferreira Land & Comp.
Oculo de crystal para capota, um.....	38\$000	Ferreira Land & Comp.
Papel para junta, metro.....	1\$200	Ferreira Land & Comp.
Papelão Quingert, de 1/16", 1/8" e 3/16", kilo.....	58\$700	Ferreira Land & Comp.
Pneumatico Englebert, Dunlop, United States, Continental, Goodyear, Firestone ou Lee, reforçado:		
De 28 x 4.75, um.....	129\$000	Ferreira Land & Comp.
De 32 x 5.00, um.....	195\$000	Ferreira Land & Comp.
Pregos de remate de capota, grossa.....	1\$500	Ferreira Land & Comp.
Seringa automatica para oleo e graxa, uma.....	17\$000	Ferreira Land & Comp.
Tubo de borracha para bomba de encher automovel, metro.....	1\$800	Ferreira Land & Comp.
Vela Champion Lodge:		
De 3 pólos, de 1/2", uma.....	3\$100	Ferreira Land & Comp.
De 3 pólos metric, uma.....	3\$800	Ferreira Land & Comp.
Vela Otto, de 1/2", uma.....	1\$800	Ferreira Land & Comp.
Vela Titan-rosco americano, uma.....	1\$100	Ferreira Land & Comp.
Vela Titan-rosco, metric, uma.....	4\$000	Ferreira Land & Comp.
Aguilhas "Singer", duzia.....	2\$000	Souza Baptista & Comp.
Preçinta para forração, metro.....	1\$000	Souza Baptista & Comp.
Tubo de borracha para agua quente:		
De 1", metro.....	5\$200	Souza Baptista & Comp.
De 1 3/8", metro.....	7\$240	Souza Baptista & Comp.
De 1 1/2", metro.....	8\$510	Souza Baptista & Comp.
Bobina de partida, uma.....	59\$000	Isnard & Comp.
Bobina para magneto de corrente continua "Coils" ou equivalente, uma.....	59\$000	Isnard & Comp.
Bomba conjugada, portatil, "Hilton", para encher pneumaticos, uma.....	45\$000	Isnard & Comp.
Pharol typo Studebaker, um.....	110\$000	Will Borghoff & Comp.
Pino para roda, collocado, um.....	50\$000	Will Borghoff & Comp.
Plafonnier nickelado, completo, um.....	15\$000	Will Borghoff & Comp.
Pneumatico Englebert, Dunlop, United States, Continental, Goodyear, Firestone ou Lee, reforçado:		
De 30 x 4 1/2, um.....	139\$000	Will Borghoff & Comp.
De 1.025 x 185, um.....	71\$000	Will Borghoff & Comp.
Record universal para bomba de ar, um.....	1\$200	Will Borghoff & Comp.
Terminal para fios de magneto, qualquer tamanho, um.....	\$200	Will Borghoff & Comp.
Torneira para gasolina de 5 m/m a 7 m/m, uma.....	4\$900	Will Borghoff & Comp.
Valvula Michelin, completa, para camara de ar, duzia.....	43\$000	Will Borghoff & Comp.
Vela Bosch, de tres pólos metric, uma.....	1\$500	Will Borghoff & Comp.
Vidro encarnado de ré, um.....	1\$800	Will Borghoff & Comp.
Ebonite em chapas, qualquer dimensão, kilo.....	26\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Fibra em pasta de qualquer dimensão, kilo.....	9\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Fibra vulcanizada de 5 a 25 m/m, kilo.....	44\$000	Mayrink Veiga & Comp.
Pneumatico Englebert, Dunlop, United States, Continental, Goodyear, Firestone ou Lee, reforçado:		
De 29 x 4.40, um.....	113\$500	Mayrink Veiga & Comp.
Supporte de lampada de 6 x 8, um.....	1\$360	Mayrink Veiga & Comp.
Pneumatico Englebert, Dunlop, United States, Continental, Goodyear, Firestone ou Lee, reforçado:		
De 29 x 4.75, um.....	157\$000	Carlos Conteville & Comp.
De 30 x 3 1/2, um.....	131\$700	Carlos Conteville & Comp.
De 32 x 6.50, um.....	267\$000	Carlos Conteville & Comp.
De 35 x 5, um.....	38\$000	Carlos Conteville & Comp.
Tubo de borracha para agua quente, de 2 1/2", metro.....	13\$750	The Gourock Roperwork Export Comp., Ltd.

GRUPO 17

Inflamáveis, explosivos e lubrificantes

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Azeite de peixe, kilo.....	2\$400	Fonseca, Almeida & Comp.
Gaz oxygenio, metro cubico.....	3\$200	Fonseca, Almeida & Comp.
Carbureto de calcio (Tigre), 15/80 e 1/15, kilo.....	1\$340	Dias Garcia & Comp.
Tapete de borracha de 1m,00 de largura, metro.....	44\$000	Isnard & Comp.
Pinquetes de metal branco, americanos e francezes, completos, com os parafusos, duzia.....	5\$700	Isnard & Comp.
Vela Bosck: de 3 pólos de 1/2", uma.....	4\$000	Isnard & Comp.
Vela Champion: de 1/2", uma.....	3\$300	Isnard & Comp.
Vela Champion: de 1/2", metric, uma.....	3\$300	Isnard & Comp.
Camara de ar (Englebert, Dunlop, United States, Continental, Goodyear, Firestone ou Lee):		
De 28 x 4.75, uma.....	25\$500	Willy Borghoff & Comp.
De 29 x 4.55, uma.....	26\$000	Willy Borghoff & Comp.
De 35 x 5, uma.....	47\$000	Willy Borghoff & Comp.
Carburador francez: de 36 linhas, um.....	128\$000	Willy Borghoff & Comp.
Idem francez de 42 linhas, um.....	165\$000	Willy Borghoff & Comp.
Carvão transmissor para magneto Bosck, um.....	1\$000	Willy Borghoff & Comp.
Celluloide para capota de automovel, metro.....	6\$700	Willy Borghoff & Comp.
Correia de lona para ventilador, qualquer dimensão, metro..	3\$900	Willy Borghoff & Comp.
Correia para ventilador A. C. 1.315, metro.....	8\$000	Willy Borghoff & Comp.
Corrente de élos de 1/2" para ventilador, metro.....	13\$900	Willy Borghoff & Comp.
Extintor de incendio John Manville & Comp., typó B, um..	270\$000	Willy Borghoff & Comp.
Fio cobrado para instalação de dous contactos, metro.....	1\$300	Willy Borghoff & Comp.
Fio encorpado para magneto, metro.....	8\$900	Willy Borghoff & Comp.
Fio nickelado para instalação de luz, á escolha, metro.....	1\$900	Willy Borghoff & Comp.
Fio aramado de aluminio duplo, metro.....	1\$200	Willy Borghoff & Comp.
Grampos para capota de motor, pretos e nickelados, par....	8\$900	Willy Borghoff & Comp.
Interruptor de uma a tres sahidas, um.....	6\$000	Willy Borghoff & Comp.
Junta metallica para bloco de cylindro (qualquer), uma....	8\$800	Willy Borghoff & Comp.
Junta metallica para bloco de motor, uma.....	8\$800	Willy Borghoff & Comp.
Junta metallica para cabeça, uma.....	8\$800	Willy Borghoff & Comp.
Leque para cajado de 4 a 5, par.....	69\$000	Willy Borghoff & Comp.
Lona metallica de qualquer dimensão, metro.....	9\$600	Willy Borghoff & Comp.
Magneto de arranço, um.....	499\$000	Willy Borghoff & Comp.
Mangueira de borracha para radiador, metro.....	11\$700	Willy Borghoff & Comp.
Manivella de oscillação, uma.....	400\$000	Willy Borghoff & Comp.
Manometro para agua, de automovel, um.....	39\$000	Willy Borghoff & Comp.
Mola para embriagem, um.....	1\$900	Willy Borghoff & Comp.
Mola de seguimento americano Elastic, qualquer dimensão, uma.....	1\$600	Willy Borghoff & Comp.
Panno de flanelia amarella de 0.75 x 0.60, um.....	2\$800	Willy Borghoff & Comp.
Parafuso de aço, qualquer dimensão, kilo.....	12\$800	Willy Borghoff & Comp.
Nickelagem de tampas de reflector, de pharões ou lanternas, uma.....	6\$400	Willy Borghoff & Comp.
Nickelagem de radiador, uma.....	7\$000	Willy Borghoff & Comp.
Bomba para encher pneumaticos, com manometro, uma.....	0\$000	Isnard & Comp.
Bolão electrico nickelado, completo para buzina, uma.....	8\$000	Isnard & Comp.
Camara de ar (Englebert, Dunlop, United States, Continental, Goodyear, Firestone ou Lee):		
De 29 x 4.40, uma.....	22\$400	Isnard & Comp.
De 29 x 4.50, uma.....	24\$500	Isnard & Comp.
De 30 x 4.50, uma.....	22\$400	Isnard & Comp.
De 30 x 3 1/2, uma.....	18\$200	Isnard & Comp.
De 30 x 5, uma.....	39\$900	Isnard & Comp.
De 31 x 5.25, uma.....	28\$700	Isnard & Comp.
De 32 x 6, uma.....	58\$100	Isnard & Comp.
De 32 x 6.50, uma.....	44\$800	Isnard & Comp.
De 32 x 5.00, uma.....	31\$500	Isnard & Comp.
De 33 x 6.00, uma.....	45\$500	Isnard & Comp.
De 33 x 6.75, uma.....	46\$900	Isnard & Comp.
De 1.025 x 185, uma.....	81\$200	Isnard & Comp.
Carga de bateria para motor, uma.....	8\$000	Isnard & Comp.
Chave para gicleur, uma.....	2\$200	Isnard & Comp.
Corrente para auto-caminhão de 1 3/4" x 3/4" x 1", par....	294\$000	Isnard & Comp.
Desconjuntor electrico "Tiffoni", de seis volts, um.....	11\$000	Isnard & Comp.
Dispositivo completo para magneto, esquerdo e direito, um....	72\$000	Isnard & Comp.
Escapamento livre, americano de 1 3/4" a 2 1/4", um.....	11\$000	Isnard & Comp.
Fio de magneto para instalação de luz de 5 a 12 m/m, metro..	1\$295	Isnard & Comp.
Lanterna lateral, oval, nickelada, par.....	17\$700	Isnard & Comp.
Lona para capota de motor, á escolha, metro.....	1\$800	Isnard & Comp.
Macaco typó Victor, para automovel, um.....	27\$000	Isnard & Comp.
Magneto de corrente continua, um.....	717\$000	Isnard & Comp.
Mola para arranço de Ford e de Chevrolet, uma.....	2\$500	Isnard & Comp.
Mola de seguimento americano, Soland, idem, idem, uma.....	1\$800	Isnard & Comp.
Mola para estofó, uma.....	8700	Isnard & Comp.
Parachoque nickelado, á escolha, um.....	115\$000	Isnard & Comp.
Parafuso graxeiro, de qualquer dimensão, um.....	2\$800	Isnard & Comp.
Pneumatico (Englebert, Dunlop, United States, Continental, Goodyear, Firestone ou Lee), reforçado:		
De 29 x 4.50, um.....	126\$900	Isnard & Comp.
De 30 x 5, um.....	269\$900	Isnard & Comp.
De 31 x 5.25, um.....	126\$900	Isnard & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Dê-32 x 6, um.....	\$64\$900	Isnard & Comp.
De 33 x 6,00, um.....	\$42\$900	Isnard & Comp.
De 33 x 6,75, um.....	\$66\$900	Isnard & Comp.
Protector para camera de ar, de qualquer dimensão, um.....	\$4\$900	Isnard & Comp.
Supporte para cajados de 4 e 5, um.....	\$15\$000	Isnard & Comp.
Tomada de corrente, recta e curva, uma.....	\$1\$500	Isnard & Comp.
Dynamite de 1ª qualidade, kilo.....	\$8\$500	Dias Garcia & Comp.
Formicida "Capanea", lata de 4 litros, lata.....	\$13\$500	Dias Garcia & Comp.
Carvão vegetal, kilo.....	\$3\$98	Brenno & Comp.
Carvão de pedra, kilo.....	\$1\$90	Brenno & Comp.
Graxa do Rio Grande, de 1ª qualidade, em bexigas, kilo.....	\$1\$698	Brenno & Comp.
Óleo de banha, litro.....	\$3\$900	Brenno & Comp.
Óleo de caroços de algodão, litro.....	\$1\$900	Brenno & Comp.
Óleos especiaes a serem empregados no carter dos motores de automoveis de passageiros e cargas, litro.....	\$1\$890	Brenno & Comp.
Óleos a serem empregados nas transmissões, differenciaes e caixas de engrenagem dos automoveis, kilo.....	\$1\$098	Brenno & Comp.
Espolettas para dynamite: n. 1 a 3 (caixa de 100), caixa.....	\$12\$000	Edmundo Machado & Comp.
Espolettas para dynamite: ns. 4 a 6 (caixa de 100), caixa.....	\$15\$000	Edmundo Machado & Comp.
Estopim preto e branco, para dynamite, metro.....	\$2\$20	Hime & Comp.
Gaz acetileno, litro.....	\$2\$20	S. A. White Martins.
Gazolina a granel, litro.....	\$8\$75	Atlantic Refining & Co. of Brasil.
Kerozeno, em latas de 18 litros, litro.....	\$9\$13	Atlantic Refining & Co. of Brasil.
Óleo para dynamos, litro.....	\$9\$19	Atlantic Refining & Co. of Brasil.
Gazolina, em latas de 18 litros, (c/caixa), lata.....	\$20\$350	Atlantic Refining & Co. of Brasil.
Graxa para automoveis, kilo.....	\$1\$375	Condoroil S. A.
Graxa patente, kilo.....	\$1\$375	Condoroil S. A.
Óleo para transformadores, litro.....	\$1\$023	Condoroil S. A.
Óleo fino, de relojoaria, superior, vidro de 500 grammas, vidro.....	\$1\$850	Carlos Conteville & Comp.
Óleos communs a serem empregados no carter dos motores de automoveis de passageiros e cargas, litro.....	\$9\$12	Carlos Conteville & Comp.
Óleo para adherencia de ferramentas, litro.....	\$9\$20	James Magnus & Comp.

GRUPO

Madeira

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Abas de peroba rosa (até 10m,00) de 0m,12 x 0m,012, uma face junta secca ou macho e femea, metro.....	\$9\$50	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10m,00):		
De 2" x 2", 2 e 4 faces, metro.....	\$1\$580	José da Silva & Comp.
De 3" x 3", idem, idem, metro.....	\$2\$450	José da Silva & Comp.
Pernas ou caibros de peroba de Campos (até 10m,00), de 2" x 2", 2 e 4 faces, metro.....	\$1\$850	José da Silva & Comp.
Pernas ou caibros de pinho Paraná (até 4m,90, de 2" x 2", 2 e 4 faces, metro.....	\$1\$310	José da Silva & Comp.
Pernas ou caibros de madeira de lei (até 10m,00), de 2" x 2", 2 e 4 faces, metro.....	\$1\$155	José da Silva & Comp.
Taboas de peroba de Campos (até 10m,00):		
De 0m,228 x 0m,036, 1 face junta secca ou macho e femea, metro.....	\$4\$100	José da Silva & Comp.
De 0m,228 x 0m,024, idem, idem, metro.....	\$2\$880	José da Silva & Comp.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00), de 0m,228 x 0m,017, 1 face junta secca ou macho e femea, metro.....	\$1\$915	José da Silva & Comp.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90):		
De 0m,228 x 0m,036, 1 face junta secca ou macho e femea, metro.....	\$2\$300	José da Silva & Comp.
De 0m,228 x 0m,024, idem, idem, metro.....	\$1\$798	José da Silva & Comp.
De 0m,228 x 0m,017, idem, idem, metro.....	\$1\$410	José da Silva & Comp.
Cougoeiras de Pinho de Riga (até 10m,00):		
De 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e femea, metro.....	\$9\$500	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
De 3" x 6", idem, idem, metro.....	\$6\$100	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
De 3" x 4 1/2, idem, idem, metro.....	\$5\$080	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Cougoeiras de Cedro vermelho (até 5m,00), de 3" x 4 1/2, 1 face junta secca ou macho e femea, metro.....	\$4\$800	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00), de 0m,210 x 0m,015, 1 face junta secca macho e femea ou saia e camisa, metro.....	\$2\$440	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Frizo de Peroba rosa (até 10m,00), de 0m,100 x 0m,029, 1 face macho e femea, metro.....	\$1\$400	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Frizo de pinho de Riga (até 10m,00):		
De 0m,100 x 0m,020, 1 face macho e femea, metro.....	\$1\$700	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
De 0m,10 x 0m,025, idem, idem, metro.....	\$1\$800	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
De 0m,100 x 0m,030, idem, idem, metro.....	\$2\$100	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Pernas ou caibros de pinho de Riga (até 10m,00):		
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro.....	\$3\$240	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
De 2" x 3", idem, idem, metro.....	\$2\$540	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90), de 0m,210 x 0m,015 metro.....	\$1\$200	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Folhas de cedro vermelho (até 5m,00):		
De 0m,210 x 0m,011, metro.....	\$1\$500	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 0m,210 x 0m,015, metro.....	\$1\$900	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 0m,210 x 0m,009, metro.....	\$1\$300	Dolabella Portella & Comp. Ltd.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Taboas de Peroba de Campos (até 10m,00) de 0m,228 x 0m,30, metro	3\$250	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Taboas de Cedro vermelho (até 5m,00):		
De 0m,228 x 0m,036, metro	1\$000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 0m,228 x 0m,030, metro	3\$600	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 0m,228 x 0m,024, metro	2\$750	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 0m,228 x 0m,017, metro	2\$000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Madeiras de lei:		
Pranchões de vinhalico, de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico	380\$000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,40 x 0m,043, sem defeitos, metro	3\$300	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Taboas de 0m,40 x 0m,018, sem defeitos, metro	1\$000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem de 0m,40 x 0m,025, idem, metro	5\$000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem de 0m,40 x 0m,036, idem, metro	6\$000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem de 0m,40 x 0m,050, idem, metro	11\$000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Taboas de refugo, largas para andaime, duzia	75\$000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Vigas de 1ª qualidade, como sejam: ipê, grândola, guarabú, grapiunha, etc., metro cubico	350\$000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Madeiras aparelhadas:		
Congoeiras de Peroba (até 10m,00):		
De 3" x 6", 1 face junta secca ou macho e fema, metro	4\$530	José da Silva & Comp.
De 3" x 1 1/2", idem, idem, metro	3\$680	José da Silva & Comp.
Congoeiras de Peroba de Campos (até 10m,00):		
De 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e fema, metro	7\$790	José da Silva & Comp.
De 3" x 6", idem, idem, metro	5\$090	José da Silva & Comp.
Folhas de Peroba de Campos (até 10m,00):		
De 0m,210 x 0m,015, 1 face junta secca, macho e fema ou saia e camisa, metro	2\$138	José da Silva & Comp.
De 0m,210 x 0m,011, idem, idem, idem, metro	1\$530	José da Silva & Comp.
De 0m,210 x 0m,009, idem, idem, idem, metro	1\$524	José da Silva & Comp.
Folhas de pinho Paraná (até 4m,90):		
De 0m,210 x 0m,015, 1 face junta secca, macho e fema ou saia e camisa, metro	1\$448	José da Silva & Comp.
De 0m,210 x 0m,011, idem, idem, idem, metro	1\$170	José da Silva & Comp.
Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10m,00):		
De 2" x 3", 2 e 4 faces, metro	1\$900	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Pernas ou caibros de peroba de Campos (até 10m,00):		
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro	2\$200	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 2" x 3", idem, idem, metro	2\$250	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Pernas ou caibros de pinho Paraná (até 4m,90):		
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro	1\$200	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 2" x 3", idem, idem, metro	1\$280	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Pernas ou caibros de madeira de lei (até 10m,00):		
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro	1\$750	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 2" x 3", idem, idem, metro	1\$100	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Taboas de peroba de Campos (até 10m,00):		
De 0m,228 x 0m,017, 1 face junta secca ou macho e fema, metro	2\$200	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem (até 10m,00) de 0m,228 x 0m,30, idem, idem, metro	2\$800	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem (até 10m,00) de 0m,228 x 0m,024, 1 face junta secca ou macho e fema, metro	2\$380	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90) de 0m,228 x 0m,30, 1 face junta secca ou macho e fema, metro	2\$550	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Taboas de cedro vermelho (até 5m,00) de 0m,228 x 0m,036, 1 face junta secca ou macho e fema, metro	3\$950	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem, de 0m,228 x 0m,030, idem, idem, metro	3\$550	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem, de 0m,228 x 0m,024, idem, idem, metro	2\$800	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem, de 0m,228 x 0m,017, idem, idem, metro	2\$300	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Madeiras não aparelhadas:		
Congoeiras de pinho do Paraná (até 4m,90):		
De 3" x 9", metro	3\$850	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 3" x 6", metro	2\$750	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 3" x 4" 1/2", metro	2\$050	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Congoeiras de cedro vermelho (até 5m,00):		
De 3" x 9", metro	6\$850	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 3" x 6", metro	1\$300	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 3" x 4" 1/2", metro	3\$500	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Congoeiras de madeira de lei (até 10m,00):		
De 3" x 1 1/2", metro	2\$200	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Taboas de peroba de Campos (até 10m,00):		
De 0m,210 x 0m,015, metro	1\$950	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
De 0m,210 x 0m,009, metro	1\$350	Dolabella Portella & Comp. Ltd.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Cougoeiras de peroba (até 10m,00) de 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e fema, metro.....	63400	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Cougoeiras de peroba de Campos (até 10m,00) de 3" x 4 1/2", 1 face junta secca ou macho e fema, metro.....	43350	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Cougoeiras de pinho Paraná (até 4m,90) de 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e fema, metro.....	53300	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem de 3" x 6", idem, metro.....	33900	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Cougoeiras de cedro vermelho (até 5m,00) de 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e fema, metro.....	73350	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem de 3" x 6", idem, metro.....	53200	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Cougoeiras de madeira de lei (até 10m,00) de 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e fema, metro.....	53000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem de 3" x 6", idem, metro.....	33700	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem de 3" x 4 1/2", idem, metro.....	23850	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de 0m,210 x 0m,015, 1 face junta secca ou macho e fema ou saia e camisa, metro.....	13850	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90) de 0m,210 x 0m,009, 1 face, junta secca, macho e fema ou saia e camisa, metro.....	3970	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Folhas de cedro vermelho (até 5m,00 de 0m,210 x 0m,015, 1 face, junta secca, macho e fema ou saia e camisa, metro.....	23000	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem de 0m,210 x 0m,011, idem, idem, idem, metro.....	13750	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem de 0m,210 x 0m,009, idem, idem, idem, metro.....	13470	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Frizo de peroba rosa (até 10m,00 de 0m,100 x 0m,020, 1 face, macho e fema, metro.....	43140	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Frizo de peroba de Campos (até 10m,00) de 0m,100 x 0m,020, 1 face macho e fema, metro.....	13480	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem de 0m,100 x 0m,025, idem, idem, metro.....	13640	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem de 0m,100 x 0m,030, idem, idem, metro.....	13870	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Frizo de Guarabú (até 7m,00 de 0m,100 x 0m,020, 1 face macho ou fema, metro.....	13590	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem de 0m,100 x 0m,025, idem, idem, metro.....	13900	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Idem, idem de 0m,100 x 0m,030, idem, idem, metro.....	13980	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Frizo de cedro vermelho (até 5m,00 de 0m,100 x 0m,011, 1 face, macho e fema, bites, metro.....	3870	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
Reguas divisorias de pinho de Riga, peroba de Campos ou peroba rosa, metro.....	13400	Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.
Táboas de pinho de Riga (até 10m,00):		
De 0m,228 x 0m,036, 1 face junta secca ou macho e fema, metro.....	43500	Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.
De 0m,228 x 0m,050, idem, idem, metro.....	43300	Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.
De 0m,228 x 0m,024, idem, idem, metro.....	33100	Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.
De 0m,228 x 0m,017, idem, idem, metro.....	23440	Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.
Cougoeiras de pinho Paraná (até 4m,90 de 3" x 4 1/2, 1 face junta secca ou macho e fema, metro.....	33050	João de Oliveira & Irmão.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de 0m,210 x 0m,011, 1 face junta secca, macho e fema ou saia e camisa, metro.....	13850	João de Oliveira & Irmão.
Pernas ou caibros de pinho de Riga (até 10m,00 de 2" x 2", 2 e 4 faces, metro.....	13998	João de Oliveira & Irmão.
Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de 0m,210 x 0m,011, 1 face junta secca, macho e fema ou saia e camisa, metro.....	13480	João de Oliveira & Irmão.
De 0m,210 x 0m,009, idem, idem, idem, metro.....	13280	João de Oliveira & Irmão.
Táboas de peroba de Campos (até 10m,00 de 0m,228 x 0m,030, 1 face, junta secca ou macho e fema, metro.....	33990	João de Oliveira & Irmão.
Táboas de peroba rosa (até 10m,00 de 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca macho e fema, metro.....	33420	João de Oliveira & Irmão.
Madeiras não aparelhadas		
Cougoeiras de peroba (até 10m,00):		
De 3" x 9", metro.....	53780	José da Silva & Comp.
Cougoeiras de peroba de Campos (até 10m,00):		
De 3" x 9", metro.....	73270	José da Silva & Comp.
De 3" x 6", metro.....	53050	José da Silva & Comp.
De 3" x 4 1/2", metro.....		
Cougoeiras de madeira de lei (até 10m,00):		
De 3" x 9", metro.....	33790	José da Silva & Comp.
De 3" x 6", metro.....	23180	José da Silva & Comp.
Pernas ou caibros de peroba (até 10m,00):		
De 2" x 3", metro.....	23000	José da Silva & Comp.
	13570	José da Silva & Comp.
Pernas de pinho do Paraná (até 4m,90), de:		
3" x 3", metro.....	13570	José da Silva & Comp.
2" x 3", metro.....	13194	José da Silva & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Pernas de madeira de lei (até 10m,00), de:		
3" x 3", metro.....	1\$490	José da Silva & Comp.
2" x 3", metro.....	1\$140	José da Silva & Comp.
Taboas de peroba de Campos (até 10m,00), de:		
0m,228 x 0m,036, metro.....	3\$845	José da Silva & Comp.
0m,228 x 0m,024, metro.....	2\$595	José da Silva & Comp.
0m,228 x 0m,017, metro.....	1\$967	José da Silva & Comp.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00), de:		
0m,228 x 0m,036, metro.....	3\$095	José da Silva & Comp.
0m,228 x 0m,024, metro.....	1\$870	José da Silva & Comp.
0m,228 x 0m,017, metro.....	1\$600	José da Silva & Comp.
Taboas de pinho do Paraná (até 4m,00), de:		
0m,228 x 0m,036, metro.....	2\$376	José da Silva & Comp.
0m,228 x 0m,030, metro.....	2\$100	José da Silva & Comp.
0m,228 x 0m,024, metro.....	1\$520	José da Silva & Comp.
0m,228 x 0m,017, metro.....	1\$227	José da Silva & Comp.
0m,025 x 0m,030, metro.....	1\$683	José da Silva & Comp.
Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00), de:		
3" x 6", metro.....	4\$080	João de Oliveira & Irmão.
3" x 4 1/2", metro.....	3\$040	João de Oliveira & Irmão.
Couçoeiras de pinho americano (até 5m,00), proprio para modelos, de:		
0m,10 x 0m,076, metro.....	120\$000	João de Oliveira & Irmão.
Folhas de peroba rosa (até 10m,00), de:		
0m,210 x 0m,015, metro.....	1\$570	João de Oliveira & Irmão.
0m,210 x 0m,011, metro.....	1\$290	João de Oliveira & Irmão.
0m,210 x 0m,009, metro.....	1\$098	João de Oliveira & Irmão.
Folhas de peroba de Campos (até 10m,00), de:		
0m,210 x 0m,015, metro.....	1\$590	João de Oliveira & Irmão.
Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90), de:		
0m,210 x 0m,011, metro.....	1\$995	João de Oliveira & Irmão.
Pernas de peroba de Campos (até 10m,00), de:		
2" x 2", metro.....	1\$340	João de Oliveira & Irmão.
Pernas de pinho do Paraná (até 4m,90), de:		
3" x 3", metro.....	\$950	João de Oliveira & Irmão.
Taboas de peroba rosa (até 10m,00), de:		
0m,228 x 0m,030, metro.....	2\$780	João de Oliveira & Irmão.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00), de:		
3" x 9", metro.....	8\$200	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Folha de pinho do Paraná (até 4m,90), de:		
0m,210 x 0m,009, metro.....	\$844	José da Silva & Comp.
Pernas de madeira de lei (até 10m):		
2" x 2", metro.....	\$860	João de Oliveira & Irmão.
Priso para rosa (até 10m,0,100 x 0,030), idem, metro.....	1\$500	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00), de:		
3" x 6", metro.....	5\$600	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
3" x 4 1/2", metro.....	4\$250	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Pernas ou caibros de peroba (até 10m,00), de:		
3" x 3", metro.....	2\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Pernas de pinho de Riga (até 10m,00), de:		
3" x 3", metro.....	2\$840	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
2" x 3", metro.....	2\$140	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Couçoeiras de pinho americano (até 5m,00), propria para modelo:		
0m,40 x 0m,080, metro.....	145\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
0m,60 x 0m,100, metro.....	270\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Ripas de peroba rosa de:		
0m,018 x 0m,015, metro.....	\$355	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Ripas de peroba rosa de:		
0m,016 x 0m,050, metro.....	\$355	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Ripas de pinho de Riga de:		
0m,018 x 0m,015, metro.....	\$440	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Ripas de pinho de Riga de:		
0m,016 x 0m,050, metro.....	\$440	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Ripas de pinho do Paraná de:		
0m,018 x 0m,045, metro.....	\$290	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Ripas de pinho do Paraná de:		
0m,016 x 0m,050, metro.....	\$290	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Ripas de madeira de lei de:		
0m,018 x 0m,045, metro.....	\$273	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Ripas de madeira de lei de:		
0m,016 x 0m,050, metro.....	\$273	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Taboas de pinho de Riga (até 10m,00), de:		
0m,228 x 0m,036, metro.....	4\$250	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
0m,228 x 0m,030, metro.....	4\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
0m,228 x 0m,024, metro.....	2\$870	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
0m,228 x 0m,017, metro.....	2\$180	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Pernas de peroba de Campos, de:		
2" x 3", até 10 metros, metro.....	1\$867	José da Silva & Comp.
Folhas de pinho de Riga (até 10m), de:		
0,210 x 0,015, 1 f. s. m. f. ou saia camisa de 0,210 x 0,009, metro.....	1\$670	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Estacas de madeira de lei de 1ª qualidade, metro cubico.....	190\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Estacas de 10 metros fagueadas, metro cubico.....	210\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Estacas de 10 metros até 15 metros fagueadas, metro cubico	230\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Taboas de canella e peroba, largas, de Santa Catharina, 3m,96, escolhidas, duzia	128\$000	João de Oliveira & Irmão.
Estacas de 10 metros quina viva, metro cubico.....	290\$000	João de Oliveira & Irmão.
Estacas de 10 metros até 15 metros, quina viva, metro cubico	310\$000	João de Oliveira & Irmão.
Páos de Ipê para cabos de ferramenta 1,00 a 1,30, de 0m,030 a 0m,050, duzia	15\$000	João de Oliveira & Irmão.
Pranchões de cedro de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico	378\$000	João de Oliveira & Irmão.
Folha de pinho de Riga (até 10 metros de: 0m,210 x 0,015, metro	2\$180	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Idem, de 0m,210 x 0,015, metro.....	\$760	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Pranchões de Jequitibá de Campos, qualquer dimensão escolhida, metro cubico.....	348\$000	João de Oliveira & Irmão.
Ripas de coqueiro para estuque, duzia.....	2\$000	João de Oliveira & Irmão.
Taboas de canella e peroba, estreitas, de Santa Catharina, 3m,96, escolhidas, duzia.....	85\$000	João de Oliveira & Irmão.
Taboas de 0m,35 x 0m,016 sem defeitos, metro.....	3\$350	João de Oliveira & Irmão.
Idem, de 0m,35 x 0m,020, idem, idem, metro.....	3\$980	João de Oliveira & Irmão.
Vigas de 0m,24 x 0m,24 a 0m,30 x 0m,30 até 15 metros, metro cubico	298\$000	João de Oliveira & Irmão.
Idem, de massaranduba de 0m,40 x 0m,40, metro cubico....	285\$000	João de Oliveira & Irmão.
Frisos de canella escura de 0m,19 x 0m,025, metro.....	2\$340	José da Silva & Comp.
Pecas de peroba de Campos isenta de quaesquer defeitos com 4 quinas vivas, de qualquer dimensão, metro cubico....	429\$800	José da Silva & Comp.
Pranchões de araribá de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico	598\$000	José da Silva & Comp.
Pranchões de peroba branca de Campos, de qualquer dimensão escolhida, metro cubico.....	429\$800	José da Silva & Comp.
Taboas de 0m,35 x 0m,040, metro.....	6\$440	José da Silva & Comp.
Idem, de peroba de Campos de 0m,30 x 0m,045, metro.....	6\$200	José da Silva & Comp.
Vigas de outras madeiras de lei de 0m,35 x 0m,30, metro cubico	228\$000	José da Silva & Comp.
Taboas de canella e peroba, de refugo de Santa Catharina, largas, duzia	80\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Idem, de diversas qualidades de madeira de lei, duzia.....	55\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Vigas de 1ª qualidade de 15 metros para cima, metro cubico.	230\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Idem, de 0m,33 x 0m,33 a 0m,36 x 0m,36 x 11 metros, metro cubico	230\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Idem, de 1ª qualidade, de 11 metros para cima, metro cubico.	230\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Idem, de outras madeiras de lei de 0m,35 x 0m,35, metro cubico	230\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Idem, idem, de 0m,40 x 0m,40, metro cubico.....	230\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Curva de madeira de lei de 1m,10 (igual amostra), uma....	300\$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Vigas de massaranduba 0,35 x 0,35, metro cubico.....	279\$800	José da Silva & Comp.

Madeiras não aparelhadas

Cougoeiras de pinho de Riga, 1ª qualidade de 3" x 9" x 5 metros, metro	3\$200	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Folhas de pinho de Riga até 10 metros de 0,210 x 0,09, metro	1\$180	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Pernas de peroba de Campos, até 10 metros de 3" x 3", metro.	2\$156	José da Silva & Comp.
Ripas de peroba de Campos de 0,18 x 0,015, metro.....	\$130	José da Silva & Comp.
Idem, idem, de 0,016 x 0,050, metro.....	\$130	José da Silva & Comp.
Areia comum de agua doce, metro cubico.....	21\$400	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Azulejo de cores para barras, um.....	1\$680	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Idem, branco de 0,15 x 0,15, um.....	\$564	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Lavatorio de ferro esmaltado, com pertences, um.....	53\$500	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Idem, de porcellana, lisa, e/ou torneira e valvula, para parede, um	55\$800	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Paralelepipedo de 0,25 x 0m,13 x 0,10, um.....	\$180	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Idem, de 0,20 x 0,13 x 0,10, um.....	\$166	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Pedra de alvenaria, metro cubico.....	21\$400	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Pedra quebrada, metro cubico.....	22\$600	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Saibro, metro cubico.....	14\$400	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Telha nacional concava, cento.....	65\$000	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Telha de vidro, tipo Ludolph & Ludolph, cento.....	980\$000	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Tijolo de alvenaria de 1ª qualidade (igual amostra), cento..	128\$000	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Tijolo deo nacional de 3 furos, cento.....	16\$400	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Assento automatico para latrina, um.....	14\$000	Brenno & Comp.
Banheira de ferro esmaltada de 4 1/2", uma.....	278\$000	Brenno & Comp.
Assento duplo para latrina, um.....	11\$500	João de Oliveira & Irmão.
Idem, de madeira e vernizada para latrina, um.....	6\$500	João de Oliveira & Irmão.
Manilha de barro nacional, recta, de 4", uma.....	1\$700	João de Oliveira & Irmão.
Pedra marmore para pia de cozinha n. 2, uma.....	95\$000	João de Oliveira & Irmão.
Synhão de louça para latrina, um.....	20\$000	João de Oliveira & Irmão.
Telha nacional plana, de Ludolph & Ludolph, cento.....	56\$500	João de Oliveira & Irmão.
Idem, para cumieira nacional, Ludolph & Ludolph, cento...	79\$000	João de Oliveira & Irmão.
Tijolo deo nacional de 6 furos, cento.....	22\$000	João de Oliveira & Irmão.
Azulejo de cores de 0,15 x 0m,15, um.....	1\$000	J. M. Mello & Comp.
Latrinas de barro vitrado e/synhão, uma.....	16\$000	J. M. Mello & Comp.
Idem, de tipos adoptados pela City Improvements, uma.....		
Manilha de barro nacional e/derivante em qualquer forma, de 8" x 6", uma.....	45\$000	J. M. Mello & Comp.
	8\$000	José da Silva & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Idem, idem, 8" x 8", uma.....	8\$800	José da Silva & Comp.
Azulejo liso para barra, um.....	\$940	José da Silva & Comp.
Barro amavello, metro cubico.....	19\$800	José da Silva & Comp.
Barro refractario, kilo.....	\$429	José da Silva & Comp.
Cal de Cabo Frio ensacada, kilo.....	\$137	José da Silva & Comp.
Cal de Carandahy, ensacada, kilo.....	\$173	José da Silva & Comp.
Cal virgem ensacada, kilo.....	\$187	José da Silva & Comp.
Manilha de barro nacional, recta, de 12", uma.....	7\$940	José da Silva & Comp.
Pedra britada n. 2, metro cubico.....	33\$300	José da Silva & Comp.
Tijolo de alvenaria commun, cento.....	11\$200	José da Silva & Comp.
Banheira de ferro esmaltada de 5", uma.....	294\$900	Hime & Comp.
Idem, idem, de 6", uma.....	387\$480	Hime & Comp.
Cimento nacional, kilo.....	\$200	Hime & Comp.
Latrina de louça c/syphão, uma.....	40\$900	Hime & Comp.
Manilha de barro nacional, curva, de 4", uma.....	2\$180	Hime & Comp.
Idem, idem, de 6", uma.....	3\$180	Hime & Comp.
Idem, idem, de 8", uma.....	4\$890	Hime & Comp.
Idem, idem, de 12", uma.....	10\$980	Hime & Comp.
Manilha de barro nacional c/derivante em qualquer forma, de 4" x 1", uma.....	3\$290	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 6" x 1", uma.....	4\$680	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 6" x 6", uma.....	4\$780	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 12" x 4", uma.....	11\$900	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 12" x 6", uma.....	12\$760	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 12" x 8", uma.....	13\$590	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, de 12" x 12", uma.....	14\$400	Hime & Comp.
Manilha de barro nacional, recta, de 6", uma.....	2\$390	Hime & Comp.
Idem, idem, de 8", uma.....	3\$090	Hime & Comp.
Pia de ferro esmaltado c/ valvula, para cosinha, n. 1, uma..	26\$100	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, n. 2, uma.....	34\$400	Hime & Comp.
Idem, idem, idem, n. 3, uma.....	44\$440	Hime & Comp.
Cimento, tipo Portland artificial (de accordo c/ o Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil), em barricas de 150 kilos, uma.....	29\$820	Dias Garcia & Comp.
Mictorio de louça, branco, para parede, um.....	42\$000	J. M. Mello & Comp.
Pia de ferro esmaltada, com valvula, para lavar mão, uma...	28\$000	J. M. Mello & Comp.
Pia de louça com valvula, para lavar mãos, uma.....	48\$000	J. M. Mello & Comp.
Syphão de barro vidrado para latrina, um.....	12\$000	J. M. Mello & Comp.
Pedra britada n. 1, metro cubico.....	37\$600	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Pedra britada n. 3, metro cubico.....	24\$300	José da Silva & Comp.
Pedra marmore para pia de cosinha n. 3, uma.....	95\$000	João de Oliveira & Irmão.
Idem, idem, idem, n. 4, uma.....	95\$000	João de Oliveira & Irmão.
Mictorio de louça para centro de parede, um.....	45\$000	Fontes Garcia & Comp.

GRUPO 20

Móveis, tapeçarias, etc.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Bandeira nacional de dois pannos, uma.....	26\$000	Dias Garcia & Comp.
Capacho de grade de ferro galvanizado, de 0,70 x 0,40, um....	14\$000	Dias Garcia & Comp.
Idem, idem, idem, de grade de arame de 0,70 x 0,40, uma....	13\$000	Dias Garcia & Comp.
Algodão trágado com um metro de largura, metro.....	3\$950	Souza Baptista & Comp.
Aniagem, metro.....	2\$000	Souza Baptista & Comp.
Armação de peroba lustrada, até 0,60 de fundo, com portas de correr, metro quadrado.....	430\$000	Souza Baptista & Comp.
Armario de peroba, com meias portas de vidro, de 2m,10 x 1m,10 x 0m,40, um.....	235\$000	Souza Baptista & Comp.
Armario de peroba, com meias portas de vidro, de 1,80 x 0,90 x 0,40, um.....	200\$000	Souza Baptista & Comp.
Armarios para livros (igual a amostra), um.....	220\$000	Souza Baptista & Comp.
Armario de peroba, com portas de vidro, de abrir, de 2m,10 x 1m,10 x 0m,40, almofada com tres prateleiras, um.....	250\$000	Souza Baptista & Comp.
Armario de peroba ou canella, portas de madeira, de abrir, de 2m,10 x 1m,10 x 0m,40, com tres prateleiras, um.....	240\$000	Souza Baptista & Comp.
Banco de ferro para talha, um.....	15\$000	Souza Baptista & Comp.
Banco de Madeira, com assento de couro, um.....	55\$000	Souza Baptista & Comp.
Banco de madeira de lei, para prensa, um.....	60\$000	Souza Baptista & Comp.
Banco com pés de ferro, de 2m,00, com encosto, um.....	95\$000	Souza Baptista & Comp.
Bureau minstre de peroba, com tampo inteirigo de 1m,40 x 0,80 x 0,80, com tres gavetas de cada lado, um.....	240\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, idem, de 1m,50 x 0m,90 x 0m,80, com tres gavetas de cada lado, um.....	280\$000	Souza Baptista & Comp.
Cabide tipo americano, cabeça.....	1\$250	Souza Baptista & Comp.
Idem de metal com cabeça de louça, cabeça.....	3\$500	Souza Baptista & Comp.
Idem todo de metal, cabeça.....	3\$000	Souza Baptista & Comp.
Cadeira tipo americano, com assento de couro, uma.....	38\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, com assento de madeira, uma.....	27\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, com assento de palhinha, uma.....	30\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, com assento de madeira ou palhinha com mola e giro, uma.....	420\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, com assento de couro estofado, com mola e giro, uma...	280\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem de braço tipo americano, assento de madeira ou palhinha, uma.....	70\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, de palhinha singela, tipo Thonet, uma.....	28\$000	Souza Baptista & Comp.

Especificação — Unidade	Preço	Fornecedor
Colchão de crina vegetal de 1m,92 x 0m,85, forrado de tecido de algodão, um.....	28\$000	Souza Baptista & Comp.
Escrivaninha de peroba, de 2m,00 x 1m,20 x 0m,90, uma.....	250\$000	Souza Baptista & Comp.
Estante de ferro com cinco prateleiras, de 1m,50 x 1m, 00, uma.....	80\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, de ferro, com cinco prateleiras, de 1m,80 x 1m,20, uma.....	90\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem giratoria para livros, uma.....	140\$000	Souza Baptista & Comp.
Cama de ferro reforçada, com enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, uma.....	70\$000	Souza Baptista & Comp.
Capacho de borracha para popa, de 1m,00 x 0m,50, um.....	50\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, de 1m,50 x 0m,70, um.....	110\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, de côco, de 0m,80 x 0m,50, um.....	16\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, de 1m,00 x 0m,60, um.....	22\$600	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, de 1m,40 x 0m,80, um.....	55\$000	Souza Baptista & Comp.
Filete de côres para bandeira (branco, verde, encarnado), metro.....	5\$000	Souza Baptista & Comp.
Fronha de cretone, de 0m,70 x 0m,50, uma.....	3\$600	Souza Baptista & Comp.
Grupo com tres peças estofadas em couro, com mollas, um..	1:200\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, em panno couro, com mollas, um.....	800\$000	Souza Baptista & Comp.
Lençol de cretone, de 2,35 x 2m,45, um.....	13\$600	Souza Baptista & Comp.
Mesa com armação de aço, com tampo e pedestaes de madeira, com quatro gavetas de cada lado, tendo 1m,10 de comprimento, 0,45 de largura e 0m,67 de altura, apropriada para machina de escrever, uma.....	350\$000	Souza Baptista & Comp.
Mesa de peroba de Campos, com tampo inteiriço, com duas gavetas, de 1m,20 x 0m,70 x 0m,80, uma.....	95\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, idem, de 1m,30 x 0m,70 x 0m,80, uma.....	100\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, idem, de 1m,50 x 0m,80 x 0m,80, uma.....	120\$000	Souza Baptista & Comp.
Mesa de peroba de Campos, para machina de escrever com uma ordem de gavetas taboa de correr, uma.....	75\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, para talha, uma.....	40\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, de peroba, com pés torneados, gaveta nas cabeceiras, de 2m,00 x 0m,80 x 0m,80, uma.....	220\$000	Souza Baptista & Comp.
Panno de couro para forro de mesa, de 1m,30, qualquer côr, metro.....	16\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, verde para forro de mesa, metro.....	33\$000	Souza Baptista & Comp.
Passadeira de côco, de 0m,60, metro.....	10\$500	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, de 0m,80, metro.....	16\$000	Souza Baptista & Comp.
Passadeira de lã de 0m,60, metro.....	30\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, de 0,80, metro.....	75\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem de algodão, de 0m,60, metro.....	10\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, de 0m,80, metro.....	25\$000	Souza Baptista & Comp.
Papeleira de peroba, com 16 gavetas e indicador, uma.....	280\$000	Souza Baptista & Comp.
Porta chapéus de peroba, com espelho bisauté, um.....	100\$000	Souza Baptista & Comp.
Relógio typo americano, para parede, um.....	100\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, para vigia, typo americano, redondo, um.....	350\$000	Souza Baptista & Comp.
Sofá de palhinha, typo nacional, um.....	120\$000	Souza Baptista & Comp.
Secretaria de peroba, com cortina da mesma madeira, de 1,40 x 0m,85, uma.....	385\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, idem, de 1m,50 x 0m,80, uma.....	450\$000	Souza Baptista & Comp.
Store em tecido liso creme, com franja (colocado), de 1m,40, um.....	48\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, de 1m,60, um.....	60\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, idem, idem, de 1m,80, um.....	90\$000	Souza Baptista & Comp.
Toalha de algodão, de 1m,10 x 0m,44, para mãos, uma.....	3\$500	Souza Baptista & Comp.
Idem, felpuda, de 1m,10 x 0, 55, uma.....	3\$800	Souza Baptista & Comp.
Travesseiro de crina vegetal, de 0m,70 x 0m,50, forrado de algodão, um.....	4\$000	Souza Baptista & Comp.
Idem, de palma de flecha, um.....	6\$000	Souza Baptista & Comp.
Bandeira Nacional, de quatro pannos, uma.....	72\$000	Dias Garcia & Comp.
Idem, de seis pannos, uma.....	132\$000	Dias Garcia & Comp.

Inspectoria de Aguas e Esgotos, 21 de maio de 1930. — Agostinho de Castro Porto. — Maria Fialho de Valladares. — Luiz Antonio Pimenta Bueno. Visto. Em 21 de maio de 1930. — Augusto de Brito Belford Roza.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo Setimo Livro de Registro de Contractos de Material desta Directoria de Fazenda (D. F. Um), de folha oitenta e dous verso a oitenta e sete verso, consta o seguinte: Contracto numero dezeseite:

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Silva Santos & Companhia, para a execução de obras nos paídes de mantimentos, sobressalentes, escotaria e xadrez do Corpo de Marinheiros Nacionais na Ilha Villegaignon

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, nesta Direc-

ria Geral de Fazenda, da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha, de cinco do corrente mez de maio exarado na continuação do officio numero cincoenta e oito, de vinte e seis de abril findo, do presidente da Comissão de concorrências, approvando a concorrência publica realizada nesta Directoria de Fazenda, no dia vinte e dous de abril proximo passado, de accordo com os editaes publicados no Diario Official nos dias vinte e oito de março, primeiro e vinte e tres de abril do corrente anno; e do exarado no presente contracto, approvando-o contractou com a firma Silva

Santos & Companhia, a execução das obras de que necessitam os paídes de mantimentos, sobressalentes, escotaria e xadrez do Corpo de Marinheiros Nacionais, na Ilha do Villegaignon de accordo com a sua proposta aceita pela comissão de concorrência acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Silva Santos & Comp., d'ora em diante denominada contractante, se obriga a executar as seguintes Especificações das obras necessarias nos paídes de mantimentos, sobressalentes, escotaria e xadrez do Corpo de Marinheiros Nacionais, na Ilha do Villegaignon. Escotaria: (1) revestimento de paredes com azulejos brancos de quinze centimetros por quinze centimetros. Bom fim, metro 6

cincoenta centímetros de altura, empregando argamassa de cimento e areia com quarenta e sete metros e cincoenta centímetros por um metro e cincoenta centímetros, setenta e dois metros quadrados e vinte e cinco centímetros; (2) revestimento do pizo com cerâmica nacional oitavada com tacos de cor, com argamassa de cimento, cal e areia em partes iguaes, cento e noventa e quatro metros quadrados e noventa centímetros; (3) espicaçar o pizo e paredes para collocação da cerâmica e azulejos, duzentos e sessenta e seis metros quadrados e quinze centímetros; (4) raspar e caiar as paredes a duas demãos, com quarenta e sete metros e cincoenta centímetros por tres metros e cincoenta centímetros, cento e sessenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros. Paio de sobressalentes; (5) construção de uma lage de cimento armado com dezoito metros por quatro metros e cincoenta e cinco centímetros, oitenta e um metros quadrados e noventa centímetros; (6) revestimento do pizo inclusive a superficie da lage acima com cerâmica nacional oitavada em tacos de cor, com argamassa de cimento, cal e areia, em partes iguaes com trinta e tres metros e setenta centímetros por quatro metros e cincoenta e cinco centímetros, cento e cincoenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros; (7) revestimento de paredes, com azulejos brancos de quinze centímetros por quinze centímetros de altura, empregando argamassa de cimento e areia com o traço um por cinco, quarenta e sete metros e vinte centímetros por um metro e cincoenta centímetros, setenta metros quadrados e oitenta centímetros; (8) raspar e caiar paredes a duas demãos com quarenta e sete metros e vinte centímetros por tres metros e cincoenta centímetros, cento e sessenta e cinco metros quadrados e vinte centímetros; (9) emboco e reboco de paredes com argamassa de cimento, cal e areia com traço um por tres por seis tres metros quadrados; (10) espicaçar o emboco e reboco para collocação de azulejos, setenta metros quadrados e oitenta centímetros. Paio de mantimentos; (11) revestimento do pizo com cerâmica nacional oitavada com tacos de cor, com argamassa de cimento, cal e areia com traço um por dois por tres, duzentos e oitenta e seis metros quadrados; (12) espicaçar o pizo para collocação da cerâmica acima, cento e oitenta e seis metros quadrados; (13) revestimento de paredes com azulejos brancos de quinze centímetros por quinze centímetros com um metro e cincoenta centímetros de altura, empregando argamassa de cimento e areia, traço um por cinco com quarenta e cinco metros e vinte centímetros, por um metro e cincoenta centímetros, sessenta e sete metros quadrados e oitenta centímetros; (14) raspar e caiar paredes a duas demãos com quarenta e cinco metros e vinte centímetros por tres metros e cincoenta centímetros, cento e cincoenta e oito metros quadrados e vinte centímetros. Sexto Quartel: (15) revestimento do pizo com cerâmica nacional oitavada com tacos, com argamassa de cimento, cal e areia, traço um por dois por tres, com dezesseis metros e vinte centímetros, por treze metros e cincoenta centímetros, duzentos e trinta e dois metros quadrados e

vinte centímetros; (16) espicaçar o pizo para collocação da cerâmica acima, duzentos e trinta e dois metros quadrados e vinte centímetros; (17) revestimento de paredes, com azulejos brancos de quinze centímetros por quinze centímetros com um metro e cincoenta centímetros de altura com quarenta e tres metros e setenta centímetros por um metro e cincoenta centímetros, empregando argamassa de cimento e areia traço um por cinco, sessenta e cinco metros quadrados e cincoenta e cinco centímetros; (18) espicaçar paredes para collocação dos azulejos acima, sessenta e cinco metros quadrados e cincoenta e cinco centímetros; (19) raspar e caiar as paredes a duas demãos com quarenta e tres metros e setenta centímetros por tres metros e cincoenta centímetros, cento e cincoenta e dois metros quadrados e quinze centímetros; (20) emboco e reboco de paredes, tres metros quadrados e cincoenta centímetros. Arrecadação dos presos: (21) revestimento do pizo com cerâmica nacional octogonal com tacos, com argamassa de cimento, cal e areia traço um por dois por tres, sete metros e cincoenta centímetros por tres metros e dez centímetros, vinte e tres metros quadrados e vinte e cinco centímetros; (22) espicaçar o pizo para collocação de cerâmica acima vinte e tres metros quadrados e vinte e cinco centímetros; (23) revestimento de paredes, com azulejos brancos de quinze centímetros por quinze centímetros com um metro e cincoenta centímetros de altura, empregando argamassa de cimento e areia traço um por cinco com vinte e um metros e vinte centímetros por um metro e cincoenta centímetros, trinta e um metros quadrados e oitenta centímetros; (24) espicaçar paredes para collocação dos azulejos acima trinta e um metros quadrados e oitenta centímetros; (25) raspar e caiar as paredes a duas demãos com vinte e um metros e vinte centímetros por dois metros, quarenta e dois metros quadrados e quarenta centímetros; (26) emboco e reboco de paredes (reimendos), tres metros quadrados. Xadrez pequeno: (27) revestimento com cerâmica nacional octogonal com tacos, do pizo com tres metros por seis metros e cinco decímetros empregando argamassa de cimento, cal e areia, traço um por dois por tres, dezoito metros quadrados e cincoenta centímetros; (28) espicaçar o pizo para collocação da cerâmica acima dezoito metros quadrados e cincoenta centímetros; (29) revestimento de paredes, com azulejos brancos de quinze centímetros por quinze centímetros com um metro e cincoenta centímetros de altura, empregando argamassa de cimento e areia traço um por cinco com vinte metros e dez centímetros por um metro e cincoenta centímetros, trinta metros quadrados e quinze centímetros; (30) espicaçar o emboco para collocação dos azulejos das paredes, acima trinta metros quadrados e quinze centímetros; (31) raspar e caiar as paredes a duas demãos com vinte metros e dez centímetros por dois metros, quarenta metros quadrados e vinte centímetros; (32) emboco e reboco de paredes (reimendos) tres metros quadrados. Passagem do tunel; (33) revestimento do pizo com cerâmica nacional octogonal com tacos, com argamassa de cimento, cal e areia traço um por dois por tres,

com vinte metros e trinta centímetros por cinco metros, cento e um metros quadrados e cincoenta centímetros; (34) revestimento de paredes, com azulejos brancos de quinze centímetros por quinze centímetros com um metro e cincoenta centímetros de altura, empregando argamassa de cimento e areia traço um por cinco com quarenta e quatro metros e quarenta centímetros por um metro e cincoenta centímetros, sessenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros; (35) espicaçar as paredes acima para collocação dos azulejos, sessenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros; (36) raspar e caiar a paredes a duas demãos com quarenta e quatro metros e quarenta centímetros por quatro metros e vinte centímetros, cento e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros; (37) emboco e reboco de paredes (reimendos), dois metros quadrados.

Segunda — A contractante se obriga a empregar todo o material de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possível para o genero de trabalho a que se destinar.

Terceira — Os trabalhos serão dirigidos pela contractante ou seu preposto sendo o pessoal necessario aos mesmos de sua livre nomeação, ficando porém ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar adoptado no local dos trabalhos.

Quarta — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Directoria de Engenharia Naval e no caso de divergencia entre o fiscal e a contractante, será o caso submettido á decisão do Excellentissimo Senhor ministro da Marinha.

Quinta — A contractante se obriga a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal e material e outros serviços exigidos para a execução dos trabalhos, e bem assim, a reparar a sua custa todos os estragos e avarias que produzir em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, obrigando-se ainda a desmanchar e refazer á sua custa todos os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra forem rejeitados.

Sexta — O prazo para a entrega das obras promptas e aceitas é de cento e vinte dias corridos, contados da data do registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas.

Setima — A contractante fará na Pagadoria, da Marinha, duas cauções sobre o valor total das obras sendo: uma de um por cento, na importância de seiscentos e quarenta e tres mil e quinhentos sessenta e quatro réis, em moeda corrente para attender ás despesas da fiscalização, e a outra de dez por cento, na importância de seiscentos, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos quarenta e oito réis, para garantir a fiel execução do presente contracto, de onde serão descontadas as multas, que forem impostas e outros, compromissos decorrentes deste contracto, e a qual será immediatamente completada quando desfalçada.

Oitava — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do presente contracto, por parte da contractante, su-

jeita a mesma a uma multa de cinco por cento sobre o valor total das obras, imposta pela fiscalização e com recurso para o Excellentíssimo Senhor ministro da Marinha. No caso de rescisão será a contractante novamente multada, em cinco por cento, e rescindido o presente contracto.

Nona — A contractante se obriga a execução exacta das especificações constantes da clausula primeira deste contracto e as quaes só poderão ser alteradas com autorização escripta do Excellentíssimo Senhor ministro da Marinha, tendo em vista o Código de Contabilidade Publica.

Decima — O Excellentíssimo Senhor ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto em qualquer occasião que se verificar que a contractante deixou de cumprir qualquer clausula do mesmo ou que lhe veio a faltar competencia tecnica, idoneidade profissional, ou capacidade financeira, salvo os casos de força maior, tais como: greves, guerras, revoluções, epidemias, incendio, naufragios, retardamento de viagens, e fallencia.

Decima primeira — Nenhuma indemnização será concedida á contractante por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, falta de meios ou má direcção dos trabalhos, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excellentíssimo Senhor ministro da Marinha sem que tenha sido previamente recolhida á Pagadoria da Marinha, a importancia da mesma.

Decima segunda — Receberá a contractante, pela execução das obras, a quantia total de sessenta e quatro contos, trezentos e cincoenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois réis, cujo pagamento será feito em tres prestações, sendo: a primeira de quarenta por cento, quando os trabalhos executados attingirem a trinta por cento do total das obras; a segunda de mais trinta por cento, quando os trabalhos executados attingirem a mais de trinta por cento do total das obras e finalmente a terceira de trinta por cento restantes, quando as obras estiverem promptas, entregues e aceitas pela Directoria de Engenharia Naval, que tambem, dará a habilitação aos respectivos pagamentos.

Decima terceira — A despesa decorrente do presente contracto, correrá a conta da verba — Vinte oito — Obras e Serviços Accessorios — Consignação — Material — De consumo — Sub-consignação um do artigo quarto da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Decima quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas causas sejam dadas pela contractante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima quinta — A contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e seu regulamento.

Decima sexta — A residencia legal da contractante é na capital, bem como o foro geral e legal.

Decima setima — A contractante pagará de sellos em estampilhas federaes de accordo com o decreto numero dezesse mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de cento e trinta mil réis. Para firmeza e validade do que fica estipulado manda o Senhor director geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contracto de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com a contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatuir. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda da Marinha, lavrei o presente termo que, tambem, vai assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em trinta de maio de mil novecentos e trinta. — *Damião Pinto da Silva*, director geral. — *Silva Santos & Comp.* Como testemunhas: *Lujayette Gomes Ribeiro*. — *José Almeida Tavares*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cento e trinta mil réis. A margem do contracto lê-se o seguinte: apresentou os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado o seguinte: como caução de um por cento, para attender ás despesas da fiscalização, a importancia de seiscentos e quarenta e tres mil quinhentos e sessenta e quatro réis em moeda corrente e como caução de dez por cento, para garantia do presente contracto, a importancia de seis contos quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito réis, representada por sete apolices da divida publica federal ao portador do valor de um conto de reis cada uma, tudo de accordo com a clausula setima do mesmo. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Está conforme. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Confere. — *José Casemiro Lones*, auxiliar.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo modificação do contracto celebrado em primeiro de julho de mil novecentos e dezenove e do termo de additamento ao mesmo contracto, celebrado em tres de março de mil novecentos e vinte e um, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor coronel Jeronymo Guedes Fernandes proprietario da Chacara da Conceição em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, para a manutenção de um patronato agricola

Aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e trinta presentes na Secretria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado Aluotór Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Jeronymo Guedes Fernandes, represen-

tado neste acto pelo seu bastante procurador Carlos Inocência Gomes, accoraram o seguinte

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo sexto do, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, verba 3ª, Serviços de Povoamento — Consignação Material — V — Patronatos contractados — Sub-consignação 9.

Para a manutenção dos patronatos, etc., accorda com o Senhor Jeronymo Guedes Fernandes, daqui por diante denominado — o contractante, em modificar as clausulas do contracto celebrado em primeiro de julho de mil novecentos e dezenove, para a manutenção de um patronato agricola na Chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz e do termo de additamento, ao mesmo contracto celebrado em tres de março de mil novecentos e vinte e um, respectivamente registrado pelo Tribunal de Contas em sessões de vinte e tres do julho de mil novecentos e dezenove e de vinte e oito do marco de mil novecentos e vinte e um, que ficarão assim redigidas:

Clausula primeira — O contractante obriga-se a direcção, manutenção e custeio do Patronato Agricola "Delfim Moreira", instalado junto á Chacara da Conceição, nos termos do artigo 106 e seus paragraphos do regulamento, que baixou com o decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, destinando-se o mesmo instituto ao recolhimento de menores desvalidos que forem enviados pela Directoria Geral do Serviço do Povoamento, bem como á instrucção dos referidos menores, nos processos praticos de trabalhos rurales e, especialmente, em pomicultura horticultura e fructicultura.

Clausula segunda — O plano de organização do Patronato, quanto á admissão e assistência medica, pharmaceutica e dentaria dos educandos, regimen escolar administrativo e economico, educação physica, intellectual, moral e profissional, será em tudo, conforme nos dos Patronatos Agricolas mandados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Clausula terceira — O patronato Agricola Delfim Moreira, reger-se-á pelo regulamento annexo ao decreto numero treze mil setecentos e seis, (13.706), de vinte e cinco de julho de mil novecentos e dezenove, ficando, immediatamente, subordinado ao Serviço do Povoamento e adaptará um regimen interno semelhante ao dos demais Patronatos Agricolas.

Clausula quarta — O Patronato ficará nos termos do § 2º do artigo 106, do decreto numero 13.706 de 25 de janeiro de 1919, sujeito á fiscalisação do Serviço do Povoamento, ao qual apresentará, trimestralmente, detalhado relatório sobre todas as operações do estabelecimento, quer relativamente ao ensino e demais occorrencias escolares, quer relativo á receita e despesa e desenvolvimento economico, juntando uma via de todas as facturas ou contas pagas.

Clausula quinta — A duração do presente contracto será contada da data do registro do Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno, considerando-se prorogado nos annos seguintes, desde que pelo Conselho

Nacional sejam concedidos os necessários recursos não seja o contracto denunciado por qualquer das partes contractantes, sessenta dias antes de sua terminação.

Clausula sexta — Será de cem o numero de menores que a Directoria Geral de Serviço de Povoamento terá o direito de internar no Patronato Agrícola "Delfim Moreira", durante o tempo em que vigorar o presente contracto, cabendo á mesma Directoria Geral o preenchimento das vagas occorrentes, até aquelle total.

Clausula setima — O contractante receberá a subvenção annual de um conto trezentos e vinte mil réis (1:320\$), por alumno internado, paga em prestações trimestraes, adeantadamente, tomando-se como base a frequencia do ultimo mez do trimestre anterior.

As prestações serão pagas no começo de cada trimestre, e depois do relatório e documentos que forem apresentados ao ministro, por intermedio da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, e com o parecer desta. As imalém das que lhe couberem em cada mez, em vista do numero de menores, effectivamente, mantidos no Patronato, serão deduzidos dos novos adeantamentos, quelle forem feitos, ou restituídas aos cofres publicos, caso não haja mais adiantamento a realizar.

Clausula oitava — Todas as despesas com a direcção, administração e custeio do Patronato correrão por conta do contractante, inclusive as referentes á machinas, utensilios e ferramentas agrarias, livros, mobiliario, objectos necessarios aos dormitórios, refeitório e dependencia e material escolar, correspondencia dos menores, generos alimenticios, enxoval e objectos de asseio e hygiene dos alumnos, serviços medicos, hospitalares, pharmaceuticos e dentarios, adubos, sementes, animaes, etc., tudo de accordo com as instrucções emanadas da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, ficando desde já o Governo desobrigado de qualquer indemnisação futura.

Clausula nona — As despesas de transporte dos menores internados ou desligados, bem como de sua alimentação em viagem, correrão por conta do Governo, sem prejuizo da subvenção estipulada neste contracto.

Clausula decima — O contractante obriga-se a fornecer gratuitamente, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no corrente anno, as seguintes arvores fructíferas:

Cinco mil bacellos de videiras americanas, Niagara, Jefferson, Calaba rosa, Concord e Union Vellage.

Cinco mil bacellos de videiras europeas, Gold Queen, Frankental, Gros Colman, Moscatel Hamburgo, Moscatel de França, Chasselas rose, doré e Fontainebleau, Periquito, Dedo de Dama, Almeria e Hycalés.

Cinco mil estacas de marmelleiros da Europa.

Centos e cincoenta enxertos de ameixeiras Kelsey.

Duzentos enxertos de pereiras japonesas.

Duzentos marmelleiros enraizados.

Cincoenta kakiseiros do Japão.

Cincoenta macieiras da Europa e americanas.

Cincoenta mangueiras.

Cincoenta abacateiros.

Cincoenta taranjeiras diversas.

Clausula decima primeira — De mil novecentos e trinta e um (1931) em diante a quantidade de arvores fructíferas a fornecer corresponderá no minimo, ao triplo das quantidades acima referidas, para cada especie.

Clausula decima segunda — As arvores fructíferas serão entregues, pelo contractante devidamente acondicionadas, na Estação de Sylvestre Ferraz, e, pelo mesmo, despachadas para os destinos indicados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sendo a requisição de transporte nas Estradas de Ferro fornecida pela repartição designada pelo Sr. ministro.

Clausula decima terceira — Do rendimento liquido, que produzir a exploração industrial e agricola, proveniente do trabalho regular e effectivo dos educandos, oitenta por cento caberá ao Governo Federal, devendo o Patronato fazer o recolhimento da respectiva importancia á Collectoria Federal. Para apurar essa renda, o ministro nomeará, annualmente, uma comissão composta de tres funcionarios, á quem serão franqueados a escripturação e todos os documentos necessarios.

Clausula decima quarta — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnisação alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula decima quinta — O contractante elege para o seu domicilio legal a cidade de Sylvestre Ferraz, municipio do mesmo nome, Estado de Minas Geraes.

Clausula decima sexta — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima setima — As despesas resultantes do presente contracto correrão, neste exercicio, por conta da verba terceira—Serviços de Povoamento — Consignação Material — V Patronatos contractados Sub-consignação 9 — artigo 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, e, nos exercicios vindouros, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula decima oitava — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto indicará sobre a subvenção e será cobrado na occasião do pagamento das prestações, a que se refere a clausula VII durante o tempo em que o mesmo vigorar, na base de cem alumnos, estando o presente termo isento do pagamento do sello de lavratura a que allude o numero 28 do § 4º da tabella B do regulamento do sello, de accordo com a observação constante do mesmo item.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se no livro decimo de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que depois de lido, achado conforme vai assinado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Celio Negreiros de Barros, Lauro Chaves Ferreira e por mim Pedro Paes Leme, terceiro official da Directoria Geral de

Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral que o lavrei.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930.
— **Geminiano Lyra Castro**. — Por procuração, **Carlos Proença Gomes**. — **Celio Negreiros de Barros**. — **Lauro Chaves Ferreira**. — **Pedro Paes Leme**. Confere a copia, **Lauro Chaves Ferreira**, 2º official. — **Mário de Ortiz Poppe**, director da secção.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o chimico industrial Oduvaldo do Nascimento Matta, para servir como tecnico encarregado do levantamento da carta agrogeologica da zona cannavieira do Municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o chimico industrial Oduvaldo do Nascimento Matta, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous letra j e seu paragrafo unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido no artigo sexto (6º) da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, verba 18ª. Serviços Experimentaes, etc., consignação Pessoal — III — Pessoal contractado, etc., sub-consignação 3 Remuneração do pessoal, etc., resolve contractar o chimico industrial Oduvaldo do Nascimento Matta, daqui por diante denominado, o contractante, para servir como tecnico encarregado do levantamento da carta agro-geologica da zona cannavieira do Municipio de Campos, a cargo da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Clausula segunda — O contractante que terá sede na Estação Geral de Experimentação de Campos, elege para seu domicilio legal a cidade de Campos, no Municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro e fica sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma Estação que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Clausula terceira — O contractante ficará responsavel nos termos das leis em vigor pela guarda e conservação dos bens e valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilisar por culpa sua.

Clausula quarta — Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000) e terá direito a ajudas de custo diarias, passagens e transportes de suas bagagens, quando se ausentar de sua sede em objecto de serviço e por ordem superior.

Clausula quinta — A gratificação prevista na clausula anterior correrá, no actual exercicio, por conta da verba, consignação e sub-consignação indica-

das na clausula primeira, em cujo credito fica empenhada a necessaria importancia e, nos exercicios vindouros por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula sexta — A duracao do presente contracto sera de dois annos contados da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro.

Clausula setima — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula oitava — O presente contracto poderá ser prorrogado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula nona — No caso em que não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante resolve rescindir o contracto, disto notificar-o-á com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido, sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula decima — As duvidas que porventura surgirem na execucao do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não forem resolvidas as duvidas sujeitas a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima primeira — O presente contracto está isento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos reis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se no livro decimo de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros de Barros, Lauro Chaves Ferreira e por mim Pedro Paes Leme, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral que o lavrei, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930. — *Geminiano Lyra Castro* — *Oduvaldo do Nascimento Matta* — *Celio Negreiros de Barros* — *Lauro Chaves Ferreira* — *Pedro Paes Leme*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e quatro mil e seiscentos reis (24\$600). Confere a copia. *Lauro Chaves Ferreira*, 2º official. — Visto, *Mario de Ortiz Pope*, director da secção.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Romeu da Silveira Marquez, para proceder ao levantamento da carta magnetica do Brasil.

Aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, presentes na

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Romeu da Silveira Marquez, representando neste acto pelo seu procurador Francisco Eduardo Magalhães, conforme procuração que apresentou e fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil tendo em vista o disposto na verba decima (10ª) Observatorio Nacional — consignação "Pessoal" — II — Pessoal contractado, sub-consignação 3 "Para pagamento do pessoal tecnico contractado", etc., artigo sexto (6º) da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, resolve, de accordo com os dizeres da referida sub-consignação, contractar o engenheiro Romeu da Silveira Marquez, daqui por diante denominado — o contractante — para proceder ao levantamento da carta magnetica do Brasil.

Clausula segunda — O contractante, que ficará subordinado ao director do Observatorio Nacional, se obriga a executar os serviços de levantamento da carta magnetica em qualquer ponto do territorio nacional que lhe for designado, de accordo com as instruções que receber do mesmo director.

Clausula terceira — O contractante ficará responsavel nos termos da legislação em vigor pela guarda e conservacao do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Clausula quarta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de tres contos de reis (3:000\$000), a contar da data em que o presente contracto for registrado pelo Tribunal de Contas e terá direito a passagens e transporte de bagagens por conta do Governo em estradas de ferro, linhas de navegação e outros meios de transporte, em seu favor pessoal e do material que for necessario ao serviço.

Clausula quinta — O presente contracto terá a duracao de quatorze mezes contados da data do registro do Tribunal de Contas, podendo, entretanto, ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de cumprir os deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula sexta — No caso em que não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, disto notificar-o-á com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido por portaria.

Clausula setima — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na clausula quarta (4ª) correrá no actual exercicio por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha devidamente empenhada a respectiva importancia e no exercicio vindouro, por conta dos recursos que, para esse fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula oitava — O presente contracto só entrará em vigor si for registra-

do pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula nona — O contractante terá sede nesta Capital e elega para seu domicilio legal o Distrito Federal.

Clausula decima — As duvidas que porventura surgirem na execucao do presente contracto serão resolvidas por arbitragem escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos reis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se no livro decimo de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros de Barros, Lauro Chaves Ferreira e por mim Pedro Paes Leme Teixeira, official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral que o lavrei, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930. — *Geminiano Lyra Castro* — Por procuração, *Francisco Eduardo Magalhães*, *Celio Negreiros de Barros* — *Lauro Chaves Ferreira* — *Pedro Paes Leme*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 25\$000. Confere a copia. *Lauro Chaves Ferreira*, 2º official. — Visto, *Mario de Ortiz Pope*, director da secção.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem em conferencia e despachou com o senhor Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas.

O chefe de Estado recebeu, ainda em conferencia, o Sr. general Nestor Passos, ministro da Guerra.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencia no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Gregorio Reynolds, embaixador de Negocios da Republica da Bolivia nesta Capital, que foi fazer entrega a S. Ex. das insignias da Ordem do Condor dos Andes, com que foi o Chefe do Estado agraciado pelo Governo do seu paiz.

Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. Dr. José Pereira Soares, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por estar de partida para a Europa.

Na hora destinada á audiencia dos membros do Congresso Nacional, foram recebidos no Palacio do Catete, pelo senhor Presidente da Republica, os senhores senadores Florentino Avidos, Antonio Freire, Gilberto Amado e deputados Joaquim Salles, Humberto Dantas, Prado Lopes, Leandro Maciel, Nelson Calunga, Salomão Dantas, Eloy de Souza, Moacyr Lago, Fiel Fontes, Arthur Lemos e Machado Coelho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E.U. do Brasil —
Em 29 de maio de 1930.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 ás 18 horas do dia 30

Districto Federal e Niteroy — Tempo bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura, noite ainda fresca e estavel de dia. Ventos normaes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom com nebulosidade e nevoeiro, salvo a leste onde de instavel passará a bom com nebulosidade. Temperatura noite ainda fresca e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo instavel passando a bom nas regiões serra, sul e littoral de São Paulo; bom nas demais zonas deste Estado e no Paraná e Santa Catharina; instavel sujeito a chuvas no Rio Grande do Sul. Temperatura, estavel até Santa Catharina e ligeira ascensão no Rio Grande do Sul á noite e em ascensão de dia. Ventos, de sueste a nordeste.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 28 ás 15 horas do dia 29

O tempo foi bom todo periodo, tendo havido nevoeiro alto pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeiro ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 26.1 e minima 17.3, e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 23.8 e minima 18.8 respectivamente ás 14 horas e 8 horas e 20 minutos. Os ventos ao começo foram do quadrante sul e após do norte com componente oeste.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)—Do dia 29 de maio de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo. Phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Botém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahú (X).....															
Therezina.....	761.1	-0.5	26.0	2.0	SE	5	0	—		32.0	21.0	0.0	B	B	B
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Parahyba.....	60.2	0.2	25.0	-2.0	C	0	0	—	Mo	29.0	22.0	0.0	B	B	
Campina Grande (X)															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Qaranhuns (X).....															
Fernando Noronha..	60.1	-0.3	26.0	-1.0	SE	5	5b	Vagas	B	28.0	25.0	0.0	I	B	B
Maceió (X).....															
P. de Assucar (X)...															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propria (X).....															
Ondina (S. Salv.) (X)															
B. do R. Grande (X)...															
Caetité.....	65.2	—	26.0	—	SE	5	5a	—	B	27.0	12.0	0.0	I	B	B
Ilhéos.....	64.0	-0.8	25.0	1.0	SW	2	5b	Vagas	B	27.0	21.0	1.0	I	B	B
Porto Seguro.....	74.7	-0.6	22.0	-2.0	W	2	9b	Tranq.	M	26.0	21.0	2.0	M	B	B
Beilo Horizonte.....	64.1	-1.1	19.0	2.0	NE	2	0	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Januaria.....	61.5	-1.0	24.0	-1.0	E	5	2a	—	B	32.0	19.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni...	63.6	-0.3	21.0	-1.0	NE	2	9b	—	M	29.0	20.0	1.0	B	B	B
São Lourenço.....	—	—	11.0	—	SE	2	—	—	—	23.0	7.0	1.0	B	B	B
Cambuquira (X)...															
Passa Quatro.....	66.3	-1.3	15.0	0.0	C	0	0	—	B	24.0	8.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas....	63.5	0.0	17.0	0.0	—	—	2a	—	B	22.0	12.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fôra.....	66.2	-0.5	15.0	2.0	N	2	9b	—	B	26.0	13.0	0.0	B	B	B
Goyaz (X).....															
Catalão.....	763.2	-2.4	21.0	1.0	NE	2	0	—	B	28.0	16.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	63.7	-2.1	24.0	4.0	C	0	5a	—	B	34.0	21.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	60.4	-2.8	22.0	-3.0	SE	2	9b	—	I	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	59.5	-1.1	21.0	2.0	C	0	—	—	B	30.0	20.0	5.0	Mo	B	B
Matto Grosso.....	60.5	-1.8	22.0	-2.0	C	0	9b	—	I	32.0	21.0	0.0	B	B	B
Vitoria.....	66.2	9.9	22.0	-3.0	W	2	9b	Tranq.	I	29.0	21.0	0.0	I	B	B
Pelo de Janeiro.....	69.7	6.3	21.0	-1.0	NW	2	5b	—	B	30.0	17.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 29 de maio de 1930.

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m.m.	Tempo e phenomenos		
	Em m.m.	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Capital Federal.....	66.0	0.2	19.0	-2.0	NW	2	—	Chão	B	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Campos.....	65.9	0.5	22.0	0.0	C	0	9a	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul.....	65.8	0.5	21.0	0.0	C	0	9a	—	B	30.0	15.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	66.9	2.1	13.0	-2.0	C	0	2a	—	B	23.0	7.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	66.7	-1.1	17.0	2.0	NE	2	2e	—	B	24.0	11.0	—	B	B	B
Rezende.....	65.6	-0.6	16.0	0.0	C	0	9e	—	B	23.0	15.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	67.4	-0.7	13.0	0.0	C	0	5e	—	B	24.0	9.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	66.1	0.7	23.0	-1.0	NE	2	9a	Chão	B	28.0	17.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	65.4	0.3	23.0	0.0	E	2	5a	Chão	B	25.0	15.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	65.7	-0.6	16.0	-1.0	E	2	9b	—	I	24.0	15.0	0.0	B	B	B
Santos.....	65.4	-0.9	22.0	-1.0	C	0	—	P. vagas	I	25.0	19.0	0.0	M	M	M
Ribeirão Preto.....	61.5	-1.6	20.0	0.0	NE	2	9a	—	B	25.0	15.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	64.0	-0.7	19.0	-1.0	NE	2	a5	—	B	22.0	15.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	65.8	-1.3	19.0	0.0	E	2	—	—	I	24.0	16.0	0.0	I	M	M
Campinas.....	64.2	-1.1	20.0	0.0	NE	2	2a	—	B	26.0	17.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	66.4	-1.3	15.0	0.0	C	0	9b	—	B	18.0	14.0	1.0	I	M	M
Paranaguá.....	65.4	-1.1	20.0	0.0	C	0	5b	Chão	I	20.0	18.0	4.0	M	M	M
Guarapuava.....	68.2	-0.3	13.0	-1.0	NE	2	9b	—	Mo	16.0	12.0	27.0	I	I	I
Palmas.....	65.6	-0.4	13.0	0.0	C	0	9b	—	I	22.0	12.0	0.0	I	I	I
Florianopolis.....	65.5	-2.4	18.0	2.0	C	0	9a	Tranq.	I	22.0	17.0	5.0	M	I	M
Lages.....	64.5	-2.0	13.0	-1.0	NE	2	—	—	I	15.0	7.0	1.0	Mo	I	I
Herval.....	68.1	0.3	13.0	-2.0	C	0	5c	—	B	29.0	12.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	65.6	—	18.0	—	S	2	9b	Chão	I	22.0	15.0	10.0	Mo	Mo	Mo
Porto Alegre.....	64.7	-4.5	15.0	1.0	C	0	2b	—	B	20.0	14.0	0.0	I	I	I
Uruguayana.....	63.4	-4.1	75.0	33.0	E	2	9b	—	I	21.0	13.0	0.0	I	B	I
S. L. Gonzaga.....	63.0	—	15.0	—	NL	2	2a	—	B	19.0	13.0	0.0	I	B	I
Santa Victoria.....	62.5	-6.7	15.0	6.0	N	2	9b	—	B	16.0	11.0	0.0	B	B	B
Montevideo.....	60.9	7.4	11.0	2.0	N	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	58.8	-8.8	12.0	4.0	NW	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas mínimas verificaram-se em S. Lourenço, Friburgo e Lages com 7.0.

As temperaturas máximas verificaram-se em Cuyabá com 34.8.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto; a) nuvens, altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; L, amaciador; M, má. Phenomenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (S) nevoa seca; (N) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventania; (D) orvalho; eg, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco-íris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, traça e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos nappes mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 28 ás 9 horas do dia 29

Zona norte — Não é feita a synopse da presente zona, devido a falta dos despachos telegraphicos, usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em Aquidauana, onde foi perturbado á tarde, com chuvas e trovoadas. Hoje ás 9 horas o tempo decorria em geral bom, com nebulosidade. A temperatura soffreu ascensão nos Estados de Goyaz e Minas Geraes, tendo declinado nos demais Estados, sendo que accentuadamente em pontos esparsos. Predominaram ventos de sueste a nordeste, com rajadas frescas em Januaria, havendo, porém, reinado calmaria em pontos do E. do Rio e Matto Grosso.

Zona sul — Decorreu o tempo nas 24 horas perturbado com chuvas, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas em Avaré e Guarapuava; salvo do Estado do Rio Grande do Sul e pontos de S. Paulo, onde decorreu bom. Ás 9 horas de hoje o tempo era bom no Rio Grande do Sul e entre incerto e bom no resto da zona, com chuviscos em Ivahy e Brusque e mau com chuvas e trovoadas em Guarapuava. A temperatura soffreu forte ascensão no Rio Grande do Sul e ligeiro declínio nos demais Estados. Predominaram ventos do norte á leste frescos, em Avaré.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o do norte que foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Cascadura	Tijuca	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Saens Peña
Maxima.....	—	—	25.3	27.6	—	—	26.6	27.4	28.4	24.4	25.5	—	—
Minima.....	—	—	16.6	17.6	—	—	16.4	16.2	17.0	18.2	17.7	—	17.4
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 29:			Rio S. Francisco — Dia 28:		
Guararema (X).....			Pirapora.....	0.64	0.00
Jacarehy.....	0.42	-0.06	São Francisco.....	0.70	-0.02
Caçapaya.....	0.94	-0.07	Januaria.....	0.09	0.01
Pindamonhangaba (X).....			Carinhonha.....	1.17	0.00
Guara inguetá.....	1.20	0.03	Rio Branco.....	0.52	0.04
Rezende.....	0.60	0.18	Barra do Rio Grande.....	1.67	-0.01
Barra do Pirahy.....	1.60	0.01	Remanso.....	0.39	0.00
Anta.....	1.00	-0.06	Joazeiro.....	1.42	0.00
Porto Novo do Cunha.....	0.61	-0.14	Cabrobó.....	1.44	-0.02
S. Fidelis.....	2.30	0.00	Piranhas.....	2.36	-0.04
Campos.....	6.94	-0.18	Penedo.....	1.10	0.01
Rio Itajahy Assú — Dia 29:			Bacia Amazonica — Dia 28:		
Pouso Redondo.....	1.37	0.05	Rio Branco(X).....		
Rio do Sul.....	1.67	0.00	São Philippe(X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa.....	0.77	0.02	Porto Velho (X).....		
Aquidaban.....	0.64	0.04	Itacoatiara.....	8.37	0.02
Indayal.....	0.91	0.09	Parintins (X).....		
Timbó.....	0.32	0.20	Obidos.....	6.14	0.02
Blumenau.....	0.25	-0.05	Itaituba (X).....		
Gaspar.....	1.44	0.21	Taperinha (X).....		
Ilhota.....	2.00	0.50	Altamira.....	3.60	-0.04
			Manãos.....	27.25	0.02

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 29 — Soffrerá ligeira ascensão entre Cachoeira e Barra do Pirahy e ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 29 — Continuará em declinio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 29 — Soffrerá ligeira ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 28 — Subindo em Itacoatiara, Obidos e Manãos, baixando em Altamira e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceia (X).....	9.30																	
Ondina (X).....	9.30																	
Cuyabá.....	7.30	N	3	N	7	NNE	10	WNE	10	NNE	7	NNE	2	NE	3	F	4	8.000 ms.
Porto Seguro (XX)....	9.30																	
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos.....	9.30	NW	2	N	2	NE	1	FNE	7	NNE	8	NNE	4	—		—		3.405 ms.
Mendes (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro. (XX)...	9.30																	
Rio de Janeiro.....	13.30	S	5	ESE	5	NE	2	NE	3	NE	3	NNW	3	WSW	8	W	5	7.100 ms.
Santos.....	9.30	C	0	NE	2	NNF	5	—		—		—		—		—		1.200 ms.
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianopolis(XX).....	9.30																	
Porto Alegre (XX).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Conte Verde, para Cadix, Barcelona, Villefranche e Genova; recebendo impressos até as 6 horas; cartas para o exterior da Republica, até as 7 horas.

Itapuhy, para Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracaju; recebendo, impressos, até as 5 horas; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Amanhã:

João Alfredo, para Bahia e mais portos do Norte; recebendo, impressos, até as 5 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas.

Acciolo, para Santos, S. Francisco, Itapuhy, Florianopolis e Goyaz; recebendo, impressos, até as 4 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até as 4 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 5 horas.

Itaquera, para Santos e mais portos do Sul; recebendo, impressos, até as 7 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até as 7 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 8 horas.

Cap Arcona, para Santos e Rio da Prata; recebendo, impressos, até as 7 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até as 7 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 8 horas.

NOTA — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1930

Servindo de presidente, Teixeira Junior
— Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes Teixeira Junior, servindo de presidente, os Deputados Sá, Porto, Bratlio, Burlamaqui, Leite, supplente Eugenio e o Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Um officio do Juizo de Direito da 6ª Vara Cível, communicando que foi nomeado syndico, em substituição aos credores Jorge Bastos & Comp., na fallencia de João Gonzalez, o credor Augusto Paes de Souza. — Inscreva-se e archive-se.

Requerimentos:

De Antonio Pereira da Costa, pedindo para ser admittido como negociante matriculado. — Passe-se carta.

Da Empresa Electrica de Caravellas, S. A., para archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Territorial Jardim de São Vicente S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Auto Mercantil Brasileira, Sociedade Anonyma, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (renuncia de membros da directoria e conselho fiscal e substituições). — Deferido.

Da Companhia Aeropostal Brasileira, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonyma (Geobra), para o archivamento da acta de assembleia ordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

D'All America Cables Incorporated, Sociedade Anonyma, para o archivamento do "Diario Official" (decreto permitindo a continuação da sociedade). — Deferido.

Da Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, para o archivamento da acta de assembleia ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Matadouros Modelos, para o archivamento da acta de assembleia ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da S. A. Empresa Comercio São Christovão, para o archivamento da acta de assembleia ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia de Couros Pan Americana, S. A., para o archivamento da acta de assembleia ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Industria Brasileira de Artefactos de Metal, para o archivamento de seus estatutos. — Selles devidamente os documentos.

Da S. A. Empresa Commercial São Christovão, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Indeferido pelo parecer.

Do Banco Brasileiro Alemão, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (liquidação). — Declare-se o documento junto a certidão da acta.

De Alegria, Campos & Comp., Limitada, Claudio Silva, Nunes & Comp., Limitada, Silva & Sarthou, Benjamin & Trotta, Alves, Miguel & Comp., Companhia Brasileira de Exportação Guertzenstein & Comp., Limitada, Gomes & Almeida, Jardim & Mollica, Cesar & Germano, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Fernandes & Vaz, para o archivamento de seu contracto social. — Modifique a firma.

De A. P. Kastrop & Comp., Almeida & Servos, Albino de Andrade & Companhia, Agostinho & Comp., N. L. Paolião & Comp. (2), para o archivamento de

suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Neves, Barros & Comp., Limitada, Grigio Hermanos Limitada, Gomes & Andrade, Rogo Barros & Comp., Campos & Fernandes, Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Cancellados os registros das firmas substituidas. Deferidos.

De M. Vianna & Comp., Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Augusto, Gonçalves & Pires, Lopes & Accioly, Propaganda Carioca, Limitada, Alves & Cruz, Roriz & Cardoso, Augusto Alves & Comp., Domingues & Vasques, Carlos Böschen & Comp., Lima & Tavares, Buariche & Afonso, Silva & Autino, para o archivamento de seus districtos sociais. — Deferidos.

De A. de Oliveira, Castro & Comp., Limitada, para o archivamento de seu districto social. — Deferido.

De Corrêa & Souza, para o archivamento de seu districto social. — Indeferido pelo parecer.

De J. Castro & Martins, para o archivamento de seu districto social. — Faça reconhecer as firmas.

Passos & Menezes, Souza Nevês & Comp., Rosas & Poze, Cunha & Ferrel, Limitada, B. Rodrigues & Rodrigues, J. de Azeredo & Irmão, Fonseca, Costa & Cunha, Antonio Francisco Ferreir, Orvil Ferreira, Viuva Queiroz & Companhia Limitada, S. Vieira, Souto, Marcondes & Bento, Moysés Augusto Lopes, T. H. Nunes, José Seraphim Tavares, Fernando & Gomes, Rosario Florio, Ling De King, José Rodrigues de Freitas, Telles de Souza & Comp., Armino Carvalho & Irmão, Antunes Corrêa & Comp., Antonio Vasconcellos & Comp., Silva Marques & Comp., Americo Rabello & Comp., Albino J. de Oliveira, Alfredo de Freitas, Silva Carneiro & Comp., Limitada, Manoel G. Pereira, Lavanderia Confiança Limitada, Langoni & Companhia, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Machado, Rapuano & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Borges, Martins & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem o commercio.

De Aroldo Schindler, pedindo nomeação de traductor "ad-hoc" de húngaro. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Monisen & Harris, pedindo nomeação de traductor "ad-hoc" de tcheca. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De M. Bouças & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (saída de um socio). — Anote-se.

De James, Magnus & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (extinção de filial). — Anote-se.

De G. Bernstorff, pedindo anotação em seu registro de firma (rectificação da data do inicio das operações). — Anote-se.

De A. F. de Magalhães, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Victorino dos Santos, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de razão commercial). — Indeferido pelo parecer.

De José Gomes da Silva, Manoel G. Pereira, Orvil Ferreira, José Ferreira Salomão, Amin Sued, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1930

Contractos:

De Benjamin & Trotta, firma composta dos socios solidarios Benjamin Antonio e Paschoal Trotta, para o commercio de quitanda, no Mercado Municipal, pavilhão n. 2, com capital de 44:000\$, prazo indeterminado.

De Claudio Silva, Nunes & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Horacio Claudio da Silva, José Monteiro de Rezende e Manoel Nunes, para o commercio de uma revista, á Avenida Rio Branco n. 103, com capital de 143:000\$, prazo indeterminado.

De Gomes & Almeida, firma composta dos socios solidarios Alberto Augusto de Castro Gomes e Newton Ferreira de Almeida, para o commercio de alfaiataria, á rua Pedro 1.º, n. 44, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Jardim & Mollica, firma composta dos socios solidarios Manoel Jardim Junior e José Mollica, para o commercio de quitanda, no Mercado Municipal, rua XIII, ns. 8 e 10, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Cesar & Germano, firma composta dos socios solidarios Cesar Augusto Mendes e Germano Augusto Pimentel, para o commercio de carpintaria, á rua Barão de Mesquita n. 934, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Alegrio, Campos & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Dr. Manoel Antonio dos Santos Dias e Paulino Ribeiro Campos e Manoel Alegrio, para o commercio de fructas, com capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

De Silva & Sarthou, firma composta dos socios solidarios José Gomes da Silva e Bernardo Sarthou, para o commercio de officina para concertos de pneumaticos, etc., á rua Miguel Frias numero 5, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Alves Miguel & Comp., firma composta dos socios solidarios José Alves Miguel e Bernardo Alves Miguel, para o commercio de botequim, á rua Real Grandeza n. 178, com capital de réis 20:000\$, prazo indeterminado.

Da Companhia Brasileira de Exportação Guertzenstein & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios José Guertzenstein, David Kamisar, Isaac Drucker e Helio Guertzenstein, para o commercio de exportação, etc., á rua Anna Barbosa n. 1, com capital de 460:000\$000, prazo de 3 annos.

Alterações de contractos:

De Campos & Fernandes, a firma social fica modificada para Campos & Fernandes Limitada, o capital social fica elevado a 360:000\$000.

De Neves, Barros & Comp., retira-se o socio José Pereira, recebendo a importancia de 70:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Neves, Barros & Comp. Limitada.

De V. Brandão & Comp., retira-se o socio Armino Candido Pereira, recebendo a importancia de 30:825\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De A. P. Kastrop & Comp., alterando as clausulas setima e nona, do seu contracto social.

De Agostinho & Comp., alterando as clausulas oitava e nona, do seu contracto social.

De Rego Barros & Comp., retira-se o socio Joaquim Tiburcio do Rego Barros recebendo a importancia de 20:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Almeida & Servos, o capital social fica elevado a 200:000\$000.

De Grigio Hermanos, a firma social passa a ser Grigio Hermanos Limitada. Distractos:

De Alves & Cruz, retira-se o socio José da Cruz Silva, recebendo a importancia de 4:570\$505, ficando com o activo e passivo o socio Bernardo Alves Miguel, na importancia de 2:774\$505.

De A. de Oliveira Castro & Comp. Limitada, retiram-se os socios Antonio de Oliveira Castro e Guilherme Cintra, nada recebendo os dous socios.

De Silva & Autino, retira-se o socio Mario Autino recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Amadeu da Silva Ranhel, na importancia de 6:000\$000.

De Buriche & Affonso, retira-se o socio João Buriche dos Santos, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Benedicto José Affonso, na importancia de 5:000\$.

De Lima & Tavares, retira-se o socio Felizardo Peres de Lima, recebendo a importancia de 1:011\$400, ficando com o activo e passivo o socio José Seraphim Tavares, na importancia de 4:987\$600.

De Carlos Boschen & Comp., retira-se o socio Carlos Boschen, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Guilherme Boschen, na importancia de 150:000\$000.

De Domingues & Vasques, retira-se o socio Manoel Gonçalves Domingues, recebendo a importancia de 42:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Severino Fernandes Vasques, na importancia de 15:000\$000.

De Augusto Alves & Comp., retira-se o socio Alberto da Costa Reis, recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Augusto Alves, na importancia de réis 30:000\$000.

De Augusto Gonçalves & Pires, retira-se o socio Augusto Gonçalves, recebendo a importancia de 7:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Waldomiro Macedo Pires, na importancia de réis 42:799\$300.

De Boris & Cardoso, retira-se o socio

Avelino Cardoso, recebendo a importancia de 7:301\$100, ficando com o activo e passivo o socio Jesus Veiga Roriz, na importancia de 7:301\$100.

De Propaganda Carioca Limitada, retiram-se os socios Heitor de Carvalho Rego e Leonel Cardoso do Valle, recebendo os dous socios a importancia de 13:144\$100.

De Lopes & Accioly, retira-se o socio Manoel Lopes, recebendo a importancia de 3:756\$450, ficando com o activo e passivo o socio Carlos Accioly, na importancia de 3:756\$450.

Firmas individuaes:

De José Seraphim Tavares, para o commercio de louças, etc., á rua Barão de Mesquita n. 768, com o capital de 5:000\$000.

T. H. Nunes, para o commercio de fabrica de ballas, á Avenida Salvador de Sá n. 28, com capital de 10:000\$000.

De Moysés Augusto Lopes, para o commercio de confeitaria, etc., á rua São Luiz Gonzaga n. 695, com o capital de 50:000\$000.

De S. Vieira Souto, para o commercio de livros, á Praça Mauá n. 7, sala 620, com o capital de 20:000\$000.

De Orvil Ferreira, para o commercio de roupas brancas, etc., á Avenida Passos n. 55, com o capital de 100:000\$000.

De Rosario Florio, para o commercio de concertador de relógios, etc., á rua da Carioca 19, com o capital de réis 5:000\$000.

De Ling De King, para o commercio de restaurante, á rua Visconde de Itaboraí n. 139, com capital de 10:000\$000.

De José Rodrigues de Freitas, para o commercio de secos e molhados, á rua General Argollo n. 192, com o capital de 10:000\$000.

De Albino J. de Oliveira, para o commercio de tecidos, etc., á rua Sete de Setembro n. 120, com o capital de réis 25:000\$000.

De Alfredo de Freitas, para o commercio de accessorios para automoveis, á rua São Francisco Xavier n. 190, com o capital de 20:000\$000.

De Manoel G. Pereira, para o commercio de secos e molhados, á rua Dona Romana n. 86, com o capital de réis 15:000\$000.

De Antonio Francisco Ferreira, para o commercio de construcção, etc., á rua de Santa Amelia, n. 6, com capital de 50:000\$000.

Rectificação da sessão de 12 de maio de 1930.

Contracto:

De João da Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo João da Cunha Senra, como passa a se assignar Alfredo Gomes Senra e Antonio Martins Senra e dos commanditarios Senra & Comp., para o commercio de queijos, manteiga, etc., Becco das Canellas n. 9, com o capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	4' vista
Sobre Londres.	5 7/8	5 13/16
Sobre Paris.	8332	8334
Sobre Italia.	—	8446
Sobre Alemanha.	—	28031
Sobre Portugal.	—	8383
Sobre Belgica (papel).	—	8239
Sobre Belgica (ouro).	—	18190
Sobre Hespanha.	—	18058
Sobre Suissa.	—	18649
Sobre Suecia.	—	28292
Sobre Noruega.	—	28286
Sobre Dinamarca.	—	28286
Sobre Chile.	—	18059
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	8253
Sobre Nova-York.	88376	88502
Sobre Montevideo.	—	78873
Sobre Buenos Ayres (peso-papel).	—	38275
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).	—	—
Sobre Hollanda (Florim).	—	38423
Sobre Japão (Yen).	—	48239
Sobre Rumania.	—	8053
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria.	—	18208

Moedas

Vales-ouro por 18000	18567
Libras (papel).	428200
Dollars (papel).	88500
Escudos (papel).	8410
Liras (papel).	8469
Franco (papel).	8360

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5%, miúdas.	7008000
Apolices uniformizadas de 1:0008, 5%, ...	7408000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.	7408000
Apolices diversas emissões de 5%, miúdas, nom.	8148000
Apolices diversas emissões de 1:0008, 5%, nom.	7318000
Apolices diversas emissões de 1:0008, 5%, port.	7248000
Obrigações Ferroviarias de 1:0008, 7% 3ª Emis- são.	9708000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.	1428000
Apolices Empréstimo Municipal de 7%, port (Dec. 1.535	1658000
Apolices Empréstimo Municipal de 7%, port (Dec. 1.550	1658000
Apolices Empréstimo Municipal de 8%, port. (Dec. 1.933	1908000
Apolices Empréstimo Municipal de 8%, port. (Dec. 2.093	1908000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:0008, 5%, nom.	7288000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 5008, 6%, nom.	2808000
Banco Economico do Brasil.	538000
Banco dos Funcionarios Publicos.	638000
Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto.	208000
Companhia America Fabril.	1258000
Companhia Docas de Santos, port.	2758000

Vendas por alvará

42 Apolices Estado do Rio de Janeiro de 5008, 6%, nom.	2808000
20 Banco Industrial e Agricola.	68500
50 Banco Economico do Brasil.	538000
79 Companhia Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto.	208000
58 Companhia Industrias Papeis e Cartonagens.	18000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento a autorização do Sr. Ministro da Fazenda, de 26 do corrente, admitiu a negociação a respectiva cotação official na Bolsa as 15.000 apolices ao portador de numeros 1 a 15.000, do valor nominal de 1:0008, cada uma, juros de 7% ao anno, pagos por semestres vencidos nos mezes de janeiro e julho de cada anno, emitidas pela Prefeitura Municipal de Belo-Horizonte (Estado de Minas Geraes), de conformidade com os decretos municipais ns. 46 e 56, respectivamente, de 14 de outubro e 31 de dezembro de 1929, approvados pelo decreto estadual n. 9.198, de 31 do mes de janeiro e anno.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 30 de maio de 1930

Mercado a termo

Por 10 kilos

Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total
Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	de vendas Saccas

Junho.	148450	148425	148475	148425	—
Julho.	138850	138350	138900	138500	—
Agosto.	138600	138000	138500	138100	—
Setembro.	s vend.	138000	138300	128900	—
Outubro.	138400	s comp.	138250	128600	—
Novembro.	138000	s comp.	138000	128400	—
Vendas.	2.250 saccas		9.250 saccas		11.500

Mercado pregão de abertura e fechamento, firme.

MERCADO DISPONIVEL

Prego do tipo 7, 218000 com sacchar.

Mercado firme.

Vendas 5.893 saccas

O Syndico, J. Junas Tassara.

Mercado disponivel

Movimento do dia 29

Café

Saccas

Entradas.	8.277
Saídas.	17.723
Consumo local.	500
Existencia.	297.720

Mercado firme.

Pregos

Typo 3.	228700
Typo 4.	228200
Typo 5.	218700
Typo 6.	218200
Typo 7.	208700
Typo 8.	198700

Assucar

Saccas

Entradas.	1.460
Saídas.	5.551
Existencia.	268.001

Mercado firme.

Preços:		Fibra média — Sertões:	
Branco crystal.	30\$000 a 32\$000	Typo 3.	36\$500
Amarello.	26\$000 a 27\$000	Typo 5.	32\$500
Mascavinho.	24\$000 a 27\$000	Fibra média — Ceará:	
Mascavo.	24\$000 a 22\$000	Typo 3.	31\$000
Algodão		Typo 5.	30\$000
Fardos		Fibra curta — Mattas:	
Entradas.	Não houve	Typo 3.	33\$000
Sahidas.	248	Typo 5.	29\$000
Existencia.	2.714	Fibra curta — Paulista:	
Mercado calmo.		Typo 3.	33\$000
Preços por 10 kilos:		Typo 5.	29\$000
Fibra longa — Typo Seridó:		O syndico, J. Nunes Tossara.	
Typo 3.	38\$500		
Typo 4.	37\$000		

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: englobada (ouro e papel)	Sendo:	Receita em		Receita total na equivalencia em papel moeda
			Em papel	ouro convertida a papel (*)	
Receita do dia:					
30 de maio de 1930..	272:167\$316	131:523\$944	140:643\$372	600:669\$852	741:313\$224
30 de maio de 1929..	548:361\$867	182:892\$175	365:469\$182	835:268\$563	1.200:798\$945
Diferença para menos em 1930.....	276:194\$341	51:368\$231	224:826\$110	234:598\$711	459:424\$821
Receita do mez:					
De 1 a 30 de maio de 1930.....	10.763:533\$166	4.400:180\$596	6.363:052\$570	20.096:994\$881	26.460:047\$451
De 1 a 30 de maio de 1929.....	13.334:538\$132	5.755:891\$529	7.578:646\$603	26.287:156\$612	33.865:803\$215
Diferença para menos em 1930.....	2.571:004\$966	1.355:410\$933	1.215:594\$033	6.190:161\$731	7.405:755\$764
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1930..	57.321:514\$906	24.145:507\$468	33.176:007\$438	110.272:532\$606	143.448:540\$044
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1929..	79.062:432\$416	34.820:741\$059	44.241:691\$357	159.026:324\$416	203.268:015\$773
Diferença para menos em 1930.....	21.740:917\$510	10.675:233\$591	11.065:683\$919	48.753:791\$810	59.819:475\$729

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recchedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 29 de maio de 1930.	13.356:589\$674
Arrecadada em 30 de maio de 1930.	576:002\$718
	13.932:592\$392
em igual periodo do 1929.	14.731:431\$032
Diferença para menos em 1930.	798:838\$090
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 30 de maio de 1930.	80.336:323\$143
Em igual periodo de 1929.	87.445:450\$805
Diferença para menos em 1930.	7.079:125\$362

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NE- GOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento em vigor, serão sujeitas a vistoria sanitaria, no próximo dia 11 de junho, ás 15 e 15 1/2 horas, a cocheira da rua Leite Leal n. 35 e casas I e VI da rua Alvaro Ramos numero 65, podendo comparecer a ellas,

querendo, os interessados, proprietarios dos referidos predios, ou seus representantes legaes.

Rio, 29 de maio de 1930. — Dr. Oscar de Araujo, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento em vigor, serão sujeitas a vistoria sanitaria, no próximo dia 7 de junho, ás 15 horas, os predios ns. 45, 47, 53 e 60 da rua Benedito Hyppolito, podendo comparecer as referidas vistorias, querendo, os interessados, proprietarios dos mesmos ou seus representantes legaes.

Secretaria: 29 de maio de 1930.
Dr. Oscar de Araujo, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

QUADRO COMPARATIVO PARA DESEMPATE DE PREÇOS RELATIVAMENTE À CONCURRÊNCIA REALIZADA A 29 DE MARÇO ÚLTIMO, LE ACCORDO COM O QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 14 DE MAIO CORRENTE, A SABER:

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	Heitor, Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Preço mínimo	Adjudicatario
35	Machina para aparar lapis, marca Jupiter, uma.....	—	110\$000	110\$000	J. G. Pereira & Comp.
53	Papel chagrin superior, cores sortidas, resina..	138\$000	147\$000	138\$000	Heitor, Ribeiro & Comp.
96	Tinta para aquarella «Ocre jaune», pag. 155 do catalogo Morin. bisnaga.....	—	2\$200	2\$200	J. G. Pereira & Comp.
97	Dita, dita, «Ocre d'or», pag. 155, do mesmo catalogo, bisnaga.....	—	2\$200	2\$200	Idem.
100	Dita, dita, «Terre de sienne naturelle», pag. 155 do mesmo catalogo, bisnaga.....	—	2\$200	2\$200	Idem.
280	Lima rabo de rato, para perfuração de rolhas de cortiça, de 8", n. 28.125, do catalogo de Braun Corporation, duzia.....	—	—	—	—

Escola de Minas de Ouro Preto, 28 de maio de 1930. — A comissão da concorrência: *Paulo A. Magalhães Gomes*, secretario Interino, servindo de presidente da comissão. — *Elyseu Pereira Ribeiro*, conservador-preparador. — *Alberto Barbosa da Silva*, chimico analysta, servindo de secretario da comissão. — Visto, o director, *D. Fleury da Rocha*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, a contar de hoje, 8 de maio de 1930, ás 14 horas, e pelo prazo de seis (6) mezes, a terminar em 8 de novembro do corrente anno, fica aberta na secretaria desta Faculdade a inscripção para o concurso de professor cathedratico de Medicina Tropical, de accordo com o que determina o artigo 151 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes-livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e substitutos e os docentes livres de outras cadeiras;

c) os professores cathedraticos, substitutos e docentes livres de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado, que prove ter idade inferior a 40 annos, e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Para o effeito de apurar o valor dos titulos (artigo 43 do regulamento interno), ou trabalhos de que cogita a alinea d do art. 151 do decreto numero 16.782 A, logo que o candidato pequeira, no decurso dos cinco (5) primeiros mezes do prazo de inscripção, convocará o director a Congregação, a qual elegera, por votação uninominal, uma comissão de 5 membros que, dentro de quinze (15) dias, dará seu parecer, reunindo-se, notadamente a Congregação para deliberar definitivamente.

O candidato a concurso exhibirá no acto de sua inscripção:

a) prova de identidade de pessoa;

b) originaes dos titulos e diplomas academicos que possuir;

c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funções que tem exercido, e trabalhos publicados;

d) duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, um certificado de alistamento, si tiver menos de trinta (30) annos de idade.

O candidato, no acto da inscripção, entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, sessenta (60) exemplares de cada these, devendo, além disso, apresentar cinco (5) exemplares, no minimo, de seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

Conforme determina o art. 153 do mesmo decreto, faz-se publico que, para a these de assumpto commum de Medicina Tropical, foi sorteado entre os dez (10) pontos escolhidos pela Congregação, o seguinte:

"Ponto n. 7. — "Do mycetozoa" de dis no Brasil".

De accordo com o parágrafo unico do art. 45, as theses deverão ser com-

postas em corpo 10 e impressas em formato em quarto.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 8 de maio de 1930. — O secretario, *José Pinto Soares Filho*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUESE DA SECRETARIA DA POLICIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, as inscripções ao concurso para o provimento de vagas de amanuense desta secretaria, devendo o candidato, em seu requerimento, provar o seguinte:

Ser brasileiro o reservista do Exército, ou estar isento do serviço militar;

Ser maior de 24 annos;

Ter folha corrida;

Ser vaccinado ou revaccinado e não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

Ter idoneidade moral e intellectual.

Parágrafo unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas e oraes, constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brasil;

c) grammatica e linguas franceza e inglesa.

de arithmetica até a theoria das proporções:
(c) redacção official.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1930. — O secretario geral, *Cícero Nobre Machado*.

Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA COMPRA DE MATERIAL NECESSARIO A POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL. INSTITUTO MEDICO LEGAL E GABINETE DE IDENTIFICACAO E ESTATISTICA CRIMINAL DURANTE O ANNO DE 1930

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 25 de maio de 1930, as paginas ns. 10.933 a 10.936, rectificado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez, á pagina 10.991.

Polícia do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para dois editaes de concorrência publica, da Policia do Districto Federal, publicados ás paginas ns. 10.555 a 10.557.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Germano de Magalhães, João Pizarro, José Fialho Bandeira, Augusto Guilherme Pereira de Carvalho, José Cavalcanti de Castro Goyanna, José Justino dos Santos, Franz Joseph Hendricks, Bento Martins Pereira de Lemos, Francisco Gomes, Dorotéa Corina King de Neco.

Prova pratica — Sebastião Alves, Francisco Nunes de Oliveira.

Prova regulamentar — Edgard de Souza Araújo.

Turna suplementar — Rosário Destefano, Joaquim Proença.

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 9 horas da manhã:

Francisco Sario, José Pinto de Oliveira, Apriço Ferreira dos Santos, Racine Martins Pereira, Joaquim Ribeiro Dutra, Dario Moacyr, Manoel Alves, José Gonçalves Coriolano, Lauro Porto Leite, João Meirelles Souza.

Prova pratica — Ebleu Louis Eble, João Ferreira da Costa.

Prova regulamentar — José Alberto Marques Guimarães.

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 10 horas da manhã:

Ataliba Tavares, Damom da Cunha Lima, Manoel Gaspar, Abel Fernandes dos Santos, Leone Zampolli, Hercílio Monteiro Martins, Manoel Carvalho da Nascimento, Walter Diogo da Cruz, Antero Pereira Machado, Augusto Frederico Caldwell do Couto.

Prova pratica — Cyriaco dos Santos, Sôphio José Moreno.

Prova regulamentar — Walter de Carvalho Teixeira.

Resultado dos exames effectuados no dia 30 do corrente:

Approvados — Arthur Harold Warterman, Vidal de Almeida Rocha, Nelson Monteiro de Carvalho, Januario Pinheiro Alves, Gustavo Guilherme Unger, Ariundo Silva, Candido Santora Filho.
Reprovados — 5.

Inspectoria de Vehiculos, em 30 de maio de 1930. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do tráfego, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descritos:

Dia 21 de maio de 1930

Omnibus:

- N. 58, Light and Power, artigo 218 L — Proprietaria.
- N. 83, Light and Power arts. 82 e 81 — Proprietaria.
- N. 87, Light and Power, art. 218 L — Proprietaria.
- N. 182, Auto Omnibus S. A., artigos 248 L — Proprietaria.
- N. 193, Empresa N. A. Vição, artigo 144 — Proprietaria.
- N. 199, Empresa N. A. Vição, artigo 144 — Proprietaria.
- N. 237, Auto Omnibus, arts. 102 e 81 — Proprietaria.
- N. 239, Empresa N. A. Vição, artigo 144 — Proprietaria.
- N. 251, Light and Power, art. 218 L — Proprietaria.
- N. 263, Empresa N. A. Vição, artigo 144 — Proprietaria.
- N. 320, Empresa N. A. Vição, artigo 144 — Proprietaria.
- N. 325, Empresa N. A. Vição, artigo 143 — Proprietaria.
- N. 347, Rio Vição S. A., arts. 102 e 81 — Proprietaria.

Carga:

- N. 418, Companhia Hanscatica, artigo 102 — Proprietaria.
- N. 932, Tiburcio de Almeida, artigo 92 — Motorista.
- N. 1.298, Gastão A. Pinto, art. 92 — Motorista.
- N. 1.381, Andrade Carvalho & Comp., art. 144 — Proprietarios.
- N. 1.402, Guido Peroni, art. 218 L — Proprietario.
- N. 1.706, Adelmiro A. Dias, artigo 248 L — Motorista.
- N. 2.048, Salvador Sibante, art. 144 — Motorista.
- N. 2.395, Felix Lopes, art. 218 L — Motorista.
- N. 3.199, Haroldo Lyra, art. 144 — Motorista.
- N. 3.186, Heitor Carvalho, art. 218 L — Motorista.
- N. 3.811, José Pereira de Abreu, artigo 218 L — Motorista.
- N. 4.603, Francisco Garcia e Garcia, art. 92 — Proprietario.
- N. 5.230, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.

- N. 6.061, Anglo Mexicana Petroleum Co. Ltd., art. 218 L — Proprietaria.
- N. 6.266, Anglo Mexicana Petroleum Co. Ltd., art. 218 L — Proprietaria.
- N. 6.275, L. A. Salgado & Comp., art. 144 — Proprietarios.
- N. 6.277, Manoel Antonio Chico, artigo 218 L — Motorista.

Experiencia:

- N. 5, Mestre & Blatgé, art. 92 — Proprietarios.

Passageiro:

- N. 31, Dr. Tobias Machado, art. 144 — Proprietario.

Motocycletta:

- N. 76, Pompeu Ferraz, art. 195 — Motorista.

Passageiro:

- N. 520, José de Almeida, art. 218 L — Motorista.
- N. 538, João G. Cardoso, arts. 119 e 159 — Motorista.
- N. 608, Bertholdo Silva, art. 218 L — Motorista.
- N. 664, Manoel G. Rocha, art. 100 — Motorista.
- N. 682, Carlos T. de Barros, art. 100 — Proprietario.
- N. 702, Martins R. Cruzeiro, artigo 218 L — Motorista.
- N. 799, Oswaldo Menezes, art. 248 L — Proprietario.
- N. 863, Siciliano Delphino, art. 144 — Proprietario.
- N. 1.041, Daniel R. Barroso, art. 83 — Proprietario.
- N. 1.541, Manoel J. Leal, art. 218 L — Motorista.
- N. 1.609, João B. Proença, art. 218 L — Motorista.
- N. 1.634, Ignacio Berroida, art. 218 L — Proprietario.
- N. 1.635, Manoel Ferreira Couto, artigo 257 — Motorista.
- N. 1.715, Eduardo S. Santos, artigo 92 — Motorista.
- N. 1.754, Antonio Monteiro, art. 81 — Motorista.
- N. 1.910, Luiz da Silva Relvas, artigo 218 L — Motorista.
- N. 1.922, Luciano Ruffier, art. 218 L — Proprietario.
- N. 2.034, Manoel Alves, art. 218 L — Motorista.
- N. 2.060, José Pereira Filho, artigo 218 L — Motorista.
- N. 2.530, Dr. João A. Carvalho, artigo 144 — Proprietario.
- N. 2.706, José Joaquim Oliveira, artigo 257 — Motorista.
- N. 2.854, Abilio José Oliveira, artigo 218 L — Motorista.
- N. 2.908, Antonio L. de Souza, artigo 86 — Motorista.
- N. 3.616, João Baptista, art. 218 L — Motorista.
- N. 3.064, Manoel Lopes, art. 218 L — Motorista.
- N. 3.462, Abilio M. Duque, art. 144 — Motorista.
- N. 3.864, Henrique A. Reis, artigo 218 L — Motorista.
- N. 4.206, Adelino Simões, art. 257 — Motorista.

N. 4.296, Hury W. Jeans, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.371, Vasco Sotto Maior, art. 257 — Proprietário.
 N. 4.534, Laute L. Bento, art. 248 L — Proprietário.
 N. 4.615, José Santos Uelro, artigo 248 L — Motorista.
 N. 4.653, Adelfino G. Pinheiro, artigo 248 L — Motorista.
 N. 4.728, Severino L. Oliveira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 5.002, Domingos Caruso, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 5.119, Aécio de Sá, art. 100 — Proprietário.
 N. 5.200, Dr. Socrates Bittencourt, art. 248 L — Proprietário.
 N. 5.268, Waldemar Martinez, artigo 248 L — Motorista.
 N. 5.548, Mello A. Pena, art. 79 — Motorista.
 N. 5.909, Sylvio Pebecchi, art. 81 — Proprietário.
 N. 6.125, José Joaquim Araujo, artigo 79 — Motorista.
 N. 6.164, Brazilianes E. Comp. Ltd., art. 248 L — Proprietária.
 N. 6.231, Lutz Bauctos, art. 195 — Proprietário.
 N. 6.694, Alvaro Vieira Nogueira, artigo 257 — Motorista.
 N. 6.855, Augusto Cesar Fernandes, art. 79 — Proprietário.
 N. 6.942, S. A. Refinaria Magalhães, art. 248 L — Proprietária.
 N. 7.272, 1º tenente José Epaminondas, art. 195 — Proprietário.
 N. 7.402, José Manoel de Almeida, art. 248 L — Motorista.
 N. 7.531, Antonio R. Branco, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 7.686, Mario J. Azeredo, art. 79 — Proprietário.
 N. 7.714, Cid Camara, art. 86 — Motorista.
 N. 7.853, José Elias Abrahão, artigo 195 — Motorista.
 N. 7.905, Abel Santos Queiroz, artigo 102 — Motorista.
 N. 8.103, Carlos B. Netto, art. 144 — Proprietário.
 N. 8.165, Eloy Baptista & Comp., artigo 248 L — Proprietários.
 N. 8.292, Diogenes de Britto, artigos 81 e 389, § 4 — Motorista.
 N. 8.545, Alberto de Bastos, art. 81 — Motorista.
 N. 8.715, João S. da Cunha, artigo 248 L — Motorista.
 N. 8.885, Acidadio da Costa, art. 86 — Motorista.
 N. 8.935, Manoel D. Ferreira, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 8.955, Mestre & Bladé, art. 102 — Proprietários.
 N. 9.123, Abilio M. Vieira, art. 248 L — Motorista.
 N. 9.232, Alexandre Guimarães, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.456, Arnaldo B. Santos, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 9.514, D. Angelina Calvo, artigo 144 — Proprietária.
 N. 9.731, Coronel Francisco A. Mello, art. 248 L — Proprietário.
 N. 10.059, Benedicto Dutra, art. 102 — Proprietário.
 N. 10.070, Elviro W. Potts, art. 248 L — Proprietário.
 N. 10.083, Augusto M. Coelho Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 10.234, Johannes G. Freire, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.385, Joaquim F. D. Guimarães, art. 248 L — Proprietário.
 N. 10.623, Candido Albuquerque, artigo 195 — Proprietário.
 N. 10.979, José Santolia, art. 257 — Motorista.
 N. 11.612, Pedro J. das Dóres, artigos 81 e 389, § 4 — Motorista.
 N. 11.660, José M. Vieira, art. 248 L — Proprietário.
 N. 11.244, Amiro M. Lutz, art. 102 — Proprietário.
 N. 11.305, Dr. Walter Cardim, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 11.591, Francisco de Abreu, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 11.749, Antonio F. Cardoso, artigo 257 — Proprietário.
 N. 11.977, Dr. Emygdio Cabral, artigo 92 — Proprietário.
 N. 12.023, Armando Paranhos, artigo 102 — Proprietário.
 N. 12.036, Miguel Suri, art. 82 — Proprietário.
 N. 12.105, Francisco P. Rezende, artigo 102 — Proprietário.
 N. 12.243, Ferruccio Zamboni, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 13.007, Manoel de Souza, art. 86 — Motorista.
 N. 13.076, Antonio Pinto Lima, artigo 248 L — Motorista.
 N. 13.093, Manoel de Jesus, art. 81 — Motorista.
 N. 13.802, Dr. Antonio Coutinho, artigo 144 — Proprietário.
 N. 13.917, Antonio A. de Carvalho, art. 248 L — Motorista.
 N. 14.400, Candido D. Braga, art. 79 — Proprietário.

Observações — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de a 3do com o 2º, 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.611, de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Vehiculos, em 30 de maio de 1930. — O inspector, *Armando Bernardes*.

Polícia do Distrito Federal

PERMIO DE INSCRIÇÃO E ENCERRAMENTO DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA CONCERTOS EM APPARELHO DE RAIOS X PERTENCENTE AO INSTITUTO MEDICO LEGAL.

Para occorrer aos concertos a serem feitos no Apparellho de Raios X pertencente ao Instituto Medico Legal conforme especificação contida na concorrência administrativa permanente anunciada em edital publicado no *Diário Oficial* de dezeseite (17), dezoito (18), vinte (20), vinte e um (21), vinte e dois (22), vinte e tres (23), vinte e quatro (24), vinte e cinco (25), vinte e sete (27), vinte e oito (28), trinta (30) do corrente mez de maio, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas: por procuração de Lutz, Ferrando & Companhia Limitada, *A. Andrade*. — Por procuração da Casa Lohner Sociedade Anonyma, *Mario Mello*. — Por procuração de João Santos & Companhia Limitada, *Luiz de Góes Calmon de Britto*. E, para emprimento da clausula quarta (4) do citado edital, encerrou-se ás doze horas do dia vinte e nove de maio do corrente anno, a inscrição dos candida-

tos a concorrência administrativa permanente para os concertos no apparellho de Raios X pertencente ao Instituto Medico Legal, durante o corrente anno, de accordo com o edital annuciado. E para constar, eu, José Luiz Cordeiro, escripturario em exercicio na quarta-seção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, lavrei o presente termo que vae assignado pelo Senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Polícia; pelo Senhor doutor Cicero Nobre Machado, secretario geral; pelo Senhor Angelo Fioravante Bittencourt, chefe da seção, e por mim. Quarta Seção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, em 30 de maio de mil novecentos e trinta. — *Coriolano de Araujo Góes Filho*. — *Cicero Nobre Machado*. — *Angelo Fioravante Bittencourt*. — *José Luiz Cordeiro*.

Confere. O escripturario, *J. Cordeiro*. Está conforme. O chefe de seção, *Angelo Bittencourt*.

Acta de abertura de propostas.

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE NUMERO TRÊZE, PARA CONCERTOS EM APPARELHO DE RAO X, PERTENCENTE AO INSTITUTO MEDICO LEGAL.

Às quatorze horas do dia trinta de maio do anno de mil novecentos e trinta, na Quarta Seção, Contabilidade, da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, em reunião presidida pelo chefe de Polícia, senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho e presentes os senhores doutor Cicero Nobre Machado, secretario geral; Angelo Fioravante Bittencourt, chefe da seção e os concorrentes abaixo assignados, foram abertas depois de verificadas as respectivas idoneidades e não tendo havido reclamação alguma, as propostas dos senhores Lutz, Ferrando & Comp. Limitada; João Santos & Comp. Limitada e Casa Lohner Sociedade Anonyma para os concertos do apparellho de raios X, pertencente ao Instituto Medico Legal, durante o corrente anno, tudo de conformidade com o artigo cincoenta e dois (52), paragraphos primeiro (1º), segundo (2º), terceiro (3º) e quarto (4º) do Codigo de Contabilidade da União e com o edital publicado no *Diário Oficial*, de dezeseite (17), dezoito (18), vinte (20), vinte e um (21), vinte e dois (22), vinte e tres (23), vinte e quatro (24), vinte e cinco (25), vinte e sete (27), vinte e oito (28) e trinta (30), do corrente mez. Abertas, foram rubricadas as propostas pelo senhor doutor chefe de Polícia e pelos concorrentes presentes ao acto. Nada mais havendo a tratar foi dissolvida a reunião do que se lavrou a presente acta que vae assignada pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Polícia; pelo senhor doutor Cicero Nobre Machado, secretario geral; pelo senhor Angelo Fioravante Bittencourt, chefe da seção e pelos concorrentes presentes. Eu, José Luiz Cordeiro, escripturario em exercicio na Quarta Seção — Contabilidade — da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, escrevi. — *Coriolano de Araujo Góes Filho*. — *Cicero Nobre Machado*. — *Angelo Fioravante Bittencourt*. — *José Luiz Cordeiro*. Por procuração de Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, *A. Andrade*. — Por procuração de João Santos & Comp. Limitada, *Luiz de Góes Calmon de Britto*.

— Por procuração da Casa Lohner Sociedade Anonyma, *Mário Mello*, Confere. O escripturário, *J. Cordeiro*. Está conforme. — O chefe da seção, *Angelo Fioravante Bittencourt*.

PROPOSTAS

Proposta que fazem Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., à Polícia do Distrito Federal, para concerto em aparelho de Raios X, conforme especificação abaixo, de acordo com o edital do *Diário Official* de 17 de maio do corrente anno:

Substituição do indicador de polaridade e de uma resistência para regulação, diversos contactos estragados, fios de ligação, modificação do suporte para o tubo de Raios X e limpeza geral, por 3:200\$000. Três contos e duzentos mil réis).

Declaramos nos sujeitar a todas as cláusulas do edital de concorrência e do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930.
— Por procuração (*Assinatura illegível*).

Proposta da Casa Lohner, S. A.:

Substituição do indicador de polaridade e de uma resistência para regulação, diversos contactos estragados, fios de ligação, modificação do suporte para o tubo de Raio X e limpeza geral, por 3:40\$000 (três contos, quatrocentos e cinquenta mil réis).

Declaração:

O proponente declara submeter-se a todas as cláusulas do respectivo edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1930.
— Casa Lohner, S. A. — Por procuração, *Mário Mello*.

João Santos & Comp., Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua 7 de Setembro n. 162, pronõem-se a fornecer a Polícia do Distrito Federal:

Concerto em aparelho de Raio X:

Substituição do indicador de polaridade e de uma resistência para regulação, diversos contactos estragados, fios de ligação, modificação do suporte para o tubo de Raio X e limpeza geral, tudo pelo preço de 3:590\$000 (três contos, quinhentos e noventa mil réis).

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as exigências do edital publicado no *Diário Official* de 17 de maio do anno corrente e ás do Código de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1930.
— Por procuração, *Luiz de Góes Calmon de Britto*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço saber que serão recebidas na Secretaria desta directoria, ás 13 horas, do dia 17 do mez de junho, propostas para as obras a serem executadas nos pisos do edificio da Imprensa Nacional.

Clausula 1ª — Os serviços obedecerão ás especificações organizadas pela 2ª Sub-directoria do Patrimonio, que vão transcriptas mais adiante o projecto que poderá ser examinado todos os dias uteis pelos interessados das 14 ás 16 horas nesta Sub-directoria.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas em envelopes fechados em tres vias com a inscripção de "Proposta" devidamente datada e assignadas, sem emendas ou entrelinhas com o preço global escripto por extenso, com a declaração de sujeitar-se o proponente ás condições deste edital e do Código de Contabilidade; sendo então a 1ª via dessas propostas devidamente seladas.

Em outro envelope também fechado com a declaração "Idoneidade" conterá além dos recibos de impostos federaes e municipais, título de idoneidade profissional; supprirá esses títulos no caso dos não diplomados, um attestado passado por um engenheiro conceituado.

Clausula 3ª — Os proponentes no acto da concorrência deverão exhibir o talão da Thesouraria do Thesouro Nacional relativo á caução de 2:000\$ em apolices ou em moeda corrente. A excepção do concorrente preferido, todos os outros serão reembolsados dessa quantia após o julgamento das propostas, mediante requerimento.

O concorrente aceito só poderá ser reembolsado dessa caução para concorrência, depois da assignatura do respectivo contracto.

Clausula 4ª — O preço proposto não poderá exceder de 35:706\$000.

Clausula 5ª — Em caso de duas ou mais propostas iguais terá preferencia:

- a) a que propuzer maior redução sobre o preço apresentado;
- b) a do que for brasileiro;
- c) no caso de empate a do que couber por sorte.

Clausula 6ª — O proponente aceito antes da assignatura do termo do contracto deverá fazer nova caução de réis 2:000\$ em apolices que servirá para garantia não só da execução do contracto como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Clausula 7ª — No caso do proponente aceito recusar a assignar o contracto dentro de seis dias a contar da data do convite feito pelos jornaes officiaes perderá em favor da União a caução referida na clausula 3ª.

Clausula 8ª — O contracto tornar-se-á effectivo só depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Clausula 9ª — As obras deverão ser iniciadas 10 dias depois a contar da data do respectivo registro e concluidas dentro de 60 dias a contar do seu inicio.

Clausula 10ª — O pagamento será feito uma vez terminadas as obras e recebidas as mesmas por quem de direito.

Especificações

Para as obras a serem executadas nos pisos da Imprensa Nacional:

a) Escorar o soalho, retirar 18 columnas, rebaixar as suas sapatas para a collocação de vigas duplas T de 0,30

de altura, tudo conforme indica o projecto.

b) Fornecer e collocar vigas de madeira (sombro ou ipê) de 3" x 9" de acordo com o projecto.

c) Retirar a installação sanitaria actual junto a Secretaria, fazendo a recomposição do assoalho e construir um compartimento na sala contigua, conforme vai indicado no projecto.

As paredes e tecto de cimento armado do compartimento serão de tela apropriada e presas em quadros formados por cantoneiras de ferro de modo a ficar isolado completamente do salão de "Composição".

Os ladrilhos e azulejos serão fornecidos pela Administração da Imprensa.

Nessa installação estão comprehendidos a collocação de um vaso sanitario com tampo, ventilação, um aparelho Pilot flush ou Fluxometro para substituir a caixa de descarga, uma pia para mãos de 0,50 x 40, um ralo no piso ladrilhado para lavagens do compartimento, uma caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 600 litros, e a respectiva canalisação da bomba electrica existente para essa caixa em uma extensão de cerca de 50ms., e desta para os diversos aparelhos inclusive um filtro "Lete" com talha de barro. (Processo n. 4.369/30).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1930. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

Chama-se a attenção dos interessados para o edital da Directoria do Patrimonio Nacional, publicado á pagina numero 11.245, do *Diário Official* de 30 de maio.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 11

Pelo presente fica intimada a firma A. Guimarães & Comp. Limit., estabelecida á rua Theophilo Ottom n. 162, "Revista Portugal", a apresentar os balanços e contas nos termos dos artigos 15 e 16, do decreto 15.589, de 29-7-922, conforme o despacho de 10-9-1928, desta Sub-directoria, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, com multa na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 12

Pelo presente fica intimada a firma A. R. Pinheiro, estabelecida á rua Buenos Ayres n. 118, comissões, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto 15.589 de 29-7-922, conforme o despacho de 10-9-1928, desta Sub-directoria, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena

de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 43

Pelo presente edital fica intimada a firma **A. Damiani & Comp.**, estabelecida à rua Buenos Aires n. 236, estabelecimento, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 10-9-1928, desta Sub-directoria, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, com multa, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 44

Pelo presente fica intimada a firma **A. Silva & Cardoso**, estabelecida à rua Frei Caneca n. 4.8, bottequina, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923, nos termos dos artigos 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 10-9-1928, desta Sub-directoria, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, com multa, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 45

Pelo presente edital fica intimada a firma **Antonio Teixeira Vaz**, estabelecida à rua Uruguaryana n. 22, alfaiataria, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 10 de setembro de 1928, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, com multa na forma da lei.

1ª Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 46

Pelo presente edital fica intimada a firma **Antonio da Silva Botuda**, estabelecida à rua Barão de Mesquita n. 676, marcenaria, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923 nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 10 de setembro de 1928, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, com multa na forma da lei.

1ª Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 47

Pelo presente edital fica intimada a firma **Antonio Mascarenhas**, estabelecida à rua Coronel Figueira de Mello n. 164-166, lenha, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, conforme arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 10 de setembro de 1928 desta sub-directoria, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

1ª Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 48

Pelo presente edital fica intimada a firma **Antonio Fernandes Garcia**, estabelecida à avenida Amaro Cavalcante n. 31, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 10 de setembro de 1928 desta sub-directoria, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, com multa, na forma da lei.

1ª Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 49

Pelo presente edital fica intimada a firma **A. Marques de Pinho**, estabelecida à rua Dr. Bulhões n. 276, generos alimentícios, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, conforme arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 10 de setembro de 1928 desta sub-directoria, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

1ª Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 50

Pelo presente edital fica intimada a firma **A. C. de Albuquerque & Comp.**, estabelecida à rua General Bruce numero 286, fabrica de brinquedos, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923, conforme arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 10 de setembro de 1928, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 51

Pelo presente edital fica intimada a firma **A. A. de Souza**, estabelecida à rua da Misericórdia n. 97, bottequina, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923, conforme arti-

gos 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 10 de setembro de 1928, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 52

Pelo presente edital fica intimada a firma **A. Socotti Christoforo**, estabelecida à rua da Alfandega n. 245, fabrica de saccos de papel, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, conforme arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 17 de julho de 1928, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 53

Pelo presente edital fica intimada a firma **A. Gonçalves & Borges**, estabelecida à rua Vasco da Gama n. 179, generos alimentícios, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, conforme arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 22 de março de 1929, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 54

Pelo presente edital fica intimada a firma **A. de Souza**, estabelecida à rua Eugênio de Lencó n. 27, bottequina, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, conforme artigos 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 22 de março de 1929, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 55

Pelo presente edital fica intimada a firma **A. Willner & Comp.**, comissões, estabelecida à avenida Rio Branco numero 17, 3ª andar, sala 22, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, conforme arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 22 de março de 1929, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de maio de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 56

Pelo presente edital fica intimada a firma A. L. de Souza & Comp., estabelecida à rua dos Andradas n. 11/13, perfumarias, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922, conforme arts. 15 e 16 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 22 de março de 1929, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de maio de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 57

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Pereira de Souza & Comp., estabelecida à rua Visconde de Hauna numero 187 e Benedicto Ottoni n. 37, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1921 e 1923, conforme arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 3 de novembro de 1928, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de maio de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 58

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Joaquim Oliveira Cunha, estabelecida à rua Misericórdia n. 83, commercio de doces, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1920 e 1921, conforme arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 27 de fevereiro de 1928 desta Sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 59

Pelo presente edital fica intimada a firma Dominguez Irmão & Comp., estabelecida à rua do Catete n. 307, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, conforme artigos 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 4 de junho de 1928 desta Sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 60

Pelo presente edital fica intimada a firma Alfredo Alves de Oliveira, estabelecida à rua José Mauricio n. 11, fabrica

de caixas de papelão, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 19 de setembro de 1928, desta Sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, com multa, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 61

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Pires & Comp., estabelecida à rua General Pedra n. 54, pequena fabrica de calçados, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1920 a 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 10 de setembro de 1928 desta Sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, com multa, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 29 de maio de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1927:

EX-officioso:

5.736, Oliveira — Manoel de, rua Orestes n. 49.

5.802, P. de Andrade & Costa, rua Aristides Lobo, 246-A.

5.808, P. Lacerda & Comp., rua Leite de Abreu, 16.

5.809, P. Lobianco & Comp., rua São Luiz Gonzaga, 82.

5.812, P. Ribeiro & Paiva, rua Senador Pompeu, 26.

5.831, Paes — Maria da Silva, rua do Livramento, 257.

5.832, Paesler — Hedefonso J., Estrada da Penha, 792.

5.835, Paiva — Evaristo Barbosa de Avenida dos Democraticos 610.

5.844, Paiva Villela & Comp., rua São Pedro, 119.

5.846, Palhares & Comp., rua 7 de Setembro, 146, 2º andar.

5.861, Paiz — Havana & José Juntaz, Praça Tiradentes, 27.

5.868, Papovic — Costa Z., Avenida Rio Branco, 161.

5.875, Prado Peres & Fernandes, rua 1º de março, 49.

5.876, Parmentier & Comp., rua Gonçalves Dias, 38, 1º andar.

5.879, Passalacqua Barbosa & Companhia, rua Senador Dantas, 75.

5.880, Passaro — Henrique Silva rua 4 de Novembro, 10.

5.885, Passos — Custodia, rua da Alfandega, 261, sobrado.

5.966, Paula — A., rua do Ouvidor, 123

5.890, Paula — Felicidade, rua Barão de Cotegipe, 47.

5.908, Peões — Olegaria, rua Marquez de Abrantes, 4-B.

5.923, Peirosa & Martins, rua General Pedra, 44.

5.925, Pedroso — Waldemar, rua Bernardino de Campos, 101.

5.948, Penna — José Simões, rua Frei Caneca, 268-270.

1.071, Pereira — A. R., rua da Alfandega, 203-5.

5.955, Pereira & Abreu, Estrada Marechal Rangel, 709.

5.956, Pereira & Abreu, rua Moyses-nhor Felix, 9.

5.978, Pereira de Barros & Companhia, Campo de S. Christovão, 124.

5.979, Pereira & Bento, rua Circular, 125.

5.995, Pereira & Gonçalves, rua Ubal-dino do Amaral, 56.

5.997, PPereira & Irmão, rua Senhor dos Passos, 12.

3.706, Pereira — J. Nunes, rua Sen-hor dos Passos, 110.

6.002, Pereira — Joaquim Lopes, rua Senador Pompeu, 34.

6.004, Pereira — Joaquim R., Estrada Braz de Pinna, 562.

6.011, Pereira — Julio dos Santos, rua Voluntarios da Patria, 503.

6.018, Pereira — Manoel, rua General Bence, 72, fundos.

6.025, Pereira — Manoel Sá, Estrada da Penha, 2.

6.026, Pereira — Manoel da Silva, rua General Pedra, 76.

6.028, Pereira — Maria da Concei-ção, rua Nova de S. Leopoldo, 21.

6.033, Pereira & Moreira, rua Joaquim Silva n. 96.

6.037, Pereira & Novaes, rua S. Luiz Gonzaga n. 672.

6.043, Pereira Rubião & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 204.

5.449, Pereira — Thereza Soares, Estrada de Santa Cruz n. 460.

6.056, Peres — Delphin, Avenida dos Democraticos n. 1.182.

6.059, Peres — José, rua Machado Coelho n. 51.

6.072, Pezalla — Vicente, rua Urug-uayana n. 144 — sobrado.

6.086, Pezzi — Thomaz, rua Visconde do Rio Branco n. 18.

8.052, Pimentel — A. M. Anglo Me-xicano Petroleum Co. Ltda.

6.204, Pinto — Thomaz Limeira, rua Domingos Lopes n. 224.

3.762, Pires — J., rua da Passagem n. 53.

8.032, Portugal — A. F., Avenida Rio Branco n. 52.

6.273, Prestel — Walter, rua Copaca-bana n. 170.

6.272, Primo — Titio, rua Regate Feijó n. 97.

6.345, Raddal — Walter, rua Aqueducto n. 910.

8.072, Reatti — A. Avenida Rio Branco n. 109.

7.999, Reid — A. A., Avenida Rio Branco n. 52.

6.424, Reis — João Fernandes dos, largo do Machado n. 27.

6.425, Reis — João Pereira dos, rua do Catete n. 205.

6.428, Reis — Luiz Moreira, rua Theodoro da Silva n. 456.

6.430, Reis — Manoel da Silva, rua Mario Nazareth n. 39.

6.431, Reis — Mello, rua Teixeira de Azevedo n. 9.

6.435, Rendas — José, rua Saccadura Cabral n. 219.

6.439, Rezende — Waldimira, Avenida Rio Branco n. 117, sobrado, sala numero 9.

6.453, Ribas — Francisco Joaquim, rua dos Invalidos n. 111.

6.455, Ribas — José, Avenida Rio Branco n. 168.

8.073, Ribeiro — A., rua do Ouvidor n. 123.

6.480, Ribeiro — Delphin Pinto, rua Azevedo Coutinho n. 197.

6.485, Ribeiro — Domingos Pereira, rua Senador Pompeu n. 162.

6.491, Ribeiro — Godofredo, rua dos Invalidos n. 116.

6.495, Ribeiro — Izabel C., rua Santa Luzia n. 49.

6.498, Ribeiro — João, Avenida Amaro Cavacanti n. 608.

6.832, Sandoval — Leonidas, Praça Tiradentes n. 60.

6.853, Santos & Accacio, rua Tobias Barreto n. 76-78.

6.857, Santos Albuquerque & Companhia, Estrada Marechal Rangel n. 438.

6.890, Santos — Cassiano Caxias dos, Entrepósito de S. Diogo.

6.891, Santos — Clotildes dos, rua Pierly n. 1.

6.894, Santos — Deolinda Gomes dos, rua Barão de S. Felix n. 29.

6.964, Santos — Efigeiredo, rua IX n. 70-72 Mercado Municipal.

6.907, Santos — Galdino José dos, Real Grandeza n. 294.

N. 6.910, Santos & Hênio, estrada Octaviano n. 169.

N. 3.808, Santos — J., rua Marechal Floriano n. 128.

N. 6.914, Santos — João dos, avenida Suburbana n. 3.153.

N. 6.915, Santos — João Carvalho dos, rua Bernades de Vasconcellos numero 488.

N. 6.917, Santos — João Rodrigues dos, rua Costa Mendes s/n.

N. 6.925, Santos — Joaquim Ribeiro, rua Senador Euzébio n. 95.

N. 6.929, Santos — José dos, rua Santa Izabel n. 93.

N. 6.934, Santos — José Pedro dos, rua Carolina Machado n. 228, fundos.

N. 6.935, Santos — José Pereira dos, rua Barão de Mesquita n. 756.

N. 6.941, Santos — Manoel dos, rua Floresta n. 8.

N. 6.946, Santos — Manoel José dos, rua Francisco Octaviano n. 32.

N. 6.949, Santos — Manoel Leite dos, rua Panamá n. 1.

N. 6.950, Santos — Manoel Marques dos, rua São Leopoldo n. 255.

N. 6.952, Santos — Manoel Pedro dos, rua Coronel Agostinho n. 41.

N. 6.957, Santos & Moffa, rua Alcantara Jacquay n. 1.

N. 6.958, Santos — Moysés de Lima, estrada da Guaratiba s/n.

N. 6.969, Santos & Neves, rua Joaquim Silva n. 36.

N. 6.961, Santos — Norberto Neves dos, rua Carlos Xavier n. 72.

N. 312, Santos & Noronha, avenida Rio Branco n. 155.

N. 6.963, Santos Oliveira & Comp., rua do Livramento n. 57.

N. 6.977, Saraiva — Oscar Antonio, rua Republica n. 10.

N. 6.986, Scheliga — Leopoldo, rua Barroso n. 87.

N. 7.003, Schneider — Paul, rua Carlos de Sampaio n. 79.

N. 7.010, Schuvenke — Valentina, rua Emilia Ribeiro n. 96.

N. 7.012, Selvartzer — Mauricio, rua do Portinho n. 41.

N. 7.022, Seda — Januario, rua Dr. João Ricardo n. 73-A.

N. 7.013, Schwart Gabelhmann & Comp., rua Visconde de Itauna n. 46.

N. 3.814, Seemer — J., rua da Carioca n. 11, 1º andar.

N. 7.026, Semião — José da Silva, estrada da Penha n. 4.339.

N. 7.109, Silva Amaral & Comp., rua Miguel Fernandes n. 209.

N. 7.130, Silva & Areal, praia do Retiro Saudoso n. 33.

N. 7.135, Silva & Augusto, avenida 28 de Setembro n. 140.

N. 7.157, Silva & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 33.

N. 7.160, Silva & Gracel, rua 7 de Setembro n. 190.

N. 7.170, Silva — Emilio, rua General Pedra n. 263-A.

N. 7.171, Silva — Emygdio José da, praia de São Christovam n. 227.

N. 7.173, Silva — Etelvina Gomez, rua Visconde de Inhaúma n. 36.

N. 7.187, Silva — Gil Ribeiro da, rua da Constituição n. 47.

N. 3.817, Silva — J., rua S. Pedro n. 41, 1º andar.

N. 7.197, Silva — João da, estrada Marechal Rangel n. 233.

N. 7.202, Silva — João José, rua Equador n. 49.

N. 7.278, Silva — Manoel Xavier da, rua do Passeio n. 38.

N. 7.280, Silva — Maria Franca da, rua Saccadura Cabral n. 257.

Exercício de 1929:

Ex-officios:

N. 4.703, Mendes Martins & Comp., rua S. Pedro n. 198.

N. 4.709, Meneses — Antonio Moffa, rua do Ouvidor n. 39.

N. 12.210, Z. 912, Mengarelli — Colombo, rua Assumpção n. 86.

N. 4.713, Merhy & Comp., rua da Alfandega n. 239.

N. 4.716, Mesquita — Moreira, avenida Mem de Sá n. 40.

N. 4.719, Meyer — Jacob, rua dos Invalidos n. 40.

N. 10.059, Miranda — Ruy de, avenida Suburbana n. 737.

N. 694, Monteiro — Pedro de Mello de Carvalho, rua 1º de Março n. 113.

N. 14.724, N. Machado & Comp., estrada Briz de Pina n. 604.

N. 14.726, N. Maciel & Comp., rua General Camara n. 267.

N. 14.730, Naklé Nicolau & Rezek, rua Bonfim n. 94.

N. 14.726, Nascimento — A., rua Padre Nobrega n. 54-A.

N. 14.729, Nascimento & Freitas, rua do Acre n. 21.

N. 14.733, Nascimento & Vieira, rua do Riachuelo n. 43.

N. 14.734, Nasri — Tufik Antonis, rua S. Francisco Xavier n. 926.

N. 14.735, Nasser — Theophilo, rua dos Artistas n. 80/82.

N. 365, Navio — José do Carmo B., rua Menna Barreto n. 41.

N. 370, Navio — José Duarte, rua Buenos Ayres n. 48.

N. 13.959, Neill — W. R., praça 15 de Novembro n. 10.

N. 10.244, Netto — Claudino, avenida Bruxellas n. 45.

N. 14.742, Netto — Rodrigo D'Oliveira, rua Rezende n. 28.

N. 14.744, Neves — Mathilde Rego, rua Barão de Mesquita n. 237.

T. 2.263, Nielsen — Jacob, rua da Matriz n. 39.

N. 14.745, Nielsen & Paracampo, avenida Rio Branco n. 137, 1º andar.

N. 14.738, Nisenlohr — Clarita, rua Marechal Floriano n. 44.

N. 14.752, Novo — João Santos, avenida Salvador de Sá n. 27.

N. 14.754, Nunes — Feliciano, rua N. 2.264, Oliveira — Alberto Jacques de, rua Jaraguá n. 55 — Jockey Club.

Bella de S. João n. 366.

rua Maranhão n. 55 — Est. do Meyer.

N. 10.463, Oliveira — Oswald M. B. de, rua Minas n. 131.

N. 783, Z. 587, Ouandina — Pedro, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

N. 14.835, P. Flackchen & Comp., rua do Rezende n. 66.

N. 14.838, P. Oliveira & Comp., rua Senador Pompeu n. 123.

N. 10.796, Pacheco — Paulo, rua do Passeio n. 48-54.

14.844, Paes — Veríssimo Manso, rua S. Pedro n. 113, sobrado.

16.756, Pereira — Anna Alves, rua Barão de S. Felix n. 145.

15.151, Pereira Botelho Filhos Ltda., rua Buenos Aires n. 23, sobrado.

14.542, Pereira — Carlos Gonçalves, rua Major Ayala n. 107.

14.762, Pereira — Ida Dinorah Clarez de Souza, rua Uruguayana n. 168, 1º andar.

14.765, Pereira — José de Amorim, rua Conde de Bonfim n. 120.

14.766, Pereira — Luiza, rua Glazou sem numero.

14.767, Pereira — Maria da Conceição, rua Nova de S. Leopoldo n. 21.

15.165, Pereira — Philemon Rodrigues, rua Uruguayana n. 152.

14.988, Pimentel — Adelaide, rua da Carioca n. 11, sobrado.

10.870, Pimentel — Bernardin C., rua Itaja n. 34.

14.989, Pina Ventura & Gomes, rua Senador Alencar n. 86.

14.274, Pinheiro — A. Martin, rua Silva e Souza n. 82 — E. Olaria.

14.681, Pinheiro — Alvaro Lopes, rua Portinho n. 75.

14.995, Pinho — Abilio Netto, rua do Nuncio n. 4.

14.545, Pinto — Affonso Teixeira, Avenida Salvador de Sá n. 32 — 1º.

14.547, Pinto — Corintho Ferreira, Avenida Passos n. 48, 1º andar.

15.000, Pinto & Teixeira, rua da Conceição n. 48.

14.965, Pires — Gabriel, rua Miguel de Frias n. 72.

14.967, Pires — Manoel, rua São Paulo 135-A.

14.362, Porto — J. P. S., Avenida Rio Avenida Rio Branco n. 117 — 2º andar, sala 11.

12.047. Quadro — Reybaldino Antonio de, Departamento da Guerra.

10.675. Queiroz — Orlando O., Lloyd Nacional.

12.085. Rabello — Manoel (capitão), Departamento da Guerra.

12.573. Rabello — S. A., rua Paula Brito n. 161, A, C-8.

12.290. Reis — Maria D'Annuniação da Silva, rua Barão de Itapagipe n. 97.

14.615. Renda — J. J., rua Dr. Sá Freire n. 49.

12.314. Reventlow — Eric, rua Toneleros n. 202.

12.331. Ribeiro — Accacio Nabuco, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

15.076. Ribeiro & Alvares, rua General Camara n. 239.

12.433. Ribeiro — João Paulo da Costa, Imprensa Nacional.

11.640. Rocha — J. H., rua Buenos Aires n. 45.

11.864. Rocha — M. S., rua Vasco da Gama n. 82.

12.376. Rocha — Manoel Hypolito, rua Conde de Bomfim n. 116.

12.472. Rosas — Walberto Luiz, rua do Caffete n. 138, 1º andar.

Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se, por via postal, notificação mencionando a importância do imposto devido, podendo não obstante, dello tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, e reclamarem no prazo de dez dias, contados da data de 31 do corrente, os que tiverem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda 30 de maio de 1930.

— Secretario interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Chama-se a atenção aos interessados para o edital assignado pelo Delegado Geral, F. T. de Souza Reis, publicado no *Diário Oficial*, de 6 do corrente, paginas 9.413 a 9.416.

Inspectoria de Seguros

Havendo a Sociedade Anonyma "Scarpa", com sede no Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo decreto n. 16.622, de 1 de outubro de 1924, e Carta Patente n. 198 de 23 do mesmo mez e anno, e cujas operações de seguros terrestres e marítimos foram suspensas em virtude do decreto n. 18.375, de 28 de agosto de 1928, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$000 (duzentos contos de réis), em apolices federaes da divida publica, effectuado no Thesouro Nacional, para garantia de suas operações no Brasil, de seguros terrestres e marítimos, de accordo com as leis vigentes e de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciente, pelo presente aviso, a todos os interessados, que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento de réis as seguintes

das na sede desta inspectoria de Seguros ou nas suas delegacias regionaes, com sede na Pará, Estado da Pará; São Luiz do Maranhão, Estado do Maranhão; Recife, Estado de Pernambuco; São Salvador, Estado da Bahia; São Paulo, Estado de São Paulo e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, 30 de abril de 1930. — *Sergio Barretto*, secretario, (C — 3.376 — 2-5-30, 2408 — 12 v.)

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

Rectificação do edital publicado no *Diário Oficial* de nove de maio do corrente anno pgs. 9.682 a 9.684, relativo a concorrência publica para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de dois grupos — Diesel — Electricos de cerca de 70 KW (no alternador), cada um, a serem installados na Escola de Grumetes em Baptista das Neves.

Chamo a atenção dos interessados para a seguinte rectificação:

a) no edital onde se lê:

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 5 de junho do corrente anno, as quatorze horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas, propostas para o fornecimento e montagem a este ministerio, no corrente anno, de dois grupos — Diesel — Electricos, de cerca de 70 KW (no alternador), cada um, a serem installados na Escola de Grumetes, em Baptista das Neves.

Leia-se:

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de junho do corrente anno, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas, propostas para o fornecimento e montagem a este ministerio, no corrente anno, de dois grupos — Diesel — Electricos, de cerca de 70 KW (no alternador), cada um, a serem installados na Escola de Grumetes, em Baptista das Neves.

b) nas especificações onde se lê:

8. O contractante desmontará os grupos ora existentes na Escola de Grumetes e procederá a montagem dos novos grupos, substituindo grupo por grupo, de modo a estar sempre um delles (velho ou novo), prompto para o serviço.

Leia-se:

8. O contractante desmontará um dos grupos ora existentes na Escola de Grumetes e procederá a montagem dos novos grupos, no local dos grupos desmontados.

Comissão de Concorrências da Marinha, em 30 de maio de 1930. — *Antonio Anatoles da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, do dia 25 de maio do corrente anno, paginas 10.918 a 10.924, relativo a concorrência administrativa, permanente para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos pertencentes ao grupo — Reagentes Químicos.

Comissão de Concorrências da Marinha, em 28 de maio de 1930. — *Antonio Anatoles da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, do dia 27 de maio do corrente anno, paginas 54 a 55, supplemento, relativo a concorrência publica para a execução de obras no tecto e soalho e remates e recomposição da instalação electrica actual da edificio onde funciona a Directoria de Portos e Costas.

Comissão de Concorrências da Marinha, em 27 de maio de 1930. — *Antonio Anatoles da Silva Ferreira*, secretario.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

1 — De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, Raul Varella Quadros, capitão dos portos do Estado de São Paulo, em cumprimento ao determinado no officio n. 197, de 5 de maio do corrente anno, do Sr. vice-almirante, director geral de Portos e Costas, convido aos Srs. proprietario, companhias de seguros e interessados, do casco, carga e outros objectos, pertencentes ao vapor allemão *Denderah*, encalhado na barra deste porto, a providenciar a sua suspensão ou retirada do canal, ou destruição do mesmo ou a fazer declaração, nesta Capitania, de abandonar o respectivo casco, sua carga e outros objectos, dentro do prazo de 15 dias.

2 — Findo o prazo determinado no presente edital, não havendo declaração ou apresentação dos interessados, acima indicados, para cumprimento do item I, ficará caduca *de jure*, independente de intervenção judiciaria art. 361, do regulamento das capitães, ficando o mesmo vapor allemão *Denderah* e sua carga e outros objectos, pertencendo ao Governo Federal, que, nesse caso, providenciará o seu salvamento ou destruição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 12 de maio de 1930. — *Manoel Vencendo da Graça Junior*, secretario.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão dos portos do Rio de Janeiro, Arthur da Costa Pinto, faço presente aos interessados, para o edital de venda em hasta publica, no dia 5 de junho proximo vindouro, de accordo com o Regulamento das Capitania dos Portos, pela falta de pagamento de multas, as seguintes embarcações apprehendidas:

1.º — *Cahique*:

Comprimento — 3m 28 centímetros.
Pontal — 0m 33 centímetros.
Boca — 0m 95.
Contorno — 1m 60 centímetros.

2.º — *Canôa*:

Comprimento — 4m 80 centímetros.
Boca — 0m 75 centímetros.
Pontal — 0m 34 centímetros.
Contorno — 1m 18 centímetros.

3.º *Canôa*:

Comprimento — 6m 18 centímetros.
Pontal — 0m 75 centímetros.
Boca — 0m 77 centímetros.
Contorno — 1m 25 centímetros.

Fica intimado o Sr. Antonio Pestana Camacho, proprietario do barco "Nova Luzitania", para comparecer nesta capitania, afim de pagar a multa da infração da embarcação a que está sujeita, e pelo não cumprimento dessa intimação será a embarcação vendida em hasta publica.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1930. — *Eloy João Pierre*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA 4.º OFFICIAL

De ordem do Sr. presidente do concurso para 4.º official, são convidados a comparecer a esta Directoria, até o dia 10 do mez de junho proximo futuro, afim de regularizarem os seus papéis de inscrição, os seguintes candidatos:

Bernardino Ferreira da Costa e Souza.
David Ossola.
Roberto Lago Diniz Junqueira.
Marelio Vianna Torres.
Mileiades Ferreira da Cunha.
Adair da Silva Porto.
Washington Vieira Ribeiro.
Affonso Pereira Fernandes.
Francisco Antonio Arantes.
Francisco Tréska Junior.
Darcy Gomes de Lima.
Aluisio Gondim.
Emiliano Varella da Silva.
Enes de Alencar Coelho.
Eduardo de Carvalho Ribeiro.
Esmeraldo Ferreira Azuaga.
Edgar Newton de Medeiros Braga.
Gilberto Valladares Costa da Veiga.
Sebastião Tourinho.
Carlos O. Paulo de Souza.
Carlos Taveira de Brito.
Antonio Telizola Zucalino.

Herilto Costa.
João Ferreira de Salles.
Jorge Gueiros Wanderley.
João Benedicto de Oliveira Costa.
Julio Alencar Pereira.
José Maria de Oliveira Leite.
João Barcellos Perestrello.
João Leite do Prado Filho.
José Reis.
Justo Sandoval da Matta Bezerra.
Matheus do Rego Barros.
Moacyr Salema Gargão Ribeiro.
Moacyr Lopes Ribeiro.
Manoel Ferreira de Mello.
Milton Maciel da Silva.
Mancel Bernardino de Senas.
Oswaldo Pereira Fortunato.
Octavio Diniz Junqueira Junior.
Laert da Silva Bellet.
Romulo de Oliveira Leite.
Renato Santos.
Raynoldo Wendhansen Denner.
Florianio Oliva.
Fausto Moreira da Silva.
Fernando Heraclito Sarmiento de Castro.
Raymundo Nonato Barreiros.
Raymundo José Coelho de Castro.
Ramiro Jorge Palma Dias Pinheiro.
Rodrigo Magalhães.
Sebastião Geraldo Hungerbühler.
Sebastião Carvalho Coelho.
Heitor Jorge de Vasconcellos.
Theodorico José Malalain Rangol.
Waldemar Trótheo de Almeida Couto.
Leão Francisco Teixeira.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 23 de maio de 1930. — *José Eusebio Filho*, secretario do Concurso.

Directoria de Saude da Guerra

ADMISSÃO AO QUADRO DE ENFERMEIROS PERMANENTES

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, communica-se que: "Os actuaes enfermeiros civis effectivos, interinos, contractados ou provisorios dos hospitais, enfermarias, escolas, collegios, arsenaes, fabricas e quaesquer outros estabelecimentos militares poderão desde que requeiram no "prazo de noventa (90) dias", a contar da data destas instrucções (7-5-1930) ser incluídos no "quadro permanente de enfermeiros do Exército, como 3.º sargento; mas as promoções a sargento-ajudante, 1.º e 2.º sargento, serão feitas, obedecendo a todas as exigencias destas instrucções, com excepção daquelles que tiverem feito o curso com aproveitamento, os quaes serão effectivados (artigo 48, das instrucções para organização do quadro permanente de enfermeiros do Exército, publicadas no "Diário Official", de 21 de maio de 1930).

O referido prazo de noventa dias termina no dia 5 de agosto proximo." — Directoria de Saude da Guerra, em 24 de maio de 1930. — *Dr. Arthur Luiz Augusto de Alcantara*, capitão medico, chefe do gabinete, interino.

Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exército

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante, faço publico, que, a contar da data de hoje, 25 do corrente, e pelo prazo de 30 dias, acham-se abertas, na secretaria desta Escola as inscrições para o concurso de admissão para matricula

no Curso de Applicação, de accordo com as arts. 25, 29, 30, 31 e 32 do regulamento baixado com o decreto n. 19.155, de 3 do mez proximo passado.

Para matricula nesse curso os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro, no gozo de todos os direitos civis;
- b) ser diplomado em medicina veterinaria por escola reconhecida oficialmente;
- c) ter no maximo 28 annos de idade, comprovada esta por certidão;
- d) ser reservista do Exército ou da Armada;
- e) ter aptidão physica demonstrada em rigorosa inspecção de saude;
- f) ter observado boa conduta anterior, attestada pela autoridade policial do districto em que residir, e possuir as condições de honorabilidade que afixam a sua situação de futuro official, conforme certificado de pessoas respeitaveis, inclusive de officiaes do Exército que conheçam seus antecedentes;
- g) attestado de vacinação;
- h) attestado de que não soffre de moléstia contagiosa;
- i) ter sido approvedo no concurso de admissão.

Os requerimentos para matricula serão dirigidos pelos candidatos ao ministro da Guerra, entregues até 24 de junho, exclusive á secretaria da Escola, acompanhados dos documentos de que tratam as alíneas antecedentes.

Deferidos seus requerimentos, os candidatos á matricula no Curso serão submettidos ao concurso de admissão que constará das seguintes materias:

- I — Semiologia;
- II — Pathologia Geral;
- III — Pathologia Medica;
- IV — Pathologia cirurgica e Manual operatorio;
- V — Doenças contagiosas;
- VI — Zootecnia geral; e,
- VII — Hygiene veterinaria.

O concurso constará de prova escripta e de provas oraes e pratico-oraes. As provas e o seu julgamento serão feitos de inteiro accordo com as normas que regem a execução dos exames na Escola. A prova escripta é eliminatória.

A realização do concurso obedecerá ás seguintes prescripções:

— o assumpto e as questões da prova escripta serão os mesmos para todos os candidatos;

— na Capital Federal o concurso terá lugar no recinto da Escola; si houver candidatos nos Estados, o ministro da Guerra poderá, se julgar conveniente, designar a sede das respectivas regiões militares para realização da prova escripta do concurso;

— todas as provas escriptas serão realizadas em um mesmo dia, previamente fixado para todos os candidatos.

O programma para o concurso de admissão constará dos pontos seguintes:

Semiologia

Processos gerais de exploração.

Exploração dosapparelos:

1.º apparelho digestivo;

2.º apparelho respiratorio;

3.º apparelho circulatorio; exame do sangue. A. Exame microscópico. B. Exame microscópico; modificações do elemento figurado no sangue.

4°, aparelho lymphatico;

5°, aparelho urinario. Exames macroscopico, chimico e microscopico da urina;

6°, semiologia da temperatura. Temperatura normal nas diversas especies. Variações physiologicas. Oscillações febris.

Pathologia geral

Secreções gastrica e intestinal. Hyper e hyposecreções. Suas causas e consequências.

Dos diversos syndromas renaes e seu valor sob ponto de vista diagnostico.

Apparelho respiratorio e suas relações com o aparelho circulatorio.

Cardiopathias agudas e chronicas. Acção dos principaes medicamentos cardiacos.

Factores etiologicos das doenças nervosas.

Doenças da nutrição. As vitaminas.

Pathologia medica

Affecções do pharyngo.

Affecções do estomago e do intestino nos Solipedes. Gastroenterites. Indigestões. Congestão intestinal. Volvulus e invaginação.

Affecções do peritonio. Peritonites e ascites.

Affecções do aparelho respiratorio. Affecções do larynge, dos bronchios e dos pulmões e das pleuras.

Affecções do aparelho circulatorio. Pericardites. Endocardites. Myocardites. Affecções do systema nervoso. Congestão cerebral. Meningo-encephalito. Epilepsia e eclampsia.

Affecções da pelle. Dermatoses não parasitarias. Dermatomycoses. Dermatoses produzidas por parasitas animais.

Doenças do sangue. Anemias, hydretrias, hemophyllia, leucemia.

Doenças da nutrição. Rheumatismos. Obesidade. Magreza. Diabetes.

Pathologia cirurgica e manual operatorio

Affecções da espadua e do braço. Entorse escapulo humeral. Fracturas do escapulo e do humerus. Luxação da espadua. Paralysis do nervo radial.

Affecções do cotovello e do ante-braço. Cordilheira. Fracturas do radio e do cubito.

pedimento da rotula. Ruptura da corda Luxação da articulação coxo-femural.

Affecções da soldra e da perna. Fractura da rotula. Luxação rotuliana. Impedimento da rotula. Rptura da corda femuro-metatarsiana. Fractura da tibia e do peroneo.

Affecções da bocca. Feridas da lingua. Carie dentaria. Fistulas dentarias. Irregularidade do gasto dos dentes. Nivelamento dos dentes. Recalcamento dos molares.

Affecções dos maxillares. Fractura dos maxillares. Arthrite temporo-maxillare.

Affecções das glandulas salivares. Fistulas da carotida e do canal de Stephon. Calculos dos canaes salivares.

Affecções da cavidade nasal e do sinus. Fracturas das cavidades nasales. Tumores das cavidades nasales e dos sinus. Sinosite.

Affecções do olho e de seus annexos. Exploração do olho. Contusões e feridas do globo ocular. Conjunctivite. Keratite. Fluxão periodica. Catarata. Phlegmão do olho. Obstrucção das vias lacrimaes. Entropion.

Affecções do craneo e da nuca. Contusões e feridas da região craneana. Collecção purulenta das bolsas gutturaes. Contusões e feridas da região craneana. Phlegmão da nuca.

Affecções das bolsas gutturaes. Collecção purulenta das bolsas gutturaes.

Affecções do pescoço, da trachéa e da larynge. Esforço do pescoço. Thrombus. Phlebite da jugular. Cornage aguda e cornage chronica.

Affecções do esophago. Catheterismo. Obstrucção esophagiana.

Affecções do garrote do dorso e do lombo. Feridas. Necrose dos tecidos do garrote. Entosse dorso-lombar.

Affecções do abdomen. Hernias inguinaes. Hernia umbilical. Hernia ventral.

Affecções do testiculo do cordão e de seus envoltorios. Feridas dos testiculos. Castração do cavallo. Cryptochidia. Funiculite.

Affecções dos orgãos genitales femininos. Lesões traumaticas da vulva e da vagina e do utero.

Affecções da bexiga. Catheterismo. Calculos da bexiga. Feridas da urethra. Calculos da urethra.

Manual operatorio das diversas operações que podem ser applicadas no tratamento dessas diversas affecções.

Doenças contagiosas

Mormo.

Lymphagite farcinoide

Adenite equina.

Tétano.

Grangrena gazosa.

Febre typhoide do cavallo.

Carbunculo.

Zootecnia geral

Variação.

Variações bruscas ou mutação.

Variações progressivas.

Hereditariedade.

Manifestações de hereditariedade normal.

Hereditariedade pathologica.

Leis de Mendel.

Methodos de reprodução.

Consanguinidade.

Seleção.

Cruzamento.

Mestiçagem.

Hybridagem.

Produção da carne gorda.

Formação da gordura.

Factores essenciaes da produção da carne gorda.

Gymnastica funcional do aparelho digestivo.

Precocidade e robustez.

Methodos de aperfeiçoamento dos animais domesticos.

Especialização e adaptação.

Factores de aperfeiçoamento.

Hygiene, o solo, o clima e a climatização. Habitações.

Hygiene das grandes funções. Alimentação. Gymnastica funcional. Methodos de reprodução.

Hygiene veterinaria

Influencias hygienicas geraes. Meio exterior. Atmosphera, solo, agua e clima.

Estações, localidades.

Meio interior. Temperamento e constituição. Sexos.

Idade, hereditariedade, habito.

Baixas. Acantonamento. Bivague.

Hygiene da alimentação. Alimentos. Bebidas.

Rações. Substituições. Falsificação dos generos.

Hygiene do trabalho.

Hygiene da pelle, dos membros e do dorso.

Pensagem. Tosa. Banhos. Massagens. Hygiene dos membros e dos pés, do dorso e das espaduas.

Conservação da crineira e da cauda.

Hygiene dos poldros.

Hygiene dos transportes: por terra, pelo caminho de ferro e por mar.

Hygiene da reprodução.

Os candidatos approvados na prova escripta farão os exames oraes e pratico-oraes na sêd da Escola em presença de uma comissão composta de tres membros em dias e horas previamente fixados. Para isto, os candidatos dos Estados terão o seu transporte garantido por conta do Governo.

Terminado o concurso de admissão e após a classificação de todos os candidatos, serão feitas as matriculas, dentro do numero fixado pelo Sr. ministro da Guerra e de rigoroso accordo com o merecimento revelado nesse concurso.

Os alumnos do Curso de Applicação serão considerados logo após a matricula aspirantes a official estagiarios do Quadro do Serviço de Veterinarios do Exército, terão as honras e obrigações militares e perceberão os vencimentos correspondentes a esse posto.

A frequencia ao Curso é obrigatoria.

O estagiario que fôr reprovado em exames parciais ou em fim de curso será eliminado da Escola, sem que lhe assista direito á readmissão, nem a qualquer vantagem ou regalia.

Os que forem approvados, só poderão sair do Exército depois de cinco annos de serviço activo ou mediante indemnização das despesas.

Essas obrigações a que ficam sujeitos os estagiarios serão claramente discriminadas em documentos por elles firmados no acto da sua admissão, na secretaria da Escola.

Aquelles que desejarem abandonar o Curso antes da conclusão, indemnizarão também a importancia dos vencimentos recebidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, de accordo com o regulamento baixado com o decreto n. 19.155, de 3 de abril de 1930, que será divulgado em o *Diario Official* durante 30 dias, e nos principaes orgãos da imprensa (circumula).

Capital Federal, 24 de maio de 1930.
— Rubens de Lima, 1º tenente veterinario, no impedimento do secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO DE SELLOS COMMEMORATIVOS DO IV CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ARCHITECTOS E DA IV EXPOSIÇÃO PAN-AMERICANA DA ARCHITECTURA.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, no prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos commemorativos do IV Congresso Pan-Americano de Architectos e da IV Exposição Pan-Americana de Architectura, das taxas de \$100, \$200 e \$300, impressos, respectivamente, nas cores verde, azeitona e vermelha, como nos sellos ordinarios, e com as dimensões maiores dentro os sellos em circulação. Os seus caracteristicos são os seguintes:

Sello de \$100 — Na parte superior do sello estão as palavras "Brasil" e "Correio", tendo ao centro o valor 100 réis. Na parte inferior está a inscripção IV Congresso Pan-Americano de Architectos, sendo que a palavra "Architectos" está impressa em caracteres maiores, occupando com a sua inscripção toda a base do sello. O campo do sello representa a entrada da barra da cidade do Rio de Janeiro, vista do lado externo. Do lado direito está o Pão de Assucar e do lado esquerdo está o começo de Nitheroy. Ao fundo, no horizonte, apparece o sol cujos raios espalham-se pelo céu, surgindo no meio de sua irradiação, nebuloso, o desenho de grandes edificios. Thema: os estrangeiros contemplam da entrada da barra o pensamento dos architectos que realizam o IV Congresso Pan-Americano de Architectos.

Sello de \$200 — No primeiro plano do sello estão tres figuras representando o navegador, o colonizador e o indio, contemplando da sombra de um beiral colonial a architectura moderna que surge para a America da época actual, que se apresenta ao fundo no desenho de varios arranha-céus que estão no segundo plano. Completa o primeiro plano um jarro situado ao lado direito da composição na base do qual está o valor do sello 200 réis. Ao lado esquerdo, sob as figuras, lê-se a inscripção "IV Exposição Pan-Americana de Architectura". Na parte inferior do sello estão as palavras "Brasil — Correio". Thema: Os creadores da America contemplam da sombra de um detalhe architectonico colonial, a architectura actual da America na sua apresentação mais actualista: os arranha-céus.

Sello de \$300 — O sello tem na parte superior, no sentido horizontal, as palavras "Brasil", "Correio" e "\$300" ao centro. Na parte inferior lê-se "IV Congresso Pan-Americano de Architectos". O campo do sello representa no primeiro plano o symbolismo da construção moderna: a base, duas columnas e o entablamento da estrutura do cimento armado. Ao fundo, sobre a bahia de Guanabara, o Pão de Assucar, o symbolo eterno da cidade do Rio de Janeiro e no alto o cruzado do sul que symbolisa o céu do Brasil. Thema: O "IV Congresso Pan-Americano de Architectos", na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, procurará resolver os

problemas modernos de architectura. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de maio de 1930. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS NA CABREA "VICTOR"

Faço publico, para os devidos fins, que no dia 7 de junho de 1930, ás 14 horas, serão recebidas nesta Fiscalização a praça Mauá n. 10, 2º andar, propostas para concertos na cabrea "Victor", de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 32 de maio de 1930.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição a rua Riachuelo, 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietario, rua Vianna Junior numero 18, 11\$694.

Proprietario, rua General Bellegard n. 92, 18\$979.

Proprietario, rua S. Christovão numero 134, 86\$637.

Proprietario, rua General Gurjão numero 4, 23\$342.

Proprietario, rua Teixeira Junior, n. 123, 59\$396.

Proprietario, rua Barbosa da Silva n. 86, 11\$398.

Proprietario, rua Fonseca Telles numero 120, 16\$355.

Proprietario, rua Carmo Netto numero 240, 8\$036.

Proprietario, rua Pereira Franco numero 99, 40\$808.

Proprietario, rua Sára n. 183, réis 27\$390.

Proprietario, rua Vidal de Negreiros, n. 70, 11\$275.

Companhia City, rua da Harmonia ns. 71 e 73, 20\$194.

Proprietario, rua do Riachuelo numero 111, casa 1, 8\$170.

Proprietario, rua Senhor dos Passos n. 193, 85\$500.

Proprietario, rua da Assembléa numero 105, 15\$994.

Companhia Telephonica Brasileira, rua do Lavradio ns. 155, 157, 190, 192, 198, e 188, 63\$383.

Proprietario, rua Barão de São Felix n. 210, 44\$876.

Companhia Telephonica Brasileira, rua do Riachuelo n. 4, 44\$454.

Proprietario, rua Pereira Franco numero 27, 19\$183.

Proprietario, rua do Carmo n. 58, réis 23\$626.

Companhia Telephonica Brasileira, rua da Carioca n. 19, 19\$854.

Proprietario, rua Thomaz Coelho numero 33, 27\$884.

Companhia Telephonica Brasileira, rua do Estacio de S. n. 11, 18\$651.

Companhia Telephonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 138, 18\$379.

Companhia Telephonica Brasileira, rua do Lavradio n. 202, 30\$397.

Proprietario, rua da Constituição numero 145, 15\$706.

Proprietario, rua Visconde da Cavea n. 64, 28\$177.

Proprietario, largo da Carioca n. 9, 16\$397.

Proprietario, rua do Rezende n. 104, 15\$188.

Proprietario, rua do Equador ns. 91 e 98, 125\$857.

Proprietario, rua Benedito Hippolito n. 113, 45\$724.

Proprietario, rua Hadlock Lobo numero 71, 8\$181.

Agenor Barbosa, rua de Copacabana n. 970, 12\$187.

Christiano Soares, rua S. Clemente n. 59, 20\$167.

Proprietario, rua S. Clemente numero 112, 28\$881.

Proprietario, rua Joaquim Nabuco n. 107, 15\$062.

Proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 82, 14\$717.

Proprietario, rua 12 de Maio n. 16, 11\$382.

Proprietario, rua Raul Pompea n. 77, 14\$195.

Proprietario, rua Araújo Godim n. 6, 8\$737.

Proprietario, rua S. Clemente numero 114, 20\$286.

Proprietario, rua Real Grandeza numero 227, 23\$340.

David Lopes Lage Falcão, rua de Copacabana n. 808, 13\$412.

Proprietario, rua Barão da Torres n. 202, 25\$075.

Manoel Charegos, rua Emilia Ribeiro n. 87, 10\$485.

Aurelio Bastos, estação do Tindiba, n. 100, 11\$375.

Aurelio Bastos, estação do Tindiba n. 102, 12\$617.

Joaquim Antonio N. da Gama, rua da Pedreira n. 53.

Francisco Nunes, estrada Intendente Magalhães n. 64, 34\$426.

Sarah da Cunha Salgado, rua Manoel Martins n. 20, 12\$484.

Aracelino Duarte Moreira, rua Frei Henrique n. 25, 7\$970.

Joaquim José da Silva Castro, rua Brazelina n. 15, 16\$693.

Manoel da Silva, rua Dr. Silva Gomes n. 20, 20\$997.

Proprietario, rua Lopes Saraiva numero 9, 13\$116.

Proprietario, rua Leite Leal n. 41, 8\$235.

Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 526, 20\$741.

Proprietario, ladeira do Ascurra numero 143, 8\$235.

Proprietario, rua da Estrella n. 59, 5\$678.

Proprietario, rua Marqueza de Santos n. 34, 19\$995.

Proprietario, rua do Catete n. 91, 17\$695.

Proprietario, rua Marqueza de Santos n. 36, 16\$995.

Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 621, 7\$287.

- Proprietario, rua do Bispo numero 116, 58678.
- Proprietario, rua do Bispo numero 234, 198478.
- Proprietario, rua do Cattete n. 30, 228790.
- Proprietario, rua Buarque de Macedo n. 32, 108795.
- Proprietario, rua Itapirú n. 244, réis 318853.
- Proprietario, rua do Cunha numero 8, 58691.
- Companhia City, rua Pereira da Silva n. 21, 118169.
- Proprietario, rua Marechal Pires Ferreira n. 76, 108974.
- Proprietario, rua Mattos Rodrigues n. 46, 168041.
- Proprietario, travessa São Carlos numero 5, A, 98141.
- Proprietario, rua Santa Alexandrina n. 357, 168116.
- Proprietario, rua Santa Alexandrina n. 464, 98516.
- Proprietario, rua Tavares Bastos numero 92, 208901.
- Manoel Antonio Abrunhosa, rua Assis Bueno n. 23, 448162.
- Sylvio de Campos, avenida Portuga n. 144, 188700.
- Proprietario, rua São Clemente numero 500, 108358.
- Proprietario, rua Barão da Torre numero 182, 308509.
- Proprietario, avenida Atlantica numero 516, 118801.
- Proprietario, rua Marquez de São Vicente n. 127, 58287.
- Proprietario, rua Marquez de São Vicente n. 212, 118984.
- Proprietario, rua Copacabana n. 543, 208274.
- Proprietario, rua Bambina n. 118, 238282.
- Proprietario, Praia de Botafogo numero 158, 118800.
- Proprietario, rua Real Grandeza numero 105, 158530.
- Proprietario, rua Assis Bueno numero 23, 138993.
- Proprietario, avenida Atlantica sem numero, 198124.
- Proprietario, rua Joaquim Nabuco n. 102, 298640.
- Proprietario, rua Xavier da Silveira n. 7, 248165.
- Proprietario, rua São Clemente numero 465, 308501.
- Proprietario, rua São Expedito numero 54, 38976.
- Proprietario, rua Maria Amelia numero 19, casa 1, 118842.
- Proprietario, rua Faro numero 27, 128837.
- Proprietario, rua Assis Bueno n. 17, 198162.
- Proprietario, rua Inhangá n. 42, réis 458804.
- Proprietario, rua Manoel Victorino n. 285, 118345.
- Proprietario, rua Dias da Cruz n. 559, 198169.
- Proprietario, rua Aquidaban n. 175, 238558.
- Proprietario, rua Guineza n. 125, c. 6, 118295.
- Proprietario, rua Guarabú n. 74, 08805.
- Proprietario, rua Miguel Cervantes n. 34, A, 88102.
- Proprietario, rua Padre Januario sem numero, 68013.
- Proprietario, rua Miguel Cervantes n. 34, A, 88102.
- Proprietario, rua Capitão Rezende numero 115, 398849.
- Proprietario, rua Wenceslau numeros 18 e 20, 228813.
- Proprietario, rua José dos Reis numero 712, 68013.
- Proprietario, rua José dos Reis numero 730, 98605.
- Proprietario, rua Fagundes Varella n. 170, 78226.
- Proprietario, rua Pompilio de Albuquerque n. 134, 118004.
- José Silva, rua Miguel Rangel n. 39, 128356.
- Sylvio Antonio, Estrada Rio S. Paulo n. 7 B, 128144.
- Francisco Torres, rua Zeferino Costa, n. 61, 88710.
- Julio Macedo Braga, rua Zeferino Costa, n. 57, 88740.
- Joaquim Duarte, travessa dos Cordeiros, n. 55, 98280.
- João de Moraes Macedo, rua Macedo Junior n. 17, 58785.
- Ernani Cardoso, rua Coronel Rangel, n. 237, 268284.
- José Francisco P. da Silva, rua Coronel Rangel n. 87, 158934.
- José Machado, rua Miguel Rangel numero 39, 128484.
- Rosina Rodrigues, rua Marechal Rangel n. 136, 118180.
- Francisco Amado Machado, rua Oliva Maia n. 17, 98609.
- Proprietario, rua Maria Freitas n. 45, 118767.
- Francisco Veni, rua Domingos Lopes, n. 58, 118209.
- João Ferreira da Natividade, rua Columbia, n. 91, 138331.
- Francisco P. da Fonseca Telles, rua Candido Benício n. 1.216, 338729.
- Augusto Ferreira, Estrada de Santa Cruz n. 423, 58947.
- Romualdo Lolis, Estrada de Santa Cruz, n. 125, 58947.
- Antonio M. Sampaio, rua Coronel Agostinho n. 68, 88092.
- Ignacio José de Moraes, rua Cardoso Quintão n. 172, 118364.
- Manoel Marques P. Costa, avenida Suburbana n. 2.923, 448500.
- Antenor Fialho, rua Coronel Rangel n. 259, 288189.
- Proprietario, rua Almeida Nogueira, n. 63, 138001.
- Nessour Dami, rua Mendes n. 22, 128024.
- Chopes Chaim Chaia, Estrada da Pedra n. 40, 128024.
- Augusto da Rocha Tavares, largo da Boa Vista n. 13, 438120.
- Proprietario, Estrada de Santa Cruz, n. 356 C, 168197.
- Companhia do Gaz, rua Dr. Gomes n. 107, 398359.
- Proprietario, Estrada de Santa Cruz, ns. 126 A e 126 A 2º, 28645.
- Ismael Balduino de Souza, Estrada do Pão Ferro n. 134, Jacarépaguá, 48190.
- Antonio Cunha Leitão, Estrada do Pão Ferro, n. 148, 118375.
- Emilio Cavalcante, Estrada do Pão Ferro n. 136, 48491.
- Hildebrando Silva, rua Caço n. 274, Jacarépaguá, 88251.
- Pedro Noronha, rua José Silva n. 34, Jacarépaguá, 48491.
- Francisco do Paulo Freitas, travessa Albano, n. 81, 168197.
- Proprietario, rua Zeferino Costa XIV, com entrada pelo n. 127, 368009.
- Conselho Grego Catholico, avenida Suburbana n. 2.620, 13867.
- Alipio Bailli, rua Laurindo Filho numero 81, 128502.
- Romão Gonçalves, rua Fazenda da Bicca, n. 17, 278851.
- Manoel Leite Mendes, rua Mariatã n. 100, 128024.
- Proprietario, Estrada Rio São Paulo, n. 9, 278715.
- Maria da Conceição, rua Santa Isabel n. 31, 108062.
- Maria da Rocha Couto, rua Analia, n. 101, 118767.
- Proprietario, rua Laurindo Filho numero 150, 13810.
- Jayme de Carvalho, rua Antonia Alexandrina n. 113, 108098.
- Leopoldo Ribeiro da Silva, rua Emilio de Menezes n. 100, 128308.
- Proprietario, rua Paranapiaba n. 86, 288017.
- Proprietario, rua Coronel Rangel numero 435, 518103.
- Proprietario, rua Antonia Alexandrina n. 52, 48772.
- Juvonal P. de Oliveira, rua Senador Vasconcellos, 118, 118356.
- Egídio Meagano, rua Bernardo Guimarães n. 42 A, 108485.
- Desio Quatavo, rua Columbia n. 85 A, 98753.
- Antonio L. Pereira, rua Florentina, n. 48, 98753.
- Henrique Francisco Magalhães, rua Florentina n. 34, 78481.
- Proprietario, rua Silva Xavier numero 68, 108104.
- Proprietario, rua Silva Xavier, numero 80, 108104.
- Proprietario, travessa Hermengarda, n. 21, 118888.
- Proprietario, rua Fabio da Luz, numero 100, 48719.
- Proprietario, travessa Possolo n. 30, 68764.
- Proprietario, caminho da Freguezia, n. 1.289, 108113.
- Proprietario, rua Assis Carneiro numero 136, 118154.
- Proprietario, travessa Paraná, n. 13, 38776.
- Proprietario, rua Basilio de Britto, n. 17, 198115.
- Proprietario, rua João Clapp Filho numero 44, 108168.
- Proprietario, rua João Clapp Filho numero 11, 88970.
- Proprietario, rua Archias Cordeiro, ns. 118-119, 788611.
- Proprietario, rua Getulio n. 139, 128824.
- Romão de Souza, rua Dr. Nogueira n. 80, 48510.
- Proprietario, rua Nair n. 176, 88230.
- Salomão & Irmão, travessa Lobo Junior n. 34, 78140.
- Proprietario, rua Indigena n. 24, 78124.
- Proprietario, rua do Cajá n. 79, réis 138288.
- Euclydes Teixeira, rua das Missões numero 313, 58947.
- Zulmira Martins, rua Barreiros numero 172, 88334.
- Proprietario, rua Aracaju' em frente ao n. 19, 68147.
- Proprietario, rua Paranhos n. 36, 98838.
- Proprietario, rua Parapanema n. 12, 558947.
- Candido José Fernandes, rua da Proclamação n. 131, 108686.
- Proprietario, rua Indigena n. 16, 48751.
- Proprietario, rua Carlina n. 38 A, 128743.

- Proprietário, rua Araújo Lima n. 48, 308725.
 Proprietário, rua Araújo Lima, n. 121, 208470.
 Proprietário, rua Pereira Nunes, número 121, 108493.
 Proprietário, rua Figueira, n., 13 208019.
 Proprietário, rua Conde de Bomfim, n. 1338, 875230.
 Proprietário, rua Maria Amalia, número 158, 68158.
 Proprietário, rua Maria Amalia, número 161, 6.158.
 Proprietário, rua Piracicaba n. 14, 208762.
 Proprietário, rua Ennes de Souza, número 70, 68160.
 Proprietário, rua Bom Pastor n. 52, 252296.
 Proprietário, rua D. Rita n. 31, Engenho Novo, 78748.
 Proprietário, rua Monsenhor Amorim n. 108, 178128.
 Proprietário, rua Visconde de Itamaraty n. 170, 218937.
 Proprietário, estrada Velha da Tijuca n. 9, 238981.
 Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 1393, 168385.
 Proprietário, rua São Miguel n. 60, 48695.
 Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 1339, 54613.
 Proprietário, rua Souza Franco número 20, 158237.
 Proprietário, rua Pereira Nunes número 21, 298963.
 Proprietário, rua Pereira Nunes, número 12, 108489.
 Proprietário, rua 18 de Outubro número 66, 98835.
 Proprietário, rua Carlos Vasconcellos n. 66, 78518.
 Proprietário, rua 18 de Outubro número 119, 98835.
 Proprietário, rua Medeiros Passaro n. 21, 54723.
 Proprietário, rua Conde de Bomfim, n. 192, 208444.
 Proprietário, rua Conde de Bomfim, n. 510, 248139.
 Proprietário, rua Barão do Bom Retiro n. 826, 68548.
 Proprietário, rua Barão do Bom Retiro n. 871-865, 338866.
 Proprietário, rua Visconde de São Vicente n. 72, 68584.
 Proprietário, rua Leopoldo n. 87, réis 218657.
 Proprietário, rua José Vicente n. 62, 108857.
 Proprietário, rua Figueira n. 11, 208398.
 Proprietário, rua Theodoro da Silva n. 354, 118687.
 Proprietário, travessa dos Araújos n. 32-36, 118301.
 Proprietário, rua Alvaro n. 46, 78748.
 Proprietário, rua Monsenhor Amorim n. 102, 168790.
 Proprietário, rua Marechal Trompowsky n. 104, 238131.
 Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 831, 158111.
 Proprietário, rua Paula Brito n. 205, 88266.
 Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 888, 178969.
 Proprietário, rua José Vicente n. 70, 138089.
 Proprietário, travessa Pareto n. 34, 228595.
 Proprietário, rua Marquez de Valença n. 104, 78548.
 Proprietário, rua Alegre n. 65, réis 218418.
 Proprietário, rua Alegre n. 67, réis 318848.
 Proprietário, rua Possolo n. 24, réis 368848.
 Proprietário, rua Alegre n. 108, réis 348045.
 Proprietário, rua Dezenbargador Izidro n. 32, 78518.
 Proprietário, rua Professor Valladares n. 151, 218306.
 Proprietário, rua Figueira n. 13, réis 338988.
 Proprietário, rua Senador Nabuco número 72, 98931.
 Proprietário, rua Jorge Rudge n. 56, 218108.
 Proprietário, rua Monsenhor Amorim n. 96, 118287.
 Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 193, 78288.
 Proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 55, 178401.
 Proprietário, rua Bella de São Luiz n. 63, 618174.
 Proprietário, rua Antonio Basilio número 137, 318205.
 Proprietário, rua Antonio Basilio número 27, 108433.
 Proprietário, rua Souza Franco número 97, 128988.
 Proprietário, rua 18 de Outubro número 55, 368068.
 Proprietário, rua Borda do Matto número 57, 358386.
 Proprietário, rua Costa Pereira número 111, 158331.
 Companhia do Gaz, rua Antonio Basilio n. 56, 1188708.
 Proprietário, rua Jorge Rudge número 126, 238125.
 Proprietário, rua Medeiros Passaro n. 76, 128408.
 Proprietário, travessa Affonso número 39, 158876.
 Proprietário, rua Medeiros Passaro n. 81, 78262.
 Proprietário, praça Barão de Drumond, publica, 228174.
 Companhia do Gaz, rua Carlos Vasconcellos n. 66-6, 218171.
 Proprietário, rua General Silva Telles n. 21, 88927.
 Proprietário, rua Araújo n. 115, réis 398929.
 Proprietário, rua Dezenbargador Izidro n. 92, 118478.
 Proprietário, rua Bom Pastor n. 141, 198735.
 Proprietário, rua Torres Homem número 245, 528645.
 Proprietário, rua Camani n. 75, réis 138369.
 Proprietário, rua Guaxupé n. 28, 278425.
 Proprietário, rua Borda do Matto número 44, 338486.
 Proprietário, rua Barão do Bom Retiro n. 834, 268768.
 Proprietário, rua Ribeiro Guimarães n. 66, 328869.
 Proprietário, rua General Rocca número 1-B, 218565.
 Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 208, 148316.
 Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 127-casa 13, 78288.
 Proprietário, travessa Affonso n. 37, 148085.
 Proprietário, rua Boa Vista n. 103, 438174.
 Proprietário, rua General Rocca número 108, 318981.
 Proprietário, rua São Christovão número 304, 378368.
 Companhia Telephonica, rua Mariz e Barros n. 267, 268994.
 Proprietário, rua São Francisco Xavier n. 324, 428374.
 Proprietário, rua Bella n. 362, réis, 298896.
 Companhia Leopoldina, rua Coronel Figueira de Mello, 238196.
 João Alves Corrêa, rua Pará n. 40, 168678.
 Proprietário, rua São Luiz Gonzaga n. 689, 218421.
 Proprietário, rua Visconde de Niethe-roy n. 88, 218421.
 Companhia do Gaz, rua Mariz de Barros n. 147, 1478480.
 Proprietário, rua Lopes Ferraz número 37, 138397.
 João Moreira, rua Bella de S. João ns. 95 e 95 A, 108251.
 Proprietário, rua Barbosa da Silva número 80, 148315.
 Proprietário, rua Vieira da Silva número 16, 188398.
 Proprietário, rua Lino Teixeira número 56, 188685.
 Proprietário, rua F n. 110, 288375.
 Proprietário, travessa da Cruz n. 8, 138497.
 Proprietário, rua da Cruz n. 10, 138497.
 Proprietário, rua Fralick n. 54, réis 308115.
 Proprietário, rua São Christovão número 181, 358031.
 Proprietário, Avenida dos Democráticos n. 201, 388550.
 Proprietário, rua Avila n. 150, réis 128017.
 Companhia da City, rua Pereira Lopes n. 58, 138397.
 Proprietário, rua Avila n. 146, réis 38430.
 Proprietário, rua Conde de Porto Alegre n. 141, 198401.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Frei Caneca ns. 565, 567, 569 e 571, 548120.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua do Lavradio ns. 141, 149, 155 e 157, 438900.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua do Riachuelo n. 15, 128954.
 Proprietário, rua Julio do Carmo número 72, 198851.
 Proprietário, rua Marechal Floriano n. 122, 478400.
 Proprietário, rua Antonio Lage n. 38, 278269.
 Proprietário, rua do Proposito número 43, 218960.
 Proprietário, rua do Proposito n. 44, 258305.
 Mouhu Fluminense, rua Antonio Lage, fundos, E. F., 278209.
 Proprietário, rua Tenente Possolo n. 9, 218809.
 Proprietário, rua Benedicto Hipolyto n. 38, 398699.
 Proprietário, travessa Ouvidor n. 39, 78940.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua do Lavradio ns. 157, 188 e 152, 418240.
 Companhia City Improvements, Limitada, rua Visconde do Rio Branco número 36, 868105.
 Proprietário, rua Oreste n. 49, réis 148971.
 Proprietário, rua do Acre n. 109, 508006.
 Proprietário, rua Municipal n. 17, 468376.
 Proprietário, rua Visconde da Gaveia n. 115, 308259.
 Companhia Anglo Mexicana, rua Fajense ns. 28, 32, 44 e 34, 418530.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua do Lavradio ns. 143, 145, 146, 155 e 151, 468616.

Proprietário, rua Mauberty n. 59, réis 258075.
 Companhia Telephonica, rua Estacio de S. ns. 3 e 5, 108677.
 Companhia Telephonica, rua Gomes Freire n. 81, 918094.
 Proprietário, rua Visconde da Gavea n. 66, 258127.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Riachuelo ns. 7, 9 e 11, 138310.
 Proprietário, rua Sampaio Vianna n. 67, 398446.
 Proprietário, rua Zamenhof n. 39, 168446.
 Proprietário, travessa Fernandina n. 47, 228944.
 Proprietário, rua Cosme Velho numero 218, 58746.
 Proprietário, rua Indiana n. 55, réis 138712.
 Proprietário, rua Cosme Velho n. 172, 278512.
 Proprietário, rua Hapirú n. 155, réis 98141.
 Proprietário, rua do Cattete n. 79, 148976.
 Proprietário, rua Campos da Paz numero 95, 98546.
 Proprietário, Ladeira do Castro n. 34, 128595.
 Proprietário, Ladeira do Russel n. 71, 128806.
 Proprietário, rua Almirante Alexandrino n. 158, 208281.
 Proprietário, rua Hapirú n. 153, réis 68503.
 Proprietário, rua Sampaio Vianna n. 31, 58678.
 Proprietário, rua do Cattete n. 316, 308990.
 Proprietário, rua Parecis n. 5, réis 138712.
 Proprietário, rua Santa Alexandrina n. 42, 98545.
 Proprietário, rua Marqueza de Santos n. 22, 248697.
 Proprietário, Ladeira do Ascuras numero 123, 138712.
 Proprietário, rua Catumbi n. 39, 258485.
 Proprietário, rua do Bispo n. 229, 98546.
 Proprietário, rua Bento Lisboa n. 120, 58561.
 Proprietário, rua Joaquim Silva numero 85, 208301.
 Proprietário, rua Fallet n. 53, réis 268884.
 Proprietário, rua Cosme Velho, réis 128806.
 Proprietário, rua Catumbi n. 61, 248774.
 Proprietário, rua Barão de Sertorio n. 33, 58678.
 Proprietário, rua Candido Mendes numero 38, 128681.
 Proprietário, rua Manoel Carneiro n. 40, 128806.
 Proprietário, travessa Fernandina numero 47, 168473.
 Proprietário, rua Sylvio Romero numero 27, 248006.
 Proprietário, rua Sylvio Romero numero 25, 168976.
 Proprietário, rua do Cattete n. 51, 538319.
 Proprietário, rua Tavares Bastos numero 132, 278700.
 Proprietário, rua das Accacias n. 33, 168029.
 Proprietário, rua Dias Ferreira numero 157, 98234.
 Proprietário, rua Humaytá n. 155, 22413.
 Proprietário, rua Getulio das Neves n. 49, 199050.

Proprietário, rua Marquez de S. Vicente n. 82, 138912.
 Proprietário, rua Barão de Hamby n. 72, 88737.
 Proprietário, rua General Polydoro n. 175, 88124.
 Proprietário, rua Barata Ribeiro X Raymundo Corrêa, 168944.
 Companhia da Light, rua Barata Ribeiro X da rua Santa Clara, 168944.
 Proprietário, rua General Graziop numero 34, 168824.
 Proprietário, rua M. de S. Vicente n. 6, 228190.
 Proprietário, rua Dias Ferreira numero 233, 88737.
 Proprietário, rua Arthur Bernardes n. 140 e IV, 88737.
 Proprietário, rua São João Baptista n. 110, 98962.
 Companhia da Light, rua Marquez de São Vicente n. 1, 158700.
 Proprietário, rua Rademaker n. 29, 508236.
 Proprietário, rua B. de S. Francisco Filho n. 325, 248651.
 Proprietário, rua Conde de Bonfim n. 255, 48838.
 Proprietário, rua Theodoro da Silva n. 161, 548886.
 Proprietário, rua Figueira Lima numero 76-76 A, 158496.
 Proprietário, rua Vinte e Quatro de Maio n. 119, 158206.
 Proprietário, rua Leite Alvim n. 124, 238947.
 Proprietário, rua Luiz Guimarães numero 71, 118087.
 Proprietário, rua Octavio Kelly n. 29, 188013.
 Proprietário, rua Conde de Bonfim n. 877, 188389.
 Proprietário, rua Monsenhor Atencim n. 117, 198124.
 Proprietário, rua General Rocca n. 169, 58823.
 Proprietário, avenida 28 de Setembro n. 184, 38774.
 Proprietário, rua Torres Homem numero 142, 148626.
 Proprietário, avenida 23 de Setembro n. 407 A, casas 3 e 4, 328595.
 Proprietário, rua Dr. José Hygino numero 23, 188991.
 Proprietário, rua Ladislau Netto n. 27, 108381.
 Proprietário, rua Fernandes Vieira n. 6, 158658.
 Proprietário, rua 24 de Maio n. 110, 388838.
 Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 858, 208562.
 Proprietário, rua Conselheiro Paranguá n. 21, 78548.
 Proprietário, rua Pinto Guedes n. 40, 518544.
 Proprietário, travessa Affonso n. 39, 728696.
 Proprietário, rua Pinto Figueiredo n. 70, 338289.
 Proprietário, rua Piratiny n. 108, 388282.
 Proprietário, rua Dezenbargador Izidoro n. 96, 168142.
 Proprietário, rua Grajahú n. 40, 478266.
 Proprietário, rua Alice Figueiredo numero 48, 78748.
 Proprietário, rua Antunes Garcia numero 33, 308277.
 Proprietário, rua Pereira Nunes numero 134, 248144.
 Proprietário, rua Pereira Nunes numero 127, 368219.

Proprietário, travessa Siqueira Lima n. 59, 238365.
 Proprietário, rua Aureliano Lessa numero 1, II, III, IV, com entrada no numero 59, 58290.
 Proprietário, rua Anália n. 92, 178566.
 Proprietário, rua General Bruce numero 249, 298108.
 Proprietário, rua Fonseca Telles numero 120, 278253.
 Proprietário, rua Carlos Seidl n. 269, 658879.
 Proprietário, rua do Reservatorio numero 6, 78057.
 Companhia do Gaz, rua Marechal Aguiar n. 70, 218016.
 Proprietário, rua Emerenciana n. 2, 78057.
 Proprietário, rua Succadura Cabral n. 141, 438583.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua do Lavradio n. 117, 258440.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Gonçalves Dias n. 49, 198854.
 Proprietário, rua Dr. Rego Barros numero 13, 248234.
 Proprietário, rua Deolinda n. 12, 88576.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Estacio de S. ns. 15 17, 328256.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Gonçalves Dias n. 49, 158769.
 Proprietário, rua da Saude n. 413, 248740.
 Proprietário, rua da Saude n. 127, 178515.
 Proprietário, rua Pedro Alves n. 122, 348804.
 Proprietário, rua Julio do Carmo numero 84, 238120.
 Proprietário, rua Julio do Carmo, numero 86, 198670.
 Proprietário, rua do Pinta n. 183, 228669.

Seção de Expediente, em 24 de maio de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para os editaes de concorrência ns. 1 e 2, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, publicados a paginas 43 a 52, do supplemento do "Diário Official" de 17 de maio.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 51, EM 30 DE MAIO DE 1930

Aos trinta dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta, presentes, ás doze horas, na sala de concorrências, desta Intendencia, á rua Bento Ribeiro numero cincoenta e tres, o senhor ajudante de intendente interino, Polybio Cesar Ribeiro e o escrivão interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero cincoenta e um, convocada por editaes de dezesseis e dezessete do corrente, publicados no *Diário Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolveres:

Um — M. Almeida & Comp.
 Dois — Fonseca, Almeida & Comp.
 Tres — Souza Sampaio & Companhia Limitada.
 Quatro — Brenno & Comp.
 Cinco — Carlos Conteville & Comp.
 Seis — Maxrinc Neiga & Comp.

Soto — Silva, Magalhães & Comp.

Oito — Dias Garcia & Comp.

Noxe — Ribeiro, Costa & Comp., ultimo.

O senhor ajudante do intendente abre os envelopes recebidos, cujas propostas numeram e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, mandou lavrar esta acta que, lida e achada conforme assigna com os interessados e commigo, escrevião interino, que a escrevi. — *Polibio Cesar Ribeiro*. — pp. M. Almeida & Comp., *Fernando Theodim*. — pp. Fonseca, Almeida & Comp., M. Araújo. — pp. Souza Sampaio & Comp., Lida., *Ediundo Coelho*. — pp. Brenno & Companhia, *David Araújo*. — pp. Carlos Confexville & Comp., *José de Castro Chereziharo*. — pp. Mayrink Veiga & Comp., *Romeu Silveira*. — pp. Silva, Magalhães & Comp., *Aldevando Vanna*. — pp. Dias Garcia & Comp., *Luiz F. Real*. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — *Nestor Rodrigues de Carralho*. — Confere, *Luiz F. de Mendonça*. — Confere, *Nestor de Carralho*. — Visto, *Polibio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido os empregados abaixo mencionados, a no prazo de 30 dias, comparecerem na Ajuda da 1ª divisão do 2º Distrito da 2ª Divisão desta Via-ferrêa, com sede na estação de Alfredo Maia, para na forma da lei terem vista do processo administrativo relativo a regularidades praticadas na estação de Quelino Bocayuva apresentando suas defesas: Raul da Costa Aguiar, ex-conferente; Vicente de Mello Netto, Alvaro Gomes de Pinho, Victorino Fernandes Maciel Pinheiro e Eduardo Alvaro Martins, ex-praticantes de estação. (Processos ns. 5.985 e 177 de 1929).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930. — *Raul Mousa*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

N. 11

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do officio n. 470, de 24 de março de 1930, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que até as quatorze horas do dia 21 de junho de 1930, nesta secretaria, em Bello Horizonte, estão abertas inscrições para o fornecimento dos materiais constantes da relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I — O julgamento da concorrência será feito por uma comissão composta dos Srs. secretario da estrada, na qualidade de representante do Sr. director, e presidente da mesma comissão, engenheiro chefe da 2ª divisão e almoxarife da estrada.

II — Os interessados deverão pedir a sua inscripção em requerimento endereçado ao Sr. director, até o dia acima referido, no qual deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento, além de juntarem as provas de idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos concernentes aos

materiaes que desejarem fornecer, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma com o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com a lei das sociedades anonymas.

III — Dentro de dez dias, a contar da data do encerramento das inscrições, será julgada a idoneidade dos concorrentes, e, pelo Sr. director determinada a inscripção dos que, julgados idoneos, tiverem as suas propostas classificadas.

IV — Em envelope separado, fechado e lacrado, entregarão os interessados as suas propostas em triplicata, devendo ser a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, razuras ou o que duvida faça.

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os interessados deverão depositar na thesouraria da estrada a caução de dois contos de réis (2:000\$000), para garantir a sua proposta.

VII — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá o fornecimento.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

VIII — A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas gerais das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço em igualdade de condições de qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10%) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa formalidade não serão tomados em consideração.

Antes de qualquer julgamento, serão as propostas e o quadro de preço publicados no *Diário Official*.

IX — Antes da expedição da encomenda o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento, a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento e só poderá ser levantada depois de completamente findo o mesmo e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro, não vencerá juros.

X — Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional, papel.

XI — Si os fornecedores deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão ao director da estrada, o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu critério, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução estabelecida para garantia do fornecimento.

No caso de multa, ficam os fornecedores obrigados a pagar a respectiva importancia na thesouraria da estrada,

no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto.

XII — O fornecimento terá termo dentro do prazo de vinte dias, após o recebimento do respectivo pedido assignado pelo Sr. almoxarife, de forma a estar terminada dentro de noventa dias, a contar da data do recebimento do pedido.

XIII — Verificada que os fornecedores não fizeram a entrega dos materiais, ainda mesmo depois de decorrido o novo prazo concedido pelo senhor director da estrada na forma da clausula XI, a estrada cassará a idoneidade dos mesmos, para futuros fornecimentos, e fará reverter aos cofres publicos a caução de que trata a clausula IX.

XIV — A verificação da quantidade e qualidade dos materiais será feita no Almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, submunicípio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos dos materiais devem ser feitos para a estação de Barra Mansa, de onde serão despachados para a de Carlos Prates, na Oeste de Minas. Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem, carretos, frete até Barra Mansa e os riscos de transportes.

XV — Os materiais que vierem em desacordo com as pedidas apresentadas pelo Sr. almoxarife, ficarão á disposição dos fornecedores, que pagarão os fretes de retorno e se obrigam a substituição, dentro do prazo estabelecido.

XVI — Fica reservado á estrada o direito de restringir as quantidades pedidas, de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XVII — Os preços de unidade devem ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

XIX — Os preços constantes das propostas vigorarão pelo prazo de quatro mezes a contar da data da inscripção, só podendo ser alterados depois de decorrido esse prazo.

XX — Todas as propostas deverão conter a declaração expressa de completa submissão ás clausulas deste edital.

XXI — Os direitos aduaneiros correrão por conta dos fornecedores.

Relação a que se refere este edital

Discriminação — Unidade

Arame zincado de 4 millímetros, com tres banhos, maleavel para telegrapho, em rolos de 50 kilos, rolo.

Arame zincado, de 2 millímetros, para linha telephonica, kilo.

Cruzeiras de ferro para duas linhas, conforme amostra, uma.

Estrallas de zinco, a 98%, polidas, furadas e com os respectivos pitões, uma.

Fio canella, para amarrilhão, kilo.

Isoladores de longa (Brasil n. 2), sem pino, conforme amostra, um.

Isoladores de longa (Brasil n. 2), com haste recta de 3/4 x 9, zincada, com porcas e arruelas, um.

Isoladores roldanas, grandes, para linha telephonica, conforme amostra, um.

Pinos rectos, com porcas e arruelas, de 3/4 x 9, zincado, para isoladores Brasil, um.

Secretaria da Estrada, Bello Horizonte, 21 de maio de 1930. — *Simeão Assis*, Secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 10, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPAS, DURANTE O ANNO DE 1930

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta, às quatorze horas, presente na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, a comissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director, e composta dos senhores secretario da estrada, Sinval Assis, chefe do trafego, engenheiro Victor Figueira de Freitas, e almoxarife, Antonio T. Chaves de Queiroga, para dirigir os trabalhos desta concorrência permanente n. 10, destinada á execução do serviço de lavagem de roupas da estrada, durante o corrente anno, conforme edital de 12 de fevereiro de 1930, publicado no *Diário Official* n. 69, de 26 de março de 1930, á pagina n. 6.435, foram recebidos dois envolveros contendo pedido de inscrição e documentos de idoneidade e proposta de D. Altina Paschola das Neves, unica concorrente que se apresentou. Tendo a comissão verificado estarem devidamente fechados e lacrados os envolveros, abriu o que continha o pedido de inscrição e documentos de idoneidade, julgou idonea a concorrente e declarou que o envolvero contendo a proposta seria aberto immediatamente, o que foi feito. Em seguida, foi a proposta lida e rubricada pela comissão. Para constar lavrou-se a presente acta, que, lida e achada conforme, vae assignada pela comissão e pela proponente, Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, quinze de abril de mil novecentos e trinta. — Sinval Assis, secretario. — Victor Figueira de Freitas, chefe do trafego. — Antonio T. Chaves de Queiroga, almoxarife. — Altina Paschola das Neves, Confero. — Oswaldino Salles, dactylographa.

PROPOSTA

Altina Paschola das Neves, brasileira, residente nesta Capital, á rua Januaria n. 174, propõe a V. Ex. executar o serviço de lavagem de roupa da estrada, de accordo com o edital, publicado no *Diário Official* n. 69, de 26 de março de 1930, pelos preços abaixo mencionados:

Capas de poltronas, uma, mil réis.....	1\$000
Capas de cadeiras, uma, quatrocentos réis.....	\$400
Travessas, uma, cem réis.....	\$100

Toalhas de rosto, uma, duzentos e cinquenta réis..	\$250
Toalhas circulares, uma, duzentos e cinquenta réis..	\$250
Zengões, um, duzentos e cinquenta réis.....	\$250
Colechas, uma, tresentos réis.....	\$300

A proponente declara que se submete a todas as condições do edital.

Belo Horizonte, 15 de abril de 1930. — *Altina Paschola das Neves.*

PROPOSTA

Rocha Couto & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 133, propõem licitar, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* de 17 do corrente mez, os artigos abaixo mencionados, aos seguintes preços:

Helice de bronze com quatro pás, com 60 c/m de comprimento de pá, uma, novecentos mil réis	900\$000
Eixo de 3" de diametro, com oito metros de comprimento, para motor "Alsa-Craig", um, dois contos de réis	2:000\$000
Roda de lenç com quatro mãos, uma, tresentos mil réis	300\$000
Amarra de 2" (diametro do argollão), com 45 braças de comprimento, uma, dois contos e setecentos mil réis	2:700\$000
Ferro patente de 400 kilos, um, oitocentos mil réis	800\$000
Bloco de dois cylindros, completo, para motor "Alsa-Craig", um, seiscentos e cinquenta mil réis	650\$000

Os proponentes declaram estar de pleno accordo com as disposições do mencionado edital, bem como, com o regulamento de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1930. — *Rocha, Couto & Comp.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DOS SEGUNDOS PAVIMENTOS NOS PAVILHÕES DO LABORATORIO DE OLEOS E DE MACHINAS ANNEXOS A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

Verificando-se, por domingo o dia marcado para o recebimento das propostas para a execução das obras supra mencionadas, fica marcado o dia nove (9), ás 13 (13) horas, para a realização da dita concorrência.

Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de maio de 1930. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE ISOLAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E POLYCLINICA VETERINARIA ANNEXO A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA AVENIDA MARACANÃ.

Nos termos da condição XI do edital para a execução das obras supra mencionadas fica convidada a firma *J. Mourão & Comp. Limitada* a vir dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da

publicação deste e assignar o contracto para a execução das ditas obras.

Directoria Geral de Contabilidade em 30 de maio de 1930. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Concorrência publica para a construção de um pavilhão destinado á Escola de Industrias de Couros, annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

De ordem do Sr. ministro, fica sem effeito o edital publicado no *Diário Official* de 15 de maio corrente, abrindo concorrência publica para a execução das obras supra mencionadas.

Directoria Geral de Contabilidade, em 29 de maio de 1930. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Museu Nacional

CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA PAVIMENTAÇÃO A "ISOLITE", DOS SALÕES DO SEGUNDO PISO DO EDIFÍCIO DO MUSEU NACIONAL.

Vide edital publicado no *Diário Official* de 30 de maio, á pag. 41.259.

Secretaria do Museu Nacional, em 29 de maio de 1930. — professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO VAGO DE ASSISTENTE DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE 1ª CLASSE EM MIOGRETTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. Dr. director, fago publico, para conhecimento dos interessados, que, estão abertas nesta directoria, as inscrições do concurso para assistente de Estação Aerologica de Alegrete, Rio Grande do Sul, conforme editaes publicados no *Diário Official* de 1 e 3 do corrente.

Directoria de Meteorologia, 7 de maio de 1930. — O secretario do concurso, *Newton F. Campos*, 2º official.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**SECRETARIA**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS REPAROS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE CARACTER URGENTE DE QUE CARECEM AS DEPENDENCIAS DESTA REPARTIÇÃO.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado no *"Diário Official"* de 18 de maio corrente, ás paginas 10.342 e 10.343.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 19 de maio de 1930. — *Arthur Torres Filho* director.

Estação Geral de Experimentação

CAMPOS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publicar, na integra, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do edital publicado ás paginas ns. 9.144/16, do *Diario Official* n. 106, de 6 de maio de 1930, e apresentadas á secretaria desta Estação, nesta data.

Secretaria da Estação Geral de Experimentação de Campos, em 27 de maio de 1930. — *Leandro Pereira da Cunha*, escripturario.

Proposta que fazem Mayrink Veiga & Comp. negociantes, brasileiros, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Mayrink Veiga n. 21:

12. Broca para ferro, de 1/16", uma, trescentos réis	8300
13. Broca de ferro, de 3/16", uma, seiscentos réis	8600
26. Carrinho de mão, forte, de ferro, um, setenta e um mil réis	718000
31. Espanador de pennas, grandes, um, nove mil e oitocentos réis	98800
36. Enxada Jacaré de 3 1/2 libras, um, oito mil réis	88000
44. Ferro de soldar, com dispositivo para aquecer por electricidade, tamanho médio, um, noventa mil réis	908000
38. Ferro de soldar, com dispositivo para aquecer por meio de electricidade, tamanho pequeno, um, sessenta e cinco mil réis	658000
101. Motor General Electric, de 1/2 H. P., para corrente continua triphasica, de 220 volts, 60 periodos, um, quatrocentos mil réis	4008000
106. Picareta com pá e bico, uma, cinco mil e duzentos réis	58200

Submetto-nos ás condições do edital de concorrência, publicado no *Diario Official*, e ás do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Cid. H. Gonçalves*. (Devidamente inutilizada uma estampilha federal de um mil réis).

Proposta que fazem Oscar Taves & Comp., negociantes, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua S. Pedro números 90 e 92:

1. Apparelho de goivete, completo, um, cento e trinta mil réis	1308000
2. Avental branco, de cretone, para laboratório, com bolsos, para adultos, tipo médio, um, trinta e oito mil réis	388000
7. Bobina para automovel "Ford", uma, vinte e tres mil réis	238000
8. Bola de bromo com rolha esmerilhada de 100 cms3, uma, vinte mil réis	208000
9. Dita de 200 cms3, uma, vinte e um mil réis	218000
10. Dita, de 250 cms3, uma, vinte e tres mil réis	238000
11. Dita, de 500 cms3, uma, vinte e cinco mil réis	258000
12. Broca de ferro de 1/16", uma, trescentos e trinta réis	8330
13. Dita, de 3/16", uma, quatrocentos e cinquenta réis	8450
14. Calções de mesela para mecanico (macacaço), para adulto, um, trinta e quatro mil réis	348000
15. Camara de ar Michelin de 4.50 x 20, uma, trinta e quatro mil réis	348000
16. Dita, de 30 x 3 1/2, uma, sessenta mil réis	608000

17. Dita de 32 x 4 1/2, uma, cinquenta mil réis	508000
18. Dita de 30 x 5, uma, sessenta mil réis	608000
19. Camuflagem de 95 x 55 para automovel, uma, trinta e um mil réis	318000
20. Cantil de aluminio para 1 litro, com capa de feltro e correia a tiracolla, um, quinze mil réis	158000
22. Capsula de porcellana, para evaporação, de 25 cms, de diametro, uma, quarenta e quatro mil réis	448000
24. Dita de 30 cms, de diametro, uma, sessenta mil réis	608000
25. Dita de 34 cms, de diametro, uma, setenta e oito mil réis	788000
26. Carrinho de mão, forte, de ferro, um, sessenta e quatro mil réis	648000
27. Chave para cano de 1", uma, quarenta e quatro mil réis	448000
28. Dita para cano de 3", uma, oitenta mil réis	808000
29. Chibancas, uma, nove mil e novecentos réis	98900
31. Cortafrio, um, treze mil réis	138000
32. Cortadeira para pedreiro, uma, seis mil réis	68000
33. Colher para pedreiro, uma, quatro mil e duzentos réis	45200
34. Espanador de pennas, grande, um, dez mil réis	108000
35. Espanador de palha, grande, um, sete mil réis	78000
36. Enxada Jacaré de 3 1/2 libras, um, seis mil e quatrocentos réis	68400
37. Ferro de soldar com dispositivo para aquecer por electricidade, tamanho médio, um, cinquenta e quatro mil réis	548000
38. Dito, tamanho pequeno, um, trinta e dois mil réis	328000
39. Ferros de aço forjado para torno mecanico South Bend, de 15", jogo de 12 ferros, jogo, duzentos e trinta mil réis	2308000
40. Ferros de aço forjado para torno mecanico South Bend, de 15", face esquerda, um, vinte mil réis	208000
41. Dito, face curvada, um, vinte mil réis	208000
42. Dito, face direita, um, vinte mil réis	208000
43. Dito, de face, direito, de aço forjado, para torno mecanico South Bend, de 15", um, vinte mil réis	208000
44. Dito, esquerdo, um, vinte mil réis	208000
45. Dito, de ponta redonda, um, vinte mil réis	208000
46. Dito, de cortar, um, vinte mil réis	208000
47. Dito de roscar, um, vinte mil réis	208000
48. Dito, curvado, de roscar, um, vinte mil réis	208000
49. Dito, de desbastar, um, vinte mil réis	208000
50. Dito de sangrar interiormente, um, vinte mil réis	208000
51. Dito, de roscar interiormente, um, vinte mil réis	208000
52. Ferro para tornear furos, jogo com suporte e barra, com tampos direito e de 45°, 2 ferros de aço rapido (para furos) e uma chave de 2 aberturas, um, setenta e cinco mil réis	758000
53. Frasco de vidro com tampa esmerilhada, da fabrica Esberard, n. 1.411, de 450 mm. de altura e 220 mm. de diametro, um, trinta e quatro mil e quatrocentos réis	348400
54. Dito, n. 1.412, de 480 mm. de altura x 138 mm. de diametro, um, dezenove mil e oitocentos réis	198800
55. Dito, n. 1.413, de 400 mm. de altura e 100 mm. de diametro, um, treze mil réis	138000
56. Frasco de vidro para amostra de cereaes, da fabrica Esberard, n. 1.435, de 442 mm. de altura, com 145 grammas de capacidade, um, dois mil e oitocentos réis	28800

57. Dito, n. 1.398, de 210 mm. de altura e 550 grammas de capacidade, um, tres mil e novecentos réis	38200	98. Marreta de 5 kilos, uma, dez mil e quinhentos réis	108500
58. Dito, n. 1.397, de 230 mm. de altura e 1.000 grammas de capacidade, um, cinco mil réis	58000	99. Dita de 6 kilos, uma, vinte e cinco mil réis	258000
59. Grampo para banca de carpinteiro, grande, um, vinte e cinco mil réis	258000	100. Martello de unha, grande, um, doze mil e oitocentos réis	128800
60. Dito, tamanho médio, um, doze mil réis ..	128000	101. Idem, pequeno, um, nove mil e quatrocentos réis	98100
61. Dito, tamanho pequeno, um, nove mil réis ..	98000	102. Martello para pedreiro, um, cinco mil e quatrocentos réis	58100
62. Grosa para madeira, de 4", uma, cinco mil réis	58000	103. Moringue Salus, um, dezoito mil réis	188000
63. Lampada para automovel Chevrolet, typo grande, de 6 a 8 volts, uma, dous mil e oitocentos réis	28800	104. Motor General Electric de 1/2 H. P., de accôrdo com o edital, um, trescentos e quatorze mil réis	3148000
65. Dito, typo pequeno, 6-8 volts, uma, mil e quinhentos réis	18500	105. Peneiras de crivos redondos, em jogos de 5, para analyses de terra, jogo, duzentos e oitenta mil réis	2808000
66. Lima murças chatas de 4", uma, mil e quatrocentos réis	18100	106. Picareta com pá e bico, uma, seis mil réis	68000
67. Dita de 6", uma, mil e quatrocentos réis ..	18100	107. Pneumatico Goodyear Cord, modelo reforçado de 29 x 4.10, um, duzentos e trinta mil réis	2308000
68. Dita de 8", uma, mil e seiscentos réis	18600	108. Dito Baloon, de 30 x 5, um, quatrocentos e noventa e quatro mil réis	4948000
69. Dita de 10", uma, dous mil réis	28000	109. Dito de 4.50 x 20, um, cento e noventa mil réis	1908000
70. Dita de 14", uma, quatro mil e quinhentos réis	48500	110. Dito de 30 x 3 1/2, um, cento e oitenta mil réis	1808000
71. Lima murças triangulares, de 4", uma, mil e quinhentos réis	18500	111. Idem de 32 x 4 1/2, um, trescentos e noventa e cinco mil réis	3958000
72. Dita de 6", uma, mil e quinhentos réis	18500	117. Prumo para pedreiro, um, seis mil réis ..	68000
73. Dita de 8", uma, dous mil réis	28000	118. Torneira de bronze de 5", com macho esmerilhado, flange torneado com 5 furos para parafusos de 3/4", com cabo de ferro batido, uma, novecentos mil réis	9008000
74. Dita de 10", uma, dous mil e oitocentos réis ..	28800	119. Travadeira para serrote, uma, dous mil e quinhentos réis	28500
75. Dita de 12", uma, tres mil e trescentos réis ..	38300	Em tempo: Rectificamos os seguintes dizeres:	
76. Lima bastarda chata de 4", uma, mil réis ..	18000	41. Ferro de aço forjado, para torno meca, nico South Bend de 15", face direita, um, vinte mil réis	208000
77. Dita de 6", uma, mil réis	18000	42. Dito, face curvada, um, vinte mil réis	208000
78. Dita de 8", uma, mil e trescentos réis	18300	100. Martello para pedreiro, um, cinco mil e quatrocentos réis	58100
79. Dita de 10", uma, mil e oitocentos réis	18800	101. Martello de unha, grande, um, doze mil e oitocentos réis	128800
80. Dita de 14", uma, quatro mil réis	48000	102. Dito, pequeno, um, nove mil e quatrocentos réis	98100
81. Lima bastarda meia cana de 6", uma, mil e duzentos réis	18200	Os proponentes declaram submeter-se inteiramente ás clausulas do edital de concorrência, de 30 de abril de 1930, e ao Código de Contabilidade Publica.	
82. Dita de 8", uma, mil e seiscentos réis	18500	Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930. — Oscar Taves & Comp. (Inutilizadas duas estampilhas federaes, sendo uma de 2\$000 e uma de 1\$000).	
83. Dita de 10", uma, dous mil e trescentos réis ..	28300		
84. Dita de 12", uma, tres mil e duzentos réis	38200		
85. Lima bastarda triangular de 6", uma, mil e duzentos réis	18200		
86. Dita de 8", uma, mil e seiscentos réis	18600		
87. Dita de 10", uma, dous mil e duzentos réis	28200		
89. Limatão murço de 5", um, mil e duzentos réis	18200		
90. Dito de 7", um, mil e oitocentos réis	18800		
91. Dito de 9", um, dous mil e quinhentos réis	28500		
93. Limatão bastardo de 5", um, mil réis	18000		
94. Dito de 7", um, mil e quinhentos réis	18500		
95. Dito de 9", um, dous mil e duzentos réis	28200		
96. Lima triangular para amolar serrotes de 5", uma, quinhentos réis	5500		
97. Machado Collins n. 334, de 3 1/2 libras, um, onze mil e novecentos réis	118900		

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA EDITORA AMERICANA

Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1930 (*)

Às quatorze horas do dia 27 de março de 1930, os accionistas desta companhia, representando duas mil accções, totalidade do capital social, reuniram-se em assembleia geral ordinaria, na sua séde, á rua Buenos Aires n. 103, nesta cidade do Rio de Janeiro. Pelo Sr. Aureliano Machado, director-gerente, foi aberta a sessão, sendo convidado para presidir a o Sr. Dr. Randolpho Chagas, que, por seu turno, designou para secretario o accionista Oscar Costa. Organizada a mesa, o senhor presidente declarou que a reunião

(*) Faz-se publicar novamente esta acta por ter sahido a outra com omissões.

visava, conforme convocação feita pela imprensa, a apresentação do relatório da directoria, acompanhado do balanço e contas referentes á sua gestão durante o anno de 1929, e do respectivo parecer do conselho fiscal, bem como a eleição dos membros effectivos e supplementes destes. Dispensada pelos senhores accionistas a leitura de taes documentos por já haverem sido publicados no numero do "Diário Official" de 26 de março corrente, foram os mesmos submettidos á votação e unanimemente approvados, com abstenção de voto da directoria e dos membros do conselho fiscal. Lembrou então o Sr. presidente achar-se igualmente findo o mandato da actual directoria, declarando ser opportuno o momento para proceder-se tambem á eleição dos seus novos membros. Suspensa a sessão por alguns minutos, afim de prepararem os Srs. accionistas as suas cedulas, foi em seguida feita a apuração destas, verificando-se terem sido reeleitos, por igual periodo de seis annos, a partir desta data, os actuaes directores, com o seguinte resultado: Para director-gerente, Sr. Aureliano

Machado (200 votos); para director-secretario, Sr. Renato de Castro (440 votos); para sub-director, Sr. Dr. Randolpho Chagas (440 votos). Por proposta do accionista Sr. Dr. Raymundo Ferreira foi perante a assembleia empossada a presente directoria, que ficou, assim, constituída pelos Srs. Aureliano Machado, como director-gerente; Renato de Castro, como director-secretario, e Dr. Randolpho Chagas, como sub-director. Levanta-se então o Sr. Aureliano Machado para, em nome dos seus companheiros de direcção e no seu proprio, agradecer a prova de confiança com que acabavam de ser distinguidos pelos presentes, com a sua unanimidade reeleição. Em seguida procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplementes, cujo resultado recahiu nos seguintes nomes: Arthur Osorio da Cunha Cabrera, Paulino da Rocha Lima, Dr. Raymundo Ferreira (releitos); para membros effectivos: Antonio Cunha, Dr. Octavio Tavares e Abilio Maya (releitos); para supplementes. Empossados esses senhores nos competentes cargos e nada mais ha-

vendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, que foi por todos lida e assignada e por mim, Oscar Costa, secretario, que a escrevi, subscripta. Rio de Janeiro, 27 de março de 1930. — Oscar Costa, secretario. — *Randolpho Chagas.* — *Aureliano Machado.* — *Renato de Castro.* — *Paulino da Rocha Lima.* — *Arthur Osorio da Cunha Cabrera.* — *Raymundo Ferreira.* — *Antonio Cunha.* — *Octavio Tavares.* — *Abilio Moya.*

(C. 1.118—30-5-30—55\$000).

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALISADA EM 7 DE MAIO DE 1930

Aos sete dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, na sede social, 4 avenida Rodrigues Alves n. 303/31, sobrado, presente numero legal de accionistas, conforme livro de presença, o senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, director presidente da Companhia, declarou aberta a sessão e pediu que fosse escolhida a mesa para presidir os trabalhos. Para presidente da assembleia os senhores accionistas acclamaram o senhor Henrique Lage, que depois de agradecer a escolha de seu nome convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente, os senhores Fausto Werneck Corrêa e Castro e Luiz Hontân de Yparaguirre.

O senhor primeiro secretario, a convite do senhor presidente, procedeu á leitura da convocação que vem sendo publicada no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official*, redigida nos termos seguintes:

"Companhia Nacional de Navegação Costeira. São convocados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia sete do corrente, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre distribuição de serviços e applicação do material fluctuante. — A directoria". Pedindo a palavra o Sr. accionista Alvaro Dias da Rocha expõe que o progresso de diversas praças do paiz exigindo a modificação de varias linhas e ainda a criação de outras, submetto á approvação da assembleia a proposta seguinte: "No intuito de tornar maior a efficiencia dos serviços de navegação, proporcionando a certas praças, de accordo com o seu desenvolvimento, um augmento de tonelagem, bem como transportes mais frequentes e rapidos, a assembleia autoriza o senhor director presidente da Companhia a rever os actuaes serviços de navegação e distribui-los mais convenientemente, alterando umas linhas, creando outras, mesmo que para a realização deste objectivo seja necessario comprar ou tomar por arrendamento novos vapores e a praticar todos os actos que se tornarem precisos". O senhor presidente poz em discussão esta proposta, e não tendo nenhum dos senhores accionistas pedido a palavra a respeito, foi a mesma posta em votação e approvada unanimemente. O senhor presidente consultou a assembleia si mais algum dos presentes queria fazer uso da palavra, e não tendo nenhum dos accionistas pedido a palavra, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores accionistas, declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta.

Fa. Fausto Werneck Corrêa e Castro, 1º secretario, a escrevi e subscribo depondo a lida e a cada conforma.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1930. — *Henrique Lage*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, 1º secretario. — *Luiz Hontân de Yparaguirre*, 2º secretario. — *Alberto Lage.* — *Edmundo Rodrigues Ferreira.* — *Domingos de Souza Leite.* — *Arthur Rocha.* — *Codrato de Vilhena.* — *Alvaro Dias da Rocha.* — *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Alvaro de Faro Lage.*

(C — 4.122 — 30-5-30 — 50\$).

EMPRESA ELECTRICA DE CARAVELLAS S. A.

Alvaro Rodrigues Teixeira, bacharel em sciencias juridicas e sociais, serventua vitalicio do decimo oitavo officio de tabelião de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de escripturas numero cento e setenta e quatro (174), nelle, a folhas quarenta e seis verso (46 v.), encontrei lavrada a do teor seguinte:

Escriptura de constituição da "Empresa Electrica de Caravellas S. A.", que se entre si fazem Sture André, Gosta Anderson, Companhia S. K. F. do Brasil, Hans Petersen, doutor Abelardo da Cunha, Sebastião da Silva Lemenhe e John Alfred Hasselgren.

Saibam quantos esta virem, que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta, aos cinco dias do mez de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) *Sture André*, sueco, casado, commerciante, residente em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, á rua Miguel de Frias numero vinte e tres e de passagem por esta Capital Federal; 2) *Gosta Anderson*, sueco, solteiro, commerciante, residente nesta Capital, á rua Prudente de Moraes numero quatrocentos e vinte e um; 3) *Companhia S. K. F. do Brasil*, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, á rua da Quitanda numero cento e quarenta e um, representada por seu gerente *Sture André*; 4) *Hans Petersen*, dinamarquez, solteiro, commerciante, domiciliado nesta cidade á rua das Laranjeiras numero trezentos e dezoito; 5) doutor *Abelardo da Cunha*, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptorio á rua Primeiro de Março numero oitenta e dous, quarto andar, nesta Capital; 6) *Sebastião da Silva Lemenhe*, brasileiro, casado, commerciante, residente á rua Corrêa Dutra numero trinta e sete, casa nove; e 7) *John Alfred Hasselgren*, sueco, solteiro, commerciante, residente nesta Capital á rua Barão de Guaratiba numero cento e trinta e seis; todos reconhecidos com os proprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas e estas por mim tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, diante das mesmas testemunhas, disseram singular e successivamente os outorgantes-outorgados que, tendo resolvido e estando justos e contractados para a constituição de uma sociedade anonyma sob a denominação "*Empresa Electrica de Caravellas S. A.*", com sede nesta Capital para o fim de explorar os serviços de telefones, produção e distribuição de

energia electrica para luz e força na cidade de Caravellas, Estado da Bahia, e tendo, para isso, entrado em entendimento nas diversas reuniões que realizaram, vinham, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornar effectiva essa resolução, apresentando, para aqui serem transcriptos, os documentos indispensaveis que são o recibo de deposito da decima parte do capital, os estatutos sob que se rege a sociedade, devidamente approvados e assignados, e a lista de subscriptores do capital, documentos esses do teor seguinte: "*The National City Bank of New York*, Rio de Janeiro, Brasil. Recebemos da *Empresa Electrica de Caravellas S. A.*, a quantia de um conto de réis, relativa a dez por cento sobre o capital desta sociedade. O presente recibo é passado em duplicata para um so effectivo. Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta. *The National City Bank of New York.* — *J. W. Thomas*, sub-gerente. — *A. Ferreira*, sub-contador. (Inutilizadas estampillas no total de dous mil réis). *Estatutos da Empresa Electrica de Caravellas S. A.* — *Capitulo primeiro. Denominação, sede social, fins e duração. Artigo primeiro* — Fica estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde tem sua sede e foro juridico, uma sociedade anonyma sob a denominação de *Empresa Electrica de Caravellas S. A.* — *Artigo segundo* — A sociedade tem por fim a exploração dos serviços de telefones, produção e distribuição de energia electrica para luz e força na cidade de Caravellas, Estado da Bahia, ou outras quaesquer industrias em conexão. — *Artigo terceiro* — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. — *Capitulo segundo. Do capital social e lucros. Artigo quarto* — O capital social é de dez contos de réis, dividido em acções de cem mil réis cada uma. Paragraphe unico — As acções do capital serão nominativas, inconvertiveis e somente transferiveis mediante termo no livro de registro competente, lavrado pelo director-presidente, por outro director e pelas partes contractantes. — *Artigo quinto* — Os lucros liquidos apurados em cada anno social serão destinados de accordo com a deliberação da assembleia geral ordinaria. — *Capitulo terceiro. Das assembleas geraes. Artigo sexto* — Cada acção dá direito a um voto. — *Artigo settimo* — A assembleia geral terá lugar no mez de fevereiro. — *Artigo oitavo* — A assembleia geral poderá ser convocada por dous directores, pela imprensa, com quinze dias de antecedencia. — *Capitulo quarto. Da administração. Artigo nono* — A sociedade será dirigida por tres directores, um dos quaes será presidente. Paragraphe primeiro — Os honorarios dos directores serão estipulados na assembleia geral. Paragraphe segundo — Cada membro da directoria cautionará na sociedade cinco acções, das quaes não poderá dispor enquanto durar a sua gestão e enquanto não receber quitação das suas contas. — *Artigo decimo* — Compete ao director-presidente a gerencia de todos os negocios da sociedade, representação da mesma perante os poderes publicos, praticar todos os actos de superintendencia e fiscalização geral de todos os serviços e interesses sociais. — *Artigo decimo primeiro* — Nenhum dos directores poderá dar fianças em nome da sociedade, salvo deliberação da assembleia geral. — *Capitulo quinto. Do conselho fiscal. Artigo decimo segundo*

O conselho fiscal será composto de três membros effectivos e de três suplentes. *Artigo decimo terceiro* — Compete ao conselho fiscal: a) assistir com voto deliberativo ás reuniões da directoria quando convocados; b) verificar os balanços e elaborar os respectivos pareceres sobre sua regularidade; c) durante o trimestre que proceder á reunião da assembleia geral ordinaria, verificar o estado da caixa e todas as responsabilidades assumidas pela sociedade e que estiverem para ser resgatadas. *Capitulo sexto* — Disposições geraes. *Artigo decimo quarto* — O anno social se dá de primeira de janeiro a trinta e um de dezembro. *Artigo decimo quinto* — O primeiro balanço será procedido em trinta e um de dezembro do corrente anno de mil novecentos e trinta e a primeira assembleia geral ordinaria no mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e um. *Artigo decimo sexto* — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei das Sociedades Anonymas e pelas disposições de direito applicaveis. Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e trinta. — Companhia S. K. F. do Brasil. — Sture André. — G. Anderson. — Sture André. — S. da S. Lamenhe. — Abelardo da Cunha. — J. A. Hasselgren. — H. Petersen. — Lista de subscriptores do capital da Empresa Electrica de Caravellas S. A.

Companhia S. K. F. do Brasil. Sture André: trinta e duas, tres contos e duzentos mil réis; G. Anderson: trinta e duas, tres contos e duzentos mil réis; Sture André: trinta e duas, tres contos e duzentos mil réis; S. da S. Lamenhe: uma, cem mil réis; Abelardo da Cunha, uma, cem mil réis; J. A. Hasselgren: uma, cem mil réis; H. Petersen: uma, cem mil réis. Disseram ainda os outorgantes-outorgados que, não havendo bens a avaliar por ser todo o capital realizado em dinheiro, dão os outorgantes-outorgados por effectivamente constituída a sociedade e de tudo me pediram lavrasse nestas notas o presente instrumento que, lhes sendo lido e as testemunhas, a todo este acto presentes, Thure Persson, Antonio dos Santos Vasconcellos e Nelson Ferreira de Almeida, aclararam conforme e assignam todos. Paga de sello vinte mil réis. Eu, Manoel Cardoso de Lemos, ajudante, a escrevi. Eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião interino, subscrevi. Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e trinta. — Sture André. — G. Anderson. — Companhia S. K. F. do Brasil, Sture André. — Abelardo da Cunha. — S. da S. Lamenhe. — J. A. Hasselgren. — H. Petersen. — Thure Persson. — A. S. Vasconcellos. — Nelson Ferreira de Almeida. (Sellada com 208000). Nada mais se continha em a escriptura fielmente transcripta na presente certidão que

conferi, subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e trinta. Eu, Affonso Rogerio Seixas, escriptão interino, subscrevi e assigno. — Affonso Rogerio Seixas.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de maio de 1930, archivou-se nesta repartição sob o numero 8.988, o seguinte documento referente á Empresa Electrica de Caravellas S. A., a saber:

Escriptura de constituição lavrada em 5 de maio do corrente, no cartorio do tabellião Alvaro R. Teixeira, contendo a transcrição do recibo do deposito de 10 % do capital feito no The National City Bank of New York, dos estatutos sociais e a lista dos accionistas, bem como menciona o pagamento do sello sobre o capital. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1930. — João Hygino de Araujo. Sobre sello no valor de 208000. — Visto, J. C., em 28 de maio de 1930. — Isidoro Campos, director. Achava-se o emblema da Republica. Achava-se o carimbo da Junta Commercial. — Visto, J. C., em 29 de maio de 1930. — J. Hygino de Araujo, 1º official, no impedimento do director.

C-4.119 — 30-5-30 — 1908000

DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK, BERLIN

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO

Capital e Reservas: RM 38.700.000.—

Fundado em 1886 pelo Deutsche Bank, Berlin

hoje Deutsche Bank und Disconto-Gesellschaft, Berlin

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

FILIAES: Brasil: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba. Argentina: Buenos Aires, Bahia Blanca, Córdoba, Mendoza, Rosario. Chile: Valparaíso, Antofagasta, Concepción, Iquique, Santiago, Temuco, Valdivia. Uruguay: Montevideo. Perú: Lima, Arequipa, Callao. Hespanha: Barcelona, Madrid, Sevilha.

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa em moeda corrente e moeda estrangeira, coupons de juros e depositos em Bancos da Camara de Compensação	Reichsmark 40.241.325 02	Capital realizado	Reichsmark 30.000.000 —
Letras	152.530.803 24	Fundo de reserva	8.300.000 —
Títulos proprios, participações em consorcios financeiros e participações permanentes	0.215.842 30	Reserva para desvalorização dos capitales das filiaes	5.000.000 —
Devedores em conta corrente	247.179.333 02	Fundos de pensões e auxilios aos funcionarios	1.006.964 12
Edificios do Banco: (Buenos Aires, Bahia Blanca, Montevideo, Valparaíso, Antofagasta, Concepción, Iquique, Santiago, Temuco, Valdivia, Oruro, Rio de Janeiro, São Paulo, Lima)	12.911.820 —	Depositos	214.966.983 12
Laçamentos transitorios da casa central e das filiaes	679.031 32	Credores em conta corrente	200.278.601 85
		Acrescitos em circulação	157.945 94
		Dividendos a pagar	19.928 —
		Saldo da conta de lucros e perdas *)	2.985.723 66
		*) Distribuição do lucro:	
		Dividendo 7 %	2.100.000 —
		Fundo de reserva	400.000 —
		Fundos de pensões e auxilios	300.000 —
		Conselho Fiscal	100.000 —
		Saldo em conta nova	85.723 66
			2.985.723 66
	462.708.214 99		462.708.214 99

Conta de lucros e perdas

DEVE	Reichsmark	HAYER	Reichsmark
Despesas geraes, inclusive impostos e taxas da casa central e das filiaes	17.792.069 04	Saldo transferido de 1928	72.135 14
Saldo de lucros	2.985.723 66	Juros commissões e lucros provenientes de letras, títulos, etc., menos redescantos sobre letras vencidas em 1929	20.705.365 75
	20.777.793 30		20.777.793 30

A Directoria do Deutsche Ueberseeische Bank

J. Graemer

L. Kraft

A Comissão Revisora do Conselho Fiscal

Robert W. Bassermann

Dr. P. Brunswig

H. Rodewald

M. Steinthal

SOCIÉDADE ANONYMA

"LYCÉE FRANÇAIS"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos trinta dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta na sede do Lycée Français a rua das Laranjeiras, fozze e quinze, as dezesete e meia horas, reuniram-se os accionistas abaixo assignados e que assignaram o livro de presença. Aberta a sessão pelo senhor Camille Voulllemier, presidente interino do conselho de administração, foram lidas as convocações feitas pela imprensa, declarando que a presente assembleia se reunia com o numero presente, por se tratar do terceira convocação, feita não só pelos jornaes, bem assim por cartas, de accordo com a lei. Pede aos Srs. accionistas que indicuem o accionista que deve presidir os trabalhos da presente assembleia. Por proposta do accionista Sr. J. Watteau foi indicado o Dr. Rodolpho de Souza Dantas, que, unanimemente aclamado, empessou-se a seguir convidando para secretarios os Srs. Roger Gaudin e Maurice Klaczko, lida e approvada a acta da ultima assembleia geral ordinaria, realizada a vinte e seis de fevreiro de mil novecentos e vinte e nove, o presidente annunciou que ia ser lido o relatório do conselho de administração, o que foi dispensado pela assembleia em virtude do mesmo já ter sido publicado no "Diário Official" e no "Jornal do Commercio". Convidado o conselho fiscal a dar o seu parecer, o Sr. Antonio Maciel, leu o seguinte: O conselho fiscal da Sociedade Anonyma "Lycée Français" examina com cuidado a contabilidade do conselho e as contas que apresentou o conselho de administração confrontando-as com os livros, que continham, tendo encontrado em ordem, com exactidão e absoluta regularidade, pelo que é de parecer que o relatório e as contas referidas relativas ao exercicio de 1929 devem ser approvadas, bem como as propostas do conselho de administração—Luiz Betim Paes Leme, Antonio Maciel, e Alexandre de Paula Martins. O presidente annunciou que estava em discussão o relatório das contas do conselho de administração de 1929 e, não tendo ninguém pedido a palavra, poz o mesmo em votação sendo unanimemente aprovado. O presidente annunciou a outra parte da ordem do dia: eleição do presidente e secretario do conselho de administração, que devem terminar o mandato actual, em virtude da renuncia dos effectivos. Pede a palavra o accionista Compagnia Chargeurs Réunis, pelo seu representante o Sr. Charles Marot, que disse que um dever da assembleia ratificar a escolha feita pelo conselho de administração, do nome do Sr. Camille Voulllemier, para presidente do mesmo, cada um só o grande prestigio do seu nome, bem assim a dedicação e esforço com que exerceu esse cargo no anno findo. Para o cargo de secretario, indicava o Sr. Emile Izart que é um nome muito conhecido no nosso meio e do qual muito se poderia esperar em favor da nossa sociedade. O presidente, accetando as propostas, poz em discussão e, como ninguém se manifestasse, disse que ia sujeital-as á votação, tendo sido approvadas, com a abstenção do Sr. Camille Voulllemier, em relatório a primeira. O presidente proclamou presidente

e secretario do conselho de administração, para terminar o mandato actual, os Srs. Camille Voulllemier e Emile Izart. A seguir, foi annunciada a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o anno de 1930, e 1931, tendo sido propostos, pelo accionista Cherenco Frères os nomes seguintes: para membros effectivos: Dr. Franklin Sampaio, doutor Luiz Betim Paes Leme e Pierre Barrene; para suplentes, Srs. Antonio Maciel, Alexandre de Paula Martins, e Victor Lezan, proposta que não soffreu discussão e foi unanimemente approvada. Em seguida, o presidente declarou que tinha sobre a mesa uma proposta do conselho de administração alterando alguns artigos dos Estatutos e que estava assim justificada: Srs. accionistas — O conselho de administração do "Lycée Français" considerando a desnecessidade de outros dispositivos dos Estatutos, vem propor as modificações constantes desta proposta, que tem a honra de submeter ao vosso esclarecido juizo. Pedindo a palavra o accionista Sr. F. Duplan declarou que, pela ordem, propunha que fosse submettido a assembleia artigo por artigo, discutindo-se e votando-se separadamente. Approvada essa indicação, o presidente passou a ler os itens do projecto: 1.º Redija-se da forma seguinte o paragrapho segundo do artigo 9.º: Na falta de um administrador por mais de tres mezes, a vaga será preenchida interinamente por um accionista escolhido pelos demais membros do conselho.

Esse administrador exercerá as funções para que foi convocado até a primeira assembleia geral ordinaria, a qual preencherá definitivamente o cargo, até o final do mandato do conselho de administração, que elle integrar. Posto em discussão o artigo ninguém pediu a palavra e submettido a votos foi aprovado. O presidente leu o segundo item do projecto, que diz: "Substitua-se o art. 13, pelo seguinte: — Todo e qualquer acto que importar em obrigação da Sociedade, compra ou venda de imóveis, transfeencias de direitos, cessão ou transigencia, só será válido se estiver revestido da assignatura do presidente e outro membro do conselho de administração. Para os documentos da vida normal da Sociedade, é sufficiente a assignatura do presidente. Posto em discussão, ninguém pediu a palavra. Sujeito a votos, foi aprovado. O presidente leu o terceiro item da proposta: "No art. 16, depois da palavra facultativa, e serão annunciadas pelo "Diário Official", com antecedencia nunca inferior a cinco dias. Posto em discussão e, como ninguém pedisse a palavra, o presidente declarou approvada. Foi lido o quarto item da proposta, que reza: "Art. 21, substitua-se pelo seguinte: A direcção do "Lycée Français" será exercida por um director francez que terá ao lado um director brasileiro, ambos de nomeação do conselho de administração. Compete a essa direcção tudo que diz respeito a organização geral do ensino, planos de estudos, elaboração de programas escolares e disciplina interna dos estabelecimentos mantidos pela sociedade, devendo submeter, previamente, a approvação do conselho de administração todos os seus actos. Cabe-lhe tambem a gerência immediata do "Lycée Français". Sujeito a discussão, ninguém pediu a palavra. Dando a presidente cargo approvado. Foi lido depois o 5.º item da proposta: Art. 23 — Sug-

prima-se "Pedindo a palavra em nome do conselho, o Sr. Camille Voulllemier explicou que esse artigo não se justificava mais nos Estatutos, pois cuidava de materia que poderia quando muito ser assumpto para um contracto da Sociedade e não dispositivo permanente dos Estatutos, por isso o conselho propunha a sua supressão. Ninguém mais pediu a palavra e posto a votos foi aprovado. O presidente declarou que estava terminada a ordem do dia e nada mais havendo portanto a tratar, agradecia aos Srs. accionistas a honra do seu comparecimento e encerrava a sessão as dezesete e meia horas, e em secretario da mesa mandou lavrar esta acta que assigno com os demais membros da mesa. — Rodolpho de Souza Dantas. — Maurice Klaczko e Roger Gaudin.

(C — 4.128 — 30-5-1930 — 156300)

ANNUNCIOS

Fluminense Football Club

CONSELHO DELIBERATIVO

REUNIAO EXTRAORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De accordo com as disposições dos estatutos em vigor, convido os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem em segunda e ultima convocação, na sede do club, á rua Alvaro Chaves n.º 11, no dia 3 de junho proximo, ás 20.00 horas, afim de tomar conhecimento da seguinte ordem do dia:

- a) concessão de títulos de socios honoríficos e de honorarios;
- b) preenchimento de um cargo vago na directoria.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930.
Dr. Benjamin de Oliveira Filho, secretario.

(C—4.123 e 4.124—30-5-30—288420)

Sociedade Anonyma "O Malho"

São convidados os senhores accionistas para a assembleia geral a realizar-se no proximo dia 6 de junho do corrente anno, ás 15 horas, na sede social, á travessa do Ouvidor n.º 21, para tomarem conhecimento do relatório, balancete e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1929, parecer do conselho fiscal, eleição do conselho e de directoria.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1930.
— A directoria.

(C—4.127—30-5-30—124000)

Tendo-se extraviado o talão n.º 106, de 11 de março de 1919, relativo á caução feita no Thesouro Nacional por Adolpho Garcia Bastos á sua mulher, para o exercicio, pelo primeiro, do cargo de agente do correio de Salgada; no Estado do Rio, presine-se que se vá requerer uma certidão do referido talão, que ficará então sem nenhum effecto.

(C—4.116—30-5-30—104000)

Companhia Terrenos N. S. de Pompeia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não sendo possível a realização da assembléa geral extraordinária, em 30 do corrente mez, a directoria resolveu convocar a mesma novamente para o dia 11 de junho proximo futuro, ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1930.
— A directoria.

(C—4.112—30-5-30—10\$000)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Na conformidade dos estatutos ficou convocada a assembléa geral ordinária, que terá lugar na sede social, á avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, hoje, 31, ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1930.
— A directoria.

(R. B.—N. 2.780—31-5-30)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada a assembléa geral extraordinária que terá lugar na sede social, á avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, hoje, 31, ás 5 horas da tarde, para reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1930.
— A directoria.

(R. B.—N. 2.780—31-5-30)

Venda de mercadorias

De ordem da Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, e nos termos do § 3º do art. 28 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, venderei em publico leilão, nos armazens da mesma companhia, á avenida Lima ns. 118,126, nesta Capital, ás 12 horas da manhã do dia 2 de junho proximo futuro, a seguinte mercadoria: lote n. 3.407 — 2 caixas contendo obras de alumínio; 3.408 — 8 ditos, idem, idem; 3.409 — 70 ditos com obras de ferro batido esmaltado; 3.411 — 1 dita de ferro e arame; 3.413 — 1 dita, idem; 3.414 — 1 dita, idem. A venda será effectuada em um só lote e a mercadoria poderá ser examinada nos referidos armazens até o dia 1 de junho, entre 9 e 10 horas da manhã. O pagamento será á vista, sem nenhum desconto e será accrescido de comissão de cinco por cento sobre o total da venda. No acto da arrematação, o comprador pagará o signal de 20 %, devendo liquidar a compra no dia immediato.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930.
— Antonio de Souza Duarte, correitor official de mercadorias.

(R. B.—N. 2.775—30-5-30—3 vezes)

Companhia Constructora do Norte do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para no dia 31 do corrente, ás 13 horas, se reunirem na sede social, afim de autorizarem a directoria a negociar com a municipalidade de Recife ou com quem mais de direito, a rescisão do contracto que com ella celebrou a companhia.
— A directoria.

(C—3.944—29-5-30—24\$—3 vezes)

"Sul America-Capitalização"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 14 de junho proximo vindouro, ás 12 horas da manhã, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanco, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1929-1930, e, bem assim, elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930.
— A directoria.

(C—4.080—28-5-30—36\$—3 vezes)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda 95, sobrado, para tomarem conhecimento do relatório, balanco e contas apresentadas pela directoria, relativas ao exercicio de 1929, e para procederem á eleição da nova directoria, em substituição da actual, cujo mandato termina, bem como dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1930.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até aquella data, inclusive, suspensas as transacciones de accções nominativas e as ao portador de verão ser depositadas na caixa da companhia até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ter direito a voto nesta.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930.
— A directoria.

(C—3.325—30-4-30—96\$—6 vezes)

Sociedade Carbonifera Prospera

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos referentes ao anno social findo, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1930.
— A directoria.

(C—3.650—14-5-30—16\$—2 vezes)

A' Praça

Pinto Lopes & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado, previnem que se extraviou o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao despacho n. 64, de 10 deste mez, da estação de Mathias Barbosa, para 100 saccos de café, remetidas pela Exma. viúva Dr. Candido Teixeira Tostes á nossa firma, tornando publico esse extravio, afim de poderem retirar essa remessa por certificado, em conformidade com o novo regulamento que trata do assumpto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930.
— Pinto Lopes & Comp.

(C—4.066—28-5-30—40\$—4 vezes)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 14 de junho proximo vindouro, ás 14 horas da manhã, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanco, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1929/1930, e, bem assim, elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930.
— A directoria.

(C—4.079—28-5-30—36\$—3 vezes)

Aviso á praça

Os abaixo assignados declararam, para os devidos fins, que se extraviaram os conhecimentos ferroviarios, á sua ordem e de sua propriedade, ns. 153, para 30 saccos de café com a marca "Paiva 72" e 154, para 100 ditos, com a marca "Paiva 73", ambos extrahidos pela Rede Vição Sul Mineira, estação de Varginha, respectivamente, em 3 e 4 de abril ultimo. Qualquer transacção com esses conhecimentos não deverá ser realizada, sem prévia consulta aos signatarios desta.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930.
— Paiva, Nunes & Comp.

(C—4.042—27-5-30—100\$—10 vezes)

PROBLEMA FINANCEIRO

Para resolver-o basta comprar um bilhete de SÃO JOÃO premiado com 400 contos na extracção de 23 do corrente. Custa apenas 18\$000 --- NAZARETH & C. --- OUIDOR, 94.

(R. B.—23-5-30—19 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 % quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia o decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498)	\$5000
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	\$5000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$5000
Anno de 1919	\$5000
Anno de 1920	\$5000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Anno de 1923	\$16000
Autoraes (Leis de directos). Leis ns. 126, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Directos). Decreto numero 11.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$5000
Airojadia Novo mineral , por Djahia Guimarães	\$5000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil , por Delgado de Carvalho (Anguass), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil , por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).	\$1500
Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1910)	\$1000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1924, e Decr. numero 11.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") ..	\$1000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger , organizado por Allyrio de Mattos ..	\$8000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$1000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$1500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá (M)	\$10000
Codigo Civil Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1929	\$5000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados. M. .	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	\$4000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 1.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	\$5000
Constitution of Brazil Edição em Inglez	\$2000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal ..	\$3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	\$1500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	\$1000
Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Tesouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	\$20000
Contabilidade Publica Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	\$6000
Constituição da Republica (Revisita)	\$1000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure ..	\$30000
Condennação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.464, de 16 de dezembro de 1925	\$1500
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correa	\$2500
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	\$1000
de dezembro de 1925	\$1500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 11.813, de 20 de maio de 1921)	\$500

Construção de casas para funcionários e operários da União (Decr. n. 1.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do, por J. Rezende Silva)	6\$000
Consolidação das Disposições Organizacionais de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Riechlini)	40\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento, Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Coleções):

de 1892	3\$000
de 1893	3\$000
de 1895	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1.º e 2.º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3.º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Cria o lugar de contador e procurador e dá outras providencias, (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
--	--------

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento, Decr. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903)	\$500
--	-------

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre, por Caetano Junior (M)	12\$000
---	---------

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
--	--------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico, G.M.):

1.º volume	60\$000
2.º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de, Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1923)	1\$000
---	--------

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1.º	30\$000
--	---------

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da, ...	1\$000
--	--------

Diversões (Regulamento das em- presas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500
---	-------

E

Eleições para intendentes mu- nicipaes (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1923)	1\$000
---	--------

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
--	-------

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
--	---------

Estradas de rodagem e carro- caveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000
--	--------

Exames de preparatorios e se- riados (Instruções)	1\$000
--	--------

Exercito (Uniforme do), (Decre- to n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$300
--	-------

Exames do curso seriado, de pre- paratorio e admissão em 1929 Estabilização (Em torno da, Po- litica monetaria e organização bancaria)	1\$500
--	--------

Estabilização (Em torno da, Po- litica monetaria e organização bancaria)	5\$00
--	-------

F

Facturas consulares (Decr. nu- mero 11.059, de 1920)	1\$000
---	--------

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da), Decrs. nu- meros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000
--	--------

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000
--	--------

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
---	--------

Funcionarios Federaes e Con- tractados (Nomeação)	\$500
--	-------

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
--	--------

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500
--	--------

Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500
--	--------

Geographia, geologia, suppri- mento dagua, transporte e acu- dagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell	2\$500
--	--------

Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Para- hyba, por R. Sopper	2\$500
--	--------

Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Ser- gipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500
--	--------

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
---	---------

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
---	--------

Historia Constitucional do Bra- sil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
--	--------

Historia Administrativa do Bra- sil, pelo Dr. Max Fleiss (M)	7\$000
---	--------

Historia da Divida Externa Fe- deral, por Jacob Cavalcanti	5\$000
---	--------

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
--	---------

Historico dos Impostos de Con- sumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
--	---------

Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theo- philo	4\$000
---	--------

I

Isenção de direitos (Decr. nu- mero 5.353, de 30 de novem- bro de 1927)	1\$000
---	--------

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
---	--------

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
--	-------

Instituto de Previdencia	1\$500
--------------------------------	--------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
---	--------

Imprensa (Lei de, Decr. nu- mero 1.743, de 31 de outubro de 1923)	1\$500
---	--------

Inscrições rupestres no Brasil	1\$500
--------------------------------------	--------

J

Justiça Federal (Completa a or- ganização da, Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891)	\$500
.....	3\$000

Jóias e obras de ourives (Im- posto de, Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923)	\$500
---	-------

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da, Decr. n. 5.053, de 6 de no- vembro de 1926)	1\$000
---	--------

L

Leis (Coleções de):	
---------------------	--

de 1808 e 1809	2\$500
----------------------	--------

de 1810 a 1811	2\$500
----------------------	--------

de 1812 a 1815	2\$000
----------------------	--------

de 1816 a 1817	2\$000
----------------------	--------

de 1818 a 1819	2\$000
----------------------	--------

de 1821	2\$000
---------------	--------

de 1822	2\$000
---------------	--------

de 1823	2\$000
---------------	--------

de 1824	2\$000
---------------	--------

de 1825	2\$000
---------------	--------

de 1826	1\$500
---------------	--------

de 1827	4\$000
---------------	--------

de 1828	4\$600
---------------	--------

de 1829	3\$200
---------------	--------

de 1830	4\$000
---------------	--------

de 1831	3\$600
---------------	--------

de 1832	3\$000
---------------	--------

de 1833	2\$300
---------------	--------

de 1834	1\$400
---------------	--------

de 1835	2\$000
---------------	--------

de 1836	3\$500
---------------	--------

de 1837	2\$500
---------------	--------

de 1838	2\$800
---------------	--------

de 1839	2\$300
---------------	--------

de 1840	2\$600
---------------	--------

de 1841	2\$600
---------------	--------